Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 20 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 5 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 029/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 0021/2010,
R E S O L V E :
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pelo servidor Diogo Oliveira Gomes, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 20 de janeiro de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 36/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas no período de 10 a 14 de março de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 013/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0183/2010,
R E S O L V E :
Designar o servidor Alcione Novais dos Santos, Diretor-Geral Substituto desta Corte para participar do Encontro de Diretores-Gerais, no dia 9 de fevereiro de 2010, autorizando seu deslocamento à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 4 de fevereiro de 2010.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
“Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 010/2010
O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 185/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar o servidor Leandro Cândido Oliveira, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciária, para, no dia 4 de fevereiro de 2010, realizar a instalação de uma VPN (Virtual Private Netwok), para reativar as transmissões de dados, na Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, autorizando o seu deslocamento àquela localidade.
Art. 2º Designar o servidor Leandro Cândido Ramos de Assunção, do quadro de pessoal desta Corte, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.

Alcione Novais dos Santos
Diretor-Geral Substituto

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0214/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0076600-12.2009.5.18.0005
RECORRENTE : RENATO DE ARAUJO MIGUEL
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRENTE : PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : FERNANDA BARBOUR PORTUGAL GOUVEA PINI E OUTRO(S)

RECORRIDO : OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 05h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0216/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0023400-46.2009.5.18.0052
RECORRENTE : CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO : HUDSON SILVA BRITO E OUTROS (S)
RECORRIDO : WALTER JÚNIOR BRANDÃO
ADVOGADO : ANA CAROLINA ZANINI E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 04 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0222/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0119200-93.2005.5.18.0003
RECORRENTE : COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS+002
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRIDO : EDSON DE MORAES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : JOÃO FRANÇA DUARTE
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 30h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 4 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0223/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0132100-84.2005.5.18.0011
RECORRENTE : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRIDO : ANANIAS BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 22 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 4 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0224/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0136400-89.2005.5.18.0011
RECORRENTE : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
RECORRIDO : JÚLIO CÉSAR BARBOSA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 4 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 0225/2010
DATA : 04/Fevereiro/2010
AUTOS : 0119800-08.2005.5.18.0006
RECORRENTE : COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO : ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECORRIDO : GOYANO ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 09 : 15h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 4 de Fevereiro de 2010.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo ED-RO-0076400-58.2009.5.18.0052
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : DIVINO DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Embargado(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos dos autos,
Intimem-se a reclamada a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, às fls. 175/179, ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos mesmos. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 03 de fevereiro de 2010.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 04 dias de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0162500-13.2007.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : NORISVALDO RESENDE DA SILVA
ADVOGADOS : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0015100-49.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO : JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ÂNGELA RODRIGUES CABRAL E OUTRO(S)
AGRAVADA : CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - COCEL
ADVOGADO : RENATO BERNARDI
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. (TRT 18ª AP - 01556-2005-006-18-00-6 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta - julg. 20/1/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0214400-31.2008.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO : EDILTON LUIZ DE CASTILHO
ADVOGADOS : HÉLIO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADA : JANAÍNA E GIOVANA LTDA.
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VALORES INFERIORES AOS PREVISTOS NA PORTARIA MF Nº 49/04. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE. A Portaria MF nº 49/04, embora direcionada à atuação do órgão jurídico da União, encontra aplicação na Justiça do Trabalho em razão dos custos com a movimentação do aparelho jurisdicional e no fato de que o próprio INSS está legalmente autorizado a deixar de executar valores inferiores a R$ 1.000,00. (TRT 18ª AP - 01556-2005-006-18-00-6 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta - julg. 20/1/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 0158500-17.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S.A.
AGRAVADO : VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dá a partir do ato ou fato do qual se originou o débito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0065600-46.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : BANCO PROSPER S.A.
ADVOGADOS : JOSÉ SCALFONE NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE : CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : MURILO BRAZ VIEIRA
RECORRENTE : LUCIANA DOGAKIUCHI SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CORRESPONDENTE BANCÁRIO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. Exercendo atividades inerentes ao ramo de negócios do tomador dos serviços, o empregado que labora para empresa contratada por entidade financeira para atuar como correspondente bancário faz jus aos direitos legal e convencionalmente atribuídos a esta categoria profissional, por aplicação do princípio constitucional da isonomia.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela recorrente/reclamada CREDI BCF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., não conhecer do adesivamente aviado pela recorrente/reclamante; conhecer do recurso do recorrente/reclamado BANCO PROSPER S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente/reclamante a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0189000-03.2008.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : ENTIDADES INTEGRANTES DO "SISTEMA S" - SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL - REGIME JURÍDICO APLICÁVEL. As pessoas jurídicas integrantes do "Sistema S" (Serviços Sociais Autônomos) são entidades paraestatais, de cooperação com o Poder Público, não integrantes da Administração Pública. Logo, não estão sujeitas ao regime jurídico disciplinado no artigo 37 da CF/88, em especial quanto à exigência de seleção e contratação de pessoal por meio de concurso público.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0197400-03.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ENIO GABRIEL RIBEIRO MARTINS
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : VENDEDOR EXTERNO. HORAS EXTRAS. Para que haja a subsunção do trabalhador à regra do art. 62, I, da CLT, devem ser constatados dois elementos : atividade externa anotada em CTPS e incompatibilidade de fixação de horários. Restando provado que a jornada de trabalho cumprida pelo empregado era controlável pela empresa, já que havia conjugação de trabalhos externo e interno, são devidas as horas extras.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; conhecer integralmente do recurso do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0031700-95.2009.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDA : ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. Restando demonstrado nos autos o evento danoso, a relação de concausalidade entre a execução do serviço e o acidente do trabalho e, ainda, a culpa do empregador, deve ser mantida a decisão na parte em que impõe a este o dever de indenizar os danos experimentados pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Marllus Godoi do Vale.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0065400-05.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRENTE : BENVINDO CARDOSO BORGES(ADESIVO)
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
REM. OFICIAL : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS (GAD) - DIFERENÇAS. Prevendo a norma interna do empregador gratificação a ser calculada com base na incidência de determinado percentual sobre o salário-base do empregado e em razão de cada ano de efetivo exercício de função gerencial, o obreiro, na medida em que for implementando a condição exigida, faz jus ao índice especificado de forma cumulada. Demonstrada a quitação a menor do benefício, deve ser deferido o pedido de diferenças respectivas, em relação ao período não alcançado pela prescrição quinquenal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer da remessa oficial e do recurso voluntário da reclamada e negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivamente interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0097300-59.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS AUTOS. ARTIGO 631 DA CLT. A expedição de ofícios pela Justiça do Trabalho está prevista no artigo 631 da CLT e, embora a atividade de fiscalização lhe seja atípica, esta Especializada tem a obrigação de informar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento no exercício de sua função jurisdicional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0102800-50.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLEUBER DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : E.F. DE LIMA E CIA LTDA.
ORIGEM : 7ª V.T. DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCOMPATIBILIDADE. A caracterização da litigância de má-fé constitui óbice para a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, de consequência, a isenção pelo pagamento de custas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0108100-23.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOAQUIM ANTÔNIO DE REZENDE
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. O juiz tem a discricionariedade de dispensar a produção de provas ou diligências que se revelarem inúteis, diante do que já contém os autos. Assim, não há falar em cerceamento de defesa por indeferimento de prova testemunhal quando o depoimento pessoal das partes mostrar-se suficiente para o esclarecimento da matéria fática controvertida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0115100-44.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : ELDER DO COUTO SILVA
ADVOGADOS : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, pertence ao reclamante o encargo de provar a identidade de funções com os paradigmas (artigo 333, I, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu a contento. Recurso patronal provido neste particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0115500-64.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DIEGO MAUSS WILLEMANN
ADVOGADA : MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECORRENTE : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : LABOR HABITUAL DE FORMA EXTRAORDINÁRIA. REGIME DE COMPENSAÇÃO DE 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. Em que pese a pactuação da jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso, quando estabelecida em instrumento coletivo, encontrar respaldo no ordenamento jurídico pátrio, nos termos do art. 7º, inciso XIII, da Carta Magna, se houver labor habitual de forma extraordinária descaracterizar-se-á a compensação de jornadas. Inteligência da Súmula 85, IV, do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PAULO PIMENTA (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 0126300-63.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADOS : MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDA : INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTO S.A
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE. A despeito de o contrato de trabalho celebrado entre as partes prever a possibilidade de descontos por danos provocados pelo trabalhador em serviço, o que não ofende o princípio da intangibilidade previsto no artigo 462 da CLT, certo é que a exigência de labor em horário muito diferente do pactuado gera a presunção de jornada extenuante, mormente em se tratando de motorista carreteiro, o que exclui o elemento da culpa, indispensável à legalidade do desconto. Recurso obreiro a que se dá provimento no particular.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0132400-13.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : ALINE ANNE DA SILVA
ADVOGADOS : ALINE CARLA MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE FUNCIONAL. O exercício de funções idênticas pressupõe uma igualdade de remuneração, cabendo ao empregador o encargo de provar a diferença de produtividade e perfeição técnica, por tratar-se de fato impeditivo do direito obreiro. Recurso patronal desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0136400-41.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)
RECORRIDO : NELSON VALDIVINO SOUZA
ADVOGADOS : WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0149300-68.2009.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

RECORRENTE : VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE : LEIDE MARTINS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. Para que o tomador dos serviços seja responsabilizado subsidiariamente pelos créditos dos empregados da prestadora dos serviços, basta que se beneficie do trabalho por eles prestado, sendo desnecessária a ocorrência de qualquer ilegalidade na terceirização. Inteligência da Súmula 331, IV, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.) e dar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso adesivamente interposto pela reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0171700-88.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES
ADVOGADOS : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
ADVOGADOS : JOSÉ GERALDO SARAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. HORAS EXTRAS. A jornada normal de trabalho de advogados empregados, submetidos a regime de dedicação exclusiva, é de oito horas, sendo indevido o pagamento, como extras, das horas excedentes da 4ª diária.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 0185700-96.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALDEMIR DE SOUSA E SILVA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. CONFIGURAÇÃO. Por ser um tipo de contrato de trabalho por prazo determinado, ao contrato de safra aplicam-se as regras previstas na CLT a respeito, em especial a do art. 452. Assim, firmados sucessivos pactos da mesma natureza, em prazo inferior a seis meses, presume-se fraude aos direitos trabalhistas do obreiro. Inteligência dos artigos 9º e 452 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066000-26.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
EMBARGADA : VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0109600-12.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : ÉLTON GUIMARÃES
ADVOGADOS : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
EMBARGADA : MARIANA SANTOS MULSER
ADVOGADA : CHRISTIANE MOYA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0114200-67.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : EXPOVEST CENTRO DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR LTDA.
ADVOGADOS : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : EVANDNEY DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0156600-76.2009.5.18.0141
Embargante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
Embargado(s) : RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos às fls. 166/170.
À S3T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Relatora

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00010-2003-005-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (DF - 0)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. PAULO RIBEIRO CAMELO
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 04/12/2009 - fl. 176; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00017-2009-181-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Agravado(a)(s): DIVINO JUSTO DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO (GO - 16437)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 696; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 77 e 79).
Mantenho a decisão agravada.
Insuficiente a declaração do subscritor do recurso de fls. 11/12 de que "forma o agravo com a cópia integral dos autos principais, devidamente autenticadas", uma vez que, conforme disposto no art. 544, § 1º do CPC, exige-se que o advogado declare autênticas as cópias que instruem o Agravo de Instrumento, sob a sua responsabilidade pessoal.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00026-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): ENILTON MOREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Interessado(a)(s): HILDEBRANDO OLINO REZENDE
Advogado(a)(s): GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Compulsando os autos, verifica-se a existência do mandato de fls. 122, no qual consta o nome da signatária do Recurso de Revista, Drª Virgínia Motta Sousa. Este, todavia, foi substituído pela procuração de fls. 231, juntada posteriormente, sendo que nessa última consta apenas o nome de outro advogado (Dr. Paulo Sérgio Cândido), aplicando-se nesse contexto o entendimento da OJ nº 349 da SDI-1 do C. TST:
"MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. AUSÊNCIA DE RESSALVA. EFEITOS (DJ 25.04.2007). A juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva de poderes conferidos ao antigo patrono, implica revogação tácita do mandato anterior".
Vale ressaltar que a procuração de fls. 451/452, exibida com o Recurso de Revista, foi outorgada por outra empresa, estranha aos autos.
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a Recorrente ser intimada via AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00053-2008-003-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): JULIANA MARIA DO SOCORRO FEITOSA (GO - 24750)
Interessado(a)(s): FERNANDO GARCIA DIAS
Advogado(a)(s): MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES (GO - 26149)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 30/11/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 226).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37,"caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 230). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA APENAS A PARTIR DO VENCIMENTO. A empresa, no caso de uma condenação judicial, somente incorrerá em mora após o crédito ter sido apurado pela Contadoria e, devidamente citada, não efetuar o pagamento. Antes disso não restará configurada a sua mora. Em conseqüência, não há que se falar em aplicação de juros da taxa selic e multa moratória ao valor devido a título de contribuição previdenciária no presente caso." (fls. 191)
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento supratranscrito afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 220/221), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste, também, ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00227-2006-053-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI (GO - 16825)
Recorrido(a)(s): ALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA (GO - 6768)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 433; recurso apresentado em 17/12/2009 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 372).
Garantido o Juízo (fls. 247).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ARREMATAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 e 888, § 1º, da CLT, e 333, 585 e 620 do CPC.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional, alegando que o bem penhorado foi arrematado por preço vil e que a execução deve-se dar da forma menos gravosa para o devedor.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de assertiva de violação de legislação infraconstitucional.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00267-2006-013-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): SELMA GOMES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 707; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 109, 110 e 111).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00274-2009-181-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
Recorrido(a)(s): POLIANA ALVES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2009 - fls. 320; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 322).
Regular a representação processual (fls. 280).
Satisfeito o preparo (fls. 255, 281/282 e 337).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões): - violação do art. 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, sendo, portanto, indevido o intervalo para recuperação térmica previsto no referido preceito legal.
Consta do acórdão (fls. 319/319-v.):
"In casu, restou incontroverso que a temperatura no setor onde a autora trabalhava (desossa), variava de 0°C a 8°C. Assim, a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificalmente frio, com temperatura inferior a 12ºC, para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.
Portanto, o disposto na norma do art. 253 da CLT é perfeitamente aplicável, pois a reclamante estava exposta a temperaturas acima dos limites de tolerância, estabelecidos pela NR-15, anexo 9, uma vez que o Município de Palmeiras de Goiás enquadra-se na quarta zona climática.
É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art. 7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.
Nesse diapasão, a concessão do referido intervalo veio reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na sáude do trabalhador que labora em câmaras frias em face de seus efeitos danosos.
Destaco, ainda, que o fato de a autora supostamente utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho imposto pela lei. De qualquer forma, no presente caso, o perito constatou que a exposição ao frio não foi neutralizada, tendo em vista que a reclamada não forneceu todos os EPI's necessários para tal.
Destarte, mantenho a r. sentença".
A exegese conferida à matéria pela Turma, que evidenciou o trabalho em ambiente considerado frio para o fim do intervalo pretendido, é plenamente razoável, tendo sido amparada justamente no art. 253 da CLT. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal ao referido preceito.
Sentença oriunda de Vara do Trabalho (fls. 328/335) é inservível ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00282-2008-054-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CANTÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 17; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que na procuração de fl. 06, que teria outorgado poderes à Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, subscritora do recurso, não consta a identificação do representante da empresa Agravante que lhe conferiu poderes de representação, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da comprovação do depósito recursal referente ao preparo correspondente ao Recurso de Revista.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00368-2009-161-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CISAL - INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA (GO - 14199)
Agravado(a)(s): ALAESTE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(a)(s): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA (GO - 25283)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fls. 192; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.
Verifica-se que a procuração de fl. 09, que teria outorgado poderes ao Dr. Francisco José Gonçalves Costa, subscritor do recurso, não qualifica nem identifica quem a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00426-2009-005-18-40-8 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Agravado(a)(s): ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 08/12/2009 - fl. 07; recurso apresentado em 16/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00427-2008-151-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CERÂMICA MILLENIU LTDA.
Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
O subscritor do Recurso de Revista, Dr. Gélcio José Silva (fls. 283), passou a atuar nos autos por intermédio da procuração de fls. 46, a qual, no entanto, não traz nenhuma identificação do seu signatário, vendo-se que ali apenas foi lançada uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST e tornando insubsistente juridicamente referido documento:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ressalte-se que, embora o citado advogado tenha comparecido à audiência de fls. 45, a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito, nos termos de precedente do C. TST (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05.06.09).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00451-2009-201-18-40-2 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
Advogado(a)(s): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO (GO - 21857)
Agravado(a)(s): WENDER VIEIRA SOARES
Advogado(a)(s): NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA (GO - 16659)
A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls. 02/06, contra o acórdão regional que não conheceu de seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação (fls. 349/353).
Todavia, eventual reforma do acórdão seria possível apenas por meio de Recurso de Revista, consoante disposto no artigo 896 da CLT.
Assim, o recurso de Agravo de Instrumento em face da decisão da Primeira Turma que não conheceu do Recurso Ordinário revela-se inadequado, limitado o seu cabimento contra despachos que denegarem a interposição de recursos(art. 897, alínea b, da CLT), não comportando, neste caso, a aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que ambos os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.
Incabível o Agravo de Instrumento.
Publique-se.
À DSRD.
Após, à SCP, para as anotações pertinentes e posterior arquivamento.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00534-2009-009-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
Recorrido(a)(s): 1. OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 519; certidão de fls. 557).
Regular a representação processual (fls. 413/415, 422 e 540/543).
Satisfeito o preparo (fls. 446, 474 e 536).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6/TST.
- violação do art. 5º, LIV e LV, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.
A Reclamada insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, argumentando que não estariam preenchidos os requisitos previstos no art. 461 da CLT.
Consta do acórdão:
"Da análise dos documentos acostados aos autos, verifico que o Autor foi admitido em 19/11/1999 (fls. 142-4), como Mecânico de Manutenção II. O paradigma foi admitido em 09/07/1997, na mesma função (fl. 273). Os dois foram contratados para trabalhar no setor de manutenção de instantâneos.
Todavia, não há diferença superior a dois na função (que é o que conta). O Reclamante declarou que trabalhou como mecânico desde a admissão, em 1999. O paradigma informou que passou a realizar esta função a partir de 2001 (fls. 423-5).
Por outro lado, o depoimento do próprio paradigma evidencia que eles realizavam a mesma função, não havendo razão para a distinção salarial (...).
Destarte, infere-se do depoimento a identidade de função entre Autor e paradigma.
Por outro lado, a Reclamada não logrou êxito em demonstrar fatos impeditivos, modificativos e extintivos da pretendida equiparação salarial" (fls. 508/510).

Consoante se infere do exposto no acórdão impugnado, o deferimento do pleito de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial reconhecida teve como parâmetro as próprias disposições do art. 461 da CLT e os elementos de prova contidos nestes autos, estando, ainda, em sintonia exatamente com a Súmula nº 6, III e VIII/TST. Assim, não se vislumbra violação dos arts. 5º, incisos LIV e LV, da CF, 333, I, do CPC e 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que o aresto de fls. 523 apenas discorre sobre a necessidade do preenchimento de todos os requisitos para o acolhimento de pleito de isonomia salarial, o que se deu na hipótese destes autos (Súmula nº 296/TST).
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, 7º, XIII, XIV e XXVI, e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada afirma que, tendo em vista ter ela exibido as folhas de ponto, com as respectivas compensações, "cabia exclusivamente ao Recorrido demonstrar a existência de diferenças de horas extras" (fls. 524), bem como deve ser observada "a validade do sistema de Banco de Horas (...), expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com o Recorrido, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo legal" (fls. 526). Entende que foi dado tratamento desigual às partes na análise das provas.
Consta do acórdão:
"DA JORNADA DIÁRIA
Pugna a Recorrente pelo reconhecimento da cláusula 29 do ACT, requerendo que o tempo de 15 minutos de entrada e de 15 minutos na saída não sejam computados como extras, de acordo com referida cláusula. No caso de ser mantida a Decisão, requer que sejam desconsiderados os 10 minutos de tolerância previstos em lei (art. 58).
Aduz, também, que a Reclamada sempre observou a jornada noturna e a hora reduzida quando o empregado efetivamente se ativava nesta condição.
Com parcial razão.
O acordo coletivo, com vigência a contar de 1/3/2006 (fls. 311-7), assim dispõe sobre o tema em pauta, verbis: 'CLÁUSULA 29 – MARCAÇÃO DE PONTO – Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária, as variações de horário do registro de ponto, não excedentes de 15 (quinze) minutos na entrada e 15 (quinze) minutos na saída observando-se o limite máximo de 30 (trinta) minutos diários. § único – Se ultrapassado este limite, será considerada como hora extra a totalidade de tempo que ultrapassar a jornada normal.' (fl. 59).
A jurisprudência predominante na SDI-1 do TST consagra o entendimento de que a norma coletiva, após a vigência da Lei nº 10.243/2001, que editou o § 1º do art. 58 da CLT, não pode fixar critério de cômputo de minutos menos favorável do aquele previsto legalmente.
(...)
Desta forma, ineficaz o teor da referida cláusula, não havendo, de igual modo, violação aos artigos 7º, XIV e XXV e 8º, III da CF.
De se dizer que não houve impugnação da jornada reconhecida na r. Sentença. Ainda que assim não fosse, as duas testemunhas conduzidas pelo Autor informaram a média de antecedência reconhecida na r. Sentença (fls. 424-5).
Verifica-se dos cartões de ponto que houve a redução da hora noturna. O empregado trabalhava 6h39min quando designado para jornada noturna, o que representa sua jornada normal de 7h20min. Outrossim, não há prova de que o empregador não tenha considerado a prorrogação da jornada noturna para a apuração do respectivo adicional.
Todavia, reconhecida a existência de jornada extra, inclusive noturna, é devido o adicional noturno neste período. Parcial provimento para limitar a condenação às horas reconhecidas na r. Sentença.
Por outro lado, também não prospera o pedido de fixar os minutos residuais nos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT. Isto porque, quando ultrapassados, conta-se o referido período, por inteiro, sem a dedução dos 10 minutos.
Parcial provimento.
DA DESCARACTERIZAÇÃO DO BANCO DE HORAS
Entende a recorrente que, por ter ficado demonstrado nos autos que as horas extras eram esporádicas, não poderia ter a r. Sentença desconsiderado o banco de horas. Pugna pela regularidade da flexibilização da jornada, com fulcro no art. 7º, XXVI da CF.
Sem razão.
No que se refere à desconsideração do banco de horas, o fato de a empresa deixar de considerar jornada que a Lei expressamente estabelece como de trabalho (minutos antecedentes à jornada, superiores a cinco minutos), de forma habitual, fica descaracteriza eventual legitimidade da compensação. Incide na espécie a súmula 85/TST.
Nego provimento" (fls. 500/505).
O deferimento do pleito de horas extras, inclusive noturnas encontra respaldo no teor probatório dos autos, estando em consonância com entendimento da SDI, a não aceitação de fixação de critério de minutos menos favorável aos empregados via ACT (após edição da Lei 10.243/2001), não se vislumbrando, pois, afronta aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Ressalta-se, em relação ao inciso I do art. 5º da CF, que a matéria não foi debatida à luz de tal dispositivo na via ordinária, sendo inviável, portanto, a apreciação de violação.
Inespecíficos os arestos transcritos (fls. 525/526 e 527), que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, nos quais a instrução probatória levou ao convencimento da subsistência do pleito de pagamento de jornada extraordinária (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do período de repouso e alimentação para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Acrescenta que o pagamento do intervalo intrajornada dito não usufruído, caso mantido, não possui natureza salarial, mas sim, indenizatória, não gerando reflexos em outras parcelas.
Consta do acórdão:
"Cumpre observar que a redução do intervalo tinha aplicação restrita aos empregados que não cumprissem jornada suplementar, conforme dispõem os acordos juntados aos autos e Portaria nº. 47 do Ministério do Trabalho, com vigência por dois anos a partir de 28.07.2003, o que não era o caso do Obreiro, que frequentemente realizava labor extraordinário.
De toda sorte, a cláusula não tem validade, por vulnerar as disposições do art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988.
Tal entendimento está consagrado no col. TST, por meio da OJSDI-1 nº 342 (...).
A lei autoriza a redução do intervalo intrajornada apenas e tão-somente quando atendidos os requisitos previstos no § 3º, do art. 71, da CLT: a) autorização do Ministério do Trabalho; b) existência de refeitórios; e c) empregados não sujeitos a labor extraordinário.
Portanto, nos dias em que o Reclamante esteve submetido ao cumprimento de sobrelabor, nem mesmo a Portaria da DRT valida a redução do intervalo intrajornada.
Não concedido integralmente o intervalo destinado ao descanso e alimentação, justifica-se a condenação. Todavia, não pelo período total, já que incide aqui a nova OJ nº 354, abaixo transcrita, que declarou a natureza salarial do intervalo intrajornada, verbis : INTERVALO INTRAJORNADA. Art. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.
Assim, tendo em vista que o Reclamante não usufruiu integralmente do intervalo para repouso e alimentação, faz jus ao pagamento dos 35 (trinta e cinco) minutos restantes, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71, § 4º, da CLT).
Como a verba salarial é paga em decorrência da efetiva prestação laboral, a condenação não deve abranger o tempo de descanso efetivamente usufruído pelo Empregado (25 minutos).
Reforma parcial para reduzir a condenação a 35 minutos não gozados de intervalo" (fls. 505/507).
A decisão da Turma de determinar o pagamento do intervalo intrajornada decorreu da constatação da ausência de sua concessão integral e da impossibilidade de redução do referido intervalo por meio de norma coletiva, estando de acordo com a OJ nº 342 da SDI-1/TST, razão pela qual não se pode cogitar de ofensa aos arts. 7º, XIII e XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT ou de dissenso com o julgado de fls. 529, nos termos da Súmula nº 333 do C. TST.
A matéria não foi analisada sob a ótica dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, o que impossibilita o exame da alegação de afronta aos referidos dispositivos.
Quanto à forma de pagamento e natureza do intervalo não concedido, a Turma Julgadora decidiu de acordo com a OJ nº 354 do C. TST, tornando inviável o seguimento do Recurso, inclusive por divergência com os arestos colacionados às fls. 531.
Vale ressaltar que o paradigma colacionado às fls. 529/530 é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, I e LV, da CF.
- violação dos arts. 58, § 1º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A Empresa assevera que houve tratamento desigual entre as partes, no tocante às provas produzidas, atribuindo-se maior "efetividade" ao interesse do Recorrido. Aduz que as horas noturnas eventualmente laboradas pelo Reclamante foram pagas com a observância da redução legal conforme estipulado em ACT.
Contudo, como se observa nos excertos da fundamentação da Egrégia Turma, pertinentes à matéria e transcritos em tópico anterior, intitulado "HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO", a condenação da Empresa ao pagamento de diferenças do adicional noturno encontra-se amparada no conteúdo probatório dos autos, não se evidenciando ofensa aos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC. Destaca-se que o art. 58, § 1º, da CLT não trata de hora noturna, sendo impertinente a assertiva de vulneração a tal preceito.
Descabida, por outro lado, a análise da asserção de ter havido violação do art. 5º, incisos I e LV, da CF, tendo em vista que a matéria não foi apreciada à luz de tais dispositivos.
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada alega que não descumpriu cláusula coletiva, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Ocorre que tal matéria não foi abordada pela Turma, até porque não foi levantada no Recurso Ordinário de fls. 449/472 interposto pela Reclamada, constituindo ora inovação à lide.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: OLÍMPIO RODRIGUES FERNANDES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 517; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 550; certidão de fls. 557).
Regular a representação processual (fls. 26).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 446).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Entende o Reclamante que teria direito a receber pela hora integral de intervalo intrajornada não usufruído, e não apenas os 35 minutos não usufruídos, como foi deferido pela Turma.
Com efeito, de uma análise da fundamentação da Turma, no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA" supra, constante do despacho da Reclamada, tem-se que se configurou possível contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do C. TST, sendo recomendável, portanto, o prosseguimento do apelo do Reclamante.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00545-2009-008-18-00-5 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCOS CAETANO DA SILVA (GO - 11767)
Recorrido(a)(s): JOSE LEANDRO NOVAES
Advogado(a)(s): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES (GO - 22479)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 343; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 346).
Regular a representação processual (fls. 312 e 316).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 183, § 1º, do CPC e 775 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o não conhecimento do Recurso Ordinário interposto, por deserção, alegando que "foi intimada da sentença prolatada em sede de embargos de declaração no dia 24/09/2009, interpondo o recurso ordinário em 30/09/2009, com a ressalva de que as custas processuais e o depósito recursal não estavam sendo recolhidos naquela oportunidade em razão da greve bancária, mas que os mesmos seriam quitados imediatamente após o restabelecimento do expediente bancário." Acrescentou que "com a normalização do atendimento bancário, em 23/10/2009, a recorrente, no mesmo dia, peticionou ao juízo de origem acostando os devidos comprovantes de pagamento dos encargos legais." (fls. 350).
Consta do acórdão:
"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PREPARO REALIZADO DEPOIS DE EXPIRADO O PRAZO LEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DESERÇÃO. Sendo notório que a paralisação foi apenas parcial, não impedindo o funcionamento dos bancos da rede privada, e dispondo a parte de meios eletrônicos para efetuar o recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, a deflagração de greve por parte dos empregados das entidades bancárias não constitui justa causa para o atraso na realização do preparo recursal, restando caracterizada a deserção." (fls. 336).
Considerando que o Colendo TST editou o ATO nº 603/SEJUD.GP em 30/09/2009, pelo qual resolveu: "(...) I - Prorrogar, para o terceiro dia útil subseqüente ao término do movimento grevista da categoria profissional dos bancários, o prazo para recolhimento dos depósitos recursais e custas processuais. II - Estabelecer que os respectivos recolhimentos dos depósitos recursais devem ser comprovados, nos feitos em trâmite nesta Corte, até o quinto dia útil subseqüente ao término do movimento paredista.", entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 775 da CLT.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00564-2009-013-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Recorrido(a)(s): CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARÃES
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Interessado(a)(s): COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): CELMA LAURINDA FREITAS COSTA (GO - 12097)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 206 e 208).
Satisfeito o preparo (fls. 219, 254/255, 284 e 301).
Porém, verifica-se que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal.
O acórdão foi publicado em 11/12/2009 (sexta-feira) - fls. 285, tendo o prazo iniciado em 14/12/2009 (segunda-feira), fluindo até 19/12/2009 (sábado), quando suspenso pela superveniência do Recesso Forense.
Com efeito, de 20/12/2009 a 06/01/2010 o prazo recursal ficou suspenso em virtude do Recesso Forense instituído pela Lei nº 5.010/66 (Súmula nº 262, II/TST) e em 07 e 08/01/2010 o expediente foi suspenso por força da Resolução Administrativa nº 97/2009 (vide certidão de fls. 302). Transcorridos apenas seis dias do prazo recursal no ano de 2009, a contagem continuou a partir de 11/01/2010 (segunda-feira), primeiro dia útil (art. 179 do CPC), findando em 12/01/2010 (terça-feira).
Interposto o apelo somente em 13/01/2010 (quarta-feira) - fls. 287, encontra-se, portanto, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00639-2009-004-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): LÚCIA DE FÁTIMA MORAES DE BARROS
Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 366; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 156).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00712-2009-121-18-00-6 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista

Recorrente(s): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): EVANDRO SOARES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 200; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 203 - certidão de recesso e expediente suspenso às fls. 201).
Regular a representação processual (fls. 149).
Satisfeito o preparo (fls. 163, 181 e 183).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 48 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a manutenção da sentença, que reconhecera sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC. Diz que não houve a contratação de mão-de-obra, mas a aquisição de peças da primeira Reclamada, não havendo terceirização ilícita (Súmula 331/TST).
A Turma concluiu pela responsabilidade subsidiária da Recorrente, com amparo no teor probatório dos autos e na terceirização de serviços evidenciada, aplicando a Súmula 331,IV/TST (fls. 198/199).
Todavia, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, única alegação formulada pela Recorrente em sua Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00834-2007-002-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): FRANCISCA GENICÉLIA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 800; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 638/640 e 652).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial de cópia da decisão originária.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00847-2009-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRICILLA DOURADO CARVALHO
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Weliton da Silva Marques, não possui procuração nos autos. Ressalte-se, também, que não há mandato tácito (fls. 54 e 307), já que a Demandante compareceu à audiência com a advogada Dra. Rosângela Gonçalvez.
Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamante via postal, com AR.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00858-2009-181-18-00-5 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARCOS ANTERO MARQUES DE CARVALHO(ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): VALDENÍSIA MARQUES SILVA (GO - 22358)
Recorrido(a)(s): MINERVA S.A.
Advogado(a)(s): BRUCE DE MELO NARCIZO (GO - 23519)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 175; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 177).
Regular a representação processual (fls. 124).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 102/103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC, 818 e 482 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que se extrai dos autos que em nenhum momento o obreiro teria agido de forma negligente ou preguiçosa no exercício de suas funções e que a Reclamada não logrou demonstrar, de forma robusta, a ocorrência da justa causa para dispensa do empregado.
Consta do acórdão:
"EMENTA: JUSTA CAUSA. DESÍDIA. A negligência reiterada no cumprimento de suas obrigações, caracterizada, entre outros, por faltas ao trabalho, precedidas por punições gradativas pelo empregador, configura falta grave, ensejando o direito de ruptura contratual por justa causa do empregado, nos termos do art. 482, 'e', da CLT." (fls. 153).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00867-2009-001-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TACILDA AQUINO DE ARAÚJO
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Recorrido(a)(s): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a procuração de fls. 07, que outorga poderes à subscritora do Recurso de Revista, foi apresentada em fotocópia não autenticada (art. 830 da CLT), o que a invalida, estando, assim, irregular a representação processual da Recorrente.
Cabe ressaltar que os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito (fls. 14) - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo interposto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamante, diretamente, via postal, com AR.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00871-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO RODRIGUES QUEIROZ
Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/12/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 234 - vide certidão de fls. 252).
Regular a representação processual (fls. 124/125).
Satisfeito o preparo (fls. 94, 152/153, 226-v e 250/251).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 832 e 897-A da CLT, 535, I e II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado afirma que a Turma Julgadora amparou-se, somente, na confissão ficta para o deferimento dos pedidos do Autor, não tendo mencionado as provas que pudessem subsidiar a condenação do Recorrente, configurando negativa de prestação jurisdicional, cerceando-lhe o direito de defesa.
Ressalta-se, inicialmente, que, a teor da OJ nº 115 da SDI, a assertiva de negativa de prestação jurisdicional somente pode ser apreciada sob o enfoque dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT. Portanto, a alegação não será analisada quanto aos dispositivos que não estão elencados na citada orientação jurisprudencial nem em relação aos arestos colacionados às fls. 244 e 248.
Por outro lado, observa-se que o acórdão atacado está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional e/ou de ausência de fundamentação, ficando afastada a alegação de vulneração aos arts. 832 da CLT e 93, IX, da CF.
Consequentemente, não se cogita de infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º constitucional, afastando-se o alegado cerceamento de defesa. Não serve ao confronto de teses o terceiro julgado trazido às fls. 244, repetido às fls. 248/249, por ser proveniente de Turma do Colendo TST, desatendendo ao estabelecido no art. 896 da CLT.
CONFISSÃO FICTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 333 do CPC e 818 da CLT.
O Reclamado sustenta que não teria sido comprovado o fato constitutivo do direito do Reclamante. Afirma que não existe nos autos provas da condição de bancário do Reclamante nem de que ocorreu terceirização ilícita, não podendo esta Corte decidir por mera presunção.
Consta do acórdão (fls. 222-v/223):
"No processo do trabalho, a contestação deve ser apresentada em audiência, na qual a presença da parte reclamada ou seu preposto é obrigatória, nos termos dos arts. 843, 844 e 847 da CLT.
O não comparecimento da parte reclamada na audiência e a não apresentação da defesa, acarreta os efeitos da revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiras as alegações obreiras formuladas na inicial. No presente caso, a parte Reclamada não compareceu à audiência inicial (fls. 67).
Neste contexto, considerando a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta ao caso em questão, presume-se verdadeira a alegação feita pelo Autor na petição inicial, eis que inexiste nos autos elementos capazes de elidir a presunção decorrente da confissão ficta, desincumbindo o autor de seu ônus probatório.
Destarte, reputo correta a r. sentença que aplicou ao caso os efeitos da revelia e da confissão ficta ao Recorrente.
Nego provimento."
Verifica-se que a Turma Regional manteve a aplicação dos efeitos da revelia e da confissão ficta ao caso em questão em razão do não comparecimento do Recorrente à audiência e da ausência de contestação. Via de consequência e, tendo sido destacado pela Turma que inexistem nos autos elementos capazes de elidir a presunção decorrente da confissão ficta, as alegações do Autor feitas na inicial foram consideradas como verdadeiras. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos legais indicados.
TERCEIRIZAÇÃO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 239 e 331/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, LV, 8º, II e III, da CF.
- violação dos arts. 264 e 265 do CC, 511 e 570 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que o Reclamante não comprovou a prestação de serviços para o Banco. Insurge-se contra a aplicação da CCT dos bancários, argumentando que a norma coletiva não foi subscrita pelo sindicato representantivo da categoria do Autor. Sustenta a ausência de terceirização ilícita. Afirma que a condenação que lhe foi imposta é impossível em razão da renúncia do Reclamante aos direitos pleiteados junto à primeira Reclamada, porque o vínculo empregatício ter-se-ia dado exclusivamente em relação a ela. Aduz, ainda, que para que se configure a responsabilidade subsidiária, a caracterização da pessoalidade e da subordinação entre o Autor e o Recorrente seriam imprescindíveis. Por último, diz que o contrato firmado entre os Reclamados deve ser respeitado, sob pena de ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º constitucional.
Consta do acórdão (fls. 223-v/224-v):
"Diante da confissão ficta do Reclamado, restou incontroverso que o Reclamante foi contratado pela empresa Monetária Promotora de Crédito e Serviços Ltda (excluída da lide por meio da decisão de fls. 67) para prestar serviços para o 2ª Reclamado, em atividades tipicamente bancárias, fazendo a venda de financiamentos de veículos e empréstimos consignados.
Nesse sentido, como bem analisou o MM. Juiz a quo, resta patente a ilegalidade da terceirização, fato que enseja a incidência do entendimento consubstanciado na Súmula 331, item I, do Colendo TST:
'A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974)'.
(...)
In casu, o objeto do contrato entre os réus envolve atividade nitidamente bancária, qual seja a venda de financiamentos bancários.
Assim, provada a prática de terceirização ilícita na atividade-fim do banco tomador de serviços e o flagrante intuito do Reclamado em fraudar os direitos trabalhistas do Reclamante, mantenho a r. decisão de primeiro grau, que reconheceu o vínculo formado diretamente com o Reclamado, Banco Mercantil do Brasil.
No tocante ao enquadramento do Reclamante como bancário, vale observar que o desenvolvendo de atividade inerente ao ramo de negócio do tomador do serviço, faz nascer para o Reclamante os direitos legalmente assegurados e aos pactuados em negociação coletiva, pelo princípio constitucional da isonomia."
Destaca-se, inicialmente, que a decisão da Turma reconhecendo a ilicitude da terceirização e o vínculo empregatício diretamente com o Recorrente está em sintonia com a Súmula nº 331, I/TST, não se podendo cogitar de ofensa aos arts. 5º, XXXVI e LV, da CF, 264 e 265 do CCB. (incidência da Súmula 333/TST).
O enquadramento do Reclamante na categoria dos bancários, por seu turno, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos presentes autos e corroborado pela confissão ficta do Reclamado, não se constatando violação à literalidade dos arts. 511 e 570 da CLT.
Inviável a análise da alegação de violação do art. 8º, II e III, da Carta Magna, uma vez que a matéria não foi apreciada sob o enfoque desses dispositivos constitucionais.
Inviável cogitar-se, também, de contrariedade à Súmula 239 do Colendo TST, visto que referido verbete sumular não incide em hipótese fática que se assemelhe à configurada no caso sob exame, onde foi constatado o exercício de atividade-fim do banco tomador de serviço, em fraude à legislação laboral (Súmula 296/TST).
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 243 (transcrito novamente às fls. 248), que não revela a necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00901-2005-006-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ARMARINHOS ALIANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 17706)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/12/2009 - fls. 200; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 205 - certidão de fls. 214).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º, 5º," caput", II, e 37, "caput", da CF.
- violação de preceitos legais e divergência jurisprudencial.
A União insurge-se contra a aplicação da prescrição intercorrente, sustentando que o prazo a ser observado é o do Código Civil (10 anos) e que, mesmo que se

considerasse o prazo quinquenal, não ocorreu o seu transcurso. Alega que, em face da matéria discutida nestes autos, não pode haver, na apreciação da Revista, a restrição do § 2º do art. 896 da CLT, sob pena de afronta aos arts. 114 e 5º, LIV e LV, da CF.
Consta do v. acórdão (fls. 189/193):
"Conforme já debatido por essa Eg. Corte, a hipótese de execução fiscal trabalhista trata de dívida ativa não-tributária, pois refere-se a vínculo entre o empregador e a União, cuja relação é de cunho administrativo, o que afasta a incidência da legislação tributária, bem como a civil.
Logo, aplicam-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/32 (...).
Desse modo, o artigo 1º do Decreto retro mencionado, é aplicável, à luz do princípio da igualdade, nos casos de pagamento da dívida ativa da União (...).
Portanto, o prazo prescricional a ser aplicado é de 05 anos, conforme previsto pelo Decreto nº 20.910/32. Quanto ao início da contagem do prazo prescricional, há que ser respeitada a norma do artigo 40, § 4º, da Lei 6.830/80, que prevê literalmente como marco inicial a ciência da ordem de arquivamento provisório do feito.
Nos presentes autos, verifica-se que embora paralisada a execução desde novembro/1996, conforme decidido pelo juiz a quo , a fluência do prazo prescricional foi interrompida em 29.05.2001, com a citação do devedor e co-responsáveis.
Após a citação retro mencionada, não tendo sido encontrados bens penhoráveis, a própria União/credora requereu nova suspensão da execução (fl. 27), tendo o juiz ordenado o arquivamento dos autos, nos termos previstos pelo § 2º, do art. 40, da Lei 6.830/80 (fl. 28).
A União/credora ficou ciente da decisão de fl. 18, que determinou o arquivamento provisório do feito, em 27.11.2001 (fl. 29). Portanto, desta data iniciou-se a nova contagem do prazo prescricional.
Sendo aplicado analogicamente ao caso o Decreto nº 20.910/32, conforme acima fundamentado, entendo que devem ser observados também os comandos contidos em seus artigos 8º e 9º, os quais prevêem que a prescrição que corre em favor da Fazenda Pública somente poderia ser interrompida uma vez, recomeçando a recorrer pela metade do prazo, vejamos: (...).
Portanto, em conformidade com a norma acima exposta, o termo final do prazo prescricional ocorreu em 27.05.2004.
Nesse contexto, vejo que no caso operou-se de fato a preclusão intercorrente, pois, conforme se extrai dos autos, após o dia 27.11.2001 (dies a quo do prazo prescricional) a execução ainda permaneceu totalmente paralisada, em razão da total inércia da União/credora, por um período que se estendeu além da data final do prazo prescricional acima mencionada".
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT.
Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o art. 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, diante da restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O caput do art. 5º da CF não foi violado, pois, ao contrário, foi justamente em respeito ao princípio da igualdade que a Turma reconheceu o alcance da norma prescricional à Recorrente.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Por outro lado, não há como ser analisada a assertiva de afronta aos arts. 2º e 37, caput , da Carta Magna, tendo em vista que, a par de não ter havido discussão da matéria sob a ótica de referidos dispositivos, eles nem sequer tratam especificamente da questão debatida.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00933-2001-052-18-00-7 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ARNALDO MUNIZ DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ LUIZ DE SOUSA (GO - 11965)
Recorrido(a)(s): 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - FILIAL CEBRASA
2. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ROGÉGIO AVELAR (DF - 4337)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 644; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 646).
Regular a representação processual (fls. 11).
Dispensado o preparo (fls. 575).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 288/TST.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que faz jus à complementação da aposentadoria regida pelas normas do Plano que vigia à data de sua contratação.
Consta do acórdão (fls. 634):
"EMENTA. PLANOS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MUDANÇA DE REGRAS AO LONGO DO CONTRATO DE EMPREGO. Havendo modificação do Plano de Complementação de Aposentadoria ao longo do pacto laboral, devem prevalecer as regras vigentes à reunião dos elementos necessários para a implementação do benefício. Portanto, nessa esteira de raciocínio, considerando que o reclamante implementou as condições necessárias somente quando da vigência do último plano, é ele o aplicável à espécie. Recurso a que se nega provimento".
Tendo em vista o posicionamento firmado no acórdão impugnado, às fls. 634/643, considero prudente o seguimento do recurso, por possível contrariedade à Súmula 288/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIAP-00962-2006-251-18-01-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)
Recorrido(a)(s): JOSÉ MILTON SANTOS
Advogado(a)(s): BARTOLOMEU PIMENTA BORGES (GO - 5777)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 1ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 526/530).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 534/541).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01025-2009-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. VERA LÚCIA TELES PESSOA
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. protocolizou a petição de fls. 437/438, requerendo que seja atualizado seu nome empresarial, para fazer constar "MARFRIG ALIMENTOS S.A.", com a respectiva retificação da capa dos autos e assentamentos e que todas as intimações a ela endereçadas sejam feitas em nome do causídico Luiz Carlos Amorim Robortella.

A nova procuração ad judicia apresentada às fls. 439/440 foi subscrita por Jeferson Souza da Rosa e Clóvis Vieira Marques em 02/12/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 441/441-verso. Porém, na oportunidade da protocolização da petição acima referida (14/01/2.010 - fl. 437), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado (em 31/12/2009), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial, outorgada aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella e, consequentemente, do substabelecimento firmado por eles à fl. 442.
Entretanto, inócuo o pedido formulado, tendo em vista que neste feito o nome da empresa encontra-se atualizado, o que pode ser observado desde a sentença de 1º Grau (fls. 295/302), assim como da capa dos autos e do acórdão regional (fls. 379/385).
Todavia, por irregularidade de representação processual, deixo de atender o requerimento de fls. 437/438, para fazer constar na capa dos autos o nome do Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, como advogado da Reclamada, objetivando o endereçamento das publicações e notificações.
Desse modo, intime-se a empresa MARFRIG, via postal - por AR.
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01093-2009-012-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): WELDISON DE CARVALHO
Advogado(a)(s): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): MLN SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.
Advogado(a)(s): CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA (GO - 5588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 121; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 123; certidão de fls. 140).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 77).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Reclamante que "o valor arbitrado à indenização por danos morais claramente não permite que a referida condenação atinja aos seus objetivos, quais sejam a reparação dos danos e a coibição da reiteração do ato ilícito" (fls. 125), motivo pelo qual requer sua majoração para R$20.000,00.
Consta do acórdão (fls. 119):
"No que diz respeito ao importe indenizatório, tenho que o valor fixado em sentença, R$1.000,00 (um mil reais), apresenta-se razoável com o ato ilícito praticado, cotejado com a capacidade econômica empresarial e com o caráter punitivo-educativo da medida."
Verifica-se que a Turma atentou para os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao manter o valor da reparação por dano moral fixado pelo Juiz de primeiro grau, de forma que permanecem incólumes os preceitos legais e constitucionais invocados.
Sentença e aresto proveniente deste Tribunal (fls. 126/127), órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Já os julgados paradigmas juntados às fls. 132, 135 e 137 nem sequer podem ser analisados, tendo em vista que o Recorrente não cuidou de transcrever, nas razões recursais, os trechos dos acórdãos que entendia divergentes (observância da Súmula 337, I, b ,TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
DEFIRO a extração de cópia integral do processo para a formação de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista a ser interposto pelo Reclamante, conforme requerido às fls. 124/125, considerando ser ele beneficiário da justiça gratuita (fls. 76).
À DRSD para as devidas providências.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01173-2007-002-18-00-4 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILBERTO OLIVEIRA DE MOURA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 820; recurso apresentado em 09/01/2010 - fls. 823; vide certidão de fls. 857).
Regular a representação processual (fls. 719).
Dispensado o preparo (fls. 726).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 186, 403, 927, 944, 950 e 1.539 do CCB, e 21, I, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente ter ficado provada a culpa da Reclamada pela doença que o acometeu. Ressalta que cabia à Empresa a comprovação da existência de doença pré-existente, mas deste ônus não se desincumbiu. Requer seja reconhecido o nexo concausal entre a doença e o trabalho por ele desenvolvido.
Consta do acórdão (fls. 797-verso/798):
"No caso ora apreciado, é incontroverso que o autor se acidentou na ocasião em que estava fazendo ginástica laboral nas dependências da reclamada, cujo evento ocasionou a sua incapacidade laborativa, nos termos do laudo pericial.
Embora estivesse presente o nexo de causalidade, não ficou evidenciada a culpa da reclamada, que apenas estava cumprindo a sua obrigação de proporcionar ginástica laboral a seus empregados, por meio de orientação de profissional habilitado, com o objetivo de prevenir doenças ocupacionais.
Dessome-se do presente caso que o acidente resultou de caso fortuito, em função de fatores ligados às características individuais do autor, e não em decorrência da ginástica laboral realizada no décimo quarto dia de trabalho, na reclamada.
Ademais, anteriormente à sua admissão na reclamada, o obreiro fora vítima de acidente de motocicleta, cujo fato ocasionara lesão no seu ombro esquerdo, consoante se verifica por meio de seu depoimento e do histórico hospitalar de fl. 558, fato que, possivelmente, pode ter contribuído para o trauma noticiado. Nesse mesmo sentido concluiu o Perito ao responder que 'É impossível afirmar com certeza, se o paciente foi vítima de acidente de trabalho, aparentemente sim; mas é uma patologia que o mesmo já poderia ter antes do início do trabalho, por isso não podemos afirmar com certeza' (resposta ao quesito nº 4, fl. 614).
Por conseguinte, ausente a comprovação de que a reclamada tenha concorrido com culpa, não há de se falar em pagamento de indenização por dano moral ou material."
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, por considerar, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a Reclamada não teve culpa pelo evento e que o fato de o Autor ter sido vítima de lesão por acidente de motocicleta, anteriormente à sua admissão, pode ter contribuído para o trauma noticiado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos citados.
Ressalta-se que o art. 1.539 do CCB trata de matéria estranha à debatida nestes autos, não merecendo, portanto, análise.
O aresto proveniente do STJ (fls. 834/835), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 832/834 e 835/850), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provada a culpa da Reclamada pelo acidente ocorrido com o Autor (Súmula 296/TST).
JUSTA CAUSA
VERBAS RESCISÓRIAS
SALÁRIO RETIDO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Afirma o Autor que a Reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, pois a prova oral nada demonstrou sobre a alegada desídia autorizadora da dispensa por justa causa, tendo ficado comprovado, ao contrário, que ele foi vítima de acidente do trabalho. Acrescenta que, caso se entenda pela manutenção da justa causa, seja aplicada a Convenção 132 da OIT, que garante o pagamento das férias proporcionais acrescidas de um terço mesmo quando há justa causa para o afastamento, bem como pugna pelo pagamento do saldo de salário, férias mais um terço e décimo terceiro salário, que entende serem devidos em qualquer modalidade de rescisão, e ainda pela aplicação das multas dos arts. 467 e 477 da CLT, porque as verbas não foram quitadas no momento oportuno.
Alega que ficou provado que a Reclamada reteve dolosamente os seu salários.
Consta do acórdão (fls. 793/793-verso):
"Nesse sentido, em face do princípio da continuidade da relação empregatícia, a alegação de justa causa para ruptura contratual constitui ônus da Reclamada, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC, encargo do qual se desincumbiu a contento, senão vejamos.

Os documentos apresentados nas fls. 143/159 comprovam que a Reclamada, de maneira gradativa, aplicou ao Reclamante as advertências e suspensões pelas faltas ao trabalho nos dias referidos na defesa (fls. 76).
(...)
Frise-se que a alegação de perseguição sofrida pelo Reclamante, contida na impugnação à defesa (fls. 573/574), não restou demonstrada nos autos, seja por meio de prova documental, seja por prova testemunhal.
Ante o exposto, mantenho a r. sentença que julgou válida a dispensa por justa causa aplicada ao Reclamante, sendo indevidos, por conseguinte, os pedidos de verbas rescisórias, inclusive as férias proporcionais, pois ao caso aplica-se o parágrafo único do art. 146 da CLT, as multas dos art. 467 e 477 da CLT e o saldo de salário, este pago por meio do TRCT de fls. 133."
O aresto proveniente deste Regional, transcrito às fls. 852, é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).
Inespecíficos os demais arestos colacionados (fls. 852), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o acórdão recorrido, observando a distribuição do encargo probatório e com amparo na prova dos autos, concluiu que a Reclamada desincumbiu-se do seu ônus de provar a desídia do Autor e considerou válida a dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).
No que tange às horas extras, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto o Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Quanto aos dois últimos itens do apelo (ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana e aos direitos e garantias fundamentais), tem-se que não procede a arguição de afronta em relação aos arts. 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, uma vez que as matérias do recurso não foram analisadas sob tais enfoques.
Os arts. 282 do CPC e 840 da CLT e a Súmula nº 268/TST, citados na folha de apresentação do Recurso (fls. 823), tratam de matérias estranhas às debatidas nestes autos.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01196-2008-001-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): JOSÉ MARIA LIMA DE ASSIS
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 423; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 425).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
A Recorrente sustenta que a Turma, ao entender que sobre o valor devido a título de contribuição previdenciária não incide juros da taxa selic nem multa moratória, bem como que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o seu devido pagamento e não a prestação de serviços, negou vigência e ofendeu diretamente a disposição dos artigos apontados. Alega, ainda, que esta Corte "(...) ao não aplicar do disposto no art. 43, da Lei nº 8.212/91 específico para as contribuições sociais executadas no processo do trabalho tem-se por violado direta e literalmente o art. 5º, II da CRFB/88 (princípio da legalidade), bem como a cláusula de reserva de plenário (art. 97 da CRFB/88), haja vista que a decisão recorrida foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma), o que evidencia, também, ofensa a súmula vinculante do Excelso Supremo Tribunal Federal." (fls. 429).
Consta do acórdão:
"EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC – APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução." (fls. 410).
No tocante à multa de mora, ficou consignado que (fls. 418):
"Dessa forma, a competência atribuída a esta Justiça Especializada, em face da regra inscrita no art. 114, VIII da CF, ao deter a competência para executar, de ofício, as contribuições previdenciárias e seus acréscimos legais das sentenças que proferir, não incluiu, assim, a aplicação da multa moratória prevista no art. 35 da Lei 8.212/91.
Ademais, a multa decorrente da mora não é acessória à obrigação principal, porque ela tem caráter de penalidade, ao passo que os juros é que se destinam a cobrir a mora propriamente dita."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Por outro lado, tem-se que a matéria não foi analisada sob o enfoque do art. 37, caput , da CF, sendo impertinente a alegação de afronta a tal permissivo constitucional.
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente (fls. 418). Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01228-2005-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GEOSERV INDUSTRIAL ESTRUTURAS PREMOLDADAS LTDA.
Advogado(a)(s): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA (GO - 13532)
Recorrido(a)(s): JOÃO LEMOS MARTINS
Advogado(a)(s): WALTER DE PAULA SILVA (GO - 10625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor do Recurso de Revista, Dr. Luciano Rocha Bezerra da Costa (fls. 45), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST, que assim preleciona:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale destacar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3 - DEJT - 31/07/2009) e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9 - DEJT - 13/03/09).
Merece ser registrado, ainda, que conforme entendimento majoritário da Eg. SBDI-1/TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004-304-04-40, DJ 05/06/2009).
Logo, o Recurso de Revista é inexistente, dada a irregularidade de representação verificada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, no seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01249-2009-141-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): ENID HENRIQUE BARBOSA
Advogado(a)(s): SANDRA DE CÁSSIA ALVES (GO - 18487)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 248; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 250).
Regular a representação processual (fls. 169/170).
Satisfeito o preparo (fls. 187, 217/218 e 266).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 62, I, 818 da CLT e 333,I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras, alegando que o Reclamante enquadrava-se nas disposições do art. 62, I, da CLT.
Acresce que a exigência de comparecimento do Obreiro na empresa, no início e término do expediente, "é a mesma contida na cláusula 21 do ACT colacionado aos autos e expressamente consignada no acórdão recorrido pelo que violado o artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal" (fls. 261).
Consta da ementa do acórdão (fls. 244-verso/246):
"De início, cumpre registrar que o fato de o empregado exercer atividades externas, como previsto no inciso I, do art. 62 da CLT, por si só, não basta para isentar o empregador do pagamento das horas extras prestadas, sendo necessário que o empregado efetivamente não esteja sob controle de horário.
No caso dos autos, vê-se que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 09/08/02, para exercer a função de Auxiliar de Distribuição (vide anotação em CTPS de fls. 11), cuja atividade diária consistia em auxiliar (ajudar) o motorista na entrega de mercadorias vendidas pela empresa Reclamada.
Na hipótese vertente, restou demonstrado por meio da prova oral produzida, que embora houvesse trabalho externo por parte do Autor, este labor era controlado pela Recorrente, já que o volume das entregas diárias e as rotas percorridas pelo obreiro eram previamente fixados pela Reclamada, além do fato de que o Reclamante iniciava e terminava sua jornada diariamente na sede da empresa, inclusive com prestação de contas, o que permitia à Reclamada, portanto, o controle indireto do horário de trabalho do obreiro (...).
Dessa forma, não obstante haver previsão em norma coletiva no sentido de que '(...) os empregados que exercem atividades externas incompatíveis com a fixação de horário, de acordo com o Art. 62 da CLT, não são submissos a qualquer horário ou registro de ponto, salvo o horário de apresentação na empresa', consoante disposto na cláusula 21ª dos ACT´s (fls. 115/136), tem-se que a realidade dos fatos vivenciada pelo Reclamante, neste caso, sobrepõe-se aos termos fixados em instrumentos coletivos.
Em outras palavras, a previsão genérica contida nos ACT's, baseada na presunção de condições de trabalho não evidenciadas na prática, não pode, por óbvio, prevalecer sobre as condições de labor do Autor efetivamente provadas nos autos".
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, que revelou que, apesar da atividade exercida pelo Reclamante ser externa, havia controle indireto da jornada de trabalho, tendo o acórdão ressaltado, ainda, que a realidade dos fatos vivenciada pelo Obreiro, no caso em apreço, sobrepõe-se aos termos fixados em instrumentos coletivos. Incólume, portanto, o art. 7º, XXVI, da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01367-2005-002-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(a)(s): JOSÉ MARIA RICARDO (DF - 15695)
Agravado(a)(s): JOSÉ DORCINO RIBEIRO
Advogado(a)(s): WESLEY NEIVA TEIXEIRA (GO - 24494)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 09/12/2009 - fl. 1131; recurso apresentado em 15/12/2009 - fl. 02).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST.)
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01397-2007-201-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. FRANCISCO BARROZO NETO
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
2. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
2. FRANCISCO BARROZO NETO
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO DE OLIVEIRA (GO - 0)
2. ALEXANDRE BARROZO MARRA (GO - 23450)
Recurso de: FRANCISCO BARROZO NETO
O Exequente apresentou duas petições de Revista (fls. 311/321 e 323/333), sendo que a primeira é original e foi protocolizada anteriormente àquela enviada via fax. Assim, tem-se que será analisada a primeira e desconsiderada a segunda.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/11/2009 - fls. 309; recurso apresentado em 16/11/2009 - fls. 311).
Regular a representação processual (fls. 87).
Dispensado o preparo, por se tratar de Recurso de Revista contra acórdão que decidiu sobre prescrição da dívida e nulidade da execução argüidas inicialmente em exceção de pré-executividade (fls. 208/209 e 225).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
A Reclamada alega que "O acórdão recorrido não entregou a devida prestação jurisdicional, pois não se manifestou de forma clara e racional acerca da preclusão para se pleitear honorários advocatícios." (fls. 315).
Consta do acórdão (fls. 307/307-v):
"A decisão embargada declarou expressa e claramente que houve preclusão da oportunidade para o Executado/Embargante requerer honorários advocatícios em desfavor da União, o que afasta a alegada existência de omissão ou obscuridade no acórdão.
Registre-se que eventual equívoco do julgador na análise da matéria (error in judicando) também não é sanável por meio de embargos de declaração, que servem para corrigir omissões, contradições ou obscuridade, ou ainda manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (arts. 535 do CPC e 897-A da CLT).
Assim, não há que se falar que o fato do agravo de petição não ter conhecido, em razão de preclusão, a questão dos honorários advocatícios, caracteriza negativa de prestação jurisdicional.
Pelos fundamentos dos embargos, observa-se que o Executado/Embargante pretende apenas a revisão da matéria analisada, o que, todavia, não se mostra possível pela via processual eleita.
Rejeito, pois."
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional.
Por outro lado, consoante se infere do exposto no acórdão, a Turma Regional apreciou devidamente a matéria suscitada pelo Recorrente, fundamentando o posicionamento adotado, não se vislumbrando violação do art. 93, IX, da CF.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º, III, IV e 133 da CF.
- violação dos arts. 20, "caput" do CPC, 22 e 23 da Lei nº 8.906/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que os honorários advocaticios devem ser fixados, nos presentes autos, sob pena de ofensa aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho. Pondera que "as questões de ordem pública são de conhecimento e julgamento obrigatórios, não comportando tais questões a preclusão, inserindo-se nesse contexto, a matéria relativa aos honorários advocatícios.' (fls. 321)
Consta do acórdão (fls. 261-v):
"Assim, presentes todos os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do Agravo de Petição, excetuando, contudo, a questão dos honorários advocatícios, pois a sentença recorrida não se pronunciou a respeito e não houve oposição de embargos de declaração, ocasionando a preclusão desta matéria (S. 297, II, do TST)."

Incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT.
Os incisos III e IV do art. 1º constitucional contêm princípio de ordem genérica e, por isso, não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
A declaração constante do acórdão de que estava preclusa a oportunidade para o Executado requerer honorários advocatícios não contraria o teor do art. 113 da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 08/12/2009 - fls. 337; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 339 - certidão de feriado às fls. 346).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II , e 93, IX, da CF.
- violação de dispositivos legais infraconstitucionais e divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que "merece reforma o v. Acórdão quanto à não inclusão do responsável legal da empresa executada no polo passivo da execução fiscal" (fls. 343-v). Afirma que deve ser observado o disposto no art. 135 do CTN. Aduz, ainda, ser inaplicável a limitação contida no § 2º do art. 896 da CLT, nos termos dos arts. 5º, LIV, LV, 22 e 114 da CF (fls. 342).
Consta do acórdão (fls. 263/264):
"Conforme entendimento já manifestado por esse Eg. Regional, em se tratando de dívida de natureza não tributária, não há que se falar em responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada, exceto no caso de desconsideração da personalidade jurídica do devedor.
A Lei 6.830/80, em seu artigo 4º, estabelece que a execução fiscal poderá ser promovida contra 'o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado'.
Todavia, não há uma lei responsabilizando o sócio por dívidas decorrentes de penalidades administrativas e o art. 135 do Código Tributário Nacional somente pode ser aplicado em se tratando de dívida tributária, o que, todavia, não é o caso.
(...)
Portanto, em se tratando de execução fiscal de natureza não tributária, afasta-se a aplicação do art. 135 do Código Tributário Nacional, para declarar a impossibilidade de responsabilização do sócio pela penalidade aplicada à pessoa jurídica executada.
Dou provimento."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do art. 896, § 2º, da CLT. Constata-se que foi interposto Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Nesse contexto, diante da restrição expressa no artigo 896, § 2º, da CLT, inadmissível a alegação de ofensa à legislação infraconstitucional, não se podendo cogitar, também, de divergência jurisprudencial com os arestos transcritos nas razões recursais.
Não se evidencia, por outro lado, ofensa ao art. 93, IX, da CF, pois, conforme se depreende do acórdão, a Turma Julgadora fundamentou satisfatoriamente a sua decisão, revelando os motivos que embasaram a conclusão alcançada.
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01405-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)

Deixo, por ora, de analisar o pedido de retificação do nome empresarial da Reclamada, em face da irregularidade de representação processual constatada.
A nova procuração ad judicia apresentada às fls. 340/341 foi subscrita por Jeferson Souza da Rosa e Clóvis Vieira Marques em 02/12/2009, os quais, à época, detinham poderes para representar a empresa MARFRIG, pois foram constituídos como seus procuradores por meio da procuração ad negotia de fls. 342/342-verso. Porém, na oportunidade da protocolização da petição sob exame (14/01/2.010 - fls. 338), o prazo de validade da procuração negocial já havia expirado (em 31/12/2009), acarretando, assim, a invalidade da procuração judicial, outorgada aos advogados Luiz Carlos Amorim Robortella e Luiz Fernando Amorim Robortella e, consequentemente, do substabelecimento firmado por eles à fl. 343.
Desse modo, e considerando a constituição de novos procuradores, intime-se, via postal - por AR -, a empresa MARFRIG para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar sua representação processual.
Publique-se e intime-se.
À DSRD.
Após, conclusos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01408-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): MARCELO BATISTA MOTA
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 158; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 160; certidão de recesso forense e suspensão de expediente às fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 185 e 189).
Satisfeito o preparo (fls. 23 e 126/127).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão:
"É nula a norma coletiva que estabeleça renúncia ao direito às horas in itinere, por contrariar norma constitucional que garante o direito a horas extras.
Neste sentido é a jurisprudência já pacificada pelo TST (...)
Assim, uma vez demonstrado o direito à parcela, as horas in itinere são devidas.
In casu, restou incontroverso que não havia transporte público compatível com o trajeto feito pelo Autor e que o tempo de trajeto do Reclamante era, em média, de 01h50min diários (último parágrafo de fls. 41).
Mantenho, pois, a sentença que deferiu ao reclamante 01h50min diários a título de horas in itinere " (fls. 156-v/157).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do Colendo TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do C. TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos

conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01438-2008-001-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
Advogado(a)(s): 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
Recorrido(a)(s): 1. VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 398; recurso apresentado em 28/09/2009 - fls. 409 - acórdão em Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 14/12/2009 - fls. 455).
Regular a representação processual (fls. 381 e 422/425).
Satisfeito o preparo (fls. 275, 277, 351/352 e 420).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, I, LV, 7º, XIII, XIV, XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que as horas extras trabalhadas teriam sido pagas ou compensadas e que existiria ACT disciplinando a compensação de horas, não havendo diferenças nem reflexos a serem pagos. Requer, ainda, seja excluído da condenação o adicional de 50% sobre as horas compensadas. Pondera que fora dado tratamento desigual às Partes no tocante às provas.
Consta do acórdão (fls. 391/392-v.):
"É notório no âmbito desta Corte, em razão das inúmeras ações semelhantes a essa, nas quais discutiu-se o sistema de ponto da reclamada, que os controles de jornada da recorrente desprezam, de forma habitual, frações inferiores a 15 minutos na entrada e na saída.
Ocorre que, nos termos do artigo 58, § 1º, da CLT, as frações que devem ser desprezadas limitam-se a cinco minutos, observado o limite diário de 10 minutos. Neste sentido é a OJ 366 da SBDI-1 do TST: (...).
Ora, se o controle desprezava as frações inferiores a 15 minutos na entrada e na saída, conforme já exposto, é óbvio que a compensação prevista nos instrumentos normativos não foi fielmente observada.
Anoto que os controles de jornada apresentados (fls. 130/191) registram mensalmente jornada diária se estendendo por mais de dez minutos além do limite acordado, o que é suficiente para caracterizar a habitualidade na realização de horas extras e, por conseguinte, determinar os reflexos do sobrelabor em outras parcelas.
(...) conforme já determinado em sentença, deve ser observado o disposto na Súmula 85, IV do TST: 'a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário' (...).
Insurgiu-se a reclamada, ainda, contra a condenação 'no que pertine aos reflexos de horas extras em dsr's, uma vez que o Recorrido era mensalista, tendo seu salário incorporado os dsr's, entendimento contrário configura 'bis in idem', o que é vedado por lei' (sic, fls. 340/341).
Sem razão.
Dispõe a súmula 172 do TST que 'computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas', não havendo que se falar em bis in idem".
Não se vislumbra afronta aos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC, 5º, LV, e 7º, XIII e XXVI, da CF, tendo em vista que, nestes autos, ficou evidenciada a prestação de labor extra habitual, estando consignado no acórdão que as horas objeto da condenação não foram consideradas pela Empresa para pagamento, tampouco para compensação, devendo, portanto, ser pagas com o respectivo adicional. Afasta-se, igualmente, a assertiva de vulneração ao inciso I do art. 5º da CF, haja vista que tal preceito trata de questão que não guarda conexão com a dos autos.
Também não prospera a asserção de ofensa aos arts. 7º, XIV, e 8º, III, da CF, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos constitucionais.
No que tange aos reflexos das horas extras sobre DSR, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 172/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, neste aspecto (Súmula 333/TST).
O segundo e o terceiro arestos colacionados às fls. 413 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 413, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos. O mesmo se constata quanto ao paradigma de fls. 414, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT, que deve ser respeitado. Caso seja mantida a condenação, argumenta que deve ser pago apenas o adicional de 50%, não se computando os minutos faltantes acrescidos do adicional.
Consta do acórdão (fls. 395/396-v.):
"(...) no que se refere à possibilidade de redução do intervalo intrajornada via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (SBDI-1, OJ 342).
Assim, por conseqüência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito (...).
Assinalo que o desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar excesso na jornada efetivamente trabalhada, era considerado simples infração administrativa, não dando nenhum direito ao obreiro (como dispunha o antigo enunciado 88 do TST). Porém, vejo que após o advento da Lei 8.923/94 o empregador que não concede o dito intervalo passou a ser apenado, devendo remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Isto significa que o empregador pagará o intervalo não concedido como se fosse trabalho extraordinário (...).
Por fim, o TST já pacificou o entendimento de que deve ser pago o período total do intervalo não concedido".
A condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras pela concessão parcial do intervalo intrajornada decorreu da comprovação da habitualidade do labor em sobrejornada, permanecendo incólumes os arts. 7º, XIII e XXVI, da CF, 71, § 4º, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Ademais, a decisão está em sintonia com a OJ 342/SDI-1/TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso com o julgado transcrito às fls. 416.
Os julgados colacionados às fls. 417/418, na tentativa de caracterizar o dissenso jurisprudencial, não socorrem a Empresa, tendo em vista que demonstram tese superada pela OJ nº 307 da SBDI-1/TST, que dispõe que o pagamento abrange todo o período do intervalo, incluído o adicional de 50% (incidência do art. 896, § 4º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: VÍVIA NOÊMIA DE ALELUIA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão em Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 14/12/2009 - fls. 455; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 457 - vide certidão de fls. 474).
Regular a representação processual (fls. 17).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 275).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA SINDICAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 219/TST.
A Recorrente sustenta que "são devidos os honorários advocatícios, uma vez que o documento de fls. 59 dos autos comprova a assistência sindical e atende aos requisitos das Leis 1.060/50 e na Lei 5.584/70" (fls. 473).
Consta do acórdão (fls. 452-v.):
"No caso, realmente o documento de fl. 59 comprova que a reclamante/embargante está assistida por seu sindicato profissional e que o advogado outorgado na procuração de fl. 17 tem como 'domicílio' profissional o mesmo endereço da sede da entidade sindical.
Isso não obstante, o certo é que no acórdão embargado esta Turma reformou a sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de honorários

assistenciais ao fundamento de que 'a autora não está assistida por sindicato da categoria' (fl. 397).
Logo, a matéria obteve pronunciamento expresso desta Corte e as razões da embargante neste tópico não se enquadram em nenhum dos vícios previstos no art. 535 do CPC que permitem o uso dos declaratórios.
Devo dizer, entretanto, que se a embargante entende que houve erro de julgamento, seu exame desafia recurso próprio, não podendo ser corrigido por meio de embargos de declaração".
Vislumbra-se, na decisão da Turma, possível contrariedade à Súmula 219 /TST.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01539-2009-121-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.-ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): BINOVALDO JOSÉ VICENTE
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 258; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 263; certidão de fls. 295).
Regular a representação processual (fls. 79 e 203).
Satisfeito o preparo (fls. 170, 182/183 e 291).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão teria sido omisso quanto à alegação de violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73, no que se refere à ilegitimidade de parte. Quanto à impossibilidade jurídica do pedido, afirma que houve ampla quitação das verbas trabalhistas e rescisórias e que o entendimento adotado é contrário à decisão proferida pelo TST.
Consta do acórdão (fls. 228/229):
"No caso dos autos, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada (COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME), e prestou serviços em benefício da recorrente.
Da análise das razões recursais, nota-se que o pedido de reforma da sentença ficou centrado na negativa da existência subordinação do autor diretamente à recorrente e na exclusão da sua responsabilidade, conforme cláusula 3ª do contrato de prestação de serviços feito com a primeira reclamada. Não negou a recorrente, contudo, que tenha sido a tomadora dos serviços do reclamante.
Destarte, o entendimento que se impõe é de que, de fato, o trabalho do autor se reverteu em favor da segunda reclamada, ora recorrente.
Assim, considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra do reclamante e que é incontroverso o inadimplemento da prestadora quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.
No caso, a inadimplência é patente pela existência de verbas trabalhistas insatisfeitas, sendo que a recorrente assumiu o pagamento de diferença das verbas rescisórias devidas pela primeira reclamada.
Registre-se que é irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de subordinação jurídica do emprego com a tomadora, pois, em momento algum houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente que a recorrente fosse declarada responsável subsidiária pelas verbas requeridas. Portanto, não existe afronta aos artigos 1º e 3º da Lei 5889/73."
Relativamente à assertiva de omissão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Por outro lado, analisando devidamente a matéria, a Turma Julgadora constatou a existência de terceirização de serviços e responsabilizou a Recorrente subsidiariamente pelos créditos do Autor, nos termos da Súmula 331, IV/TST. Nesse contexto, destacando-se que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e a segunda Reclamada, não se vislumbra ofensa aos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73.
O aresto citado às fls. 286 ("TST RRR 371.668/97") é inservível ao confronto de teses, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa ou trecho do acórdão respectivo (Súmula 337, "b"/TST).
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
RESSARCIMENTO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida em que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria.
Alega, ainda, que devem "ser acolhidas 'in totum' as quitações realizadas pela Recorrente, para obter a reforma do acórdão ora em revista, conforme decisão em caso análogo por voto unânime do TRT da 18ª Região e pelas jurisprudências anteriormente apresentadas." (fls. 289).
Consta do acórdão (fls. 210):
"EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA. EFEITOS. É equivocada a exegese que pretende atribuir à Súmula 330 do C. TST eficácia liberatória incondicional, porque a mera assistência homologatória da rescisão contratual não detém a virtude de impedir o acesso do empregado ao Judiciário ou transferir ao órgão administrativo (MTb), ou de classe, o poder/dever de prestar jurisdição. A referida súmula não pode ser interpretada de forma a negar vigência ao inciso XXXV do art. 5º da CF."
O entendimento regional, no sentido de que a quitação passada pelo empregado no TRCT, ainda que assistido pelo sindicato que o representa, não gera satisfação plena e incondicional da dívida, mas abrange somente as parcelas constantes do recibo de rescisão, encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra a sua condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 226):
"Não tendo ocorrido o tempestivo pagamento das verbas rescisórias, é devida a multa do art. 477 da CLT. Destarte, não há falar em exclusão da multa em comento."
A condenação ao pagamento da multa em questão, portanto, afigura-se de acordo com a circunstância evidenciada no caso sob exame, no sentido de que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente, encontrando-se, pois, amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT. Incólume, assim, o preceito legal em epígrafe.
O aresto apontado na página 289, originário do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, não se presta ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que não deve prevalecer a presunção relativa de veracidade, porque o Autor não teria comprovado a jornada alegada na inicial (fls. 287).
Consta do acórdão (fls. 217 e 219/220):
"Portanto, a questão deve ser analisada de acordo com a prova produzida nos autos, especificamente a prova testemunhal, diante da ausência da real empregadora, deixando de apresentar defesa e todos os documentos inerentes ao contrato de trabalho do reclamante.
Deve ser observado que por tratar-se de empresa de grande porte, e conforme prevê o § 2º, do art. 74, da CLT, cabia ao empregador, com fiscalização da empresa tomadora, ora recorrente, manter o registro da freqüência do autor, sendo que a sua não apresentação injustificada em juízo gera presunção relativa da jornada indicada na inicial (Súm. 338, do TST).
Destarte, é do empregador o ônus de afastar a presunção da jornada descrita na inicial.
(...)
Observa-se que os testemunhos não fazem menção no que diz respeito ao início da jornada, devendo ser considerado o horário de início declinado na inicial, ou seja, às 07 horas.
Com relação ao encerramento da jornada, as testemunhas da reclamada declinaram horário diverso daquele apontado pela defesa. Com efeito, a cláusula vigésima sexta da CCT da categoria (fl. 32) prevê que a jornada diária de segunda a sexta-feira será das 07h às 16h, com uma hora de intervalo para refeição e descanso e, aos sábados, das 07h às 11h.
Já as testemunhas do autor fizeram menção tão somente com relação ao encerramento da jornada nos sábados, o que ocorria por volta das 15/16 horas. Por outro lado, as testemunhas da reclamada declinaram horário para encerramento da jornada como sendo às 15h, de segunda a sexta-feira, e às 11h aos sábados.
Assim, tem-se que a prova, em comparação com a defesa, nesse particular, restou contraditória, razão pela qual deve prevalecer a jornada indicada na inicial, para o labor realizado de segunda a sexta-feira, vez que, conforme esclarecido anteriormente, a jornada declinada na peça de ingresso goza de presunção relativa de veracidade, sendo que, no caso, não foi infirmada pela prova testemunhal."
Inespecífico o primeiro aresto colacionado às fls. 288, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o ônus recaiu sobre o Empregador, diante da

ausência de apresentação dos controles de jornada, e a prova testemunhal não foi capaz de infirmar a presunção relativa de veracidade das alegações constantes da inicial (Súmula 296/TST).
HORA IN ITINERE
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a prova testemunhal confirmou o pagamento das horas in itinere. Afirma que não ficou comprovada a ausência de concessão de folga dominical.
Relativamente às horas in itinere, consta do acórdão (fls. 222/223):
"A recorrente admite que era fornecido transporte aos trabalhadores, incluindo o reclamante, contudo alega que houve pagamento de horas in itinere. Entretanto, as testemunhas do autor foram uníssonas em afirmar que nada receberem sob esse título. Além do mais, a prova do pagamento se faz mediante a juntada dos comprovantes de pagamento, o que não foi providenciado pela recorrente.
(...)
Portanto, conforme afirmado pela testemunha DAMIÃO SANTOS TELES, as horas de percurso, quando quitadas, constavam dos recibos de pagamento. Entretanto, com relação ao reclamante, a recorrente não juntou nenhum comprovante da alegada quitação".
Quanto ao labor aos domingos, o acórdão assim preleciona (fls. 224/225):
"Inicialmente, cabe ressaltar que o deferimento do pagamento de domingos laborados em dobro se deve pelo fato de ter sido comprovado o labor aos domingos propriamente, sem folga compensatória ou a contraprestação devida.
Conforme fundamentado na sentença, o reclamante demonstrou prestação de trabalho em domingos, notadamente pelos depoimentos extraídos das testemunhas ouvidas.
Aliado a isso, tem-se que nos depoimentos prestados pelas testemunhas conduzidas pela reclamada, conforme prova emprestada, constam a informação de que elas não trabalharam no domingo mas que os reclamantes trabalharam.
Destarte, diante da efetiva comprovação de labor aos domingos e, não havendo nos autos qualquer comprovação de que o autor usufruía de descanso semanal, nem recebia a devida contraprestação, tem-se que decidiu acertadamente o juízo a quo ao deferir o pagamento em dobro dos domingos laborados.
Na mesma direção é exegese que se extrai da OJ 93, que foi convertida na Súmula 146 do TST (...)"
O terceiro aresto transcrito na página 288, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
Inespecíficos, por sua vez, os demais julgados pertinentes colacionados na mesma página (2º e 4º arestos), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, apesar de provado que a Reclamada fornecia transporte ao Reclamante e que ele trabalhava aos domingos, não houve a comprovação dos pagamentos respectivos, nem da compensação do descanso semanal laborado (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
A Recorrente aduz que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configura intento protelatório ensejador da aplicação de multa.
Consta do acórdão (fls. 255/256):
"O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico, o que já foi feito no caso em desate, já que as questões suscitadas nos embargos foram devidamente apreciadas, estando expressos os fundamentos que firmaram o convencimento da Turma julgadora.
Assim, nova incursão na avaliação dos fatos e provas importariam em revolver a matéria, extrapolando os limites da jurisdição desta Turma julgadora, que já entregou a prestação jurisdicional que lhe competia.
As alegações da embargante revelam mera tentativa de rediscutir a matéria fática, inclusive com reavaliação da prova oral, o que não é cabível nesta via estreita. Ou seja, não há qualquer vício no acórdão embargado, utilizando-se a embargante desta medida processual para procrastinar o andamento do feito.
(...)
Ao teor do exposto, conheço dos embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, com cominação de multa à embargante, nos termos da fundamentação suso expendida."
A Turma deste Regional entendeu que inexiste omissão ou contradição no acórdão embargado e que o Reclamado pretendeu apenas a reapreciação da matéria julgada, estando configurado o intuito protelatório. Tem-se que a decisão está em conformidade com o art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo a violação apontada.
Inaceitável a alegação de contrariedade à Súmula nº 98 do STJ por ausência de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01546-2009-121-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): ODAIR JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA (GO - 26958)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 257; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 262; certidão de fls. 294).
Regular a representação processual (fls. 76, 204 e 260).
Satisfeito o preparo (fls. 171, 183/184 e 290).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO
Alegação(ões): - violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o acórdão teria sido omisso quanto à alegação de violação dos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73, no que se refere à ilegitimidade de parte. Quanto à impossibilidade jurídica do pedido, afirma que houve ampla quitação das verbas trabalhistas e rescisórias e que o entendimento adotado é contrário à decisão proferida pelo TST.
Consta do acórdão (fls. 229/230):
"No caso dos autos, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada (COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME), e prestou serviços em benefício da recorrente.
Da análise das razões recursais, nota-se que o pedido de reforma da sentença ficou centrado na negativa da existência subordinação do autor diretamente à recorrente e na exclusão da sua responsabilidade, conforme cláusula 3ª do contrato de prestação de serviços feito com a primeira reclamada. Não negou a recorrente, contudo, que tenha sido a tomadora dos serviços do reclamante.
Destarte, o entendimento que se impõe é de que, de fato, o trabalho do autor se reverteu em favor da segunda reclamada, ora recorrente.
Assim, considerando-se que a recorrente se utilizava da mão-de-obra do reclamante e que é incontroverso o inadimplemento da prestadora quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, é responsável a tomadora dos serviços, nos moldes previstos no inciso IV, da súmula nº 331 do TST.
No caso, a inadimplência é patente pela existência de verbas trabalhistas insatisfeitas, sendo que a recorrente assumiu o pagamento de diferença das verbas rescisórias devidas pela primeira reclamada.
Registre-se que é irrelevante o argumento recursal relativo à inexistência de subordinação jurídica do emprego com a tomadora, pois, em momento algum houve pedido de reconhecimento de vínculo, mas apenas e tão-somente que a recorrente fosse declarada responsável subsidiária pelas verbas requeridas. Portanto, não existe afronta aos artigos 1º e 3º da Lei 5889/73."
Relativamente à assertiva de omissão, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
Por outro lado, analisando devidamente a matéria, a Turma Julgadora constatou a existência de terceirização de serviços e responsabilizou a Recorrente subsidiariamente pelos créditos do Autor, nos termos da Súmula 331, IV/TST. Nesse contexto, destacando-se que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e a segunda Reclamada, não se vislumbra ofensa aos arts. 1º e 3º da Lei nº 5.889/73.
O aresto citado às fls. 285 ("TST RRR 371.668/97") é inservível ao confronto de teses, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa ou trecho do acórdão respectivo (Súmula 337, b /TST).
TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL
RESSARCIMENTO
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 330/TST.
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente argumenta que a transação extrajudicial firmada com o Reclamante é válida, afirmando que não houve vício de consentimento, na medida que o Autor foi assistido pelo representante legal de sua categoria.
Alega, ainda, que devem "ser acolhidas 'in totum' as quitações realizadas pela Recorrente, para obter a reforma do acórdão ora em revista, conforme decisão em caso análogo por voto unânime do TRT da 18ª Região e pelas jurisprudências anteriormente apresentadas." (fls. 289).
Consta do acórdão (fls. 211):
"EMENTA: TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL. QUITAÇÃO AMPLA. EFEITOS. É equivocada a exegese que pretende atribuir à Súmula 330 do C. TST eficácia liberatória incondicional, porque a mera assistência homologatória da rescisão contratual não detém a virtude de impedir o acesso do empregado ao Judiciário ou transferir ao órgão administrativo (MTb), ou de classe, o poder/dever de prestar jurisdição. A referida súmula não pode ser interpretada de forma a negar vigência ao inciso XXXV do art. 5º da CF."
O entendimento regional, no sentido de que a quitação passada pelo empregado no TRCT, ainda que assistido pelo sindicato que o representa, não gera satisfação plena e incondicional da dívida, mas abrange somente as parcelas constantes do recibo de rescisão, encontra-se em sintonia com o teor da Súmula nº 330/TST. Dessa forma, inviável o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 227):
"Não tendo ocorrido o tempestivo pagamento das verbas rescisórias, é devida a multa do art. 477 da CLT.
Destarte, não há falar em exclusão da multa em comento."
A condenação ao pagamento da multa em questão, portanto, afigura-se de acordo com a circunstância evidenciada no caso sob exame, no sentido de que as verbas rescisórias não foram quitadas atempadamente, encontrando-se, pois, amparada nas próprias disposições do art. 477 da CLT. Incólume, assim, o preceito legal em epígrafe.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamada expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras, argumentando que não deve prevalecer a presunção relativa de veracidade, porque o Autor não teria comprovado a jornada alegada na inicial (fls. 285/287).
Consta do acórdão (fls. 218 e 219/221):
"Portanto, a questão deve ser analisada de acordo com a prova produzida nos autos, especificamente a prova testemunhal, diante da ausência da real empregadora, deixando de apresentar defesa e todos os documentos inerentes ao contrato de trabalho do reclamante.
Deve ser observado que por tratar-se de empresa de grande porte, e conforme prevê o § 2º, do art. 74, da CLT, cabia ao empregador, com fiscalização da empresa tomadora, ora recorrente, manter o registro da freqüência do autor, sendo que a sua não apresentação injustificada em juízo gera presunção relativa da jornada indicada na inicial (Súm. 338, do TST).
Destarte, é do empregador o ônus de afastar a presunção da jornada descrita na inicial.
(...)
Observa-se que os testemunhos não fazem menção no que diz respeito ao início da jornada, devendo ser considerado o horário de início declinado na inicial, ou seja, às 07 horas.
Com relação ao encerramento da jornada, as testemunhas da reclamada declinaram horário diverso daquele apontado pela defesa. Com efeito, a cláusula vigésima sexta da CCT da categoria (fl. 31) prevê que a jornada diária de segunda a sexta-feira será das 07h às 16h, com uma hora de intervalo para refeição e descanso e, aos sábados, das 07h às 11h.
Já as testemunhas do autor fizeram menção tão somente com relação ao encerramento da jornada nos sábados, o que ocorria por volta das 15/16 horas. Por outro lado, as testemunhas da reclamada declinaram horário para encerramento da jornada como sendo às 15h, de segunda a sexta-feira, e às 11h aos sábados.
Assim, tem-se que a prova, em comparação com a defesa, nesse particular, restou contraditória, razão pela qual deve prevalecer a jornada indicada na inicial, para o labor realizado de segunda a sexta-feira, vez que, conforme esclarecido anteriormente, a jornada declinada na peça de ingresso goza de presunção relativa de veracidade, sendo que, no caso, não foi infirmada pela prova testemunhal."
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 287, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que o ônus recaiu sobre o Empregador diante da ausência de apresentação dos controles de jornada, e a prova testemunhal não infirmou a presunção relativa de veracidade das alegações constantes da inicial (Súmula 296/TST).
HORA IN ITINERE
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a prova testemunhal confirmou o pagamento das horas in itinere. Afirma que não ficou comprovada a ausência de concessão de folga dominical.
Relativamente às horas in itinere, consta do acórdão (fls. 223/225):
"A recorrente admite que era fornecido transporte aos trabalhadores, incluindo o reclamante, contudo alega que houve pagamento de horas in itinere. Entretanto, as testemunhas do autor foram uníssonas em afirmar que nada receberem sob esse título. Além do mais, a prova do pagamento se faz mediante a juntada dos comprovantes de pagamento, o que não foi providenciado pela recorrente.
(...)
Portanto, conforme afirmado pela testemunha DAMIÃO SANTOS TELES, as horas de percurso, quando quitadas, constavam dos recibos de pagamento. Entretanto, com relação ao reclamante, a recorrente não juntou nenhum comprovante da alegada quitação".
Quanto ao labor aos domingos, o acórdão assim preleciona (fls. 225):
"Inicialmente, cabe ressaltar que o deferimento do pagamento de domingos laborados em dobro se deve pelo fato de ter sido comprovado o labor aos domingos propriamente, sem folga compensatória ou a contraprestação devida.
Conforme fundamentado na sentença, o reclamante demonstrou prestação de trabalho em domingos, notadamente pelos depoimentos extraídos das testemunhas ouvidas.
Aliado a isso, tem-se que nos depoimentos prestados pelas testemunhas conduzidas pela reclamada, conforme prova emprestada, constam a informação de que elas não trabalharam no domingo mas que os reclamantes trabalharam.
Destarte, diante da efetiva comprovação de labor aos domingos e, não havendo nos autos qualquer comprovação de que o autor usufruía de descanso semanal, nem recebia a devida contraprestação, tem-se que decidiu acertadamente o juízo a quo ao deferir o pagamento em dobro dos domingos laborados.
Na mesma direção é exegese que se extrai da OJ 93, que foi convertida na Súmula 146 do TST (...)".
O segundo aresto de fls. 288, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (art. 896, alínea a , da CLT).
Inespecíficos, por sua vez, o primeiro e o terceiro julgados colacionados na mesma página, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que, apesar de provado que a Reclamada fornecia transporte ao Reclamante e que ele trabalhava aos domingos, não houve a comprovação dos pagamentos respectivos, nem da compensação do descanso semanal laborado (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 538, parágrafo único, do CPC.
- contrariedade à Súmula 98 do STJ.
A Recorrente aduz que opôs Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionamento, o que não configura intento protelatório ensejador da aplicação de multa.
Consta do acórdão (fls. 254/255):
"O prequestionamento, repito, visa explicitar tese jurídica sobre a matéria discutida nos autos, fazendo o enquadramento dos fatos e provas segundo ditames do ordenamento jurídico, o que já foi feito no caso em desate, já que as questões suscitadas nos embargos foram devidamente apreciadas, estando expressos os fundamentos que firmaram o convencimento da Turma julgadora.
Assim, nova incursão na avaliação dos fatos e provas importariam em revolver a matéria, extrapolando os limites da jurisdição desta Turma julgadora, que já entregou a prestação jurisdicional que lhe competia.
As alegações da embargante revelam mera tentativa de rediscutir a matéria fática, inclusive com reavaliação da prova oral, o que não é cabível nesta via estreita. Ou seja, não há qualquer vício no acórdão embargado, utilizando-se a embargante desta medida processual para procrastinar o andamento do feito.
(...)
Ao teor do exposto, conheço dos embargos de declaração e NEGO-LHES PROVIMENTO, com cominação de multa à embargante, nos termos da fundamentação suso expendida."
A Turma deste Regional entendeu que inexiste omissão ou contradição no acórdão embargado e que o Reclamado pretendeu apenas a reapreciação da matéria julgada, estando configurado o intuito protelatório. Tem-se que a decisão está em conformidade com o art. 538, parágrafo único, do CPC, inexistindo a violação apontada.
Inaceitável a alegação de contrariedade à Súmula nº 98 do STJ, por ausência de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01576-2009-102-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): RURÍCULA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
Recorrido(a)(s): SUELI DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS (GO - 27516)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
O Recurso de Revista de fls. 171/175 encontra-se subscrito pelo advogado Almerindo Pereira.
Todavia, a procuração que lhe conferiria poderes, anexada às fls. 35, encontra-se em cópia sem a necessária autenticação, não existindo, também, declaração de autenticidade do documento feita pelo advogado, nos termos do art. 830 da CLT, o que torna irregular a representação processual da Recorrente, tendo-se por inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01582-2009-102-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Recorrido(a)(s): VALMIR SILVA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES (GO - 13568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 418; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 420; certidão do recesso forense e de suspensão do expediente às fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 404/405).
Deserção
O depósito recursal relativo ao Recurso Ordinário efetuado no valor total da condenação foi feito pela Perdigão Agroindustrial S/A (fls. 401), empresa que não é parte neste feito, tendo em vista que houve alteração do polo passivo em audiência, como se vê, às fl. 31, passando então a constar nestes autos tão-somente a Perdigão S/A, devendo ser ressaltado que tais empresas possuem CNPJs diferentes.
Consoante entendimento do Colendo TST, é deserto o recurso, quando o depósito recursal for realizado por pessoa jurídica alheia aos autos (Instrução Normativa nº 18/99/TST). Citam-se, por elucidativo, os seguintes precedentes do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-468/2003-002-15-40.0, 4ª Turma, Relator Ministro Fernando Eizo Ono, DJ de 24/04/2009; TST-AIRR-1065-2004-032-15-40, 2ª Turma, Relator Ministro Vantuil Abdala, DJ de 14/11/2008; TST-AIRR-1914/2003-014-05-40.9, 6ª Turma, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ de 16/05/2008 e TST-AIRR-102882/2003-900-04-00.3, 3ª Turma, Relator Juiz Convocado Ricardo Machado, DJ de 24/06/2005).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01609-2009-191-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): JANETE SUARES DE ANDRADE
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 483; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 53/55).
Quanto ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$5.000,00 (fls. 404).
Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso Ordinário, ocasião em que trouxe aos autos a guia de fls. 463 para comprovar o depósito pertinente.
A Terceira Turma deste Egrégio Tribunal manteve a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos (fls. 482).
Analisa-se agora para a admissibilidade da Revista o documento apresentado juntamente com o Recurso Ordinário. A Empresa apresentou, via e-doc, a GFIP de fls. 463. Todavia, a guia em destaque não contém autenticação mecânica do Banco recebedor. Por outro lado, registra-se a existência de documento escaneado sobreposto no canto esquerdo da guia em epígrafe, o qual não se presta para a comprovação do recolhimento a que alude a GFIP, por consistir em documento incompleto que também não contém autenticação mecânica do Banco recebedor nem demonstra relação com a guia em que está sobreposto, já que registra na parte superior a expressão "Deposito Judicial RDO".
Deserto, pois, o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Verifica-se que o requerimento formulado pela Reclamada para retificação de sua razão social (fls. 520/521 e 581/582) já foi atendido (fls. 50).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Robortella (fls. 520/521 e 581/582), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que as procurações negociais exibidas (fls. 53/54, 524 e 585) não servem para o fim colimado, porque encontram-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade das procurações judiciais e substabelecimentos de fls. 522/523, 525, 583/584 e 586.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01667-2007-006-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): MÉRCIA ARYCE DA COSTA (GO - 3309)
Interessado(a)(s): VILMAR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): SIMONE SOUSA NICOLAU PIRES (GO - 18919)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 469; recurso apresentado em 12/01/2010 - fls. 471; certidão de fls. 485).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 458, 535 do CPC e 897-A, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão dos Embargos de Declaração:
"Inicialmente, cumpre notar que o cabimento de embargos declaratórios com o fim específico de prequestionamento, está ligado à interpretação constante da decisão embargada quanto a uma tese jurídica, não sendo necessária menção expressa a dispositivo legal, mas apenas a adoção de determinado posicionamento acerca das questões suscitadas, o que foi feito no acórdão embargado.
Registre-se que o acórdão recorrido manifestou-se expressamente quanto à forma de apuração da contribuição previdenciária, inexistindo omissão ou necessidade de prequestionamento, de modo que estes embargos não passam de mera tentativa da Embargante de alterar o posicionamento jurisdicional, o que, não é possível por essa estrita via recursal.
A tese posta em debate no Agravo de Petição foi devidamente apreciada, ainda que nem todos os dispositivos legais invocados pela Agravante tenham sido expressamente mencionados.
Assim, considerando que a Turma examinou a matéria objeto do apelo, adotando tese jurídica a respeito, inexiste omissão pelo simples fato de não haver menção expressa a todos os dispositivos legais invocados, não havendo que se falar em prequestionamento.
Rejeito" (fls. 467/467-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação da legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, tem-se que não se evidencia ofensa direta e literal ao art. 93, IX, da CF, uma vez que a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo claramente os motivos pelos quais negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela União.
É inviável cogitar-se, neste particular, de violação aos demais preceitos constitucionais, diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora destacou, ainda, que, a pretexto de sanar omissões e ou prequestionar a matéria, os Embargos Declaratórios buscavam, na verdade, a reforma da decisão atacada, razão pela qual foram rejeitados. Pelo mesmo motivo, foi imposta à Recorrente multa por embargos manifestamente protelatórios com supedâneo no art. 538, parágrafo único, do CPC (fls. 467-v).
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a

prestação de serviço" (fls. 479). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão:
"EMENTA: INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente" (fls. 448/448-v).
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01814-2009-121-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): LEONOR SILVA COSTA (SP - 73943)
Recorrido(a)(s): ALEXANDRE JESUS ARAÚJO
Advogado(a)(s): OSVALDO GAMA MALAQUIAS (GO - 27075)
Interessado(a)(s): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 222; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 224; certidões de recesso forense e de suspensão de expediente às fls. 229 e 232).
Regular a representação processual (fls. 48).
Satisfeito o preparo (fls. 168 e 177/178).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 48 do CPC.
A Reclamada não se conforma com a manutenção da sentença, que reconhecera sua responsabilidade subsidiária pelos créditos deferidos nesta Reclamação Trabalhista, alegando que não se poderia ter utilizado como fundamento para a sua condenação o depoimento da primeira Reclamada, de acordo com os termos do art. 48 do CPC. Acrescenta que o Tribunal não teria respeitado a legislação processual "que envolve (...) a garantia do contraditório, a plenitude do direito de defesa e a isonomia processual" (fls. 227).
Consta do acórdão:
"Contudo, da análise do conjunto probatório, máxime das declarações da preposta da primeira reclamada (TERRA NOVA) – colhidas na prova emprestada de fls. 157/158), constata-se que a segunda demandada, ora recorrente, transferiu para aquela, com exclusividade e controle sobre a produção contratada, atividades inerentes à sua própria atividade-fim, funcionando a empresa TERRA NOVA, de fato, como uma unidade de produção da recorrente. A figura do marchandage (falsa subempreitada, com locação de mão de obra/serviços) é, justamente, caracterizada por tais elementos: exclusividade, subordinação do subempreiteiro na execução dos serviços e constância na subcontratação.
(...)
Saliente-se que a fabricação e montagem de peças industriais pela primeira reclamada também se encontra dentre os objetivos sociais da segunda ré (SERMATEC), conforme se infere pelo seu contrato social, in verbis :
'Cláusula 2ª – A sociedade terá por objeto social a fabricação e a comercialização de equipamentos industriais e agrícolas, (...) prestação de serviços de montagem, manutenção e assistência técnica de equipamentos industriais (...)' (fl. 58).
Ora, se a SERMATEC destinava à TERRA NOVA a fabricação de peças/equipamentos, fornecendo matéria prima, fiscalizando a fabricação e controlando a qualidade sobre as peças, diretamente no estabelecimento desta, tudo dentro da sua atividade-fim, resta patenteada a responsabilidade quanto às obrigações derivadas do contrato de trabalho firmado com o reclamante." (fls. 214-v/216).
No tocante à alegação de cerceamento do direito de defesa e de ofensa ao devido processo legal, a Parte Recorrente não indica expressamente os dispositivos de lei tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.
De outro lado, não se vislumbra violação do artigo 48 do CPC, uma vez que, conforme se verifica no acórdão, a Turma Julgadora baseou-se no conjunto probatório produzido nos autos e não apenas no depoimento da preposta da 1ª Reclamada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02102-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): OSVALDO BRETAS SOARES FILHO (SP - 42690)
Recorrido(a)(s): DIVINO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): RODRIGO FONSECA (GO - 22908)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de Representação Processual
Constam dos autos, às fls. 139/140 (163/164), 255/256 e 257/258, procurações negociais, autorizando, respectivamente, as Drªs Luciana Candioto de Carvalho Chalup Afi e Maria Fernanda Nazareth Menin Teixeira de Souza Maia a "nomear e constituir advogados com poderes especiais, com os poderes contidos na cláusula 'ad judicia et extra'", o que ocorreu, às fls.131 e 259, tendo sido constituída procuradora a advogada Ana Christina de Vasconcellos, a qual, por sua vez, substabeleceu ao causídico Dirceu Marcelo Hoffmann (fls. 260), esse subscritor do Recurso de Revista (fls. 261), transmitido via e-DOC.
Contudo, não têm subsistência jurídica as procurações e substabelecimentos supracitados, pois se constata que as razões do Recurso de Revista foram transmitidas em 11/01/2010 (fls. 251), enquanto as procurações negociais contêm, expressamente, a limitação de que o instrumento vigorará até 31/12/2008 (fls. 140) e até 31/12/2009 (fls. 256 e 258), portanto tendo vencido bem antes do ajuizamento deste apelo.
Em sendo assim, é imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência deste apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada via postal com AR, no seu endereço constante dos autos.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02172-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. ESTADO DE GOIÁS
2. DLM SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)
2. MARCELO DE ALMEIDA GARCIA (GO - 11854)
Interessado(a)(s): 1. DAYANE SOARES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA (GO - 24745)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/11/2009 - fls. 275; recurso apresentado em 09/12/2009 - fls. 277).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 114, VIII, da CF.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acordo homologado atribuiu à primeira Reclamada a obrigação de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas a todo o período contratual. Diz que a decisão homologatória do acordo é irrecorrível às partes e, não tendo sido objeto de recurso por parte da União, transitou em julgado. Afirma que, em face da existência de coisa julgada, deve ser dado prosseguimento normal à execução nos termos do que ficou acordado.
Consta do acórdão (fls. 252/256):
"O § 3º, do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, diz que 'compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, a, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir'. A EC 45/2004 alterou a redação do dispositivo sem modificar seu conteúdo: agora, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, a , e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir 114, inciso VIII).
Persistiu uma dúvida acerca da possibilidade, ou não, de se executar as contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral reconhecido em juízo. O TST, em um primeiro momento, editou a Súmula 368, vislumbrando essa possibilidade. Posteriormente, referida Súmula foi alterada e passou a esclarecer que a condenação limitar-se-ia 'às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição', o que impunha a conclusão de que as contribuições relativas ao pacto reconhecido em juízo não estariam incluídas na competência desta Justiça Especializada.
Posteriormente, o entendimento foi novamente realinhado com a edição da Lei 11.457/2007 que alterou o art. 876 da CLT que incluiu na sua redação a possibilidade de a Justiça do Trabalho executar as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.
Todavia, o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário 569.056-3 entendeu que a justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral. Assentou que a competência se limita ao recolhimento das contribuições relativas às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de contribuição.
(...)
Na esteira dessa decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal, é de se concluir que a competência da Justiça do Trabalho no que concerne à execução de contribuição previdenciária não abarca os valores porventura devidos e não recolhidos incidentes sobre os valores pagos durante o pacto laboral.
Registro que a decisão mencionada pela UNIÃO da qual esta Desembargadora também foi relatora, é diferente da que se descortina no presente caso. Ocorre que naquela ação, a questão da contribuição previdenciária devida durante o pacto laboral foi decidida em sentença de conhecimento.
Assim, a regra prevista no artigo 113 do CPC, segundo a qual a incompetência absoluta deve ser argüida em qualquer tempo e grau de jurisdição, deve ser interpretada segundo o princípio da segurança jurídica, manifestado através da imutabilidade da coisa julgada, ou seja, deve ser arguida antes que a decisão transite em julgado, quando só poderá ser alterada, na forma da lei, por via de ação rescisória.
Todavia, no presente caso, a questão da contribuição previdenciária relativa ao pacto foi decidida no acordo homologado em juízo. E, nos termos do parágrafo único, do art. 831 da CLT, 'no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas'. Assim, não se pode considerar que a decisão transitou em julgado quanto às contribuições previdenciárias."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que o acórdão recorrido baseou-se no parágrafo único do art. 831 da CLT para concluir que a decisão não transitou em julgado quanto às contribuições previdenciárias, não se vislumbrando, assim, ofensa direta e literal ao art. 5º, XXXVI, da CF.
De outro lado, o entendimento da Turma no sentido de que a Justiça do Trabalho é incompetente para processar a cobrança de parcelas previdenciárias devidas no curso do pacto laboral está em sintonia com a Súmula nº 368, I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02278-2007-006-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
Advogado(a)(s): CELESTE INÊS SANTORO (GO - 26335)
Recorrido(a)(s): JOÃO ALVES DA ROCHA
Advogado(a)(s): JOSÉ FERNANDES PEIXOTO E OUTROS (GO - 3370)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/12/2009 - fls. 700; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 704; certidão de recesso forense e suspensão de expediente às fls. 725).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- violação do art. 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega a Reclamada que ficou configurada, no caso, a prescrição, uma vez que a dissolução contratual ocorreu em 1969, mas a ação somente foi ajuizada na Justiça Estadual em 2007.
Consta do acórdão:
"Inicialmente, cumpre dizer que a referência feita pela recorrida a dispositivos do Código Civil não tem razão de ser, pois a indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho ou doença ocupacional representa típico direito trabalhista, sendo aplicáveis, portanto, os prazos prescricionais previstos nos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT.
De outro lado, segundo jurisprudência pacificada na Súmula nº 278 do C. STJ, 'O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral'. Já o Excelso Pretório, por meio da Súmula nº 230, consagrou o entendimento de que 'A prescrição da ação de acidente do trabalho conta-se do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade'.
Em consonância com esse norteamento - embora seja ele concernente às hipóteses de ações que tenham por escopo o percebimento de benefícios previdenciários (ações acidentárias) -, a jurisprudência trabalhista pátria tem-se posicionado no sentido de que, em caso de doenças relacionadas ao trabalho, o prazo prescricional começa a fluir somente a partir do momento em que o trabalhador tem ciência inequívoca de sua enfermidade. Assim, não subsiste a tese veiculada no recurso, de que o lapso prescricional deve ser contado a partir do momento em que o inseticida DDT entrou em desuso.
No caso, o autor referiu que tomou efetivo conhecimento de sua incapacidade laboral em 2005 e juntou laudos médicos e exames para comprovar a existência das lesões alegadas, os quais datam de julho (fls. 30/35), junho (fls. 36/37) e agosto de 2005 (fls. 38/39).
Desse modo, e diante da impossibilidade de se fixar outro marco mais confiável para o surgimento do direito, o certo é concluir que realmente não há prescrição alguma a ser declarada, na medida em que a ação foi ajuizada em março de 2007 (fl. 04).
Nada a modificar." (fls. 687 e verso).
O entendimento regional acerca do marco inicial da contagem do prazo prescricional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: ED-ED-RR-15900-67.1999.5.05.0010, in DEJT de 23/10/2009, E-RR-29300-29.2004.5.03.0011 in DEJT de 16/10/2009 e E-ED-RR-111200-23.2005.5.10.0005, in DEJT de 16/10/2009 não se podendo cogitar, portanto, de violação legal nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 950 do CCB.
Alega a Recorrente que se infere da análise do laudo pericial que não é possível se estabelecer o necessário nexo causal entre as moléstias que o Autor possui e a atividade que desempenhava na FUNASA, a fim de imputar à Reclamada o dever de indenizar. Acrescenta que o acórdão ignorou o fato de o obreiro ter passado por outros empregos após seu afastamento da Recorrente, exercendo atividades que exigem agilidade corporal para seu desempenho, de modo que não há que se cogitar de incapacidade laborativa do Autor.
Consta do acórdão (fls. 684/695):
"EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa da empregadora ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional.
(...)
Aqui inicia a minha divergência, acolhida pela d. maioria.
"(...) Antes de maiores considerações, impende frisar que, na hipótese específica, a perita judicial afirmou, em seu laudo, que não é possível estabelecer o nexo causal entre a doença mencionada pelo Autor e a exposição ao DDT, ocorrida há aproximadamente 43 anos...
(...)

Nada obstante, observe-se que a própria expert informou, ao responder os quesitos formulados pela Reclamada, que a doença apresentada pelo Autor pode ter correlação (nexo) com a atividade desenvolvida por ele em favor da empresa FUNASA, além do fato de ter reconhecido que os efeitos do DDT podem aparecer até 10, 15 ou 20 anos depois da exposição, e que o Autor apresenta presença de DDT acima do valor considerado como seguro (...)
Portanto, conquanto a perita judicial tenha afirmado que a doença apresentada pelo Reclamante (polineuropatia) tem etiologia diversa (pode ser consequência também de doenças hereditárias e de infecções ou inflamações agudas ou crônicas – quesito nº 2 de fls. 514), verifica-se que o caso do Autor não é isolado, sendo semelhante a centenas de agentes sanitários espalhados por todo o país, o que reforça o nexo causal entre a patologia que acomete o Reclamante e a exposição ao DDT nos anos apontados.
Nesse passo, entendo que o laudo pericial não é convincente acerca da impossibilidade de estabelecer, neste caso, o nexo de causalidade entre as enfermidades do obreiro (polineuropatia periférica e síndrome parkinsoniana) e sua atividade laboral na FUNASA, até mesmo porque há outros elementos de prova constantes nos autos que o infirmam.
Com efeito, a prova oral produzida demonstrou que a Reclamada (FUNASA) não fornecia a seus empregados os equipamentos de segurança adequados para o manuseio da substância tóxica (DDT), bem como que a empregadora não realizava treinamentos no intuito de instruí-los acerca da correta manipulação do produto ou de seus perigos para a saúde (...)
Por sua vez, a prova documental (laudo de exame toxicológico) evidenciou que o Reclamante apresenta em seu organismo valores de DDT compatíveis com Intoxicação Exógena por pesticidas do grupo organoclorado. (...)
Nesse contexto, a conclusão lógica que se extrai dos elementos dos autos é que são muitos os fatores conjugados aptos a demonstrar que, quando do afastamento do Autor da manipulação do DDT (em 1965), encontrava-se o obreiro contaminado com níveis excessivos de DDT (aproximadamente 18,71 ug/dl, conforme acima indicado), apresentando na oportunidade sintomas compatíveis com intoxicação (fls. 497), em grau suficiente para que lhe causasse transtornos de saúde (...)
De outra parte, não há elementos nos autos hábeis a desconstituir ou infirmar com segurança as inúmeras evidências de que o Reclamante padece dos efeitos de intoxicação por DDT, ainda que tais efeitos viessem a ser minimizados à medida que cessou sua exposição a tal substância tóxica.
Ademais, a própria Reclamada (FUNASA) apenas se limitou a afirmar, em sua defesa (fls. 59/66), a inexistência de nexo causal entre o mal que acomete o Autor e as atividades por ele exercidas na empresa, bem como a inexistência de sua culpa por ter supostamente cumprido com as normas de segurança do trabalho.
O que se conclui é que o Reclamante, durante sua jornada de trabalho a serviço da FUNASA, com manipulação de DDT e BHC sem uso de equipamentos de proteção individual, teve seus direitos de trabalhador desrespeitados, exercendo sua atividade sem a proteção obrigatória e sujeitando a sua saúde a risco desnecessário em decorrência da negligência de sua empregadora, configurando-se um total descaso ao princípio da dignidade da pessoa humana.
(...)
Saliente-se que o d. Ministério Público do Trabalho colacionou aos autos, às fls. 642/667, documentos que acompanham e integram o parecer emitido no presente caso, de modo que, dentre tais documentos, consta a r. sentença proferida pela Juíza Hind Ghassan Kayath da 2ª Vara Federal de Belém/PA, ao julgar a ação ordinária ajuizada por 10 trabalhadores da FUNASA, pleiteando indenização por danos morais e materiais decorrentes de contaminação por DDT (fls. 644/667).
Assim, após todas as considerações feitas acima, entendo que restaram cabalmente demonstrados, in casu , o dano causado ao Autor (com quadro clínico de polineuropatia periférica e síndrome parkinsoniana – fls. 506) e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade laboral desenvolvida na empresa, assim como a culpa da Reclamada (FUNASA) ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, razão pela qual é devida a indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional.
(...)
No presente caso, o laudo pericial é conclusivo no sentido de que o Autor, em decorrência de seu atual estado de saúde, apresenta incapacidade laborativa total e permanente, devido ao quadro de polineuropatia periférica e tremores de extremidades (síndrome parkinsoniana), não havendo possibilidade efetiva de reversão deste quadro clínico para recuperação da aptidão total ou parcial para o trabalho (fls. 515/516).
Neste contexto, é inegável o dano sofrido pelo Autor (tanto na esfera patrimonial, como na extrapatrimonial), bem como o caráter irreversível de sua incapacidade laborativa.
Portanto, levando-se em consideração a gravidade e a extensão do dano, o sofrimento experimentado pela vítima e a situação econômica das partes, além do caráter anti-social da conduta ilícita praticada pela empresa Reclamada (FUNASA), entendo que o Autor não faz jus à pensão mensal pleiteada na inicial, mas sim, a uma indenização reparatória de forma simples, ora arbitrada no valor único de R$ 120.000,00, abrangendo tanto os danos materiais como os danos morais sofridos pelo obreiro.
Ante o exposto, reformo a r. sentença para deferir ao Reclamante o pedido de pagamento de indenização por danos materiais e morais, no valor único de R$ 120.000,00, montante que deve ser pago pela Reclamada de uma só vez, não havendo que se cogitar, deste modo, em pagamento de pensão mensal.
Dou parcial provimento."

Note-se que a Turma Julgadora declarou de forma expressa que o Obreiro apresenta incapacidade laborativa total e permanente, não havendo possibilidade de efetiva reversão do seu quadro clínico, existindo, ainda, o nexo causal e a conduta ilícita da Reclamada. Tem-se, desse modo, que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, não se configurando, portanto, ofensa literal e direta ao disposto no artigo 950 do CCB (observância da Súmula 221/TST).
Ademais, a pretensão da Parte Recorrente, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02322-2008-101-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ELZELEIDE DE LOURDES PIRES GONÇALVES MANDACARI
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ (GO - 19057)
Recorrido(a)(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2009 - fls. 917; recurso apresentado em 14/12/2009 - fls. 919).
Regular a representação processual (fls. 12).
Dispensado o preparo (fls. 913).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 2º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o indeferimento do seu pedido de indenização pela utilização de veículo particular. Sustenta que "não pode suportar os riscos da atividade econômica de seu empregador, sob pena de violação legal do artigo 2º da CLT" (fls. 943).
Consta do acórdão (fls. 899/905):
"A Autora postulou a condenação do Reclamado ao pagamento de indenização no importe de R$ 500,00 mensais, visto que, em média, 10 dias por mês, trabalhava em atividades externas, utilizando próprio veículo. (fls. 08/09) (...).
Em síntese: provados pagamentos a tal título, incumbia à Demandante demonstrar que faz jus a eventuais diferenças, não adimplidas atempadamente pelo empregador. Contudo, desse ônus a Autora não se desincumbiu. Embora evidenciando o labor em atividades externas, a Demandante não comprovou o preenchimento das condições por ela mesma confessadas para perceber os valores pretendidos.
Deveras, a prova testemunhal não socorreu os interesses da empregada, na medida em que não houve declaração de que a Autora elaborou relatórios das visitas, informou os quilômetros percorridos, confeccionou documentos indicando o custo das viagens por quilômetro rodado e enviou o material para análise e, não obstante, deixou de ser ressarcida. Ao revés, as Srªs. Solange Rezende de Faria e Maria Lúcia Fernandes Sousa (testemunhas conduzidas pelo Reclamado) foram contundentes em afirmar que o banco procede à discutida restituição sempre que o obreiro cumpre a sistemática adotada.
Deixando de lado o procedimento previsto na empresa, ainda que se pudesse arguir que a assunção dos riscos da atividade econômica compete ao empregador (art. 2.º da CLT) e, portanto, que a obreira não poderia assumir os custos do trabalho prestado, cabia à Reclamante fazer prova do efetivo prejuízo suportado quando da execução desses serviços externos, visto que a indenização por danos materiais mede-se pela extensão do prejuízo, a teor do art. 944 do Código Civil.
É de se concluir que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito.
Ante o exposto, dou provimento para excluir a condenação imposta ao Reclamado".
Ao inverso do que alega a Recorrente, o posicionamento regional acerca da indenização por danos materiais, decorrentes da utilização, em serviço, de veículo particular está em sintonia com a legislação pertinente e com a moldura fático-probatória dos autos, não implicando afronta ao preceito invocado.
O aresto colacionado (fls. 921/934) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
A Recorrente argumenta que, ao indeferir o seu pleito de gratificação de função, o acórdão regional teria infringido "CCT e o princípio da igualdade" (fls. 934).
Neste tópico, entretanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do

Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, sendo oportuno ressaltar que referida norma legal não contempla a hipótese de violação de preceito normativo.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que "no caso dos danos morais, restou sobejamente provado as pressões sofridas, antes ao cumprimento de metas entabuladas pelo Banco, onde as pressões psicológicas são efetuadas dia a dia, tornando difícil, indigno e infringindo os direitos da pessoa humana" (fls. 943).
O paradigma transcrito às fls. 935/943, contudo, não se presta à demonstração de divergência jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02600-2008-121-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JAIR APARECIDO PIZZO (SP - 116932)
Recorrido(a)(s): 1. ELISON FRANCISCO MARTINS
Advogado(a)(s): 1. CLODOALDO SANTOS SERVATO (GO - 22168)
Interessado(a)(s): 1. FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME
2. STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
3. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOSÉ BENEDITO TAVARES (SP - 158694)
2. MARTA HELENA GERALDI (SP - 89934)
3. ROMES SÉRGIO MARQUES (GO - 10733)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/12/2009 - fls. 353; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 355 - certidão de fls. 364).
Regular a representação processual (fls. 93).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que seu Recurso Ordinário não poderia ter sido considerado deserto, visto que as custas processuais foram devidamente recolhidas, sendo que mera irregularidade no preenchimento da guia não é suficiente para provocar deserção do apelo.
Consta do acórdão (fls. 350):
"Embora o modelo do comprovante de pagamento de DARF, juntado aos autos (fl. 331), tenha sido aprovado pela Secretaria da Receita Federal, por meio do Ato Declaratório Executivo Conjunto Corat/Cotec nº 1 de 23/03/2006, o seu preenchimento não está correto, pois não contém o número de referência do processo, dado obrigatório segundo o anexo único do ADE Conjunto Corat/Cotec nº001, de 2006.
Os comprovantes de pagamento de DARF, relativos às custas recolhidas em guichê de caixa ou com a utilização de recursos de autoatendimento, devem conter elementos identificadores do processo, viabilizando a verificação da origem do valor depositado, sob pena de não-conhecimento do apelo, por falta de um de seus pressupostos extrínsecos, sendo que a responsabilidade pelas informações é integralmente da parte recorrente."
Diante do entendimento reiterado da SBDI-1 do Colendo TST no sentido de que é desnecessária a indicação, na guia de custas processuais, do número do processo desde que ali existam outras informações suficientes para identificá-lo, entendo prudente o seguimento da Revista da Reclamada por possível ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 02/02/2010 às 15:50 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 026/10

PROCESSO : AP02156008320075180009
AGRAVANTE : HAMILTON FERREIRA
ADVOGADO : FÁBIO DIAS DE OLIVEIRA MOURA E OUTROS
AGRAVADA : 1. MULTY RODAS KS ESTOFADOS
AGRAVADO : 2. VELCY ROCHA VIEIRA
AGRAVADO : 3. LEONOR ROCHA

O Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados MULTY RODAS KS ESTOFADOS, VELCY ROCHA VIEIRA e LEONOR ROCHA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 136/139, cuja conclusão segue transcrita :
"Diante do exposto, não conheço do Agravo por irregular a representação processual. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 01 de fevereiro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.648/2010 CartPrec 01 0.159/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.653/2010 RTSum 04 0.160/2010 UNA 24/02/2010 15:15 SUM. N N
ANA VILMA DE AMORIM
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.

00.659/2010 CartPrec 02 0.173/2010 ORD. N N
UNIÃO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

00.671/2010 CartPrec 03 0.166/2010 ORD. N N
ENILTON PAIVA DA SILVA E OUTROS
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
00.658/2010 CartPrec 04 0.162/2010 ORD. N N
CLEONICE RIBEIRO + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
00.656/2010 RTSum 01 0.162/2010 INI 25/02/2010 10:00 SUM. S N
LUSERGIO ANTONIO DOS SANTOS
ROMULO MARQUES DA FONSECA

00.663/2010 RTSum 03 0.163/2010 UNA 08/03/2010 13:00 SUM. N N
NORMA MARQUES DA SILVA
JOSÉ MAURÍCIO SALEM ELIAS

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
00.652/2010 RTSum 03 0.162/2010 UNA 04/03/2010 13:15 SUM. N N
LÁZARA FRANCISCA DE SOUZA
DENISE CONSTANTE + 001

00.674/2010 RTSum 02 0.176/2010 UNA 18/02/2010 15:00 SUM. N N
JULIANO DE OLIVEIRA LIMA
INDUSTRIA FARMACEUTICA MELCON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): DOUGLAS ELIAS DIB
00.657/2010 RTSum 04 0.161/2010 UNA 24/02/2010 15:30 SUM. N N
ALDO PEREIRA DUTRA
POSTO DAS NAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
00.649/2010 RTOrd 03 0.160/2010 UNA 04/03/2010 13:30 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ CARREIRO DE SALES
TRANSPORTES GABARDO LTDA

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.670/2010 RTSum 01 0.165/2010 INI 25/02/2010 10:45 SUM. N N
JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ
ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕEES LTDA. + 010

ADVOGADO(A): IRIS BENTO TAVARES
00.647/2010 CartPrec 03 0.159/2010 ORD. N N
EDSON JOSE TAVARES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.660/2010 RTSum 02 0.174/2010 UNA 18/02/2010 14:20 SUM. N N
RAÍZA MAURIELLE LIMA MOTA
UNIMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

00.662/2010 RTOrd 04 0.163/2010 UNA 22/02/2010 15:20 ORD. N N
CLADIOVADO DA SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
00.661/2010 RTOrd 01 0.163/2010 INI 25/02/2010 09:45 ORD. S N
SANDRA LÚCIA DA SILVA
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO)

00.677/2010 RTOrd 02 0.177/2010 UNA 19/02/2010 10:30 ORD. N N
SHEILLA MAKLENN DE OLIVEIRA ROCHA
A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001

ADVOGADO(A): JEAN APARECIDO DA LUZ CARDOSO
00.665/2010 RTSum 04 0.164/2010 UNA 24/02/2010 15:45 SUM. N N
STEFANNY DA SILVA SANTANA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
00.673/2010 CartPrec 04 0.166/2010 ORD. N N
ADÃO FERREIRA DE SOUZA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARLI ETERNA DE OLIVEIRA
00.664/2010 RTSum 02 0.175/2010 UNA 18/02/2010 14:40 SUM. S N
IRENE ABADE DA SILVEIRA SILVA
ESCOLA KARLA JACKIE + 001

ADVOGADO(A): PAULA FERNANDA DUARTE
00.650/2010 RTSum 03 0.161/2010 UNA 04/03/2010 13:00 SUM. S N
IVILMAR VIEIRA DE MELO
JMB - LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.666/2010 RTSum 03 0.164/2010 UNA 08/03/2010 13:15 SUM. N N
KÉSIA RAQUEL SOUZA ROSA
ACADEMIA OLIVEIRA FITNESS

00.667/2010 RTSum 01 0.164/2010 INI 25/02/2010 10:15 SUM. N N
ISRAEL FERNANDO RIBEIRO DE DEUS
CBC CONSTRUÇÃO LTDA.

00.668/2010 RTSum 04 0.165/2010 UNA 24/02/2010 16:00 SUM. N N
LUIZ MOREIRA SOBRINHO
CONSTRUMAXIMO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

00.669/2010 RTSum 03 0.165/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
LORENI TEREZINHA SEIDENFUS
MARCILENE CRISTINA RAMOS

ADVOGADO(A): RUY DE OLIVEIRA LOPES
00.651/2010 RTSum 01 0.160/2010 INI 25/02/2010 09:00 SUM. N N
CAIO FÁBIO DA SILVA ALBUQUERQUE
AUTO POSTO PARQUE DAS NAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
00.654/2010 RTSum 02 0.172/2010 UNA 18/02/2010 14:00 SUM. N N
MARISA GOMES DOS SANTOS
L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

00.655/2010 RTSum 01 0.161/2010 INI 25/02/2010 09:30 SUM. N N
DEUSEMY MARIA DE BARROS
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
00.676/2010 RTOrd 03 0.167/2010 UNA 08/03/2010 13:45 ORD. N N
EURÍPEDES GOMES FERREIRA
PACK SERVICE LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.467/2010 CartPrec 01 0.225/2010 ORD. N N
FRANCISCO DE PAULA ASSIS
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

00.469/2010 RTSum 02 0.244/2010 UNA 08/03/2010 15:30 SUM. S N
ADRIGLI CARLOS DA SILVA
JGE CONSTRUÇÕES

00.477/2010 CartPrec 02 0.248/2010 ORD. N N
MANOEL MESSIAS DA SILVA
JAMEL SABA MATRAK - SÓCIO

00.478/2010 CartPrec 01 0.230/2010 ORD. N N
MÁRCIO ANDRÉ VIDAL CORREIA
PRODATEC - PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

00.479/2010 CartPrec 02 0.249/2010 ORD. N N
JOSÉ RIBAMAR DA CONCEIÇÃO
LUZIA FELIZARDA DA SILVA + 002

00.480/2010 CartPrec 01 0.231/2010 ORD. N N
FÁBIO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
00.468/2010 RTSum 02 0.243/2010 UNA 08/03/2010 15:10 SUM. N N
JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDILMA REIS SCHAVIRIM GUIMARÃES
00.470/2010 RTSum 01 0.226/2010 UNA 19/02/2010 10:15 SUM. N N
SANDRA VANUSA DA COSTA
N. C. MÓVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): EUDIS FILIPI NOVAES RIBEIRO
00.465/2010 RTSum 01 0.223/2010 UNA 19/02/2010 09:45 SUM. N N
MARCO ANTONIO SOUZA GOMES
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.472/2010 RTSum 01 0.227/2010 UNA 19/02/2010 10:30 SUM. N N
JOSÉ REGO DAS NEVES
JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

00.473/2010 RTSum 02 0.246/2010 UNA 09/03/2010 14:10 SUM. N N
ROGÉRIO DE JESUS
JOYCE & SÉRGIO LTDA. + 003

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
00.474/2010 RTSum 02 0.247/2010 UNA 09/03/2010 14:30 SUM. N N
BENJAMIN ALVES SOARES
FRIGODAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

00.475/2010 RTOrd 01 0.228/2010 UNA 22/02/2010 15:00 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA
CIPA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): MOACIR ARAUJO DA SILVA
00.466/2010 RTSum 01 0.224/2010 UNA 19/02/2010 10:00 SUM. N N
MAURI DE ALMEIDA GUERRA
IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTE LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
00.476/2010 RTSum 01 0.229/2010 UNA 19/02/2010 10:45 SUM. S N
TEREZINHA TOME DA SILVA
ANTÔNIO DE BARROS

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
00.471/2010 RTSum 02 0.245/2010 UNA 08/03/2010 15:50 SUM. N N
GEAN CARLOS DA SILVA
ANTONIO BERNARDES DE OLIVEIRA FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.086/2010 CartPrec 01 1.077/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
CIRIO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): DELMA ANITA DA SILVA
01.090/2010 RTSum 01 1.081/2010 UNA 16/03/2010 09:20 SUM. N N
VERÔNICA DA SILVA SOUZA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

01.091/2010 RTSum 01 1.082/2010 UNA 16/03/2010 09:40 SUM. N N
PATRICIA PIRES DA SILVA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

01.092/2010 RTSum 01 1.083/2010 UNA 16/03/2010 10:00 SUM. N N
CANANEIA PAIXÃO DE OLIVEIRA
CHURRASCARIA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
01.088/2010 CartPrec 01 1.079/2010 ORD. N N
ROBERTO LUPE ARAUJO GONTIJO
DISBEN - DISTRIBUIDORA LTDA - ME

ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA
01.095/2010 RTSum 01 1.086/2010 UNA 01/03/2010 15:50 SUM. N N
VALTAMIRO SILVA FROTA
CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
01.089/2010 CartPrec 01 1.080/2010 ORD. N N
DAYANE VIEIRA DA SILVA
HILDEVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
01.093/2010 RTOrd 01 1.084/2010 UNA 16/03/2010 09:00 ORD. N N
GILMAR DA SILVEIRA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

01.094/2010 RTOrd 01 1.085/2010 UNA 16/03/2010 08:40 ORD. N N
NEIVO ANTÔNIO DA SILVA
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
01.087/2010 CartPrec 01 1.078/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ALVINO TEOFILO DO CARMO

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.096/2010 RTSum 01 1.087/2010 SUM. N N
ADMILSON FERNANDES TOLEDO
USINA GOIANESIA S/A

01.097/2010 RTSum 01 1.088/2010 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DE MACEDO
USINA GOIANESIA S/A

01.098/2010 RTSum 01 1.089/2010 SUM. N N
APARECIDO PEREIRA DE MACEDO
JALLES MACHADO S/A

01.099/2010 RTSum 01 1.090/2010 SUM. N N
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.100/2010 RTSum 01 1.091/2010 SUM. N N
RUI BARBOSA DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

01.101/2010 RTSum 01 1.092/2010 SUM. N N
EDILEUZA JOSE DE FARIA SILVA
JALLES MACHADO S/A

01.102/2010 RTSum 01 1.093/2010 SUM. N N
HEBER ALVES PEDROSA
USINA GOIANESIA S/A

01.103/2010 RTSum 01 1.094/2010 SUM. N N
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
JALLES MACHADO S/A

01.104/2010 RTSum 01 1.095/2010 SUM. N N
SALMO PEREIRA DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.105/2010 RTSum 01 1.096/2010 SUM. N N
ERGILENE ALVES CORREIA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.106/2010 RTSum 01 1.097/2010 SUM. N N
JULIO XAVIER OLIVEIRA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.107/2010 RTSum 01 1.098/2010 SUM. N N
POLIANA PEREIRA LEMOS
JALLES MACHADO S/A

01.108/2010 RTSum 01 1.099/2010 SUM. N N
SONIA MARTINS GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.109/2010 RTOrd 01 1.100/2010 ORD. N N
JOÃO MIGUEL DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.110/2010 RTSum 01 1.101/2010 SUM. N N
LUCIANO PEREIRA NUNES
USINA GOIANESIA S/A

01.111/2010 RTOrd 01 1.102/2010 ORD. N N
NIVALDO BATISTA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.112/2010 RTSum 01 1.103/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO DE JESUS
USINA GOIANESIA S/A

01.113/2010 RTSum 01 1.104/2010 SUM. N N
PAULO HONORATO BARBOSA
JALLES MACHADO S/A

01.114/2010 RTSum 01 1.105/2010 SUM. N N
EDINEIA DE SOUZA LIMA
USINA GOIANESIA S/A

01.115/2010 RTSum 01 1.106/2010 SUM. N N
ANTONIO MILTON FERREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.116/2010 RTSum 01 1.107/2010 SUM. N N
EDINEIA DE SOUZA LIMA
JALLES MACHADO S/A

01.117/2010 RTSum 01 1.108/2010 SUM. N N
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

01.118/2010 RTSum 01 1.109/2010 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.119/2010 RTSum 01 1.110/2010 SUM. N N
JUVENIL RIBEIRO DA CUNHA
USINA GOIANESIA S/A

01.120/2010 RTSum 01 1.111/2010 SUM. N N
LUIZ APOLINÁRIO DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.121/2010 RTSum 01 1.112/2010 SUM. N N
AUGUSTO LOPES DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.122/2010 RTSum 01 1.113/2010 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DAS DORES SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.123/2010 RTSum 01 1.114/2010 SUM. N N
SEBASTIÃO DE MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

01.124/2010 RTSum 01 1.115/2010 SUM. N N
NELCI SILVESTRE DE MORAIS
JALLES MACHADO S/A

01.125/2010 RTSum 01 1.116/2010 SUM. N N
WELISMAR LUIZ GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.126/2010 RTSum 01 1.117/2010 SUM. N N
BRUNO COSTA TAVARES
USINA GOIANESIA S/A

01.127/2010 RTSum 01 1.118/2010 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO ARCANJO
USINA GOIANESIA S/A

01.128/2010 RTSum 01 1.119/2010 SUM. N N
HÉLIO FÁBIO DIAS
USINA GOIANESIA S/A

01.129/2010 RTSum 01 1.120/2010 SUM. N N
DOMINGOS ALVES DE AMORIM
USINA GOIANESIA S/A

01.130/2010 RTSum 01 1.121/2010 SUM. N N
DANIEL MARTINS
USINA GOIANESIA S/A

01.131/2010 RTSum 01 1.122/2010 SUM. N N
JUNIOR NUNES PEREIRA
USINA GOIANESIA S/A

01.132/2010 RTSum 01 1.123/2010 SUM. N N
EURÍPEDES AFONSO GOMES
USINA GOIANESIA S/A

01.133/2010 RTSum 01 1.124/2010 SUM. N N
BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.134/2010 RTSum 01 1.125/2010 SUM. N N
JOÃO MOREIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

01.135/2010 RTSum 01 1.126/2010 SUM. N N
EZEQUIEL RODRIGUES CRISOSTOMO
USINA GOIANESIA S/A

01.136/2010 RTSum 01 1.127/2010 SUM. N N
HILTON MARQUES DE SOUZA
USINA GOIANESIA S/A

01.137/2010 RTSum 01 1.128/2010 SUM. N N
VALDIVINO CANDIDO DE BRITO
USINA GOIANESIA S/A

01.138/2010 RTSum 01 1.129/2010 SUM. N N
JOSÉ CALISTO DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

01.139/2010 RTSum 01 1.130/2010 SUM. N N
NELI MARIA DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.140/2010 RTSum 01 1.131/2010 SUM. N N
MANOEL DE JESUS SOL
USINA GOIANESIA S/A

01.141/2010 RTSum 01 1.132/2010 SUM. N N
VALDECI DOS SANTOS
USINA GOIANESIA S/A

01.142/2010 RTSum 01 1.133/2010 SUM. N N
EDMAR PEREIRA DE SOUZA
JALLES MACHADO S/A

01.143/2010 RTSum 01 1.134/2010 SUM. N N
NILSON OMAR DA COSTA
USINA GOIANESIA S/A

01.144/2010 RTOrd 01 1.135/2010 ORD. N N
PEDRO ALVES GUIMARÃES
JALLES MACHADO S/A

01.145/2010 RTSum 01 1.136/2010 SUM. N N
ERCÍLIO GONÇALVES
USINA GOIANESIA S/A

01.146/2010 RTSum 01 1.137/2010 SUM. N N
EDMILSON PEREIRA DO NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

01.147/2010 RTSum 01 1.138/2010 SUM. N N
VALDECI NUNES DE PINA
USINA GOIANESIA S/A

01.148/2010 RTSum 01 1.139/2010 SUM. N N
RUBENS ALVES VIEIRA
USINA GOIANESIA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 63

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO OSÓRIO DE FARIA
01.157/2010 RTSum 01 1.148/2010 UNA 16/03/2010 14:40 SUM. N N
DIVINO JOSÉ PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
01.155/2010 RTSum 01 1.146/2010 UNA 16/03/2010 14:20 SUM. N N
LAUDELIDIA LEITE PEREIRA
JAIR DINOAH DE ARAUJO (ESPOLIO DE)

01.156/2010 RTSum 01 1.147/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
ATELINA MARQUES DOS SANTOS
JAIR DINOAH DE ARAUJO (ESPOLIO DE)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.635/2010 CartPrec 11 0.204/2010 ORD. N N
FERNANDO DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

02.640/2010 CartPrec 07 0.209/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO PIO ROSA
CENTROALCOOL S.A.
02.653/2010 CartPrec 06 0.207/2010 ORD. N N
APARECIDA SOUZA RÉZIO
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001

02.667/2010 CartPrec 04 0.207/2010 ORD. N N
DIVINA DE FÁTIMA DA COSTA
EDUARDO GONÇALVES

02.670/2010 CartPrec 01 0.205/2010 ORD. N N
AGNALDO RODRIGUES TORRES
PONTAL SEGURANÇA LTDA + 003

02.676/2010 CartPrec 05 0.204/2010 ORD. N N
FRANCISCO ALBERTO VIANA
PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 003

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
02.614/2010 RTOrd 09 0.199/2010 UNA 07/04/2010 15:10 ORD. N N
LINDOMAR ALEXANDRE CARDOSO
TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
02.629/2010 RTOrd 13 0.201/2010 UNA 25/03/2010 14:30 ORD. N N
JOÃO CARLOS RODRIGUES MONTALVÃO
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTÔNIO MACIEL
02.646/2010 RTSum 13 0.203/2010 UNA 25/02/2010 14:00 SUM. N N
ANDRÉ ALVES PEREIRA
FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
02.630/2010 RTSum 13 0.202/2010 UNA 24/02/2010 13:15 SUM. N N
BRUNO CAMPOS DE AQUINO
REFERENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

02.679/2010 RTSum 05 0.205/2010 UNA 09/03/2010 10:05 SUM. N N
FREDERICO DE ARAUJO GOMES
REFERENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
02.617/2010 ConPag 03 0.202/2010 INI 19/04/2010 13:25 ORD. N N
LÍVIA CHAMPS CASTRO BORGES
LUCIA DE ASSIS CAMPOS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.680/2010 RTOrd 08 0.206/2010 UNA 10/03/2010 09:55 ORD. N N
SIMONE CARDOSO BUENO ALVES
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
02.644/2010 RTOrd 07 0.211/2010 INI 03/03/2010 08:25 ORD. N N
LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
POSTO CERRADO LTDA

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
02.692/2010 RTSum 01 0.207/2010 UNA 11/03/2010 08:30 SUM. N N
NAIDE DA GAMA SILVA
CONFEÇÕES CHARME CONFORT LTDA - ME

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
02.690/2010 RTSum 13 0.206/2010 UNA 01/03/2010 08:45 SUM. N N
FLÁVIA BARBOSA NASCIMENTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO CAMINHO SEGURO LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
02.639/2010 RTSum 01 0.203/2010 UNA 10/03/2010 15:00 SUM. N N
FABIANO DOS SANTOS BARBOSA
MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

02.641/2010 RTSum 10 0.204/2010 UNA 23/02/2010 13:30 SUM. N N
RHANS CHARLES FARIAS SILVA
MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

02.652/2010 RTSum 03 0.206/2010 UNA 23/02/2010 10:15 SUM. N N
CARLOS DIAS DA SILVA
MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

ADVOGADO(A): DILVA RIBEIRO BROM
02.610/2010 RTOrd 02 0.201/2010 INI 15/03/2010 08:25 ORD. N N
EUZILEY DA COSTA MEIRELES
CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
02.704/2010 RTSum 08 0.208/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. N N
JOSELINA LIMA DOS SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

02.726/2010 RTSum 12 0.212/2010 INI 10/03/2010 14:10 SUM. N N
EMANUEL MESSIAS ALVES DOS ANJOS
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ECILENE XIMENES CARVALHO
02.615/2010 RTOrd 08 0.202/2010 UNA 10/03/2010 09:30 ORD. N N
CLEIDSON XAVIER DE MACEDO
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
02.666/2010 RTSum 04 0.206/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. S N
KELSON ANTUNES CAMPOS
WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.642/2010 RTSum 02 0.203/2010 UNA 03/03/2010 09:00 SUM. N N
ANDRIELLI PANTOJA DE ARAUJO
NOVO ESPAÇO COSMETICOS E CENTRO DE BELEZA LTDA

02.702/2010 RTSum 10 0.208/2010 SUM. N N
JOSE DE MOURA
ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DIST E IMP LTDA

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
02.737/2010 RTOrd 10 0.211/2010 UNA 04/03/2010 14:30 ORD. S N
EURÍPEDES VARCIANU DE LIMA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
02.637/2010 RTOrd 11 0.205/2010 ORD. N N
WESLANE XAVIER DE AMORIM
HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
02.716/2010 RTSum 02 0.208/2010 UNA 04/03/2010 09:45 SUM. N N
EDVALDO TAVARES DA CAMARA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
02.674/2010 RTSum 06 0.209/2010 SUM. N N
VINÍCIUS NUNES DE OLIVEIRA
ADEMAR DA SILVA (LAN HOUSE KG2 INFO)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
02.660/2010 RTOrd 10 0.206/2010 UNA 04/03/2010 10:20 ORD. N N
PAULO HENRIQUE DE JESUS GUALBERTO
PROGUARDA VIGILIÂNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA PINANGE SILVA
02.730/2010 RTSum 07 0.217/2010 UNA 22/02/2010 08:50 SUM. N N
LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
MARIA ANTÔNIA GONÇALVES DA COSTA (HOTEL SOL)

ADVOGADO(A): FERNANDO AMARAL MARTINS
02.618/2010 RTOrd 03 0.203/2010 INI 19/04/2010 13:30 ORD. N N
JOYCE FRANCISCA DE SOUSA MENDES
C&C COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO DUNICE P. BRITO
02.830/2010 ConPag 09 0.212/2010 UNA 19/04/2010 09:30 ORD. N N
CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
IGOR COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
02.622/2010 RTSum 08 0.203/2010 UNA 25/02/2010 08:40 SUM. N N
DIÓGENES BALDUÍNO DE MOURA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - CUECAS LORDÊLLE

02.632/2010 RTOrd 03 0.204/2010 INI 19/04/2010 13:35 ORD. S N
FLAUSE MARIA GOMES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

02.711/2010 RTSum 05 0.207/2010 UNA 09/03/2010 14:35 SUM. N N
DOUCLEMAR RODRIGUES
PREST SERVES LTDA.

ADVOGADO(A): HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
02.636/2010 RTSum 05 0.201/2010 UNA 09/03/2010 09:35 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.725/2010 RTSum 08 0.209/2010 UNA 25/02/2010 13:40 SUM. N N
RAQUEL FERNANDES RODRIGUES
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
02.654/2010 RTSum 05 0.203/2010 UNA 09/03/2010 09:50 SUM. N N
RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO
ELETROENGE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

02.673/2010 RTOrd 12 0.208/2010 INI 10/03/2010 13:30 ORD. N N
GILMAR APARECIDO DA SILVA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.

ADVOGADO(A): HUDSON PORTO ALVES
02.685/2010 ConPag 12 0.210/2010 INI 10/03/2010 13:40 ORD. N N
CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
MAX DIEGO RAIMUNDO

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
02.694/2010 RTSum 11 0.206/2010 SUM. S N
RICARDO ALVES DE SOUZA
J.C. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

02.699/2010 RTSum 05 0.206/2010 UNA 09/03/2010 14:20 SUM. N N
MÁRCIO TELES
UNIMED - GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(A): ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
02.643/2010 RTSum 07 0.210/2010 UNA 19/02/2010 13:40 SUM. N N
EREDIAS JOAQUIM DA SILVA
NSG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (LUCIANO SUPERMERCADO)

ADVOGADO(A): ISMAR PIRES MARTINS
02.664/2010 RTOrd 02 0.205/2010 INI 15/03/2010 08:20 ORD. N N
ANA DANIELA DA ROSA
DIAS E VARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
02.650/2010 RTOrd 04 0.204/2010 UNA 02/03/2010 14:45 ORD. N N
DINALVA ARAÚJO DA SILVA
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
02.619/2010 RTSum 11 0.200/2010 SUM. S N
WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(REP/P. ANGELA MARIS DE SOUZA) + 003

02.623/2010 RTSum 11 0.201/2010 SUM. S N
WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

02.625/2010 RTSum 11 0.202/2010 SUM. S N
FRANCISCO LUIZ SILVA RAMOS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE RENILTON NUNES) + 003

02.628/2010 RTSum 11 0.203/2010 SUM. S N
JUNIOR CARLOS FERREIRA REIS
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(N/P DE ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

02.688/2010 RTSum 12 0.211/2010 INI 10/03/2010 14:00 SUM. S N
DERISMAR PEREIRA DA SILVA
MARCOS MACEDO NEVES

02.693/2010 RTSum 09 0.205/2010 UNA 03/03/2010 08:50 SUM. N N
ANIVALDO DIAS ANDRADE
APOLLO EQUIPAMENTOS IND. COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.

02.705/2010 RTSum 01 0.208/2010 UNA 11/03/2010 08:50 SUM. N N
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
02.648/2010 RTSum 06 0.206/2010 SUM. N N
VALTER RODRIGUES MAIA
ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC

02.695/2010 RTSum 07 0.214/2010 UNA 19/02/2010 14:40 SUM. S N
JOÃO DE ARAÚJO SIQUEIRA
MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. N/P. DE CLÉCIO NUNES QUIRINO

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
02.729/2010 RTOrd 07 0.216/2010 ORD. N N
TARCÍSIO FLORÊNCIO DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS - ECT.

ADVOGADO(A): JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
02.703/2010 RTOrd 11 0.207/2010 ORD. N N
RENATA DE SOUSA MACHADO
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

02.720/2010 RTSum 13 0.209/2010 UNA 01/03/2010 13:15 SUM. N N
LEONOR DOS SANTOS TAGUCHI
COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI
02.727/2010 RTSum 09 0.211/2010 UNA 03/03/2010 13:40 SUM. N N
RAQUEL CRISTINA ARAÚJO
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES
02.613/2010 RTSum 05 0.200/2010 UNA 24/02/2010 10:20 SUM. N N
CLEITON DE OLIVEIRA GONZAGA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.616/2010 RTOrd 06 0.204/2010 ORD. N N
KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

02.738/2010 RTSum 06 0.215/2010 SUM. N N
ANA MARIA DE JESUS SOUSA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.731/2010 RTOrd 11 0.208/2010 ORD. N N
ELIANE GISELE DOS SANTOS
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
02.732/2010 RTSum 04 0.210/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
PAULO VIEIRA XAVIER
TC ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
02.621/2010 RTSum 07 0.208/2010 UNA 19/02/2010 09:50 SUM. N N
JORGE YARIWAKI NETO
EBRAS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.671/2010 RTOrd 06 0.208/2010 ORD. S N
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.675/2010 RTOrd 01 0.206/2010 UNA 10/03/2010 16:00 ORD. S N
MICHELLE CORREA ALVES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.678/2010 RTOrd 09 0.203/2010 UNA 14/04/2010 15:10 ORD. S N
KESIA PINHEIRO DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.682/2010 RTOrd 06 0.210/2010 ORD. S N
FERNANDA BERNARDO LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.684/2010 RTOrd 06 0.211/2010 ORD. S N
ISMAILE ALVES DA COSTA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.686/2010 RTOrd 09 0.204/2010 UNA 15/04/2010 09:30 ORD. S N
MARIA ZENAIDE ALVES DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.712/2010 RTOrd 01 0.209/2010 UNA 11/03/2010 09:10 ORD. S N
CHARLES WILTON DE HARO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.713/2010 RTOrd 09 0.207/2010 UNA 15/04/2010 10:00 ORD. S N
THIAGO DE OLIVEIRA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.715/2010 RTOrd 09 0.208/2010 UNA 15/04/2010 10:30 ORD. S N
RICARDO BRITO MARTINS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.717/2010 RTOrd 09 0.209/2010 UNA 15/04/2010 14:40 ORD. S N
JULIANA DE ALCÂNTARA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.718/2010 RTOrd 09 0.210/2010 UNA 15/04/2010 15:10 ORD. S N
MARCOS VINICIUS RIBEIRO ALVES TRINDADE
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.719/2010 RTOrd 13 0.208/2010 UNA 29/03/2010 09:15 ORD. S N
SIMONE FÉLIX HONÓRIO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): MAGNO ESTEVAM MAIA
02.624/2010 RTSum 10 0.203/2010 UNA 23/02/2010 13:15 SUM. N N
OSSENILDO SOARES DE MELO SILVA
GOIAS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
02.714/2010 RTSum 10 0.209/2010 UNA 24/02/2010 08:45 SUM. N N
KAMILA SANTOS DE OLIVEIRA
ASSADOS GRIL

02.721/2010 RTOrd 02 0.209/2010 ORD. N N
EXPEDITO MIGUEL RIBEIRO
RUI BORGES PINTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO MARQUES
02.681/2010 RTSum 02 0.206/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
VALDA GONÇALVES FERREIRA FARIA
JOÃO BRITO JÚNIOR (CASA DO SOFÁ)

ADVOGADO(A): MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
02.734/2010 RTSum 12 0.213/2010 SUM. S N
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
02.611/2010 RTOrd 12 0.204/2010 INI 09/03/2010 14:40 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DE SOUSA
CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.638/2010 RTSum 12 0.206/2010 INI 10/03/2010 13:10 SUM. N N
JOSÉ PAULO DIONÍZIO DA SILVA
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA
02.733/2010 RTSum 03 0.210/2010 UNA 23/02/2010 11:15 SUM. N N
LEILA MARIA MONTEIRO DE SOUSA
REPÚBLICA RESTAURANTE BAR

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.647/2010 RTSum 08 0.204/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
FÁBIO MOREIRA DE BASTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

02.649/2010 RTSum 04 0.203/2010 UNA 26/02/2010 14:15 SUM. N N
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

02.658/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 10/03/2010 15:30 SUM. N N
RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

02.663/2010 RTSum 07 0.212/2010 UNA 19/02/2010 14:00 SUM. N N
WELINGTON LOPES DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.631/2010 RTSum 06 0.205/2010 SUM. N N
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.608/2010 RTOrd 01 0.201/2010 UNA 10/03/2010 10:10 ORD. S S
ILMA JOSÉ ROSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.668/2010 RTOrd 09 0.202/2010 UNA 14/04/2010 14:40 ORD. N N
ELTON PEREIRA VIEIRA
AERO PREST TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALES
02.626/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 10/03/2010 14:30 SUM. S N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.633/2010 RTSum 04 0.202/2010 UNA 26/02/2010 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO BABILONIA DE MAGALHÃES
ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.

02.634/2010 RTSum 03 0.205/2010 UNA 23/02/2010 10:00 SUM. N N
EDUARDO MACHADO GOMES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.708/2010 RTSum 06 0.214/2010 SUM. N N
MARIA ELZA DA SILVA
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.728/2010 RTSum 01 0.210/2010 UNA 11/03/2010 09:30 SUM. N N
VALDINEI ALVES MAGALHÃES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
02.612/2010 Exibic 05 0.199/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
02.607/2010 RTOrd 10 0.202/2010 UNA 04/03/2010 10:00 ORD. N N
WENDERSON ALVES FERREIRA
EMPREITEIRA BISPO TORRES LTDA.

02.651/2010 RTOrd 05 0.202/2010 INI 04/03/2010 09:10 ORD. N N
SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA
EMPREITEIRA BISPO E TORRES LTDA

02.657/2010 RTSum 10 0.205/2010 UNA 23/02/2010 13:45 SUM. N N
LETÍCIA DE CÁSSIA MENDES FERREIRA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

02.665/2010 RTSum 04 0.205/2010 UNA 26/02/2010 14:30 SUM. N N
EDNEY CARDOSO DOS PASSOS
ÂNGELO & JUNQUEIRA LTDA.

02.683/2010 RTSum 12 0.209/2010 SUM. N N
JOÃO LIMA DE OLIVEIRA
MARCA CONSTRUÇÕES LTDA.

02.689/2010 RTSum 07 0.213/2010 UNA 19/02/2010 14:20 SUM. N N
LORRAYNA OLIVEIRA DA SILVA
SEGREVENT-SEGURANÇA PREVENTIVA LTDA. -ME

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
02.698/2010 RTOrd 06 0.213/2010 ORD. S N
ROSANA RIOS DE FREITAS
EB RESTAURANTE

02.701/2010 RTOrd 07 0.215/2010 INI 03/03/2010 13:25 ORD. S N
MAXUEL SANTOS DE SOUZA
EB RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): TABAJARA FRANCISCO PÓVOA NETO
02.672/2010 RTSum 10 0.207/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. S N
THEOFILO DE ANDRADE FILHO
VERSATIL SERVIÇOS E IMPRESSOS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDECY DIAS SOARES
02.627/2010 RTSum 02 0.202/2010 SUM. S N
EDUARDO CARDOSO XAVIER
MIRNA COSTA DE CARVALHO CAMAROTA

02.645/2010 RTSum 09 0.200/2010 UNA 03/03/2010 08:10 SUM. N N
WILHAS DA SILVA XAVIER
EDUARDO CESAR KUBRIESI

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
02.620/2010 RTSum 12 0.205/2010 INI 10/03/2010 13:00 SUM. N N
NEUSA DA ANUNCIAÇÃO BORGES
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
02.655/2010 RTSum 12 0.207/2010 INI 10/03/2010 13:20 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.656/2010 RTSum 02 0.204/2010 UNA 03/03/2010 08:45 SUM. N N
WANDERLEY DOS SANTOS SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.659/2010 RTSum 13 0.204/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. N N
LUCIANO DE JESUS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.661/2010 RTSum 09 0.201/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
EDILSON DA SILVA BARBOSA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.662/2010 RTSum 08 0.205/2010 UNA 25/02/2010 09:00 SUM. N N
GILDEMAR PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.677/2010 RTSum 03 0.207/2010 UNA 23/02/2010 10:30 SUM. N N
EVALDO PEREIRA DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

02.691/2010 RTSum 08 0.207/2010 UNA 25/02/2010 09:10 SUM. N N
ROBERTO CARLOS DE JESUS NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.696/2010 RTSum 06 0.212/2010 SUM. N N
ANTONIO CLAUDINO MOURA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.697/2010 RTSum 03 0.208/2010 UNA 23/02/2010 10:45 SUM. N N
JOSE FERREIRA DE FARIA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.700/2010 RTSum 02 0.207/2010 UNA 04/03/2010 10:00 SUM. N N
JILMAR MUNIZ DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.706/2010 RTSum 09 0.206/2010 UNA 03/03/2010 13:20 SUM. N N
ELIAS RODRIGUES DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.707/2010 RTSum 13 0.207/2010 UNA 01/03/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO JESUS DA SILVA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

02.709/2010 RTSum 04 0.208/2010 UNA 01/03/2010 13:20 SUM. N N
JOÃO GOMES SOBRINHO FILHO
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

02.710/2010 RTSum 03 0.209/2010 UNA 23/02/2010 11:00 SUM. N N
JOSE RIBAMAR RIBEIRO SANTOS
TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
02.736/2010 RTOrd 12 0.214/2010 INI 10/03/2010 14:20 ORD. N N
WELBER BORGES MAGALHÃES
BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
02.687/2010 RTOrd 13 0.205/2010 UNA 25/03/2010 14:45 ORD. S N
SEJANY ALVES MARINHO DA SILVA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

02.722/2010 RTOrd 10 0.210/2010 UNA 04/03/2010 10:40 ORD. N N
IVAN DANTAS GOMES
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

02.723/2010 RTOrd 04 0.209/2010 UNA 12/04/2010 14:45 ORD. N N
WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
BRASIL TELECOM S.A. + 001

02.724/2010 RTOrd 05 0.208/2010 INI 04/03/2010 14:10 ORD. N N
CASSIO AURELIO ROSA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
02.735/2010 RTOrd 03 0.211/2010 INI 20/04/2010 13:15 ORD. N N
JOAQUIM FRANCISCO DE LIMA
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 131

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.147/2010 CartPrec 01 0.143/2010 ORD. N N
EDSON MARCOS DE SOUZA
CENTER TRADING - INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA +002
00.148/2010 RTOrd 01 0.144/2010 INI 03/03/2010 13:40 ORD. N N
GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 001

00.149/2010 RTOrd 01 0.145/2010 ORD. N N
MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.447/2010 CartPrec 02 0.225/2010 ORD. N N
FRANCISCO DOS SANTOS DE LAURENA
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVIDIU - GOIÁS

ADVOGADO(A): ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
00.436/2010 RTOrd 01 0.216/2010 INI 07/04/2010 08:25 ORD. N N
HUGO OLIVEIRA SANTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.442/2010 RTOrd 01 0.219/2010 INI 07/04/2010 08:15 ORD. N N
JOÃO BATISTA ALVES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.443/2010 RTOrd 02 0.224/2010 INI 02/03/2010 13:10 ORD. N N
ELANE SANTOS DE CASTRO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.451/2010 RTOrd 01 0.224/2010 INI 08/04/2010 08:35 ORD. N N
ANTÔNIO SERGIO SOARES DE OLIVEIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

00.452/2010 RTOrd 02 0.228/2010 INI 02/03/2010 13:20 ORD. N N
FRANCISCO DE JESUS BASTOS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DONIZETTI FERREIRA
00.444/2010 CartPrec 01 0.220/2010 ORD. N N
TIAGO PEDRO CAMPOS VINHAL
USINA BOA VISTA S.A.

00.445/2010 CartPrec 01 0.221/2010 ORD. N N
JAIME PEDRO VINHAL
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
00.449/2010 RTAlç 01 0.223/2010 UNA 19/04/2010 14:00 SUM. N N
JOILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
EMPLOYER RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.435/2010 RTOrd 02 0.220/2010 INI 08/03/2010 13:00 ORD. N N
ZENAIDE ROSA DE MORAES
PREST SERVES LTDA. + 001

00.438/2010 RTOrd 01 0.217/2010 INI 07/04/2010 08:20 ORD. N N
MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
PREST SERVES LTDA. + 001

00.440/2010 RTOrd 02 0.222/2010 INI 08/03/2010 13:10 ORD. N N
IVONETE DE FATIMA MEDEIROS
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.439/2010 RTSum 01 0.218/2010 UNA 15/04/2010 09:00 SUM. N N
MANOEL LUIZ DOS SANTOS
MARGEN S.A.

00.441/2010 RTSum 02 0.223/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. N N
MARIA ETERNA FRANCO DE GOVEIA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO MORAES MARTINS
00.446/2010 RTSum 01 0.222/2010 UNA 15/04/2010 08:40 SUM. N N
RUI FLAVIO DA SILVA
PDCA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
00.437/2010 RTOrd 02 0.221/2010 INI 02/03/2010 13:00 ORD. N N
WASHINGTON QUIRINO PEREIRA JUNIOR
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
00.434/2010 RTOrd 02 0.219/2010 INI 01/03/2010 13:30 ORD. N N
MARCIO TOLENTINO DE BARROS
CARLOS SOARES TRANPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SIMEI FERDINAN DE OLIVEIRA
00.448/2010 RTSum 02 0.226/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
MIRISELMA GOMES
IRANI PAULO ZANOTTO

ADVOGADO(A): WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
00.450/2010 RTSum 02 0.227/2010 UNA 01/03/2010 14:40 SUM. N N
MICHELLE RODRIGUES DE PADUA BARBOSA
PADUA E MAIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 19

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
00.273/2010 RTSum 01 0.273/2010 SUM. N N
VALMIR ALVES DIAS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.274/2010 RTSum 01 0.274/2010 SUM. N N
LEANDRO MANOEL DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.275/2010 RTOrd 01 0.275/2010 ORD. N N
AÉCIO MARQUES DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.276/2010 RTSum 01 0.276/2010 SUM. N N
NIVALDE DE JESUS NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.277/2010 RTSum 01 0.277/2010 SUM. N N
DENIS MANOEL BRANDÃO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.278/2010 RTOrd 01 0.278/2010 ORD. N N
IVO RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.279/2010 RTOrd 01 0.279/2010 ORD. N N
HAMILTON FERNANDES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.280/2010 RTSum 01 0.280/2010 SUM. N N
MANUEL BRENHOSA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.281/2010 RTOrd 01 0.281/2010 ORD. N N
ANTONIO EDIVAL PEREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.282/2010 RTSum 01 0.282/2010 SUM. N N
SEBASTIAO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.283/2010 RTOrd 01 0.283/2010 ORD. N N
JONAIR DURÃO SOUZA LUZ
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.284/2010 RTOrd 01 0.284/2010 ORD. N N
JOÃO DIAS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.285/2010 RTOrd 01 0.285/2010 ORD. N N
MANOEL DO CARMO FERREIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

00.286/2010 RTSum 01 0.286/2010 SUM. N N
ALÉCIO LÚCIO BARBOSA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RT 0007500-07.1994.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CAIRO ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO DE LACERDA
RECLAMADO(A): ODONTOEFA - PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA GLOBAL LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RT 0091800-62.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERNANDA RODRIGUES SOUTO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MARIA RIOS DA FONSECA CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 002
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONBRAL CONSTRUTORA DE BRASILIA S/A + 002
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1124/2010
Processo Nº: RT 0173000-81.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MERZIAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: RT 0145900-20.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se a penhora de bens da empresa de que o executado é sócio, porquanto não é possível a individualização dos bens que cabem a cada sócio antes da dissolução da sociedade. Assiste ao exequente, no entanto, a possibilidade de penhora das cotas sociais do executado ou de outros bens pertencentes a este.
Intime-se o exequente deste despacho, bem como para que indique meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RT 0182300-33.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BENJAMIM FERNANDES FARIA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, informe a este Juízo o endereço do CREA.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RT 0182000-03.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: AEF 0081200-30.2005.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MAIA E BORBA LTDA. + 001

ADVOGADO: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a executada, em cinco dias.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RT 0067100-36.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILER MAISA SANCHES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1145/2010
Processo Nº: RT 0157900-13.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA + 006
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RT 0182100-84.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA LINO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para que forneça a este Juízo o endereço do Cartório de Registro de Imóveis onde se encontra registrado o imóvel apontado à fl. 393.

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RT 0035900-74.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER RICHARD TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1136/2010
Processo Nº: RT 0047100-78.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA RIBEIRO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSEÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): AMPARO ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RT 0143300-50.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZINELEY COSME DE SOUZA
ADVOGADO....: ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (NUANCE FESTAS)
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RT 0215300-48.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVES MARLOS RAIMUNDO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSSEGUIR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
AO Executado: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o saldo remanescente.

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologo a atualização de cálculos, fixando o remanescente da execução em R$ 32.292,53, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista ao executado, por 48 horas.

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RT 0229800-22.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ELAINE DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CORSÁRIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado (fl. 123).
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intime-se a executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RT 0233400-51.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias, dos documentos de fls. 112/115.

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RT 0066600-96.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE MORAES CAMPOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RT 0130300-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON SANTOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MORGADO E SOARES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o EXEQUENTE intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RT 0169100-46.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: VALDIRENE ROSSETTO
RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exeqüente intimado a manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 159 dos autos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RT 0185700-45.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON ORLANDO DE JESUS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): LEOLIMA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0202600-06.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): S.S. ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-25.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTSum 0225900-94.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH QUINTINO DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl. 209, porquanto trata-se de obrigação da parte a apresentação da referida certidão no Juízo da Falência.
Intime-se o exequente, bem como reitere-se a medida de fl. 207.
Após o recebimento da certidão, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista ao executado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1156/2010
Processo Nº: RTOrd 0010300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DOS REIS CATUNDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista ao executado para as finalidades do art. 884, da CLT.

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
O executado já foi devidamente citado, conforme demonstra a certidão de fl. 67, pelo que indefiro o pedido de fl. 92.
Intime-se o exequente deste despacho, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1151/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 567/568, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pelo executado, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).

Com o trânsito em julgado, deverá o executado recolher o valor consignado na planilha de fl. 528, sob pena de penhora.
Comprovado o recolhimento, dê-se vista à UNIÃO por cinco dias.
Ficando silente a UNIÃO, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da designação de audiência, conforme transcrito:De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 17/03/2010 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores, em especial as cominações da Súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTOrd 0047600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 17/03/2010 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LUIZ SOUTO MARQUEZ
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: WILMAR FERNANDES MATIAS
RECLAMADO(A): VERTICAL COM. REP. TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTSum 0090600-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO MACHADO DA MOTA
ADVOGADO....: ALUISIO BORGES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Requereu o perito fosse efetivado depósito do valor de R$ 1.450,00 para realização de análise quantitativa do formoldeído presente no ambiente onde laborou o reclamante (fl. 125).
Considerando que a antecipação de valores pelo Egrégio Regional, para efetivação de perícia técnica, é limitada a R$ 350,00, conforme art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, e tendo em vista o impasse gerado pelo fato supra narrado, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R$ 1.100,00, a título de antecipação de despesas, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: AI 0096001-09.2009.5.18.0001 1ª VT
AGRAVANTE..: ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA)
ADVOGADO...: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(A): WELLERSON RICARDO BARBOSA
ADVOGADO...: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado do despacho abaixo transcrito:Confirmo a decisão agravada. Notifique-se o agravado para oferecer suas razões, no prazo de 08 dias (CLT, art. 900), acompanhadas de procuração e demais peças que entender convenientes.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a proceder ao depósito do valor de R$ 500,00, conforme determinação de fl. 207, em cinco dias.

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0121700-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE CEZAR BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBORIL COMERCIO DE PLANTAS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA NUNES DE PAIVA MARQUEZ
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): LORENA DE CASTRO DINIZ
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 171,35, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1090/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1157/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-78.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO REZENDE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fl. 84, ante o teor da sentença de fls. 33/34.

Notificação Nº: 1146/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DIAS SOUTO
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LG RESTAURANTE LTDA. (NEMORA RODRIGUES DA SILVA)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0209700-75.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GUEDES DE PAIVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JADIR DORNELO DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-27.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMAR SILVESTRE
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDAO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) as partes intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTSum 0226200-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENSIVALDO BORGES BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO DE LIMA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): HERMON HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado: Intime-se o executado para que corrija os erros apontados pelo exequente na guia CD/SD acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa, no importe de R$ 100,00, até o limite de R$ 500,00, com fundamento no art. 461, §4º, do CPC.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): SBCE SOC. BRAS. CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTOrd 0230000-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOLINAR
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTSum 0236900-57.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO GOMES SILVA em face de SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA e IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando as Reclamadas, sendo a 2ª subsidiariamente, a pagar em favor do Reclamante: férias proporcionais + 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido), multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT, café da manhã e vale-transporte, observados os parâmetros fixados na fundamentação.
Condeno a 1ª Reclamada, exclusivamente, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exeqüendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: ExCCP 0238800-75.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: LEONICE SILVESTRE ROCHA PENHA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ADSTRATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: ET 0238900-30.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: ANA MÔNICA SEBBA DE PÁDUA FREITAS + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
EMBARGADO(A): AZIMAR CANDIDO GONÇALVES JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EMBARGANTES:
Vista às embargantes da contestação e documento de fls. 604/614. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000148-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO + 002
ADVOGADO....: RENATO BELTRÃO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamantes intimados da decisão e da designação de audiência conforme transcrito:MARLENE FRANCISCA NASCIMENTO CARVALHO, EINY THURSDY
RODRIGUES DO NASCIMENTO e EMILLY SUSY RODRIGUES DO NASCIMENTO ajuízam ação de indenização em face de BRITENG BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA e METRAFORT TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, requerendo antecipação de tutela para que seja determinado desde já o pagamento de pensão vitalícia. Tendo em vista que o contraditório deverá ser obedecido como regra geral, a ser excepcionada somente em situações extremas, quando a citação da reclamadas puder comprometer a eficácia do provimento antecipatório, hipótese não vislumbrada no caso presente, ficará a análise desse pedido postergada para o momento posterior à integração das reclamadas à relação processual, possibilitando-lhes o exercício do direito de defesa. Designe-se audiência UNA. Dê-se ciência às reclamantes. Notifiquem-se as reclamadas. De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências uma para o dia 17/03/2010, ás 10:10horas para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1256/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: Alvará 0000132-82.2010.5.18.0001
REQUERENTE: JOSEILDO LOPES DE SOUSA
REQUERIDO(A): FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO ERMELHO) e FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA SANTA ROSA)
Data da audiência: 08/03/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Teor da petição inicial:
JOSEILDO LOPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, portador da CI n. 5736083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, inscrito no CPF/MF sob o n. 007.360.703— 0, PIS n. 131.24414.42—9, residente e domiciliado na Rua CN—08, Quadra 09—A, Lote 06, Casa 01, Setor Cândida de Morais, Goiânia — O, por sua procuradora e advogada infra-assinada, instrumento procuratório anexo, com escritório profissional à Rua 02, n. 68, Ed. urea, Sala 103, Centro, Tel. 3213—5130, nesta Capital, onde recebem as intimações de estilo, vem à digna e honrosa presença de Vossa Excelência requerer ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO DE GTS em face de FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO ERMELHO), inscrito no CEI sob o n. 1208700002—00, em local incerto e não sabido e FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA SANTA OSA), inscrito no CEI sob o n. 12087000003—02, em local incerto e não sabido. E assim o faz pelos fatos a seguir articulados:
DOS FATOS
O Requerente laborou como empregado para o Reclamado em duas fazendas, conforme acima exposto e anotações na CTPS.
Na Fazenda Rio Vermelho o Reclamante laborou no período de 15 de outubro de 2003 a 15 de março de 2005 e na Fazenda Santa Rosa, laborou no período de 13 de outubro de 2005 a 06 de julho de 2006, sempre na função de trabalhador rural. Em ambas as propriedades foi recolhido o FGTS do Reclamante, conforme comprova extrato anexo.
O término dos dois contratos de trabalho se deram por dispensa sem justa causa, sendo que o Reclamante recebeu o acerto rescisório dos dois períodos laborados na própria sede das fazendas. Por se tratar de um trabalhador de pouco estudo, o Reclamante acreditou que estivesse correto seu acerto rescisório, não sacando FGTS nem seguro desemprego. Com o passar dos anos, começaram a chegar à residência do Reclamante extratos do FGTS, dando—lhe ciência da existência de depósitos fundiários nos dois períodos laborados. O Reclamante se dirigiu a uma agencia da CEF na tentativa de sacar os valores existentes nas contas, recebendo como resposta que seria necessário apresentar TRCT ou alvará judicial. O Reclamante então retornou aos locais onde trabalhou, mas obteve informações de que o proprietário havia se mudado dali, sem deixar endereço, estando portanto, em local incerto e não sabido. Assim, considerando que o Reclamante foi dispensado sem justa causa, o Reclamante faz jus à movimentação dos depósitos fundiários, razão pela qual, requer seja expedido alvará judicial para que o mesmo tenha acesso aos depósitos do FGTS.
DO PEDIDO.
Ante o exposto, requer seja expedido alvará judicial para que possa o Requerente levantar os depósitos fundiários feitos por FERNANDO UIZ QUAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO e FAZENDA SANTA ROSA).
Requer finalmente à Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA RATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Reclamante trata-se de pessoa pobre, desprovida de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá—se à causa o valor de R$ 100,00 (cem reais) para efeitos de alçada. Goiânia, 16 de Dezembro de 2009.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDO LUIZ UAGLIATO E OUTROS (FAZENDA RIO VERMELHO) e FERNANDO LUIZ QUAGLIATO OUTROS (FAZENDA SANTA ROSA), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RT 0075400-52.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDELI DAS GRACAS MIRANDA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): MM CONFECCOES LTDA + 003
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Comparecer à esta vara do trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RT 0223800-71.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BENEDITO JOSE MENDES
RECLAMADO(A): MÁRCIO CAROLLA BAR DISTRITO DA CERVEJA
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que decorreu o prazo de 20 dias concedido pelo despacho de fls. 1100, devendo a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos os comprovantes correspondentes aos valores decorrentes da baixa de sua empresa, para que estes sejam ressarcidos pelos reclamados/executados, nos termos do acórdão de fls. 793/813.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RT 0027600-23.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO MARQUES DE JESUS FILHO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MISTER BIT TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.315/318 e 323/324.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RT 0145800-86.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DIAS DA PAZ
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RT 0149600-25.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA LOIOLA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RT 0204900-69.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PLÍNIO ASSUNÇÃO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): SANTHER FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 805, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RT 0077200-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RT 0133000-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERANY FERREIRA
ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 004
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FL. 197, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0185600-87.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): SNOW BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, querendo, impugnar embargos à execução opostos às fls. 279/283, dos autos em referência. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: AI 0043101-46.2009.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO...: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
AGRAVADO(A): MG COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIRO LTDA
ADVOGADO...: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AGRAVADO, CONTRAMINUTAR O AGRAVO INTERPOSTO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTSum 0061500-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MATIAS MONTES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVODA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-10.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá as partes, querendo, no prazo legal, manifestar acerca da impugnação aos cálculos inteposto pelo INSS.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTSum 0082800-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS LTDA. (REP. P/ DIVINO SERGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0144300-14.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS CALDAS LUZ
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCOP LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO XAVIER DOMICIANO SILVA
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0210000-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO JOAQUIM RICARDO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTSum 0229200-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): SABRINA DOS SANTOS ARRUDA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.64/65, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: ConPag 0232000-28.2009.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): HELDER MARTINS SIQUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

CONSIGNANTE, TOMAR CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO SILVA MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CLAUDIO SILVA MAGALHAES, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. e OUTRA, informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial.
Requereu os benefícios da Assistência Judiciária.
Deu à causa o valor de R$21.270,99.
Juntou procuração e documentos, fls. 12/27.
À fl. 35, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passa-se a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo nos autos apresentação de defesa pelas reclamadas, sendo que sequer há comprovação de que estas foram notificadas, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo autor em R$425,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.270,99), de cujo recolhimento resta isento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
WARLEN ARAÚJO DE OLIVEIRA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial.
Requereu os benefícios da Assistência Judiciária.
Deu à causa o valor de R$21.270,99.
Juntou procuração e documentos, fls. 12/27.
À fl. 35, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito.
É o relatório.
Passa-se a decidir.
Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo nos autos comprovação de que a reclamada foi notificada, sendo que sequer apresentou defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.
Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.
Custas pelo autor em R$425,41, calculadas sobre o valor dado à causa (R$21.270,99), de cujo recolhimento resta isento, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05.02.2010.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1460/2010
PROCESSO Nº RT 0125000-03.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da 1ª Praça 01/03/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 08/03/2010 às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) aparelho de ar condicionado com capacidade para sala de 40m2, MODELO SPLIT, nº de patrimônio 0092, com plaqueta da totaline, branco, em estado regular de conservação.
Não foi possível verificar a marca e nº de série e nem o funcionamento, este por falta de energia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1460/2010
PROCESSO Nº RT 0125000-03.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIVINO MARTINS DA SILVA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Data da 1ª Praça 01/03/2010 às 09:02 horas
Data da 2ª Praça 08/03/2010 às 09:02 horas
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (um) aparelho de ar condicionado com capacidade para sala de 40m2, MODELO SPLIT, nº de patrimônio 0092, com plaqueta da totaline, branco, em estado regular de conservação.
Não foi possível verificar a marca e nº de série e nem o funcionamento, este por falta de energia.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RT 0090800-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE SOUZA JOTA (REP. POR LAFAYETTE SPOSITO GOYANO JOTA)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 270, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, se manifestem, requerendo o que entenderem de direito.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RT 0024700-35.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA CARMEM DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): ANA LUCIA BRAGANIK + 002
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 282, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Diga a exequente, em 30 (trinta) dias, acerca do prosseguimento do feito, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF e Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Intime-se'.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RT 0088800-62.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SR COLCHÕES COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 649 , cujo teor é o seguinte:'Considerando o teor das certidões de fls.647 e 648, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RT 0126300-65.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO MOREIRA LINO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vistos.
Em 25 de setembro de 2009, foi certificado no feito, pela Secretaria da Vara, que não havia qualquer processo em condição de receber o crédito destes autos (fls. 885).
Em 29 de setembro de 2009, a reclamada foi intimada para buscar os alvarás judiciais expedidos (fl. 888).
Em 07 de outubro de 2009, a empresa reclamada retirou os alvarás judiciais dos autos para providenciar o recolhimento das custas e o saque dos créditos recursais remanescentes, conforme recibo de fls. 890, contudo os créditos ainda se encontram nas contas recursais, consoante extratos juntados às fls. 906/908, de 26 de janeiro de 2010.
Em 14 de dezembro de 2009, foi diligenciado junto à demandada, via contato telefônico, acerca do ocorrido, informando a advogada da reclamada que providenciaria o levantamento e recolhimento (fl. 900).
Dito isto, concedo mais 10 (dez) dias de prazo à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento das custas processuais e ainda o saque do crédito recursal remanescente, utilizando os alvarás judiciais que já estão em seu poder, pena de revogação da liberação de crédito à reclamada via alvará judicial, com recolhimento das custas processuais pela própria Secretaria da Vara, via guia e código específicos e depósito do crédito recursal remanescente em conta a ser aberta na Caixa Econômica Federal, agência 2555, titularidade da própria reclamada, assumindo desde então a demandada os riscos em relação a esta importância, com arquivamento posterior dos autos (definitivo), providências que já ficam determinadas, em caso de nova inércia.
Sendo caso de recolhimento das custas processuais pela própria Secretaria da Vara, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, sobre o cancelamento dos alvarás judiciais anteriores.
Intime-se diretamente, via postal e ainda aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RT 0165800-41.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE.
Analisando-se os documentos de fls. 449/454, verifica-se que, dos veículos indicados à penhora pela exequente, apenas aquele de fls. 452 encontra-se livre de restrição. Em razão disso, proceda a Secretaria ao bloqueio administrativo do automóvel de fls. 452.
Feito, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 429, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Domingos Alves de Souza e Construtora C. Carvalho Ltda. (fls. 426/428 - prot. 007370-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao exequente o saldo total da conta judicial nº2555/042.04841220-0 (guia acostada à contracapa).
Custas no importe total de R$1.759,01, conforme apurado nos cálculos de fls. 415/417, pela executada.
Honorários periciais, pela executada, conforme r. Sentença de fls. 205/212 e v. Acórdão de fls. 253/259, no importe de R$2.500,00.
Considerando que é defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento dos honorários periciais e das custas, sob pena de indeferimento do seu pleito de liberação da penhora incidente sobre o imóvel de fls. 342, e prosseguimento do feito, com a designação de praça e leilão para referido bem, o que, no silêncio, fica desde já determinado'.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: AINDAT 0067600-62.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: DOMINGOS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA C CARVALHO LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FOR CAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 542/588). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RT 0012500-88.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HOSANO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CARLOS PEREIRA DE LIMA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 240, cujo teor segue: 'Vistos. Ofereceu a União/INSS impugnação aos cálculos oficiais discordando da alíquota da contribuição do RAT utilizada e ainda dos juros e multa usados na conta oficial (fls. 156/168). O exequente, se sua vez, informou, em sua peça processual última, que o acordo foi integralmente cumprido pelo executado (fl. 239). Ao exame. Diante dos termos da petição última do exequente, considero seu crédito satisfeito. A questão da aplicação dos índices previstos na legislação previdenciária ao cálculo oficial já foi objeto de deliberação, conforme decisão de fls. 114/116, deixando a União/INSS de interpor recurso próprio, no momento oportuno. No que diz respeito à alíquota do RAT, os cálculos iniciais de fls. 72/86 já traziam as alíquotas EMPREGADOR 20,00, GIILDRAT 1,00 e TERCEIROS 5,80, mesmos índices utilizados na conta posterior de fls. 231/237, e não manifestou a União/INSS discordância em relação à alíquota do RAT quando de sua impugnação aos cálculos de fls. 89/97, não podendo agora fazê-lo. Destarte, os pontos acima levantados pela União não comportam mais discussão, razão pela qual rejeito sua impugnação à conta de fls. 156/168. Prossiga-se a execução previdenciária, observando os cálculos de fls. 231/237, agora ratificados. Intimem-se partes e União/INSS.'

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2693/2696, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e estando convencida de que não há qualquer nulidade a ser declarada no presente feito, rejeito a pretensão da executada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A
Inhumense neste sentido, nos termos da fundamentação acima. Ficam desde já advertidos os executados para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC.

Intimem-se. À Secretaria da Vara,para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2693/2696, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e estando convencida de que não há qualquer nulidade a ser declarada no presente feito, rejeito a pretensão da executada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A
Inhumense neste sentido, nos termos da fundamentação acima. Ficam desde já advertidos os executados para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se. À Secretaria da Vara,para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2693/2696, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e estando convencida de que não há qualquer nulidade a ser declarada no presente feito, rejeito a pretensão da executada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A
Inhumense neste sentido, nos termos da fundamentação acima. Ficam desde já advertidos os executados para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se. À Secretaria da Vara,para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 2693/2696, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, e estando convencida de que não há qualquer nulidade a ser declarada no presente feito, rejeito a pretensão da executada Ivani Ernestina da Silva Maconi – A
Inhumense neste sentido, nos termos da fundamentação acima. Ficam desde já advertidos os executados para o disposto nos arts. 599, 600 e 601 do CPC. Intimem-se. À Secretaria da Vara,para as providências. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RT 0072200-92.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARISLENE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
O exequente requer, às fls. 1020, que seja efetuada consulta junto ao SIR (Incra), a fim de se verificar a existência de imóveis rurais em nome da executada.
A diligência requerida pelo autor já foi efetuada, de ofício, pela Secretaria da Vara, tendo sido o resultado infrutífero, conforme certidão de fls. 1014. Destarte, nada a deliberar.
Intime-se a exequente para ciência, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RT 0141200-82.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TATIANY DE JESUS SALES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Defere-se o pedido formulado pela exequente às fls. 149.
Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à entrega das guias para saque dos valores depositados na conta vinculada de FGTS da autora.
Decorrido o prazo in albis, expeça-se alvará, para a finalidade acima indicada.
Retirado o documento, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-80.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA) + 002
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomar ciência da penhora on line (fls. 157/158), bem como da transferência dos valores para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTOrd 0206900-05.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EMÍLIO DE SOUSA NERY
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente das alegações e documentos do sr. Valter dos Santos Andrade de fls. 263/268 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 494, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o ofício de fls. 481/486.'

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CLUBE DOS 13 + 002
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 494, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o ofício de fls. 481/486.'

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTOrd 0043400-20.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): REDE GLOBO DE TELEVISÃO S.A. + 002
ADVOGADO....: JACIARA VALADARES
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 494, cujo teor segue: 'Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o ofício de fls. 481/486.'

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERDILTON FERREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTSum 0074800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÉSAR DA GLÓRIA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 5 dias, para retirar o alvará nº 1036/2010 (liberação de FGTS)e a certidão narrativa (para habilitação junto ao Ministério do Trabalho quanto ao Seguro Desemprego) ambos expedidos em seu favor. Fica intimado, também, para no mesmo prazo retirar a CTPS do autor que encontra-se acostada nos autos.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTOrd 0091100-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO REZENDE MAGALHÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vejo que nada foi dito no título judicial acerca dos honorários periciais, o que não impede a sua fixação posterior, até mesmo porque entre o perito e a parte devedora dos honorários não existe relação processual, e sim somente medida de cunho administrativo. Desse modo, e considerando ainda a perfeição técnica e o custo do trabalho pericial, fixo os honorários periciais em R$1.100,00, sem prejuízo de atualização monetária, a contar desta data. Os honorários periciais serão suportados pela reclamada, vencida no objeto da perícia, em 05 (cinco) dias, pena de execução (CPC, arts. 580 e 585, V).

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(e) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias. Fique Vossa Senhoria também ciente de que seu constituinte está igualmente sendo intimado para retirar o documento.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-62.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEURIA DA SILVA MEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 425/426), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os Acolho, nos termos da fundamentação supra, a fim de que faça parte integrante do decidido às fls. 360/363. Registre-se.
Intimem-se as partes. Goiânia, 19 de janeiro de 2010. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)'. Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTOrd 0112700-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA LÚCIA GOMES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARCÍLIO LEMOS CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 87, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Noticiam as partes nos autos que entraram em composição, requerendo a chancela judicial.
Contudo, não foi esclarecido, na petição do acordo, qual o valor líquido da reclamante e ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e previdenciários.
Dessa forma, antes do mais, determino à Secretaria da Vara que junte aos autos extratos da contas que já receberam crédito para este processo (fls. 61/62) e depois concedo o prazo de 05 (cinco) dias às partes, para que, em petição conjunta, digam nos autos acerca dos pontos anteriores, pena de desconsideração da petição do ajuste e prosseguimento normal da execução.
Intimem-se'

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR CRISPIM
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA SIMÃO (PROPRIETÁRIA MARILDA SIMÃO BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Retifique-se a autuação, polo passivo, retirando-se do sistema e capa dos autos os dados do advogado indicado à fls. 40, uma vez que este profissional não foi constituído nos autos pela real empregadora. Após, concedo o prazo de 10 (dez) dias à reclamada, para que junte aos autos cópias autenticadas de seu RG e CPF/MF, possibilitando, assim, a apreciação do acordo mencionado na ata de audiência de fls. 79/81. Intime-se diretamente, via postal.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-71.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARCH ARANTES AZEVEDO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Intime-se a exequente para, em cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS COELHO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 90/95, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por DOMINGOS COELHO FERREIRA em face de STOCK LOG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PALETES LTDA, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos veiculados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT.
Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0145300-46.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DENYS FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 461/470, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito:
'Ante o exposto, proposta a ação por DENYS FRANCISCO DE LIMA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, decido:
a)rejeitar a impugnação ao valor dado à causa;

b) e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo.
A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTSum 0174700-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINO ALVES DA PAZ
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CARROCERIAS IDEAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ IVAN ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Não vislumbro nos autos elementos que dêem suporte ao pleito da reclamada de declaração de nulidade processual.
Aliás, mesmo que fossem aceitos os fatos narrados pela reclamada tentando justificar sua ausência à audiência marcada, ainda assim não seria o caso de serem acolhidas estas justificativas, já que destituídas de comprovação.
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada,para que registre o contrato de trabalho na CTPS do reclamante e entregue as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de multa e da anotação ser efetivada pela própria Secretaria da Vara, isto em relação à primeira obrigação e de indenização pelo valor correspondente quanto às demais, conforme termos da sentença proferida, providências que já ficam determinadas, em caso de omissão.
Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para quantificação dos valores devidos.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTOrd 0187100-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDIANE FERREIRA MIRANDA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): BAMBI SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARMEN LÚCIA RODRIGUES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Concedo o prazo de 05(cinco) dias aos reclamados, para que promovam a inscrição da autora no PIS e entreguem novas guias do seguro-desemprego, desta feita corretamente preenchidos, pena de habilitação administrativa do benefício e multa de 01(um) salário mínimo, conforme termos do título judicial. Intime-se.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 298, cujo teor segue: 'Considerando o teor do ofício de fls. 292/297, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 22/02/2010. Feito, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se sobre o documento de fls. 292/297.'

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Não comprovou a reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção, conforme já decidido às fls. 58/62.
Assim, denego seguimento ao recurso da autora de fls. 70/75, por falta de preparo, ficando prejudicadas ainda as contrarrazões das reclamadas de fls. 88/90 (primeira reclamada) e 142/145 (segunda demandada).
Intimem-se as partes, a primeira reclamada ainda para regularizar sua representação processual no feito.'

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 146, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Não comprovou a reclamante nos autos o recolhimento das custas processuais, não sendo o caso de isenção, conforme já decidido às fls. 58/62.
Assim, denego seguimento ao recurso da autora de fls. 70/75, por falta de preparo, ficando prejudicadas ainda as contrarrazões das reclamadas de fls. 88/90 (primeira reclamada) e 142/145 (segunda demandada).
Intimem-se as partes, a primeira reclamada ainda para regularizar sua representação processual no feito.'

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-82.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 22, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTSum 0222100-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA
RECLAMADO(A): HUNGRIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO RODRIGUES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que deverá, caso queira, manifestar acerca da petição de fls. 109/115 (razões finais através de memorial), no prazo de 05(cinco) dias, bem como tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2010, às 13:10 horas, para encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTSum 0222800-91.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO LOPES CORDEIRO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa, conforme solicitação.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTSum 0232700-98.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMERCIO DE UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 31, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.
Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo a correta denominação da empresa: Loja Brasileira Comércio de Utilidades Ltda.

Regularizada a representação processual da reclamada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 14/15, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se'.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOCIELMA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, abaixo transcrita: 1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que a reclamante deixou de indicar na petição inicial os corretos endereços da primeira e da segunda reclamadas, tanto assim o é que as notificações e respectivos comprovantes de entrega referentes à inicial retornaram dos Correios com a informação de mudança das empresas (fls. 50/51 e 52/53), determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Defere-se o pedido da autora de concessão de assistência judiciária, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, no importe de R$278,38, calculadas sobre o valor da causa de R$13.919,28. Após o trânsito em julgado, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2010, incluindo-o na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se, facultando-se desde já o desentranhamento dos documentos de fls. 11/37.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 50, abaixo transcrita: Diz a lei que 'nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente' (CLT, art. 852-B, inciso I). A lei também diz que o não-atendimento, pela parte autora, das exigências estabelecidas no inciso I do art. 852-B, da CLT, 'importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa'
(CLT, art. 852-B, § 1º). E, no caso dos autos, vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo e ainda que formulou o autor, na peça de ingresso, pedidos sem indicação de valores, o que não pode ser aceito, não sendo a hipótese de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o rito da ação. Do exposto, indefiro a petição inicial extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, inciso I, § 1º da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas pela reclamante no valor de R$233,97, arbitradas sobre o valor da causa de R$11.698,85, isenta. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA DE SOUSA ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 50, abaixo transcrita: Diz a lei que 'nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente' (CLT, art. 852-B, inciso I). A lei também diz que o não-atendimento, pela parte autora, das exigências estabelecidas no inciso I do art. 852-B, da CLT, 'importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa'
(CLT, art. 852-B, § 1º). E, no caso dos autos, vejo que o feito corre no procedimento sumaríssimo e ainda que formulou o autor, na peça de ingresso, pedidos sem indicação de valores, o que não pode ser aceito, não sendo a hipótese de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o rito da ação. Do exposto, indefiro a petição inicial extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 852-B, inciso I, § 1º da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas pela reclamante no valor de R$233,97, arbitradas sobre o valor da causa de R$11.698,85, isenta. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-55.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO CHAVES ARAÚJO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 47, cujo teor segue: 'Registre-se na capa dos autos e demais assentamentos os dados relativos à procuradora da reclamada, conforme instrumento de fls. 23. Considerando que a audiência perante a douta 5ª Vara do Trabalho desta Capital foi designada antes daquela relativa aos presentes autos, conforme documentos de fls. 15 e 22, defere-se o pleito formulado às fls. 20/21. Retire-se o feito da pauta do dia 04/02/2010, reincluindo-o, para audiência una, do dia 24/02/2010 às 14h00min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: ConPag 0000202-93.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: LÍVIA CHAMPS CASTRO BORGES
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARTINS VIEIRA
CONSIGNADO(A): LUCIA DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já designada.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 940/2010
PROCESSO Nº RT 0095400-36.2005.5.18.0003
RECLAMANTE: LINDOMAR BENTO GONÇALVES
RECLAMADO(A): JURANDI TEODORO DE SOUZA , CPF/CNPJ:
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de embargos à execução de fls. 802/803, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br DISPOSITIVO: Ante o exposto, não conheço dos embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo executado, no importe de R$ 44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se. E para que chegue ao conhecimento de JURANDI TEODORO DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 950/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0084600-07.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): JANE OLIVEIRA DE SOUZA
EXECUTADO(S): SILVANA VELOSO MENDONÇA , CPF: 517.607.201-78
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.172,55, atualizado até 30.01.2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SILVANA VELOSO MENDONÇA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 907/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003
PROCESSO: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SILVA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA.,CNPJ: 02.479.681/0001-48
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimada(s) a reclamada, ROCHA E DUARTE LTDA., CNPJ: 02.479.681/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para realizar as retificações e anotações indicadas na sentença de fls. 166/171, cujo teor é o seguinte:
" Em face do disposto nos tópicos precedentes, defiro o pedido de retificação em CTPS, para que conste como remuneração o importe de R$800,00 e data da dispensa em 10.10.2009, já incluída a projeção do aviso prévio indenizado.
Para viabilizar o cumprimento dessa obrigação, o Reclamante deverá apresentar sua CPTS na Secretaria da Vara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado desta decisão, para que a 1ª Reclamada, em idêntico prazo,

contado de sua intimação para tal mister, realize as retificações e anotações acima indicadas."
E para que chegue ao conhecimento da reclamada ROCHA E DUARTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RT 0009500-87.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO STORTI
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): LID LABORATORIO DE INVESTIGACOES DIAGNOSTICAS EM REUMATOLOGIA E IMUNOLOGIA S/C LTDA
ADVOGADO....: MACIEL JOSÉ DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Esclareça o credor, em cinco dias, o pedido feito na petição retro, considerando que, ao contrário do que alega, foi declarada fraudulenta a venda do escritório nº 71, que acabou sendo penhorado pela Mmª 7ª Vara do Trabalho da Capital (fls. 425-6). Não se fez menção ao escritório nº 72, cuja venda também foi implementada pela devedora (fls. 421 - R-4). Com a resposta do exequente, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1308/2010
Processo Nº: RT 0068400-29.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 275, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: ExFis 0160700-39.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): 3 K INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. SINDICO PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Conforme se infere dos cálculos de fls. 251/2, o valor devido a título de honorários assistenciais foi devidamente apurado e a devedora, União Federal, devidamente citada. Logo, improcede a pretensão do procurador do Requerido. Intime-se a Requerida, ora credora, para se manifestar sobre os termos dos embargos opostos pela União Federal, bem como sobre a petição de fls. 290/5, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RT 0041400-49.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH FURTADO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1331/2010
Processo Nº: RT 0123000-92.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON LOPES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 012
ADVOGADO....: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1328/2010
Processo Nº: RT 0180000-50.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se a credora, com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso a exeqüente não seja encontrada no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se a credora para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RT 0022400-29.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DENISE CRISTINA FREIRE DE GODOI
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ESCOLA CEMA LTDA ' + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, FACE AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS.137.

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: RT 0164300-97.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR PEREIRA GOMES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER FESTFOODS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1321/2010
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1322/2010
Processo Nº: RT 0200600-58.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SULIVAN BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): BRA - TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1324/2010
Processo Nº: RT 0218700-61.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NASCIMENTO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA, COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 162 pelo valor da avaliação. Intimem-se. Decorrido in albis o prazo legal, expeçam-se o auto e o mandado de entrega de bens, intimando-se a credora/adjudicante para comparecer à DSDMJ, em 48 horas, onde marcará com o oficial de justiça o dia e a hora da diligência, advertida de que deverá providenciar os meios para a remoção, bem como arcar com as respectivas despesas. Dê-se ciência ao DSDMJ. Cumprida, com êxito, a diligência, atualize-se o crédito, deduzindo-se o valor relativo aos bens adjudicados. Em seguida, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RT 0000600-08.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA KRABBE
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INDUSTRIAL DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1342/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-75.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1358/2010
Processo Nº: RTOrd 0209100-79.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA DE SOUZA BEZERRA
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GLOBAL COMUNITÁRIO (IGC)
ADVOGADO....: HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-22.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER ALVARÁ. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTOrd 0034000-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSAMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0061200-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SANTOS GAMA
ADVOGADO....: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTOrd 0087700-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1323/2010
Processo Nº: RTSum 0088100-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEY XAVIER DE SOUSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA MOURA BRASIL
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ E CERTIDÃO PARA FINS DE SEGURO-DESEMPREGO , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALBERTO MARCIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RTOrd 0095300-39.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1345/2010
Processo Nº: RTSum 0112300-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DONIZETE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GALVANES CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WMARLEY LOPES FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1317/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-04.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCELI DE CAMARGO HITA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA. (AFRICA RESTAURANTE BAR) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido feito pela credora na petição retro, face aos fundamentos já expendidos na decisão de fls. 86. Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 1332/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTSum 0152600-56.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELIO BORGES TAVARES JUNIOR
ADVOGADO....: MAGALY PACHECO DE PAULA REIS
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 133-42 ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.
Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1353/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-61.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROCHA CALDEIRA
ADVOGADO....: JOSE ALBERTO VIANA CORTEZ JUNIOR
RECLAMADO(A): SETRA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1346/2010
Processo Nº: RTOrd 0171700-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELSO EINSTEIN MELGES ARNAUT
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): E M S S.A.
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a reclamada intimada para, querendo, indicar assistente técnico (que acompanhará se quiser os trabalhos periciais), respondendo cada uma das

partes pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1338/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-77.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY PEREIRA DE MELO (ESPÓLIO DE) REP POR MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JAK-WDSON RIBEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE AVELINÓPOLIS
ADVOGADO....: MARCELES DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Remetam-se os autos ao Mmº Juízo Auxiliar de Execução. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTSum 0199300-90.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELY FERNANDES D ABADIA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a reclamada para que aponha o carimbo e a assinatura nas guias de seguro desemprego devolvidas pelo reclamante, em cinco dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização equivalente. De igual modo, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 61), sob pena de execução direta.
Cumpridas as determinações, devolvam-se os documentos ao autor e remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1350/2010
Processo Nº: RTOrd 0203300-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAURA ABRÃO FERREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-88.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RTSum 0207000-20.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL CARLOS SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1352/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RTSum 0208700-31.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0213400-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA FÁTIMA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COM E PART LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Manifestem-se as partes, no prazo comum de 48 horas, sobre o pedido feito pelo perito na peça retro colacionada. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1333/2010
Processo Nº: RTSum 0223800-26.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTE JUÍZO, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1314/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-09.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GINNA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a procuradora da reclamante para fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 35.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-58.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1325/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-89.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THEODORO FERNANDES FERRUGEM NETTO
ADVOGADO....: ALESSANDRA MATIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CBK DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: NELSON CORRÊA NEVES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defiro o adiamento da audiência. Retirem-se os autos de pauta.
Designa-se nova audiência Una para o dia 04.03.2010, às 14h:30min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se o (a) Autor (a). Notifique-se o (a) Reclamado (a).

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LOPES DE MACEDO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1202/2010
PROCESSO: RT 0017300-69.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: HELIO SOARES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado ANTONIO DIVINO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de

ANTONIO DIVINO FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1205/2010
(com prazo de 30 dias)
PROCESSO: AEF 0051100-83.2005.5.18.0004
AUTOR: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado DEUSAÍDE STIVAL FARDINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$3.416,50, atualizada até 09/11/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob os nºs 11-5-01-001549-89, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 05, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 03 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1214/2010
PROCESSO: RT 0184400-73.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): PEDRO SILVA ARAÚJO E MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) PEDRO SILVA ARAÚJO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$330,17, atualizada até 18/01/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PEDRO SILVA ARAÚJO (CPF 129.650.901-00) E MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO (CPF mesmo do supracitado sócio), qualificados às fls. 37, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de PEDRO SILVA ARAÚJO E MIRTES MARIA DA SILVA ARAÚJO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1203/2010
PROCESSO: RT 0040000-29.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE MOREIRA GUEIROS
EXECUTADO(S): DOUGLAS BATISTA DE MATOS E DIVINO ESTEVES DE MATOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) DOUGLAS BATISTA DE MATOS E DIVINO ESTEVES DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$386,90, atualizada até 15/08/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios DIVINO ESTEVES DE MATOS (CPF: 254.462.581-34) e DOUGLAS BATISTA DE MATOS (CPF: 660.847.681-72), qualificados às fls. 94/95, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DOUGLAS BATISTA DE MATOS E DIVINO ESTEVES DE MATOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 03 dias de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1211/2010
PROCESSO: RTOrd 0000187-24.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSE COARACY CARVALHO DE CASTELO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 07/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSE COARACY CARVALHO DE CASTELO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RT 0107400-14.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLORENTINA NAVES DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: SIZENANDO NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefiro o pedido da reclamada de fl. 1545, devendo esta arcar com os emolumentos devidos ao Cartório em razão do cancelamento da averbação da penhora, nos termos do art. 14 da Lei 6.015/73. A penhora do imóvel ocorreu por ausência de pagamento ou mesmo indicação de outros bens para garantia da execução, devendo assim a reclamada arcar com as despesas decorrentes da execução. Intime-se. Feito, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1188/2010
Processo Nº: RT 0100100-88.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS RESENDE
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RECLAMADO(A): GUIA CLASSCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 917/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RT 0062700-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Procedeu a Secretaria à apuração do remanescente do crédito do reclamante, tendo sido feita a atualização da importância recebida até a data 09/11/2009, uma vez que o cálculo estava atualizado somente até 31/08/2009. Apurada a importância mencionada acima, que corresponde ao valor de R$1.010,27 (um mil e dez reais e vinte sete centavos), fica a reclamada intimada para depositá-la no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RT 0113600-56.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Mantenho o despacho de fl. 271 que determinou o arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0192000-84.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RT 0000300-48.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KAIO MARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO NAZARETH DURÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 815/816, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, para esclarecer que foi correta a apuração do imposto de renda sobre o total atualizado do credor, haja vista que tal tributo incide sobre o valor efetivamente recebido. Nada mais. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1192/2010
Processo Nº: RT 0028800-90.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO: Vista ao segundo reclamado do cálculo previdenciário de fls. 392 (R$275,22) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RT 0116900-21.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Ante os termos da consulta de fls.406, e uma vez que o endereço obtido através da consulta de fls.408/409 é o mesmo da diligência de fls.305, intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, haja vista que ele é quem deverá diligenciar junto aos cartórios em busca de bens existentes em nome dos executados. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1199/2010
Processo Nº: RT 0209400-09.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERNANDO DEMÉTRIO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o agravo interposto pela União (INSS) às fls. 609/623, eis que tempestivo, conforme carga efetuada às fls. 607 verso. Vista ao reclamante pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RT 0226300-67.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA
Com razão a UNIÃO. Recebo a impugnação de fls.657/664. Intime-se a reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1202/2010
Processo Nº: ACum 0089400-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Antes de determinar a expedição de certidão de crédito, intimem-se os reclamados, inclusive diretamente, para efeito de embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1175/2010
Processo Nº: ExFis 0101000-61.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
50.5.00.001002-54
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 901/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1209/2010
Processo Nº: RT 0101800-89.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 641/642, devendo ficar cópia nos autos. Intime-se o reclamado para retirar o documento no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1176/2010
Processo Nº: RT 0108200-22.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ CLEMILDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 897. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RT 0201400-83.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 825/2010 (fl. 550), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1181/2010
Processo Nº: RT 0217200-54.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TINAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIAO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 849/2010. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1225/2010
Processo Nº: ExFis 0219200-27.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNICART ASSESSORIA POSTAL E PREST DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CDAs:
11.5.06.000540-29
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS
Tomar ciência da decisão de fls. 77/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se os executados. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. Nara Borges K. P. Moreira, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1226/2010
Processo Nº: ExFis 0219200-27.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CLAUDIO BRAZ DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
CDAs:
11.5.06.000540-29
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS
Tomar ciência da decisão de fls. 77/78, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos pelo executado, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Intimem-se os executados. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010. Nara Borges K. P. Moreira, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: ACCS 0073300-76.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): SALOMAO ALVES PUGAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.
Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1205/2010
Processo Nº: RT 0091600-86.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA GOMES DE ASSIS
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): RHESUS APOIO S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: Intime-se a segunda reclamada para anotar a CTPS no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: AINDAT 0111500-55.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 09/03/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RT 0121800-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER OUTDOOR LTDA
ADVOGADO....: AJNALDO PEREIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo a conta de fl. 180. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$1.946,29), imposto de renda (R$71,04) e custas (R$210,09), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1186/2010
Processo Nº: RT 0125000-91.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 305/307 – prot. 6919), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Libere-se ao autor o valor de R$2.800,00, a ser retirado do depósito recursal de fl. 214. A reclamada deverá comprovar o recolhimento previdenciário no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1172/2010
Processo Nº: ACCS 0165600-57.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): VOLTER DE OLIVEIRA VILELA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1221/2010
Processo Nº: RT 0168200-51.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MÁRCIA INOCÊNCIO DE CASTRO
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$113,27), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTSum 0215900-23.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMILTON DINIZ GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: FÁBIO SANTOS CALEGARI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Proceda-se a Secretaria à juntada da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Recebo a peça de fls.22/26 da precatória como simples petição. Cadastre-se como procurador da reclamada, o DR.FÁBIO SANTOS CALEGARI (fls.27 da precatória). Ante a juntada da decisão de homologação do pedido de recuperação judicial da reclamada, fica suspensa a execução nos presentes autos. Assim, intime-se a reclamada e seu procurador diretamente, com aviso de recebimento, para efeito de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1224/2010
Processo Nº: RTOrd 0220100-73.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA CÂNDIDA DIAS
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): DÍNAMO COMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA
Intime-se a primeira reclamada para que manifeste acerca da petição de fls.420. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-75.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.552/564. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.582.
Depósito recursal às fls.566. Custas recolhidas às fls. 567. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. O 3º reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 585/603. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 584. Depósito recursal às fls.605. Custas recolhidas às fls. 606. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-82.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVAL PIRES PACHECO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista ao exeqüente para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-29.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAIOL NUTRIÇAO ANIMAL REP. CLEIBSON RODRIGUES BEZERRA
ADVOGADO....: WELINGTON PEREIRA TELES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.122, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 30 dias, a qual fica desde já determinada. No mesmo prazo, deverá o reclamante fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1187/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tratando-se de sentença líquida, concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar o valor devido (R$9.478,99, já com a dedução do depósito recursal), sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1215/2010
Processo Nº: RTSum 0111200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO MARTINS GONÇALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME.
ADVOGADO....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA CARDOSO DUARTE
ADVOGADO....: OMAR VIRGINIO BADAUY
RECLAMADO(A): R & F EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 46, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/03/2010, às 13:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 1222/2010
Processo Nº: RTSum 0134200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GERALDO JOSE ALVES + 001
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO
Concedo ao primeiro reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$84,82), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo, com suporte no artigo 33, inciso III, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, o acordo noticiado às fls. 318/319, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Para efeitos de incidência da contribuição previdenciária, deverá a Contadoria observar as parcelas de natureza salarial deferidas pela r. sentença, conforme entendimento jurisprudencial deste Egrégio Tribunal. Custas processuais pela parte reclamante, isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Baixem-se os autos à Vara de origem para as providências de praxe quanto ao cumprimento do acordo, em especial o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme acordado.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0151700-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THAYANRA SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): NADIA CRISTIANE DE MATTOS BIGATON ME(RESTAURANTE E LANCHONETE DA GABI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência de que deverá fornecer elementos para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento definitivo dos presentes autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTSum 0163200-36.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Em que pese o erro material quanto ao nome do autor na peça de fl. 113, no verso da mesma folha está correta a indicação do nome do reclamante.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 113/114.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0163900-12.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARMELINO MESSIAS DE TRINDADE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 776/2010 (fl. 42), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para comprovar o valor recolhido a título de depósito recursal. Prazo de 48 horas. Com a comprovação, fica recebido o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 1396/1415.

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTOrd 0168600-31.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CANTINHO DO CAMINHONEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: A citação válida é pressuposto para a regular tramitação do feito e entrega da prestação jurisdicional. O endereço informado pelo reclamante na inicial é de outra empresa (Arisco) conforme constatado pelo oficial de justiça à fl.30. Intimado por 02 (duas) vezes para esclarecer por que informou na inicial o endereço no qual está estabelecida a empresa "Arisco", o reclamante não se manifestou até a presente data. Assim, considerando que o réu não foi citado, tem-se que não completou validamente a relação processual, razão pela qual torno sem efeito a sentença proferida às fls. 19/23. Ainda, deverá o autor o prazo de 05 dias emendar a inicial informando o endereço da reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTOrd 0169300-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELTON JUNIOR DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Vista da manifestação do perito pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTSum 0174000-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIANDRA ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Considerando que as hastas públicas restaram negativas, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1182/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 612/613, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, ACOLHO os Embargos de Declaração, sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1183/2010
Processo Nº: RTOrd 0183100-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 612/613, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Diante do exposto, nos autos do dissídio individual movido por LEYDIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA CAVALCANTI em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA, TEC-PET TECNOLOGIA EM PET LTDA e MARFRIG ALIMENTOS S/A, ACOLHO os Embargos de Declaração, sanando a omissão detectada, nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0183700-26.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PEREIRA CARLOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTSum 0192700-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO GORETH PEDREIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
RECLAMADO(A): LEÃO E MELLO CONSULTORIA LTDA. (REP. P/ KARINE VILAS BOAS AZEVEDO) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 305/319. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 301. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao primeiro reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTSum 0192900-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CILÉSIO LEITE
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): BCCI BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 172,47(fl.49/50), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RTSum 0196200-27.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUDISON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 161, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA MEIRELLES LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 145.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SILVANIA CARVALHO (COMAFEL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias, devendo dizer no mesmo prazo se deseja que a anotação seja efetuada pela Secretaria.

Notificação Nº: 1219/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO VINÍCIUS DAMASO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$173,60.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1220/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON SILVA SCHIMIDT CADO
ADVOGADO....: GRACIELA SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS
Homologo a conta de fl. 68.
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário (R$151,07), sob pena de execução.
Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RTOrd 0213000-33.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$85,78), sob pena de execução.
Intime-se.

Notificação Nº: 1206/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ante a possibilidade de efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamante dos embargos opostos pela reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTSum 0228400-87.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 53/60, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SAMUEL DA COSTA CARVALHO em face de ÁFRICA CONSTRUÇÃO E PROTENSÃO LTDA, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: ExCCP 0000007-05.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: JOSE WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Intime-se o requerente para que apresente a este juízo o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MASSARU YOKOYAMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010, às 13:50 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1216/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): NELCIO LUIZ DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Incluo o feito na pauta do dia 09/03/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência una.
Notifique-se o réu com cópia da inicial.
Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1170/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-22.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): JURACY TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 08/03/2010, às 08:20 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 855/2010
PROCESSO Nº ExFis 0168700-25.2005.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NELSON DA SILVA FURONI, CPF/CNPJ: 164.320.964-72
A Doutora NARA BORGES K. P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON DA SILVA FURONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 115, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 26/03/2010, às 09:20 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
NARA BORGES K. P. MOREIRA
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 854/2010
PROCESSO Nº ExFis 0168700-25.2005.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CPF/CNPJ: 04.211.841/0001-07
O(A) Doutor(a) NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 115, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 26/03/2010, às 09:20 horas.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 818/2010
PROCESSO Nº RT 0032300-33.2007.5.18.0005
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: SÉRGIO DOUGLAS LOPES DIAS
EXECUTADO(S): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO
O(A) Doutor(a) NARA BORGES K. P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO – CPF 699.108.631-20 e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO – CPF 699.108.551.00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$3.604,43 (três mil, seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), atualizado até 31/03/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO e ADOLFO EMANUEL FERREIRA SAMPAIO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
NARA BORGES K. P. MOREIRA
Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 789/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0167400-86.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: LEANDRO BESSA DA SILVA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA,
CNPJ: 05.448.214/0001-49
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) reclamado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 502, cujo inteiro teor é o seguinte:
Incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010 às 15;05h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da Súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RT 0154100-69.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDA LUCIA MENEGATTI DIAS
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$43.734,25, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Fica registrada a existência de depósitos recursais de fls. 442 e 577.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RT 0089900-19.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DE PAIVA BARNABE
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO SEGUROS S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 387.242,84, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RT 0171700-69.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 638/639, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima, julgo parcialmente procedente a impugnação ao cálculo apresentada por VANILDO LOBO DA SILVA nos autos da execução movida contra o BANCO ITAÚ S.A.Homologo o cálculo apresentado às fls. 630/636,bem como a atualização (fls. 624/629).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RT 0060800-82.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOACI AIRES PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Intime-se o exequente para se manifestar sobre os bens nomeados à penhora pela executada CRISTAL CONSTRUÇÕES E EMPREEENDIMENTOS LTDA. Considerando que decorreu o prazo para as executadas MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES e PALLISSANDER ENGENHARIA pagar ou nomear bens, determina-se a realização dos convênios à disposição deste juízo, devendo ser observado o saldo atual do depósito recursal feito pela MUNDCCOP (fls. 1284).Registre-se que a executada MAIA E BORBA pagou o valor por ela devido (fls. 1422).

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RT 0013600-45.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR JOSE LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 004
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:Intime-se o credor para se manifestar no prazo de 30 dias, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RT 0093700-84.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUELI MARIA BORBA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JORGE NASCIMENTO DUTRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:Considerando que a praça e o leilão terminaram sem licitantes, intime-se a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo acima, sem manifestação do exequente, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da carta precatória.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RT 0072900-30.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RT 0072900-30.2006.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS PALMEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RT 0158300-12.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS POVOA LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DARIS & CALVÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDINEIS MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Vista ao exequente para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de a execução continuar suspensa, conforme determinado nos despachos de fls. 265 e 270.

Notificação Nº: 1530/2010
Processo Nº: RT 0177900-19.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA LIMA SOUZA + 007
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:Intimem-se os exequentes para se manifestarem sobre os bens nomeados à penhora pela executada, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 1509/2010
Processo Nº: RT 0035200-83.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA PEREIRA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o nome do procurador da reclamada, conforme requerido às fls. 522 e de acordo com a procuração de fls. 523/523. Indefere-se o pedido de expedição de novo alvará, eis que já houve a sua regular emissão. Intime-se a reclamada para retirar o alvará em 10 dia, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RT 0072900-93.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PAVANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RT 0139000-30.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE TELES BARBOSA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 16.587,65, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RT 0149300-51.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPARINA APARECIDA PEREIRA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:A executada pediu, em 12/11/2009, o prazo de 05 dias para providenciar a inclusão da reclamante na sua folha de pagamento.Ocorre que, até o momento, não comprovou essa medida. Assim, intime-se novamente a reclamada para que, 15 dias, comprove que está depositando o valor do pensionamento na conta informada pela reclamante, CEF – Ag. 1626 – op 013 – conta 3800-6.Fica também a reclamada ciente, de que o não atendimento da determinação judicial no prazo de 15 dias, implicará em multa diária de R$ 500,00, revertida em favor da reclamante. Registra-se a existência de saldo remanescente às fls. 318 e que há honorários periciais, requisitados às fls. 379.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RT 0061500-48.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUSIO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BRUNET LTDA.
ADVOGADO....: DIRLEY LEOCADIO BAHLS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Junte-se a estes autos a petição protocolizada sob o nº 007980.Após, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RT 0063800-80.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS COSTA
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$71.172,74, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RT 0142200-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NIL DAVID CRUZ
ADVOGADO....: ROMILDO RICARDO DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$24.342,19, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.Registra-se a existência de depósito recursal de fls.610, no valor de R$5.357,25.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RT 0147300-44.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KLÉBER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOFIA PINHEIRO CHAGAS DE GÓES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RT 0151900-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 1.860,61, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 470/472, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pela DELTA CONSTRUÇÕES S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO e, no mérito, nego-lhes provimento, e multo a embargante em 1% sobre o valor dado à causa por litigância de má-fé, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.Intimem-se a reclamada dando-lhe ciência desta decisão e vista do recurso ordinário apresentado pelo reclamante (fls. 444/456).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0021700-76.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: MARISLEI ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): JM2 REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.397,10, atualizado até 31/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA A REQUERIDA:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/03/2010, às 14:50 horas, devendo a requerida comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho por mandado.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: ACP 0053500-25.2009.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MRV PRIME APARECIDA DE GOIÂNIA INCORPORADORA SPE LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
PARA A REQUERIDA:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 09/03/2010, às 14:50 horas, devendo a requerida comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes, sendo o Ministério Público do Trabalho por mandado.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$13.170,84, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. (REP. P/ HAMILTON MARTINS GARCIA, PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA E BALTAZAR GONÇALVES) + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$13.170,84, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTOrd 0078700-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER APARECIDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA. + 006
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS:Ficam as executadas citadas, para, no prazo de 48 horas, pagarem ou garantirem a execução, no valor de R$13.170,84, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0092600-84.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS AFFEGO
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.315/316, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo SANDRA REGINA CARNEIRO DA SILVA nos autos da reclamação trabalhista movida em face da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIANÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS - AFFEGO e, no mérito, nego-lhes provimento,nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.449/465, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que integra este dispositivo,acolhe-se a prescrição quinquenal arguida pelos reclamados, declarando inexigíveis as pretensões anteriores a 25/05/2004 e, no mérito, julgam-se procedentes em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por DOUGLAS ALVES DO AMARAL em face do BANCO ITAÚ S.A. e FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., devendo osreclamados pagarem as parcelas deferidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução,bem como, no mesmo prazo, retificar a data da dispensa na CTPS do autor, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, com a consequente expedição de ofício ao órgão competente para aplicação da multa cabível.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelos reclamados, no importe de R$800,00 (Oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$40.000,00).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTOrd 0099400-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.449/465, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro,que integra este dispositivo,acolhe-se a prescrição quinquenal arguida pelos reclamados, declarando inexigíveis as pretensões anteriores a 25/05/2004 e, no mérito, julgam-se procedentes em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por DOUGLAS ALVES DO AMARAL em face do BANCO ITAÚ S.A. e FINA PROMOÇÕES E SERVIÇOS S.A., devendo osreclamados pagarem as parcelas deferidas na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução,bem como, no mesmo prazo, retificar a data da dispensa na CTPS do autor, sob pena de ser feita pela Secretaria da Vara, com a consequente expedição de ofício ao órgão competente para aplicação da multa cabível.O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.Custas pelos reclamados, no importe de R$800,00 (Oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$40.000,00).
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0121600-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): DE PAULA NASCENTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0123700-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO IRIS VIEIRA BENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada dando-lhe vista do agravo de petição de fls. 106/115, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REP P/ GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.434,72, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-59.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AROLDO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.434,72, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0132700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0141800-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.513,61, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANE ALVARENGA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 311/320, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente em parte o pedido, na reclamação movida por JANE ALVARENGA SILVA em face de TARUMÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença,sob pena de execução.O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, considerando a sua verdadeira remuneração e deduzidas as importâncias já pagas sob os mesmos títulos.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R$40.000,00 (quarenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.
Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTOrd 0151700-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Conforme se constata pela consulta ao SAJ, os autos estiveram conclusos para despacho no período de 19 a 26/01/2010.Assim, considerando que o prazo para a reclamante ofertar contra-razões teve início no dia 18/01/2010, defere-se o requerimento da autora no sentido de que lhe seja devolvido o prazo para se manifestar sobre o recurso ordinário apresentado pela reclamada.Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RTSum 0166700-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILHIAN FERNANDO GASPARINO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO DCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.222,93, atualizado até 30/09/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BENCO ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARINA MARIA DE BASTOS MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Miguel Antonio Santos de Souza para a pauta do dia 16/06/2010, às 08:50 horas, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOrd 0185100-72.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha Miguel Antonio Santos de Souza para a pauta do dia 16/06/2010, às 08:50 horas, na Vara do Trabalho de Tangará da Serra/MT.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-40.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$10.461,97, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTSum 0201700-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$34,23) e das custas (R$0,17)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTOrd 0204200-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO BATISTA CARNEIRO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:Registra-se que expira em 02/02/2010 o prazo para o advogado/executado pagar ou garantir a execução, conforme publicação de fls. 81.Não conheço do recurso ordinário interposto pelo advogado/executado às fls. 83/87, por intempestividade.Com efeito, o executado foi intimado em 30/11/2009 para ciência da sentença, havendo o trânsito em julgado no dia 09/12/2009, mas o recurso ordinário foi interposto apenas em 13/01/2010.Intime-se o advogado/executado.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTOrd 0213100-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSYMEIRE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-31.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Nomeio o perito indicado às fls. 409.Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como o reclamante para apresentar quesitos e assistente técnico, caso queira.Ressalto que a reclamada apresentou assistente técnico e quesitos às fls. 254/256.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTSum 0228700-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL CLAUDIO JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$291,96) e das custas (R$1,46)devidas nos autos, valores atualizados até 28/02/2010.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RTOrd 0239800-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1510/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINNY GRACIELLY DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EZILDO ROSA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Indefere-se o requerimento do reclamado no sentido de que seja reconsiderada a decisão que encerrou a instrução processual e designada data para nova audiência.Este magistrado diligenciou junto à 'Holos Clínica' por telefone e obteve da secretária da médica Maria Amélia Dias Pereira, Sra. Rúbia, a informação que o reclamado fora atendido no dia 27.01.2010, às 18h50min, donde se conclui que, no horário da audiência, não havia nada que impedisse de comparecer a este fórum.Além de tudo isso, no horário da audiência, este magistrado presenciou a advogada ligar para a casa do reclamado, e disse que a esposa do deste informou à causídica que ele tinha saído de sua casa para comparecer à audiência. Em seguida, após alguma espera, a advogada ligou no celular do reclamado, informando a este magistrado que ele (o reclamado) estava a caminho, já se encontrado na cidade de Aparecida de Goiânia. Assim, sendo inverídicos os fatos alegados na petição protocolizada sob o nº 203734, indeferem-se os pleitos do reclamado. Com base no art. 17, inciso II, do CPC, c/c o art. 18 do mesmo diploma legal, condeno o reclamado a pagar à União multa de 1% sobre o valor dado à causa, que deverá ser recolhida independentemente do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a União não pode patrocinar a litigância de má-fé e os atos atentatórios ao exercício da dignidade da Jurisdição. IGAULMENTE FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS.98/101, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Face ao exposto, na ação nº 0242000.75.2009.5.18.0006, em que figura como parte autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sendo ré EZILDO ROSA, declaro, de ofício a prescrição total das pretensões da autora, na forma do art. 219,§ 5º, do CPC, para, nos termos dos arts. 7º, XXIX da CF/88 e 269, IV, do CPC, extinguir o feito, com resolução do mérito do mérito, rejeitando as pretensões autorais. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela parte autora, sobre R$ 340.541,58 (valor dado à causa), no montante de R$ 6.810,83 (CLT, art. 789).Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).Encerrou-se às 16:52 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS REIS
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 145/148, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raimundo Dias Reis move em face de Meta Limpeza e Conservação Ltda decido julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pelo reclamante,no importe de R$115,72,calculadas sobre o valor da causa, isento na forma legal.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1511/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 156/159, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0000040.89.2010.5.18.0006, em que figura como parte autora CLEOMAR JOSÉ DA SILVA sendo ré TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, afasto a preliminar eriçada pela ré e julgo IMPROCEDENTES todos os pedidos formulados em face desta, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos.Custas, pela parte autora, sobre R$ 8.766,09 (valor dado à causa), no montante de R$ 175,32 (dispensada, CLT, art. 790, § 3º).Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Encerrou-se às 17:02 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 573/585, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0000070-27.2010.5.18.0006, em que figura como parte autora POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA sendo ré ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelas rés e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das reclamadas para o fim de: a) condenar a parte ré, sendo a segunda reclamada de forma

subsidiária ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação;b) determinar à parte ré que: 01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 4 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada será responsável subsidiária pelas multas decorrentes do não cumprimento do comando sentencial,mas as obrigações de anotar são personalíssimas da primeira ré;02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supra deferidos, na forma da fundamentação,devendo a importância ficar retida em conta vinculada até que a reclamante implemente as condições necessárias para o recebimento – item 5;03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST,sendo a segunda reclamada responsável subsidiária; Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º),observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e seus reflexos salários trezenos, férias gozadas e RSR.
Custas, pela parte ré,sobre R$ 17.500,00(valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 350,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização poreventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo(arts. 5º,LXXVIII e 37 da CF/88).Expeçam-se os ofícios dos itens 8 e 9, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e SRT. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).Intime-se a Procuradoria Geral Federal(União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.Encerrou-se às 16:51 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 573/585, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, na ação nº 0000070-27.2010.5.18.0006, em que figura como parte autora POLLYANNA RODRIGUES NEVES DA SILVA sendo ré ATENTO BRASIL S/A E VIVO S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares eriçadas pelas rés e DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face das reclamadas para o fim de: a) condenar a parte ré, sendo a segunda reclamada de forma subsidiária ao pagamento de diferenças decorrentes de equiparação salarial e reflexos, nos termos do item 4 da fundamentação;b) determinar à parte ré que: 01) proceda a retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 4 da fundamentação, sendo que a segunda reclamada será responsável subsidiária pelas multas decorrentes do não cumprimento do comando sentencial,mas as obrigações de anotar são personalíssimas da primeira ré;02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS supra deferidos, na forma da fundamentação,devendo a importância ficar retida em conta vinculada até que a reclamante implemente as condições necessárias para o recebimento – item 5;03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST,sendo a segunda reclamada responsável subsidiária; Tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º),observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais e seus reflexos salários trezenos, férias gozadas e RSR.
Custas, pela parte ré,sobre R$ 17.500,00(valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 350,00 (CLT, art. 789). Registro que não será concedida isenção de indenização poreventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo(arts. 5º,LXXVIII e 37 da CF/88).Expeçam-se os ofícios dos itens 8 e 9, independentemente do trânsito em julgado, enviando cópias desta sentença ao MPT e SRT. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST).Intime-se a Procuradoria Geral Federal(União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.Encerrou-se às 16:51 horas.Nada mais.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: YARA RAKEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1488/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
RECLAMADO(A): FABIANA CARDOSO MECIAS DE MOURA, F.I, HIPERVERDURÃO DA ECONOMIA E CASA DE CARNES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 13:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARTINS QUEIROZ + 002
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): MELO E SIQUEIRA LTDA. N/P CLOVIS ALAN SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTSum 0000202-84.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KELLY ALBERNAZ DE MACEDO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-46.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ISMAILE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTSum 0000214-98.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1133/2010
PROCESSO: ExFis 0176500-62.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDNA FLORES DE PAULA
Data da Praça 01/03/2010 às 14:10 horas
Data do Leilão 12/03/2010 às 08:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de penhora de fl. 33, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CIRCULAR Nº 440 ST. PEDRO LUDOVICO CEP 74.823-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Dois elevadores de carro, marca Auto Box, tipo Autobox, tipo Autobox-2600 e Autobox-4000, máquinas nºs 14092 e 2096, mês/ano 02/1998 e 02/2002, respectivamente, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados em R$2.500,00 o primeiro e R$ 3.500,00, o segundo, totalizando R$6.000,00.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RT 0075900-79.1999.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 379.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RT 0063100-48.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DUARTE AZEVEDO
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESCOLA COSMOS DE 1º GRAU LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURILIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: O sócio da devedora e sua esposa, MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO e ANA ROSA GONÇALVES DE CARVALHO, peticionaram, às fls. 1361/1362, alegando nulidade do edital de praça e leilão nº 370/2010, juntado às fls. 1356. Conforme despacho de fls. 1366, de 27/01/2010, este juízo não vislumbrou possível prejuízo a eventual arrematante do imóvel penhorado, mas determinou, a fim de evitar manifestações infundadas e tumultuadoras do processo, a retificação do referido edital de praça e leilão, com a manutenção das mesmas datas designadas. Considerando-se que o sócio da devedora e sua esposa não obtiveram êxito no adiamento da praça e do leilão, peticionaram, em 28/01/2010, justificando as razões de não terem recebido a contrafé e exarado a assinatura no mandado de intimação expedido por este juízo com a finalidade de lhes dar ciência das datas de praça e leilão. Alegam, agora, que não possuem legitimidade para receberem a referida intimação, haja vista que o imóvel penhorado integra o patrimônio da massa falida COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo processo está tramitando na 11ª Vara Cível de Goiânia. Argumentam que não são os proprietários do referido imóvel e, sim, apenas ocupantes/possuidores, em situação precária. Requerem, também, a suspensão da praça e do leilão designados. Pela análise da petição de fls. 1371/1374 e de outras apresentadas pelo sócio da devedora, verifica-se que, na verdade, a intenção é, a todo custo, não permitir que o bem imóvel, cuja subsistência da penhora já está decidida, seja leiloado. Conforme já exposto no despacho de fls. 1269, a averbação da penhora do imóvel, por ordem deste juízo, foi anterior à integralização do imóvel ao capital social da empresa COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, não cabendo a este juízo intimar referida empresa das datas da praça e leilão, até porque verifica-se que a devedora e a referida empresa estão interligadas, sendo o sócio da devedora, MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO, pai dos falidos e ex-sócio, juntamente com sua esposa, da empresa COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (fls. 1313/1317). Ademais, pela cópia da decisão proferida pelo juízo da 11ª Vara Cível de Goiânia, juntada às fls. 1313/1317 pelo próprio sócio da devedora, aquele juízo tornou sem efeito a determinação de transferência sumária do imóvel para o nome da massa falida a título de integralização ao capital social da empresa COSMOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e determinou, em 04/02/2009, a expedição imediata de ofício ao CRI da 4ª Circunscrição contendo a determinação para cancelamento do R-12, da matrícula 10.627, retornando o imóvel para os nomes dos antigos proprietários, Maurílio José de Carvalho e Ana Rosa Gonçalves de Carvalho. Segundo alegação do sócio da devedora, esta decisão foi reformada pelo juízo ad quem, não tendo havido ainda o trânsito em julgado, sendo, ainda que reformada, irrelevante para este juízo, conforme exposto supra. Dessa forma, considero o sócio da devedora e sua esposa cientes das datas da praça e do leilão designados, inclusive, pela publicação do edital. Advirto à devedora, ao sócio da devedora e à sua esposa que se abstenham de se opôr maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos e resistindo injustificadamente às ordens judiciais, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 600, II e III, do CPC), com a cominação de multa de 20% do valor atualizado do débito em execução, em proveito do credor (art. 601, do CPC). Intimem-se os devedores, via DJE. Aguarde-se a praça e o leilão designados.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RT 0047500-45.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 106.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RT 0047500-45.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DALÍCIO DE OLIVEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO DOCUMENTO DE FLS. 106.

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RT 0123300-45.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MAMEDE ROCHA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: ROBINSON NEVES FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL (FLS. 640, 667-8 E 674). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RT 0149300-82.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON IVO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOALHERIA E ÓTICA SELMA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RT 0042200-34.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRIS SATIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): VALOR CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO G. VITOI
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: AINDAT 0020600-20.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: CLOWDE VIEIRA FELIX
ADVOGADO: EDILENE PIRES
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 525, OBSERVADO O LIMITE DE R$30.600,00, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO. OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR DE R$30.600,00 ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RT 0079700-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA METALÚRGICA LOBO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONI LONI SAIFERT
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RT 0152900-43.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 377-8:
Verifica-se que, após a retificação dos cálculos (fl.357), houve majoração do débito exeqüendo, o qual atingiu o montante de R$3.302,20 (fl.362), sendo certo que o depósito recursal de R$3.000,00 e acréscimos, tornou-se insuficiente para a quitação total da dívida.
Proceda-se a atualização do débito (fls.363), com dedução dos valores levantados às fls.361 e 376.
Após, intime-se a Devedora UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA para, em cinco dias, efetuar o depósito do débito remanescente, os valores deverão ser informados, sob pena de encaminhamento de expediente ao BACEN para o bloqueio de contas bancárias do(a) devedor(a), observado o limite do crédito exeqüendo.
OBS: O VALOR RESIDUAL DA DÍVIDA CORRESPONDE A R$496,33, CONFORME ATUALIZAÇÃO DE FLS. 379-85.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-55.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SIMIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.396 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO que, em consulta a conta judicial por meio do sítio do BB, verifiquei que até a presente data o(a) Credor(a) não procedeu a liqüidação da guia de levantamento retirada da Secretaria em 27/01/2010 (recibo fl.391). CERTIFICO MAIS que a Secretaria procederá a intimação do(a) Credor(a) para proceder a liqüidação da guia de levantamento para, somente após o pagamento do(a) Credor(a), efetuar os recolhimentos zerando o saldo da conta judicial. DOU FÉ.'
OBS.: DEVERÁ O CREDOR PROCEDER A LIQUIDAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO JUNTO AO BANCO DO BRASIL RETIRADA DA SECRETARIA EM 27/01/2010. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-29.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
A petição de fls. 104/105 foi apreciada às fls. 106, sendo certo que o reclamante deixou transcorrer in albis o prazo assinalado pelo juízo, razão pela qual nada a providenciar.
Consigna-se que a reclamante requer, na referida petição, a expedição de certidão narrativa para a percepção do seguro desemprego e que o juízo ressalta, no despacho de fls. 106, que a certidão foi expedida e recebida pela reclamante em 26/03/2009, conforme verifica-se às fls. 51.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-09.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO NASCIMENTO OLIVEIRA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 189).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTSum 0035800-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA VIVO S/A: Em razão da interposição de AIRR, consoante certificado à fl. 526, intime-se a 2ª Reclamada (VIVO S/A) para, em cinco dias, manifestar expressamente se pretende prosseguir com o feito ou se opta pela desistência. Havendo manifestação ou decorrido o prazo para tanto, oficie-se informando que a dívida foi paga pela 1ª Reclamada e encaminhando cópia da manifestação, se houver, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Tendo-se em vista o desconhecimento de bens da devedora suficientes à garantia da execução, inclua-se o nome dos sócios, FERNANDA VALÉRIA GONÇALVES MORENO e RUBENS MIRANDA DA SILVA JÚNIOR, no polo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fls. 24), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.'

Notificação Nº: 1614/2010
Processo Nº: RTOrd 0117400-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EUCIVAN SILVA DE MOURA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTSum 0119100-87.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): ESCOLA M. J. MARILYA LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de intimação da devedora para apresentar o rol de estudantes matriculados em seu estabelecimento, com os respectivos endereços, para que estes sejam intimados para depositar o valor das mensalidades escolares em conta judicial, haja vista que tal providência tonaria inviável o prosseguimento das atividades da devedora. Ademais, a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor.
Intime-se a credora.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: ExCCJ 0143100-54.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: LÁZARO PAULO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
EXECUTADO(A): ADILON SOARES SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O(A) credor(a) alega que o(a) devedor(a) possui duas inscrições de CPF, de números 360.526.711-49 e 046.425.071-40. Requer que a execução prossiga em face de ADILON SOARES DA SILVA (CPF/MF 046.425.071-40), o qual alega ser o mesmo devedor, e, ainda, em face da empresa da qual este é sócio, PROGRESSO COMÉRCIO DE PNEUS E RODAS LTDA – ME (CNPJ 04.824.768/0001-30).
Conforme documentos juntados às fls. 83/84, por ordem deste juízo, não há como se aferir que ADILON SOARES SILVA, devedor, e ADILON SOARES DA SILVA sejam a mesma pessoa. Observe-se que as datas de nascimento, os números de título de eleitor e os endereços são divergentes.
Dessa forma, indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução nos moldes formulados pelo(a) credor(a).

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTSum 0144100-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAUDINIZA OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: ConPag 0152200-33.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CONSIGNADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 24, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR SUA CTPS.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: ConPag 0181600-92.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE PEDRO JACINTO DAMACENO (REP. P/ DEZENIA DE OLIVEIRA DAMACENO)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o nome dos sócios da consignante, EDMAR ANDRE DA SILVA e WINDER ANDRE DA SILVA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço constante no contrato social (fl. 06), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica.
Intime-se o advogado da consignante/devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Expeça-se citação via postal em face do sócio WINDER ANDRE DA SILVA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$188,31, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTSum 0184800-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILVAY COIMBRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Indefere-se o requerimento do credor, quanto à inclusão da empresa TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. no pólo passivo, pelos mesmos motivos já esposados no r. despacho de fls. 515-6. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTSum 0187600-11.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO MURILO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o nome dos sócios da 1ª reclamada, ROGERIO FERREIRA LISITA, ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA e ELISABETE RAMOS FERREIRA LISITA, no pólo passivo desta execução, registrando o endereço consignado no contrato social (fl. 17), ressaltando que futuras intimações serão publicadas em nome do advogado da pessoa jurídica. Intime-se o advogado da devedora do teor do 1º parágrafo deste despacho. Expeça-se citação via postal em face do sócio ANDRÉ CASCÃO DA FONSECA, facultando-lhe valer pelo benefício de ordem previsto no art. 596 do CPC, bem como dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$1.554,57, para, querendo, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTOrd 0197800-77.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ART & DESING (RONALDO DE SOUZA FAGUNDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE. Fornecer a este Juízo o número do PIS/PASEP, assim como da CTPS, a fim de possibilitar a confecção de certidão visando à habilitação no seguro desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-84.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VAZ E PEREIRA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME (CAMPEÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)
ADVOGADO....: ELBA REGINA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias,proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS, sob as cominações legais, além de efetuar o recolhimento do FGTS e fornecer o TRCT com código 01, bem como para apresentar as guias do seguro desemprego.
A Reclamada deverá atentar para a multa fixada em sentença.
OBS.:A CTPS do reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTOrd 0198500-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SERAFIM FILHO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AOS(ÀS) RECLAMADOS(AS) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RTSum 0199700-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1226/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: AI 0208201-38.2009.5.18.0007 7ª VT
AGRAVANTE..: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO...: RENALDO LIMIRO DA SILVA
AGRAVADO(A): VALDENOR SILVERIO DA CRUZ
ADVOGADO...: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO: Mantenho as decisões agravadas (fls. 68-9 e 76) por seus próprios fundamentos. Notifique-se o agravado/reclamante para oferecer contraminuta, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, acompanhada da procuração e demais peças que entender convenientes. No mesmo prazo, poderá apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 59-64.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTSum 0210100-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): CERÂMICA MINAS GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS(AS) RECLAMADOS(AS).

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-61.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO GUILHERME RAIMUNDO
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TELES LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0224300-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUCÁ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1234/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTSum 0000105-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EUROLOG DO BRASIL LTDA - ME
ADVOGADO....: LORENA BARBOSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 39 DOS AUTOS, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Presente o(a) Reclamante, desacompanhado(a) de advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Para realização de nova audiência UNA designa-se a data de 22/02/2010, às 13h40min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Ciente o reclamante.
Intime-se a reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA DAS MERCÊS
ADVOGADO....: STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
RECLAMADO(A): POSTO TRIÂNGULO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Indefiro a antecipação da tutela relativa ao pedido de reintegração, porquanto, inexistindo estabilidade no momento da demissão, não há, conseqüentemente, que se falar em direito à reintegração ao emprego.
OBS.:O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/02/2010, ÀS 09:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 1181/2010
PROCESSO : RTSum 0172100-02.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
ADVOGADO: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA, OAB 15340 GO
EXEQÜENTE: HERIK JHONES RODRIGUES DOS ANJOS
EXECUTADO: GELRE TRABALHO TEMPORARIO S.A
ADVOGADO: ALITHEIA DE OLIVEIRA, OAB 268762 SP
Data da Praça: 23/03/2010 às 09:40 horas
Data do Leilão: 26/03/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. T-9, ESQ C/ AV. T-1, Nº 945 SL 201, 2º ANDAR, SETOR BUENO CEP 74.215-025 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 03(três) computadores da marca AOC, telas planas, teclados, mouses, CPU com HD 40, 512-MB, novos, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliados em R$1.000,00(hum mil reais) cada, total R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1186/2010
PROCESSO: ExFis 0174300-79.2009.5.18.0007
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): CONTRA SENSURA LTDA., CPF/CNPJ: 02.846.373/0005-37
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES COSTA, sócia da empresa requerida, atualmente em lugar desconhecido, para que, caso queira, apresente contraminuta ao agravo de petição interposto pela requerente, no prazo de 08 (oito) dias. E para que chegue ao conhecimento de GLAUCINEIDE PEDROSO MENDES COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Edital expedido

conforme Portaria nº 01/2000. GOIÂNIA, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1190/2010
PROCESSO: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007
RECLAMANTE: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, das decisões de fls. 97/99 e 108, cujos dispositivo seguem abaixo transcritos, assim como para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls.115/118, caso queira, no prazo de 08(oito) dias:
SENTENÇA (fls.97/99): Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Geraldo Magela Caetano da Almeida em face de Valcio Luiz Gonzaga e PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Edson Martins de Oliveira, condenando este reclamado a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferença salarial (R$ 25,00); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (01/12 – com a projeção do aviso); férias proporcionais com 1/3 (02/12 – com a projeção do aviso); RSR's; multa prevista no art. 467 da CLT e multa prevista no art. 477 da CLT. Deverá o primeiro reclamado, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 19/08/2009, a dispensa em 12/10/2009 (com a projeção do aviso prévio), a função de pedreiro e a remuneração de R$ 1.650,00, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara. Deverá, ainda, o réu, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT, sendo parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multas, férias com 1/3 e FGTS com 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R$ 6.210,56, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica o primeiro reclamado expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pelo primeiro reclamado, no importe de R$ 121,18, já inclusas no valor bruto da condenação – R$ 6.210,56, conforme apurado. Intimem-se as partes.
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS (fl.108): ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.
Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de EDSON MARTINS DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1178/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: MAXUEL SANTOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA.
DATA DA AUDIÊNCIA: 03/03/2010 às 13:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Do Exposto, requer a notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer em dia e horários designado por esta Vara, conteste a obrigação se quiser, sob pena de revelia e confissão e ao final sejam os pedidos julgados procedentes, condenando a Reclamada ao pagamento das custas processuais, bem como as parcelas abaixo. Remuneração de R$800,00. Aviso Prévio Ind R$800,00. 13º Sal. Prop. 10/12 R$666,67. Férias Prop. 10/12 R$666,67. 1/3 das férias R$222,22. Multa do art. 477 da CLT R$800,00. FGTS do período R$1.408,00. 40% do FGTS R$563,20. Adicional Interjornada do período R$1.040,00. Horas Extras do período R$3.096,00. Seguro Desemprego R$3.200,00. Total R$12.462,76. Protesta pela apresentação de novos documentos inclusive perícia, testemunhas e demais provas em direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal da Reclamada que desde já o requer. Protesta pela aplicação da dobra salarial das parcelas incontroversas e não pagas em Audiência Inaugural, de acordo com o art. 467 da CLT. Requer a compensação de importâncias já pagas e devidamente comprovadas. Requer mais, os benefícios da Lei n° 1.060/50, uma vez que é pobre não tendo condições de arcar com custas e demais despesas processuais. Dá-se à causa o valor de R$ 12.462,76 (doze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Nestes Termos, Pede Deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EB RESTAURANTE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RT 0114800-70.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E E PROMOCOES DE VENDAS(GOLDENCOOP/BW) + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da devolução da CPE nº 140/2009, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RT 0098700-59.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE AGOSTINIANA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 562: Da manifestação da Contadoria, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RT 0100700-95.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 852: Vistos os autos. Intime-se as reclamantes para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos cálculos de fls. 838/851. Após, intime-se a reclamada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 758 e dos cálculos de fls. 838/851.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO

Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados por BANCO ITAÚ S.A e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decisum, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RT 0025900-28.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAURO ANTÔNIO MATEUS TINOCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por MAURO ANTONIO MATEUS TINOCO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1498/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1499/2010
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RT 0110000-76.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RONDINELE DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 100: Vistos, etc. O reclamante alega, por meio da petição de fl. 95/96, restar incorreta a conta liquidanda, vez que não estariam inclusas nesta os valores relativos às parcelas do acordo não pagas e à multa pactuada, constando apenas os valores relativos às contribuições previdenciárias. Não obstante isso, verifica-se pela análise detida dos autos, não ter sido determinada a liquidação dos valores mencionados pelo autor, pela simples razão de que, até então, não havia sido noticiado nos autos o descumprimento da avença e não poderia a inadimplência ser presumida, vez que na Ata de fls. 16/18 não restou consignada a forma de pagamento. Ademais, não se afigura crível, ou mesmo razoável, que o um acordo judicial homologado em 26/06/2007, vale dizer, há mais de dois anos, tenha o seu descumprimento noticiado apenas nesta data. Indefiro, pois, a execução requerida pelo reclamante às fls. 95/96. Intime-se. Após, cumpra-se a parte final do Despacho de fl. 82.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: ACHP 0114300-81.2007.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO: ADEMIR ALVES DE BRITO
RÉU(RÉ).: CONCEIÇÃO APARECIDA MACHADO DE FARIA
ADVOGADO: DINAMARA GONÇALVES CAVALCANTE CANEDO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor bloqueado nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 513. Prazo legal.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RT 0122600-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 411. Prazo legal.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RT 0127600-13.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): R.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Despacho de fls. 371 e certidão de fls. 454: Com os resultados, intime-se o exequente a requerer o que for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: RT 0161800-46.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DE CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se para fins do art. 884 da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 350.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RT 0166000-96.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 980/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1493/2010
Processo Nº: RT 0009300-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TSD- DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA (TRANSIT)
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial e Certidão Narrativa nºs 965/2010 e 962/2010, respectivamente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RT 0089500-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEDJANE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO DE FLS. 94: (...), intime-se novamente o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, com o arquivamento definitivo do feito.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RT 0094500-33.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 745. Prazo legal.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RT 0138900-35.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA CORREA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 922, no importe de R$121,89, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 105. Vistos os autos. Intime-se o procurador das reclamadas, cadastrado no SAJ e na capa dos autos, para manifestar-se se o Dr. Fábio Lázaro Alves – OAB/GO 20.151 e Drª. Lívia Quixabeira Machado – OAB/GO 24.367, constituídos na procuração de fls. 20 e 22, respectivamente, permanecerão como procuradores das reclamadas e se a renúncia ao instrumento procuratório é apenas em relação à primeira reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO RIOVERDENSE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Ciência do despacho de fls. 105. Vistos os autos. Intime-se o procurador das reclamadas, cadastrado no SAJ e na capa dos autos, para manifestar-se se o Dr. Fábio Lázaro Alves – OAB/GO 20.151 e Drª. Lívia Quixabeira Machado – OAB/GO 24.367, constituídos na procuração de fls. 20 e 22, respectivamente, permanecerão como procuradores das reclamadas e se a renúncia ao instrumento procuratório é apenas em relação à primeira reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-88.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 413: Vistos, etc. O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831 da CLT, sendo atacável apenas pela via da ação rescisória, consoante sugere a Súmula nº 259 do C. TST. Outrossim, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho rever questões já decididas, ressalvada a utilização da ação rescisória, conforme estipula o art. 836 da CLT.
Dito isto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 391/397. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-88.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 413: Vistos, etc. O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831 da CLT, sendo atacável apenas pela via da ação rescisória, consoante sugere a Súmula nº 259 do C. TST. Outrossim, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho rever questões já decididas, ressalvada a utilização da ação rescisória, conforme estipula o art. 836 da CLT.
Dito isto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 391/397. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-88.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL ZIEBART FELIPE
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 413: Vistos, etc. O acordo homologado judicialmente tem força de decisão irrecorrível, nos termos do art. 831 da CLT, sendo atacável apenas pela via da ação rescisória, consoante sugere a Súmula nº 259 do C. TST. Outrossim, é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho rever questões já decididas, ressalvada a utilização da ação rescisória, conforme estipula o art. 836 da CLT.
Dito isto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 391/397. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0012000-70.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BELISARIO SOUSA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 950/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 948/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ALEX BORGES DE OLIVEIRA e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por ALEX BORGES DE OLIVEIRA e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-08.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 341, manifestando-se mais precisamente acerca da possibilidade em adiantar os honorários periciais no valor de R$1.000,00, para fins de despesas iniciais da perícia. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 1494/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 293: Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 1495/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho de fls. 293: Vistos os autos. Diante a inércia do perito anteriormente nomeado em apresentar o laudo pericial, desonero-o do encargo a ele atribuído. Para a realização da perícia determinada às fls. 73/76, nomeio a médica Camila dos Santos Oliveira, perita especializada em medicina do trabalho e cadastrada junto à Secretaria da Coordenação Judiciária deste Tribunal, esclarecendo que o laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação. Deverá a perita informar à Secretaria da Vara a data, local e horário da realização da perícia, e esta intimar as partes e seus procuradores.
Intime-se a Reclamada a dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo. Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.
Fica o Reclamante expressamente advertido que o seu não comparecimento na data e hora marcadas pelo perito oficial para a realização da perícia, para o que será devidamente intimado, importará no julgamento da lide apenas com base nas demais provas produzidas ou a serem produzidas nos autos, estando preclusa a oportunidade para requerer a realização da prova pericial.

Notificação Nº: 1496/2010
Processo Nº: RTSum 0111100-95.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL TAVARES FILHO
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 979;2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 259/281. Prazo legal.

Notificação Nº: 1492/2010
Processo Nº: RTOrd 0136300-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UELTON CARLOS GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 515/536, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no despacho de 30/11/2009.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTOrd 0141900-09.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RÔMULO VICTOR CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PANACEIA DRNIK CHOPP E RESTAURANTE
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 50, no valor de R$149,98 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 1497/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-47.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 01/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 152, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 01.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1489/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 397/427, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 99/100.

Notificação Nº: 1490/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 397/427, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamada, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 99/100.

Notificação Nº: 1500/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-37.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VILMAR AMORIM
ADVOGADO....: JOICE FERREIRA PAINS
RECLAMADO(A): JC PRESTADORA DE SERVIÇOS E REFORMAS
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 78: Vistos os autos. Indefiro o pedido de fls. 75, eis que para a realização de parcelamento de contribuição previdenciária deve a reclamada solicita-lo junto à Receita Federal.
Intime-se.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO LIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 25/02/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 431, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 25.02.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOrd 0186200-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FRANCISCO LIRA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 25/02/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da cetidão de fls. 431, nos seguintes termos: (...), incluo, de ordem, o presente feito na pauta 25.02.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1448/2010
Processo Nº: RTOrd 0189800-85.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 61, no importe de R$252,66, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGIA MARCIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 773/787. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 143, no importe de R$446,00, atualizada até 31/01/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RT 0056500-68.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PONCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Revogo o despacho de fl. 533.
A executada deverá depositar, em 05 dias, o valor complementar da execução, no importe de R$2.826,11.
Realizado o depósito e decorrido o prazo para manifestação da executada, libere-se ao exequente os depósitos recursais, até o limite de seu crédito e recolham-se o imposto de renda, as custas e a contribuição previdenciária.
Eventual saldo remanescente será liberado à executada.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RT 0056500-68.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO PONCIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Revogo o despacho de fl. 533.
A executada deverá depositar, em 05 dias, o valor complementar da execução, no importe de R$2.826,11.
Realizado o depósito e decorrido o prazo para manifestação da executada, libere-se ao exequente os depósitos recursais, até o limite de seu crédito e recolham-se o imposto de renda, as custas e a contribuição previdenciária.
Eventual saldo remanescente será liberado à executada.
Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RT 0124800-14.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NAGAO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo sido efetuado o depósito do valor da execução em 25/01/2010, conforme guia de fls. 488, constata-se o decurso, in albis, do prazo para embargos em 01/02/2010.
Assim, libere-se ao exequente o seu crédito, deduzindo-se o valor levantado com o alvará de fls.489, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RT 0039900-64.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO ANTÔNIO MUCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Intime-se o exequente para tomar ciência da cópia da petição dos autos da MCI – 00063-2005-009-18-00-8 (fls. 544), bem como do depósito de fls.543.
Caso persista interesse na penhora, deverá juntar aos autos cópia da Certidão do Registro do Imóvel que requer seja penhorado.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RT 0059900-85.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FRANCISCO UTIM
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS CELG
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Incluam-se os autos em pauta para instrução.
Intime-se o reclamante, a reclamada e seus procuradores para tomarem ciência da designação da data da audiência de instrução.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/04/2010 ÀS 15:10 HORAS.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RT 0171600-66.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SERAFIM DE SOUSA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): LAR DOCE LAR MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 006
ADVOGADO....: KÁTIA CANDIDA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o pedido de penhora de cotas pertencentes à executada, uma vez que mesmo que os sócios da executada sejam os sócios de outras empresas, tais empresas se constituiriam em personalidade jurídicas distintas da executada e dos sócios desta, portanto, alheias à presente execução, fato que inviabiliza a penhora de seus bens.
Ressalte-se que, pelas máximas de experiência, pode-se afirmar que referidas quotas não atraem licitantes a esta Justiça, redundando em onerosos e inúteis os atos de penhora e tentativa de alienação, como praças e leilões.
Intime-se.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0172600-04.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RT 0014800-73.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DORNÉLIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:

Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RT 0074100-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE 23 LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: ConPag 0042900-04.2007.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO ASSISTÊNCIA ARAÚJO E SILVA LTDA.
ADVOGADO.....: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
CONSIGNADO(A): ROBERTO TOBIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tendo em vista que a executada remiu a execução (fls. 425), antes da assinatura do auto de arrematação pelo Juiz, torno sem efeito a arrematação certificada às fls. 422/423.
Desconstituem-se as penhoras de fls. 380 e demais existentes nos autos.
Devolva-se ao arrematante o lanço de fls. 424, 431/432.
INTIME-SE o arrematante, Sr. Cláudio Alves do Nascimento, no endereço indicado às fls. 422.
Providencie, a Secretaria o cancelamento do registro on line junto ao DETRAN-GO, no prontuário do veículo placa WV-8150 (fls. 380).
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito.
Proceda a Secretaria o recolhimento do FGTS, custas processuais e de liquidação, imposto de renda e contribuição previdenciária.
Após, arquivem-se os autos, com baixa no sistema.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RT 0086900-89.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIKAEL BORGES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): TELECARD + 001
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RT 0101700-25.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Tendo em vista que o bem penhorado é insuficiente para a garantida da execução, INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RT 0162400-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSELICE FRANCISCA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): LG - EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RT 0186500-83.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PIRES DE OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: FABIANNE S. DE LIMA
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que os autos encontram-se arquivados provisoriamente há mais de um ano, intime-se o exeqüente e seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso decorra em branco mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RT 0205800-31.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÁGELA BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RT 0022800-91.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARA MANUELA SIMAL DE FREITAS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
O reclamado deverá comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento da diferença entre a contribuição previdenciária devida R$49.976,37 (fl. 589) e a paga R$40.714,24 (fl. 643), conforme determinado à fl. 634, no valor de R$9.262,13, sob pena de execução, a qual fica desde já determinada.
Intime-se.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: AIND 0024100-88.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA NEVES + 001
ADVOGADO....: JOSE MARIA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1425/2010
Processo Nº: RT 0072300-29.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO BENTO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 3 A QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista dos embargos à arrematação. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RT 0165600-45.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULT. ACES. PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefiro o requerimento de fl. 114, uma vez que na sentença de fls. 55/60 havia declaração hábil para que o reclamante pudesse habilitar no programa do seguro desemprego, munido apenas de cópia autenticada da referida decisão.
Intime-se.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RT 0183000-72.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Indefere-se o requerimento de liberação dos créditos de fls. 334 e 822, tendo em vista que a execução não está garantida.
INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTOrd 0049200-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): THERMICA ENGENHARIA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: GOYA MARQUES DE ARAÚJO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 478), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-63.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D + 001
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fl. 478), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá a Sra. Perita observar as determinações de fls. 28/30 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Intime-se a reclamada para tomar ciência da petição e fls. 110 do INSS, bem como comprovar o recolhimento da diferença da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 634 para, onde consta: " DEVOLVA-SE à reclamante o parecer técnico que acompanha a referida petição... .", LEIA-SE: " DEVOLVA-SE à reclamada o parecer técnico que acompanha a referida petição... ."
INTIMEM-SE as partes e o assistente técnico da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-72.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO INDUSTRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Corrige-se o erro material constante no despacho de fls. 634 para, onde consta: " DEVOLVA-SE à reclamante o parecer técnico que acompanha a referida petição... .", LEIA-SE: " DEVOLVA-SE à reclamada o parecer técnico que acompanha a referida petição... ."
INTIMEM-SE as partes e o assistente técnico da 2ª reclamada.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ALVES FRANCA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTOrd 0145700-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Às pates:
Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 126), que não retirou os autos para a realização da perícia, uma vez que não tem condições de iniciar os trabalhos periciais sem o adiantamento solicitado.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. José Luiz Queiroz, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 126 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1423/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-19.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELEN RUBIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE GOIÁS SINPRF/GO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS anotada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTSum 0237300-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCI GAMA DOS REIS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGÚ LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante a ratificação pelo reclamante dos termos da conciliação proposta em audiência do dia 27.01.2010, homologo o acordo de fls. 18/19, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): VITORLINO SEVERO NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 13:20 HORAS.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTSum 0000127-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALAMIM GONÇALVES DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLERIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 08:50 HORAS.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTSum 0000131-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): DIVINO EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/03/2010 ÀS 09:10 HORAS.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): AMARILDO FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Incluam-se os autos em pauta.
Intime-se o reclamante e sua procuradora para tomarem ciência da designação da data da audiência.
Notifique-se a reclamada.
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 03/03/2010 ÀS 09:10 HORAS.
FICA SE EFEITO A NOTIFICAÇÃO Nº 1431/2010

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO DE DECISÃO Nº666/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0150500-16.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: LIDIANE SOUSA DA LUZ
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.921.860/0001-56
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 314/314, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: “ISTO POSTO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARATÓRIOS PARA, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA”.
E para que chegue ao conhecimento de MARCA EMPRESA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 672/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000161-11.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ELIANE FERREIRA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE , CPF/CNPJ: 51.549.301/0009-67
Data da audiência: 12/04/2010 às 10:30 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:”Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1.020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
ELIANE FERREIRA RODRIGUES
RECLAMANTE”

Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RT 0059600-38.1996.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MARTINS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CROL COMERCIAL REPRESENTAÇÕES OMEGA LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Tomar ciência do despacho de fl. 1.273: Mantenho o despacho de fl. 1.268 por seus próprios e jurídicos fundamentos, intimem-se.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos de liquidação prolatada às fls. 488-489 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 480/486, fixando o valor da execução em R$48.151,22, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, devendo-se deduzir o valor já levantado pelo exequente.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RT 0032300-91.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CALDEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos de liquidação prolatada às fls. 488-489 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço da Impugnação dos Cálculos para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Ofício-Circular TRT18ª JSES nº 007/2000, da Comissão de Estudos para uniformização do Procedimento Executório, acolho a retificação de fls. 480/486, fixando o valor da execução em R$48.151,22, sujeitos a atualização. Intimem-se. Não havendo manifestação, intime-se a executada a complementar o valor devido, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, devendo-se deduzir o valor já levantado pelo exequente.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RT 0094400-82.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RABELO COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PEDRO RYKOUSKY
ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Uma vez que o executado foi intimado da adjudicação via edital, restaria inócua a expedição de mandado de penhora. Intime-se o exequente a indicar o atual endereço do executado, possibilitando o cumprimento da diligência requerida. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito parcial.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RT 0095800-92.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): REIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o(a) Exequente comparecer na Secretaria desta VT, no prazo de 05(cinco) dias, para receber a CERTIDÃO DE CRÉDITO expedida nos presentes autos.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0126700-58.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS RAPHAEL FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
RECLAMADO(A): POSTO CUNHA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 381/382 sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RT 0149800-42.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, fornecer aos autos o CNPJ e o contrato social da empresa que aduz ter sucedido a devedora, conforme fls. 868/870. Pena de indeferimento.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RT 0070100-80.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON AGUIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RT 0151700-26.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SERGIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LAGOA SANTA COMÉRCIO E CONSERTO DE BOMBAS E MOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
NOTIFICAÇÃO:
Entrar em contato com o Setor de Mandados deste Tribunal, em 05 dias, para agendar a diligência de entrega de bens

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RT 0163600-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1543/2010
Processo Nº: RT 0206700-11.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.
ADVOGADO....: EDMUNDO SALOMÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RT 0083700-37.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA FACULDADE FACLIONS) + 001
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RT 0105700-31.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LUNA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LC DA CUNHA & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RT 0160900-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA SOLAREVISCKY CASTRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HEITOR BORELLI ALVARENGA FREIRE NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: AINDAT 0162600-34.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1583/2010
Processo Nº: AINDAT 0179600-47.2008.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: NÚBIA SILVA DA COSTA TAVARES
ADVOGADO: KEILA DE ABREU ROCHA
RÉU(RÉ).: CENTRO OESTE INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (REP/POR: CLÁUDIO RODRIGUES)
ADVOGADO: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre a peça de fls. 173/183. Se inerte, ao Cálculo.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0026400-83.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELMAR LUZ GODINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: SAMYRA APOLINARIO SILVERIA GOMES SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.912,05, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0031700-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEURLANE DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA
RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VALERIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à executada para fins de embargos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTOrd 0073700-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO FERNANDES DE CASTROS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Informar a este Juízo, em 05 dias, os dados bancários da conta onde deseja receber os honorários periciais.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA KARLA TERTULIANO
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RTOrd 0111200-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DE SOUZA DUTRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. (SHERIFE)
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 1.998,30 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: RTOrd 0113000-10.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTOrd 0135800-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GERALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JIMI RENDRIX SILVA MARTINS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 165,62 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARLI LUIZA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0168000-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEYBER PAULO SIQUEIRA SOUSA
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): REAL CARD DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0169600-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vista do laudo pericial por 05 dias.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-62.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO CICERO COSTA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 178,51 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0184300-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE MAJELA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 334,06 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0203400-70.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMARY LANES ESEQUIEL RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARISTELA DE SOUZA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 230,50 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
I- Diante da petição de fl. 153, desconsidero a nomeação de fl. 73.
II- Outrossim, nomeio a Dra. Fabrícia Ferreira de Moura, médica, especialista em medicina do trabalho, como perita do Juízo, devendo ser intimada da nomeação, sendo que, caso aceite o encargo, deverá entregar o laudo em 30 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria.
Intimem-se as partes, a Perita destituída e a ora nomeada.
Goiânia, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTOrd 0215900-71.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-06.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIALDO JORGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Considerando a impossibilidade de comparecimento da MM. Juíza Dra. Camila Baião Vigilato, face a razões de força maior, retire-se o feito da pauta de audiências. Inclua-o o feito na pauta do dia 25/02/2010 às 16:00 horas. Feito, intimem-se partes e procuradores. O pedido de fl. 1419 será analisado em audiência.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0232100-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/02/2010, 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-44.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 10/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTOrd 0239900-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARILZO HONORIO DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RAPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/02/2010 às 09:15 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTAIç 0000113-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): NERY PEREIRA NICOLAU JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão fls. 32 dos autos. Prazo legal: Retire-se o feito da pauta. Tendo em vista que cuida de rito sumaríssimo, indefere-se o requerimento de citação via oficial de justiça, uma vez que A.R retornou com a informação de endereço insuficiente. Assim, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$17,02, calculadas sobre o valor dado à causa de R$851,45, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor.
Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RTSum 0000208-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ORGANICA ALIMENTOS PRODUTOS DIST E IMP LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1139/2010
PROCESSO: RT 0018100-79.2002.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LILIANLENE FATIMA DA SILVA
EXECUTADO(S): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS, CPF/CNPJ: 061.306.901-34
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SINOMAR PEREIRA DE FREITAS e ELAINE DE FÁTIMA MAGALHÃES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$61.344,04, atualizado até 29/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SINOMAR PEREIRA DE FREITAS e ELAINE DE FÁTIMA MAGALHÃES DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1106/2010
PROCESSO: RT 0055300-18.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: LECI ALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 472, cujo inteiro teor é o seguinte: I- Homologo a arrematação noticiada e, nesta data, assino o auto de fls. 466. II- Intime-se a executada, prazo e fins legais. III- Não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação do imóvel arrematado, observando-se as formalidades legais. IV- Após, atualize-se a conta e libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se o imposto de renda. V- Feito, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais, liberando-se ao executado o saldo remanescente. VI- Em seguida, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. E para que chegue ao conhecimento de ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1131/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0140200-89.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: VITOR HUGO VERAS DE AVELAR
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.448.214/0001-49
Data da audiência: 02/03/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MASTER SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1123/2010
PROCESSO: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POI SERVIÇOS GERAIS, CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 11 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1123/2010
PROCESSO: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POI SERVIÇOS GERAIS, CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 16/03/2010, ÀS 11 HORAS.
E para que chegue ao conhecimento de POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. , CPF/CNPJ: 12.097.150/0007-30, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1128/2010
PROCESSO: ExCCP 0238400-34.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): ELISABETH MEDEIROS QUINTANILHA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELISABETH MEDEIROS QUINTANILHA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.709,39, atualizado até 30/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELISABETH MEDEIROS QUINTANILHA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1097/2010
PROCESSO: RTOrd 0238300-79.2009.5.18.0010
RECLAMANTE: THIEGO FELICIANO GONÇALVES
RECLAMADO(A): LAFAYETE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 37.983.731/0001-04
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LAFAYETE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA - ME é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1098/2010
PROCESSO: RTOrd 0000017-34.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ALEX SANDRO DE OLIVEIRA PRIMO
RECLAMADO(A): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. DISPOSITIVO: 'Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ALEX SANDRO DE OLIVEIRA PRIMO em face de MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao DIRETOR de Secretaria que procea a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF, SINE e demais órgãos competentes para liberação dos depósitos fundiários, suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS.'
E para que chegue ao conhecimento de MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1442/2010
Processo Nº: RT 0193600-64.1999.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ BBA S/A
ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber os Alvarás nºs 430 e 431/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RT 0004100-71.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA + 001
ADVOGADO....: ADAUTO AFONSO VIEZZE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-O exequente peticionou, à fl. 560, a realização de praça e leilão do bem penhorado à fl. 259.
Para acatamento do pleito, determino a reavaliação do bem, pois decorridos, aproximadamente, três anos da lavratura do auto de penhora e avaliação. Expeça-se o respectivo mandado.
II-Ciência ao exequente do resultado das diligências das fls. 563/7. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1452/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS
ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-O exequente peticionou, à fl. 560, a realização de praça e leilão do bem penhorado à fl. 259.
Para acatamento do pleito, determino a reavaliação do bem, pois decorridos, aproximadamente, três anos da lavratura do auto de penhora e avaliação. Expeça-se o respectivo mandado.
II-Ciência ao exequente do resultado das diligências das fls. 563/7. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RT 0038700-45.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PUREZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
RECLAMADO(A): OM&B-ORGANIZAÇÃO MÁRIO & BATISTA PROPAGANDA LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vistos. O documento de fl. 343 indica o deferimento do parcelamento dos débitos previdenciários, sem constar, contudo, o nome de quem é o beneficiário do parcelamento, o número de parcelas e o respectivo valor de cada uma. Assim, intime-se a devedora a carrear aos autos documentos que comprovem o parcelamento da dívida previdenciária, o número de parcelas e o respectivo valor, no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Vistos.
I-A exequente alegou estar enfrentando sérias dificuldades financeiras, bem o fato de que, nos embargos, os executados reconheceram o valor líquido de R$ 872.230,84 como incontroverso, além do trânsito em julgado da decisão exequenda. Por esses motivos, postulou o levantamento da quantia da dívida confessada pelos executados, planilha de cálculo juntada à fl. 2559.
Em que pese a motivação apontada pela exequente para saque do valor incontroverso, permanecem controvertidos os cálculos. Ademais, a exequente recebeu, recentemente, os valores correspondentes aos depósitos recursais (R$ 11.150,04 e R$ 5.359,82).
Indefiro, por ora, o pleito.
Intime-se a exequente.
II-Intimem-se os executados a manifestarem-se sobre a Impugnação aos Cálculos ofertada pela exequente. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RT 0175000-14.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNNE LIMA ARANTES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S.A.(VIVO S.A.) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
2ªRECDA: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RT 0099900-19.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RT 0129500-85.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA LACERDA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 541/2010 (depósito recursal). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RT 0149700-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. Na petição de fl. 286, o credor informa sua impossibilidade de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do Mandado de Penhora, Avaliação e Remoção dos veículos de fls. 246/249. Intime-se o credor para que se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da manutenção ou não da remoção solicitada, devendo providenciar os meios necessários à remoção de tais veículos, em caso de confirmação da remoção.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0003500-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANA VALDA DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
Intime-se a executada a carrear aos autos a decisão que deferiu o seu pedido de recuperação judicial, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1447/2010
Processo Nº: ExCCP 0069400-33.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ELIAS SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: O exequente, ante ao infrutífero resultado da tentativa de bloqueio de valores via BACENJUD, peticionou a desconsideração da personalidade jurídica das executadas. Por ora, indefiro o pleito, pois não foram esgotadas todas as pesquisas de bens em nome das sociedades empresárias devedoras. Deste modo, inexitosos os atos executórios, acatado será o pedido ora postergado. Intime-se.

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RTSum 0074300-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-Ciência ao exequente do resultado das diligências das fls. 106/9. Prazo: cinco dias.
II-Após, aguarde informação do andamento da CP, fl. 88, observando-se o prazo previsto no art. 137, do PGC.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: Alvará 0123200-73.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
REQUERIDO(A): MACCE MONTAGEM E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para retirar Alvará nº473/2010, bem como CTPS do autor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA à Execução que lhe move LUCINALDO QUEIROZ AIRES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada.
Intimem-se as partes.
Independentemente do trânsito em julgado deste decisum, libere-se à executada a totalidade do depósito recursal de fl. 61.
Após o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: RTOrd 0141500-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE CAMPOS REGES
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTOrd 0142200-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIAS FILHO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): SANTOS E FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS e Certidão narrativa de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTSum 0148100-23.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA LOPES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria a Certidão narrativa para levantamento do Seguro-desemprego nº545/2010, bem como informar em 15 dias o êxito da habilitação. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR PEDRO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.
Por meio da petição das fls. 183/4, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 7.000,00 (sete mil reais), a ser pago em duas parcelas no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, vencíveis, respectivamente, em 05.02 e 02.03.2010, mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara.
Fica estabelecido que, em caso de descumprimento da avença, a reclamada arcará com multa de 50% sobre o saldo devedor.
Contribuição previdenciária a cargo da reclamada, a incidir sobre as parcelas salariais, observando-se a proporcionalidade entre o valor do acordo e o dos pedidos constantes da inicial, a ser comprovado o recolhimento até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao vencimento do acordo.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 140,00, calculado sobre o valor de R$ 7.000,00, que do pagamento fica dispensado.
Os honorários periciais são fixados no valor de 1.000,00 (hum mil reais), observada a complexidade da matéria, o grau de zelo profissional, o lugar e tempo necessários ao trabalho pericial; a serem pagos pela reclamada, no prazo de 10 (dez) dias da intimação desta decisão, consoante dados bancários informados pelo expert à fl.158.
HOMOLOGA-SE o acordo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se as partes e a União, esta via PFG.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTOrd 0158600-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 1.ª reclamada, fls. 744/6, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1436/2010
Processo Nº: RTOrd 0164300-08.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON RODRIGUES
ADVOGADO....: CÍNTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA - Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira.Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0165600-05.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARGARET LUIZA PIMENTEL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se a exequente para que se manifeste sobre a conta, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-66.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIOMAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RTSum 0178300-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCAS VENTURA BARBOSA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
I-O exequente, intimado acerca dos motivos que inviabilizaram a Citação, pleiteou a desconsideração da personalidade jurídica.
Indefiro, por ora, a medida, visto que não foram esgotadas as diligências para citação e penhora de bens em face da empresa devedora.
Intime-se, inclusive para informar endereço atual da executada. Prazo: cinco dias.
II-Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, providencie a Secretaria a pesquisa do endereço atual da devedora e a solicitação à JUCEG das alterações societárias da executada, dados à fl. 34.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I-Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela 2ª reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.
II-Decorrido o prazo acima, intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1457/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S/A - PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a impugnação ao valor arbitrado à causa, formalizada pela 1ª Reclamada; II- AFASTAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; III- DESACOLHER a pecha de litigante de má-fé imputada à 1 ª Reclamada, pela Reclamante; IV- INDEFERIR o pedido de responsabilidade solidária da 2ª Reclamadas, desonerando-a de qualquer obrigação reconhecida nesta demanda; e V- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada GPAT S/A - PROPAGANDA E pUBLICIDADE a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (b) salário de fevereiro de 2009; (c) ajuda-de-custo de fevereiro de 2009(R$ 300,00); (d) férias vencidas do período de 2007/2008 e férias proporcionais de 2008/2009, ambas com adicional de 1/3(um terço); (e) salários trezenos proporcionais de 2007(4/12 avos), integrais de 2008(12/12 avos) e proporcionais de 2009(4/12 avos); (f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (g) indenização correspondente ao seguro-desemprego(4 cotas); (h) FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e (i) multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, sem prejuízo do levantamento via alvará judicial, observada a compensação de R$ 2.070,08(fl. 142), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe à 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. Para fins rescisórios, a base remuneratória será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução da autora e a integração das horas extras e dos respectivos RSRs. Será compensada a quantia de R$ 2.070,08, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Impõe-se à 1ª Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifiquem-se o nome da Reclamante e a razão social da 2ª Reclamada, conforme consta do cabeçalho. Intimem-se as partes. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): GRENDENE S/A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL VIEIRA GRAZZIOTIN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'CONCLUSÃO Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I- REJEITAR a impugnação ao valor arbitrado à causa, formalizada pela 1ª Reclamada; II- AFASTAR as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva ad causam; III- DESACOLHER a pecha de litigante de má-fé imputada à 1 ª Reclamada, pela Reclamante; IV- INDEFERIR o pedido de responsabilidade solidária da 2ª Reclamadas, desonerando-a de qualquer obrigação reconhecida nesta demanda; e V- JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada GPAT S/A - PROPAGANDA E pUBLICIDADE a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: (a) aviso prévio indenizado e seus reflexos; (b) salário de fevereiro de 2009; (c) ajuda-de-custo de fevereiro de 2009(R$ 300,00); (d) férias vencidas do período de 2007/2008 e férias proporcionais de 2008/2009, ambas com adicional de 1/3(um terço); (e) salários trezenos proporcionais de 2007(4/12 avos), integrais de 2008(12/12 avos) e proporcionais de 2009(4/12 avos); (f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; (g) indenização correspondente ao seguro-desemprego(4 cotas); (h) FGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, com posterior entrega do TRCT Complementar no Cód. 01, sob pena de execução direta; e (i) multa de 40% sobre o total depositado, na mesma conta e sob a mesma cominação, sem prejuízo do levantamento via alvará judicial, observada a compensação de R$ 2.070,08(fl. 142), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Incumbe à 1ª Reclamada proceder à baixa na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. Para fins rescisórios, a base remuneratória será apurada em regular liquidação, levando-se em conta a evolução da autora e a integração das horas extras e dos respectivos RSRs. Será compensada a quantia de R$ 2.070,08, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Impõe-se à 1ª Reclamada, no prazo legal, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Retifiquem-se o nome da Reclamante e a razão social da 2ª Reclamada, conforme consta do cabeçalho. Intimem-se as partes. Nada mais.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-83.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUZZETTE DA MATA PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ASS INDÚSTRIA E ESTAMPARIA DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SILENE ARAINA NETA
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A reclamante noticiou que as anotações em sua CTPS foram efetivadas em página diversa daquela que seria a correta.
Intime-se a reclamada, por seu advogado e diretamente, a proceder à retificação na CTPS da autora, que se encontra na contracapa dos autos do processo, observando a página correta (nº 14), com data de admissão 02/02/2009 e baixa 26/09/2009, consoante os termos da ata de audiência, fl. 21, sujeitando-se às cominações legais em caso de omissão. Ainda, reitere-se que pendem de cumprimento as demais obrigações de fazer. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-10.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FABIANA COELHO DE SOUZA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, domingos e feriados trabalhados, bem como intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Liqüidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.
Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição.
A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8
Assinado eletronicamente por FERNANDA FERREIRA, em 02/02/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RT 0199000-10.2009.5.18.0011
8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.
Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).
Custas, pela Reclamada, no importe de R$700,00, calculadas sobre R$35.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RTOrd 0201700-56.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BATISTA DOS REIS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TIA COTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Diga o autor a partir de qual parcela a reclamada está em mora, quanto pagamento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I-O reclamante, justificadamente, peticionou o prazo de 10(dez) para apresentação de contraprova às informações enviadas pela Secretaria Municipal da Saúde, fls. 287/8.
Defiro.
Intime-se o autor, cientificando-lhe que o prazo deferido findar-se-á em 11/02/2010, visto que contado a partir do peticionamento.
II-Do novo documento apresentado pelo reclamante, dê-se vista à reclamada. Prazo: cinco dias.
III-Após, inclua-se o feito em pauta de audiência de instrução.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
Vista dos documentos de fls. 299/300, por 05 dias.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0217900-41.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RUTH MARIA DA VEIGA RAMOS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): EDMAN STELLATTO LOJA DO EPI ME LTDA N/P EDMAN ETELLATO
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECDA: Vistos.
Intime-se o advogado da reclamada à assinatura da petição de fls. 102/105, via da qual há manifestação acerca dos Embargos da autora, no prazo de 48 horas, sob pena de ser desconsiderada.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: ECILENE XIMENES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III.DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO em face de ELMO ENGENHARIA LTDA, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: diferenças de tarefas e reflexos; integração do salário in natura na remuneração e repercussão nas demais parcelas salariais; saldo de salário de 11 (onze) dias de dezembro/2009; férias proporcionais + 1/3, em 5/12 avos; gratificação natalina proporcional, em 5/12 avos; indenização de 40% de FGTS e multa do §8º, do art. 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. b) CONDENO a Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis retificações na CTPS do Reclamante, bem como fornecer o TRCT e as guias CD/SD, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação. Liqüidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à

cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTOrd 0232500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: DIANA SIRINA
RECLAMADO(A): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Vistos.
I -O autor, fls. 252/253, requer a reconsideração da decisão que ndeferiu o seu pedido de antecipação da tutela, argumentando que a data correta do relatório médico é 01/12/2008 e não 01/12/1998.
Não obstante a certificação do equívoco quanto à data do relatório médico, o indeferimento da tutela não se deu em razão apenas disso, mas da ausência de prova inequívoca de que a doença acometida pelo autor tenha nexo causal com o trabalho prestado nas dependências da empresa reclamada.
Assim, mantenho a decisão de fls. 232/233 por seus próprios e jurídicos fundamentos.
Intime-se.
II -Após, aguarde-se a audiência designada.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: ExCCP 0239200-59.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CRISTINA OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA ALVES DIAS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 13h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1406/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-85.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1407/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA RODRIGUES DE OLIVEIRA (REP. P/ SIRLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA ANDRADE)
ADVOGADO....: KAMILA KÁTHIA RIBEIRO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGR INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-55.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ILHA DE PAQUETÁ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 14h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERZANI E SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Ciência da decisão abaixo:
A reclamante, qualificada à fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.106,65 e juntou procuração e documentos.
Certidão noticiando a inobservância do disposto no art. 852-B, I, da CLT, com remessa dos autos à conclusão, fl. 19.
É o relatório.
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 1.106,65, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de atribuir valor aos requerimentos formulados na segunda parte da fl.10 e à fl. 11, contrariando assim o disposto no art. 852-B, I, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º, do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 22,13, calculadas sobre R$ 1.106,65, isenta.
Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado da decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:30 horas do dia 02/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-77.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDINA ROCHA DE MESQUITA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. RENILTON NUNES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-62.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA MONTEIRO DE ARAÚJO JORGE
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTSum 0000197-47.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: DAYANE GABRIELLE RAMOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA ARCO-IRIS COIMBRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 15h, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-17.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JORGE ALVES MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 02/03/2010, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 540/2010
PROCESSO Nº RT 0067700-03.2001.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: RUI CORREIA COSTA
EXECUTADO: ANISIO FERNANDES DE CASTRO, CPF: 00.457.241/0001-64
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANISIO FERNANDES DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 858,03, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANISIO FERNANDES DE CASTRO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 543/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0090600-96.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: LUIZ FERNANDO BORGES
EXECUTADO: SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 02.469.462/0001-88
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.884,63, atualizado até 30/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RT 0123200-61.1995.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULINA MOREIRA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): HERON SIMÕES DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o executado HERON SIMÕES DOS SANTOS, por meio de seu procurador (DJE), para tomar ciência da penhora de fls. 152, bem como de que, a partir de então, assumirá o encargo de depositário fiel do imóvel penhorado, nos termos do artigo 659, §5º, do CPC.
Decorrido in albis o prazo, OFICIE-SE ao MM. Juízo Deprecado, Vara do Trabalho de Caxias-MA, informando a nomeação do executado HERON SIMÕES DOS SANTOS como depositário fiel do imóvel penhorado, bem como solicitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RT 0081400-48.1998.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO SOCIO ECOLOGICA E CULTURAL XAPURI REPRES. (POR CARLOS DE CASTRO LYRA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do ofício 952/2009, da Vara Deprecada, juntado à fl.514, dando ciência do despacho do MM.Juízo Deprecado que declarou nula a Arrematação do bem imóvel.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: ExProvAS 0068901-51.2006.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: VALDINAR PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS
EXECUTADO(A): NAHUR MAIA REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Executado, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RT 0188300-74.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEY SILVA BALDUINO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO-COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL e GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: AINDAT 0082100-09.2007.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: REINALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O Col. TST negou provimento ao AI/RR interposto pela executada (certidão fls. 343). Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidões fls. 330 e 342; petições fls. 364 e 366). A executada não impugnou a penhora em dinheiro de fls. 359 (certidão fls. 361).
PROCEDA a Secretaria averiguação acerca da transferência do valor bloqueado às fls. 359. Após, LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$88.627,08.
LIBEREM-SE ao perito os honorários periciais (R$1.952,91), devendo a Secretaria reter o imposto de renda incidente sobre tal verba (R$34,03; fls. 372).
PROCEDA-SE ao recolhimento das custas (R$879,61).
As importâncias a serem liberadas e recolhidas deverão ser retiradas do valor transferido, bem como dos depósitos recursais de fls. 189 e 273. Feito isso, LIBEREM-SE os saldos remanescentes à executada e ARQUIVEM-SE os autos.
Desconstitui-se a penhora de fls. 307.
INTIMEM-SE as partes e o perito Rafael Teodoro de Carvalho Júnior.

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RT 0091900-61.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão Narrativa requerida.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: RT 0011900-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CIRIS HUMBERTO GUIMARÃES SILVA
ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
RECLAMADO(A): MAG COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDMILSON PEREIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RT 0059200-95.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA ELIZABETH VIEIRA
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL AABB GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): RENATA TORRANO ALVES DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Às fls. 94/98 a executada RENATA TORRANO ALVES DE CARVALHO alegou que foi bloqueado em sua conta no Banco Itaú S/A o salário recebido como servidora pública da Prefeitura de Trindade-GO, não podendo este ser objeto de penhora, haja vista que é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Requereu, na ocasião, o desbloqueio da conta e a restituição dos valores penhorados. Juntou documentos.
Os documentos de fls. 101/102 fazem prova de que são creditados salários na conta da executada nº027177-9, Banco Itaú S/A, a mesma conta que sofreu o bloqueio por meio do sistema BACENJUD (fls. 91/92 e 101). Assim, não havendo dúvida de que se trata de conta destina ao recebimento de salário, impõe-se o deferimento do pedido de desbloqueio, com a consequente restituição dos valores penhorados à sua titular.
PROCEDA a Secretaria verificação acerca da solicitação de transferência do valor bloqueado (fls. 91/92), o qual deverá ser liberado à executada RENATA TORRANO ALVES DE CARVALHO. INTIME-SE esta.
PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN. Em caso negativo, EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, a ser cumprido no endereço da executada RENATA TORRANO. Restando infrutífera a diligência, consulte-se o INFOJUD.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RT 0096800-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RT 0127000-43.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: DORIVAN ROCHA XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
Diante do requerimento formulado às fls. 309, EXPEÇA-SE nova certidão para que o exeqüente habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente, salientando que deverá constar como data de admissão 01.09.06 e dispensa 31.01.07, conforme constou do Acórdão de fls. 213.
Após, I N TIME-SE o reclamante.
Recebido o documento, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RT 0178200-89.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELZA ODILIA TAVARES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MESTRIA CONFECÇÕES (PROPRIETÁRIO: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES)
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente, no importe de R$128,18, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-82.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTOrd 0036100-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS GOMES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTOrd 0048600-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DINALMIR BARBOSA PEREIRA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante o trânsito em julgado da sentença, INTIMESE a reclamante para juntar sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de que seja anotada pela reclamada.
Após a juntada da CTPS, INTIME-SE a 2ª reclamada (RGIS) para promover a anotação na CTPS da reclamante, conforme determinação constante da sentença, fls. 260/261, no prazo de 08 dias, sob pena de multa diária de R$50,00, limitada a 10 dias, bem como para, no mesmo prazo, entregar as guias do seguro-desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme determinado na sentença, fls. 261/262, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Feito isto, INTIME-SE a reclamante para receber referidos documentos no prazo de 05 dias.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTOrd 0051800-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo conhecer dos embargos declaratórios, para, no mérito, acolher a impugnação ofertada por TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA, na ação movida por REGINA RODRIGUES PEREIRA, apenas para prestar os esclarecimentos expressos na fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ORIGINALE PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$282,78, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Apesar de constar do despacho de fls. 95 a determinação de intimação do executado para entregar as guias do seguro-desemprego e do FGTS, constata-se dos autos que tal providência não foi cumprida.
Assim, INTIME-SE o executado para, no prazo de 05 dias, entregar as guias do seguro desemprego e as guias para movimentação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, conforme determinado às fls. 44, 2º§, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Deverá no mesmo prazo fornecer a cópia de sua inscrição no CEI - Cadastro Específico do INSS, cuja matrícula pode ser feita pela internet na página da Previdência Social (www.inss.gov.br) ou nas agências da Previdência Social.

Notificação Nº: 1074/2010
Processo Nº: RTSum 0075200-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 265) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 236 e 241), LIBERE-SE ao exequente o depósito recursal de fls. 237, bem como o depósito de fls. 282, devendo ficar retida a importância R$905,67 (referente à contribuição previdenciária, custas e FGTS a recolher).
Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$758,14) e das custas (R$49,25). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R$98,28 para a conta vinculada do FGTS do exequente. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido.
Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0087300-26.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: AGOSTINHO DE SIQUEIRA NETO
RECLAMADO(A): EDIVALDO MOREIRA DA SILVA (O GESSEIRO)
ADVOGADO....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$763,30, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: Exibic 0154000-81.2009.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: JOSE DO CARMO DE LISBOA
ADVOGADO: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RÉU(RÉ).: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A.
ADVOGADO: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de Ação Cautelar de Exibição de Documentos proposta por JOSÉ DO CARMO DE LISBOA em face de FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A.
Alega o requerente que foi aprovado em concurso público e não tomou posse ante a falta de convocação oficial por parte da empresa. Afirma, também, que a requerida informou-lhe que houve convocação por meio de telegrama o qual foi recebido por uma vizinha, no entanto, se recusa a apresentar-lhe referido telegrama.
Requer, assim, a exibição de alguns documentos, dentre os quais o telegrama de convocação a fim de averiguar e, se for o caso, pleitear a garantia de seu direito.
Juntou documentos.
Deu à causa o valor de R$100,00.
Em resposta, fls. 51/127, a requerida exibiu os documentos sustentando que não houve preterição do reclamante em relação à ordem de classificação, haja vista que esta foi devidamente obedecida, tendo sido contratados os melhores classificados que atenderam à convocação.
O autor manifestou-se às fls. 135, requerendo, apenas, a juntada de outro documento, sendo tal pedido atendido pela requerida, ocasião em que esta arguiu a prescrição, sob alegação de que o concurso público perdeu seu objeto ante o decurso do prazo de validade.
Pois bem.
De plano, rejeita-se a arguição de prescrição, haja vista que o objeto pleiteado pelo requerente abrange, apenas, a exibição de documentos.
Assim, considerando que restou satisfeita a presente cautelar, uma vez que apresentados os documentos solicitados, considera-se assim, entregue a prestação jurisdicional.
Custas pela requerida, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais deverão ser pagas no prazo de 05 dias.
INTIMEM-SE .

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, requereu às fls. 39/41 que seja excluída a sua responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Alegou que figura como responsável subsidiária em relação às verbas de natureza trabalhista. Afirmou que, no que tange à obrigação tributária do empregador, "não pode haver transferência da responsabilidade, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima da devedora principal.".
INDEFERE-SE, haja vista que a 2ª reclamada assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo e pelo recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, conforme verifica-se na ata de fls. 17/18, tendo pagado, inclusive, parcelas de natureza salarial. Ademais, não constou do acordo nenhuma observação no sentido de que peticionante se responsabilizaria apenas subsidiariamente.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R$229,96), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTSum 0166300-75.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A 2ª reclamada, ELMO ENGENHARIA LTDA, requereu às fls. 39/41 que seja excluída a sua responsabilidade quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias. Alegou que figura como responsável subsidiária em relação às verbas de natureza trabalhista. Afirmou que, no que tange à obrigação tributária do empregador, "não pode haver transferência da responsabilidade, haja vista tratar-se de obrigação personalíssima da devedora principal.".
INDEFERE-SE, haja vista que a 2ª reclamada assumiu a responsabilidade pelo pagamento do acordo e pelo recolhimento das importâncias devidas à Seguridade Social, conforme verifica-se na ata de fls. 17/18, tendo pagado, inclusive, parcelas de natureza salarial. Ademais, não constou do acordo nenhuma observação no sentido de que peticionante se responsabilizaria apenas subsidiariamente.
INTIMEM-SE as reclamadas para tomarem ciência deste despacho, bem como para comprovarem o recolhimento da contribuição previdenciária (R$229,96), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TITO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTOrd 0186500-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DALCY ANDRADE MACHADO + 005
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTOrd 0198100-24.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEOFILO LUIZ VINHAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
DENEGA-SE seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 1808/1815, por intempestivo. As partes ficaram cientes da sentença em 09/12/2009 (fls. 1806), enquanto que a petição de interposição do recurso foi protocolizada somente em 18/12/2009.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-83.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): KIDEL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:O Juízo decidiu os pedidos formulados e fundamentou sua decisão de acordo com a prova dos autos. Portanto, a via estreita dos embargos não é a adequada para as pretensões da embargante, que busca na verdade obter um rejulgamento da causa, o que deve ser feito através de instrumento processual adequado.
Pelas razões acima, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por KIDEL COMERCIAL LTDA para, no mérito, rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra.
INTIMEM-SE as partes.
Nada mais.
Goiânia, 28 de janeiro de 2010, quinta-feira.
Assinado Eletronicamente
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho
LEONARDO MARQUES

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTSum 0202700-88.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO NOGUEIRA ANTUNES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$466,49, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTOrd 0203800-78.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ RAGGI NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTSum 0207700-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DA CRUZ
ADVOGADO....: EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da informação do Eg. TRE no sentido de que não há mais crédito a ser disponibilizado em favor da reclamada, o que impossibilita a transferência para este Juízo do valor devido ao reclamante (Ofício, fls. 48/50) e tendo em vista o que consta do item 1.2 da petição de acordo (fls. 29/30), INTIME-SE a reclamada para proceder ao depósito das 1ª e 2ª parcelas do acordo, vencidas em 10.12.09 e 10.01.10, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Despacho fls. 67:
INDEFERE-SE o pedido formulado pelo reclamante às fls. 55, de liberação de seu crédito a partir do valor depositado nos autos da Ação Civil Pública ajuizada em face da reclamada, haja vista que a decisão relativa à ACP ainda não foi prolatada, sendo que há determinação de citação dos requeridos para contestarem aquela ação.
Por outro lado e sem prejuízo do cumprimento da determinação contida no despacho de fls. 53, deverá a Secretaria registrar o pedido de reserva do crédito relativo à presente reclamatória no valor de R$5.560,00 nos autos da ACP Proc. Nº 215700-58.2009.5.18.0012 (12ª VT).
INTIME-SE o reclamante para tomar ciência do teor deste despacho e o reclamado, conforme determinado às fls. 53.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$151,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DA CRUZ FILHO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$792,50, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GUIOMAR ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTSum 0234600-89.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO GOUVEIA PANTALEAO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, bem como de outros documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: ExCCP 0240200-91.2009.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: AILTON VALDIVINO ROSENO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 40).

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTSum 0000062-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.N/P. SÓCIA ÂNGELA MARIS DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da petição de acordo de fls. 29, INTIMEM-SE as partes salientando ser necessária a presença do reclamante na audiência inicial, sob pena de arquivamento dos autos, conforme prevê o art. 844, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 825/2010
PROCESSO Nº RT 0131000-96.2002.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): ELISANDERSON PEREIRA RODRIGUES
EXECUTADO(S): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA ,
CPF/CNPJ: 00.370.147/0028-93
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TRANSPREV PROCESSAMENTO E
SERVICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 25.185,49, atualizado até
30/10/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 744/2010/
PROCESSO Nº RT 0060500-63.2006.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): PAULO JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 03.173.474/0001-23
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.467,34, atualizado até 30/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SERVICE NET CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 832/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000156-77.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LUIZ ROSÁRIO DE JESUS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO AGROBANCO
Data da audiência: 02/03/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ASSOCIAÇÃO AGROBANCO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RT 0183600-52.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LEANDRO VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CESAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 356, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. É cediço que o deferimento da desconsideração inversa da personalidade jurídica da empresa comercial está condicionado à comprovação de que o sócio executado se valeu da pessoa jurídica para ocultar ou desviar bens pessoais, com prejuízo a terceiros. Considerando que não há nos autos prova de que o executado se valeu de tal fim para a constituição da empresa Atlas do Brasil Caldeiras e Equipamentos Ltda-ME, indefiro o requerimento de inclusão da aludida empresa com base na desconsideração inversa da personalidade jurídica. Intime-se. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. No silêncio, cumpra-se a última determinação de fl. 351.'

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RT 0113200-76.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Anote-se (fls. 800/801).
Expeçam-se novos alvarás (fls. 794/795) em nome do Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva, OAB/GO nº 28.250.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1375/2010
Processo Nº: ExProvAS 0113601-75.2007.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: FLÁVIO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 449/452, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1359/2010
Processo Nº: RT 0183100-49.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1365/2010
Processo Nº: RT 0211000-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TELMA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UINIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RT 0217500-89.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RT 0219000-93.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARINE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RT 0232700-39.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELLE MARIA BERNARDES PEIXOTO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RT 0010500-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1344/2010
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
FICA A ADJUDICANTE INTIMADA A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, NA SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RT 0035500-87.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO CESAR FERNANDES DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA (UNIGRAF): NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 275, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Libere-se ao credor o valor penhorado à fl. 271, procedendo-se à dedução no total da execução. Indique o credor qual dos imóveis deseja ver penhorado, juntando a certidão atualizada do referido imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias.'

Notificação Nº: 1341/2010
Processo Nº: ACCS 0100000-65.2008.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
REQUERIDO(A): REGINALDO GONZAGA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficar ciente, pelo prazo legal, d certidão de fls. 214, abaixo descrita:
Certifico que esta secretaria diligenciou, consultando a internet, mas não identificou a financeira indicada no documento do Detran/GO, às fls. 201/202, item Restrição Financeira, e nem o seu endereço, para o cumprimento integral do despacho de fls. 212...

Notificação Nº: 1343/2010
Processo Nº: RT 0151800-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO SOUSA ROSA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO GEDDA AMENDOEIRAS LTDA. (POSTO GEDDA AMENDOEIRAS)
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Proceda-se à dedução dos depósitos recursais (fls. 250 e 322) nos cálculos de fls. 350/365.
Após, dê-se vista ao reclamante do bem nomeado pela reclamada às fls. 375/376, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RT 0159900-76.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: VISTA DO OFICIO DE FL. 345, SENDO-LHE CONCEDIDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE FORNEÇA ELEMENTOS CLAROS E OBJETIVOS, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 1355/2010
Processo Nº: RT 0169100-10.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LORENA CARLA DOS REIS
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1379/2010
Processo Nº: RT 0184400-12.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): TROPICAL TRANSPORTADORA IPIRANGA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 353, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Tendo em vista a inexistência de bens livres e desembaraçados em nome da devedora principal, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA). Em razão de já existir depósito recursal que garante a execução (fls. 327 e 347), aplico, no presente caso, o disposto previsto no art. 879, § 2º da CLT. Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 348/352, por 10 dias.'

Notificação Nº: 1380/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-05.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CARVALH0 DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.360/372 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1354/2010
Processo Nº: RTOrd 0205500-23.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 626/664, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTSum 0024600-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOZIANE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 98, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 24/02/2010, às 13h25min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTOrd 0037400-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SAS-CAR REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ODERCI JOSÉ BEGA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Para encerramento da instrução, designo audiência para o dia 24/02/2010, às 13h25min, sendo facultada a presença das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1371/2010
Processo Nº: RTSum 0038600-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH PAES LEME BARBOZA
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO CONTEXTO LTDA. (NÚCLEO EDUCACIONAL CASTRO OTTONI LTDA.)
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 159, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.'

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NILZA LIARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada do recurso ordinário de fls. 410/417. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1340/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR DA SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS.
A REFERIDA CERTIDÃO TAMBÉM ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONIBILIZADA NO SITE DESTE TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

Notificação Nº: 1378/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS. 306/308, POR 05 (CINCO) DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1330/2010
Processo Nº: RTSum 0206400-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO CARNEIRO ARAGÃO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS.
A REFERIDA CERTIDÃO TAMBÉM ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONIBILIZADA NO SITE DESTE TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

Notificação Nº: 1329/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DE MOURA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORP. LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS.
A REFERIDA CERTIDÃO TAMBÉM ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONIBILIZADA NO SITE DESTE TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

Notificação Nº: 1337/2010
Processo Nº: RTSum 0228000-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA REQUERIDA, EM 05 (CINCO) DIAS.
A REFERIDA CERTIDÃO TAMBÉM ENCONTRA-SE DIGITALIZADA E DISPONIBILIZADA NO SITE DESTE TRIBUNAL (WWW.TRT18.JUS.BR).

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RTSum 0000025-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY RAMOS DE MATOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): PPS. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS), a pagar ao reclmante, KENNEDY RAMOS DE MATOS, no prazo legal, as seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) assiduidade; c) salário integral do mês de setembro/2009; d) saldo de salário do mês de outubro (9 dias); e) 10/12 de 13º salário proporcional; f) 13º salário-média de proventos; g) 8/12 de férias proporcionais com 1/3; h) férias proporcionais-média proventos; i) multa do art.467 da CLT e; j) multa do art.477 da CLT. (...) Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.500,00. Intimem-se as partes. Nada mais."

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1289/2010
PROCESSO Nº RT 0160400-45.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO(A): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
Data da Praça 15/03/2010 às 15h05min
Data do Leilão 26/03/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 128/130, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA IMBÉ CHÁCARA 08 (ESPAÇO SOFISTICATO) PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-460 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(UM) TELEVISOR MARCA SONY, TELA PLANA 29", MODELO KV-29FS140, SÉRIE Nº 3005370, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 400,00;
2)01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, 29", MODELO KV-29T75, SÉRIE Nº 3073924, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00;
3)01(UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS, MARCA CONTINENTAL, MODELO EVOLTUION PLUS, COR BRANCA, CÓDIGO LFA106N30M, BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA R$ 300,00;
4)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DA ARTISTA PLÁSTICA DAS DORES, M/98, RETRATANDO UM VASO COM FLORES, MEDINDO 0,80 X 1,10M, AVALIADA EM R$ 1.500,00;
5)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/2001, RETRATANDO UMA ALDEIA DE PESCADOR, MEDINDO 0,90 X 1,40M, AVALIADA EM R$ 500,00;
6)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/98, RETRATANDO UMA CASA NA FAZENDA COM COLINAS AO FUNDO, MEDINDO 1,00 X 1,20 M, AVALIADA EM R$ 500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1297/2010
PROCESSO Nº RT 0160400-45.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: LORISVALDO CARDOSO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA JR.
ADVOGADO(A): JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
Data da Praça 15/03/2010 às 15h05min
Data do Leilão 26/03/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 128/130, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA IMBÉ CHÁCARA 08 (ESPAÇO SOFISTICATO) PARQUE AMAZÔNIA CEP 74.835-460 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)01(UM) TELEVISOR MARCA SONY, TELA PLANA 29", MODELO KV-29FS140, SÉRIE Nº 3005370, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 400,00;
2)01 (UM) TELEVISOR MARCA SONY, 29", MODELO KV-29T75, SÉRIE Nº 3073924, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 300,00;
3)01(UMA) MÁQUINA LAVADORA DE ROUPAS, MARCA CONTINENTAL, MODELO EVOLTUION PLUS, COR BRANCA, CÓDIGO LFA106N30M, BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA R$ 300,00;
4)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DA ARTISTA PLÁSTICA DAS DORES, M/98, RETRATANDO UM VASO COM FLORES, MEDINDO 0,80 X 1,10M, AVALIADA EM R$ 1.500,00;
5)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/2001, RETRATANDO UMA ALDEIA DE PESCADOR, MEDINDO 0,90 X 1,40M, AVALIADA EM R$ 500,00;
6)01(UMA) TELA, PINTURA À ÓLEO, DO ARTISTA PLÁSTICO NATA/98, RETRATANDO UMA CASA NA FAZENDA COM COLINAS AO FUNDO, MEDINDO 1,00 X 1,20 M, AVALIADA EM R$ 500,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 889/2010
Processo Nº: RT 0028600-86.1999.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BENEDITA LEITE
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A.
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 437/445, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinário e adesivo de fls. 3167/3175 e 3189/3193, interpostos pelas reclamada e reclamante.
O reclamante apresentou contrarrazões às fls. 3184/3185, tempestivamente, sendo que a reclamada, intimada (fls. 3194), não apresentou contrarrazões ao recurso adesivo da reclamante.
Indeferido o pedido de assistência judiciária (fls. 3163), não há falar em extração de cópias pela Secretaria do Juízo, para formação de carta de sentença. Assim, intime-se reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer as cópias necessária à formação dos autos suplementares. Formados os autos suplementares ou transcorrendo in albis o prazo para apresentação das peças, subam os autos à Superior Instância com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RT 0070000-65.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: À vista do teor da petição de fls. 193, designe-se leilão para o dia 15/04/2010, às 09h32min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062) 3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTOrd 0094700-08.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Em se tratando de Embargos Declaratórios que pretendem obter efeito modificativo na sentença originária, vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTSum 0097700-16.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 97 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 896/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SWIFT ARMOUR + 002
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 260/262, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 849/2010
Processo Nº: RTSum 0057900-44.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A executada veio aos autos (fls. 73/75), oportunidade em que ressaltou a desnecessidade de garantir o juízo como requisito para embargar a execução, haja vista estar em processo de recuperação judicial. Citou jurisprudência nesse sentido. Por cautela, nomeou bens à penhora. O exequente, devidamente intimado, impugnou a nomeação, em virtude de não ter sido observada a gradação legal prevista no artigo 655 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 0.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora manifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 847/2010
Processo Nº: RTSum 0069800-24.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARCELO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Este Juízo, nos autos n. 0075200-19.2009.5.18.0051, determinou a expedição de carta precatória para penhora de créditos da executada junto à Seguradora Allianz Seguros, representados pela apólice n. 40.18.000.1353.000000, até o limite das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$2.000.000,00 (dois milhões de reais). Referida precatória foi devidamente cumprida, tendo a seguradora anifestado que tão logo tenha a definição sobre o saldo da indenização, a requisição será atendida. Assim, aguarde-se o pagamento e transferência do crédito penhorado junto à seguradora. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0078800-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 96/97, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário publicado em 04/02/2010, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da petição da reclamada que alega cumprimento do acordo. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-33.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI CAETANO ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): FILADÉLFIO FRANCISCO VIEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição publicada em 04/02/2010, no prazo de 05 dias. (informa o número do CEI 32.670.02608/07)

Notificação Nº: 855/2010
Processo Nº: RTSum 0126100-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DE SOUSA BORGES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): KLABIN SEGALL ANÁPOLIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA + 002
ADVOGADO....: DENISE CAMOZZI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário PUBLICADO EM 04/02/2010, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTAlç 0000009-31.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "não existe o número indicado".
Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 18,43, calculadas sobre R$ 921,59, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTSum 0000136-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LOTHAR SCHILLER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:45 horas do dia 23/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0000137-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LAZARO BUENO DE FARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 23/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-36.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VAGNER NOGUEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 23/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RTAlç 0000139-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CLEBER JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 23/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RTAlç 0000139-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CLEBER JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:55 horas do dia 23/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIOGENES PINHEIRO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 24/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTAlç 0000149-65.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LINDOMAR DE MELO BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 24/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.
O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RTAlç 0000156-57.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EDUARDO RODRIGUES ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:35 horas do dia 24/02/2010 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do art. 845 da CLT. Se desejar a notificação de suas testemunhas, deverá arrolá-las até 10(dez) dias antes da data designada para audiência, juntando rol com endereços residenciais, sob pena de preclusão e de serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
Comparecer à audiência acompanhado de advogado, devendo, ainda, apresentar defesa, através do sistema eletrônico deste Tribunal. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a defesa, advertindo-se que poderão ser recusados pelo Juiz caso não estejam em conformidade com o disposto no art. 67 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18.

O não-comparecimento de V.Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato, com efetivação do depósito e condenação nas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.
O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, §2º do CPC.

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RTOrd 0000163-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Ordinário - no dia 25/02/2010, às 09:45 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 712/2010
PROCESSO: RT 0070000-65.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: FABRÍCIO CAETANO RESENDE
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(A): VIVIANE ELIAS GONÇALVES
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h32min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado(s) no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39 - DAIA CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): (1) UMA ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA GALPÃO INDUSTRIAL PARA APROXIMADAMENTE 600 METROS QUADRADOS DE ÁREA COBERTA (20X30), PÉ-DIREITO COM 6 METROS, COMPOSTO DE 14 COLUNAS E ESTRUTURA DO TELHADO EM VIGAS PRÉ-MOLDADAS E PERFIS METÁLICOS; O CONJUNTO ESTÁ MONTADO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR.
Observações:
1. O bem encontra-se penhorado também no processo 00514-2008-51-18-00-5.
2. Referido bem encontra-se HIPOTECADO em favor da empresa Galvani Indústria e Comércio e Serviços LTDA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 394/2010
PROCESSO: ExTiEx 0072100-56.2009.5.18.0051
EXEQUENTE: ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão 15/04/2010 às 09h39min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 44, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0.5 HP, TENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e cinco de janeiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RT 0088100-36.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON PEREIRA TIAGO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS JL LTDA.
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Procurador da Reclamada: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RT 0112700-87.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): OLÍMPIO FERREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RT 0113700-25.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: ODÍLIA LEMES DE ÁVILA
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 169, a qual noticia o decurso do prazo de 01 (um) ano da suspensão do presente feito [art. 40 da Lei nº. 6.830/80], sem que houvesse manifestação, determina-se que o exequente seja intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.
No silêncio, expeça-se certidão de crédito em seu favor, e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1066/2010
Processo Nº: RTSum 0034400-43.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROCHA DIAS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Acolhe-se a atualização dos cálculos de fls. 112/115, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução, atualizado até 29.01.2010, em R$ 2.091,08. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, NO SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS DESTE TRIBUNAL. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-97.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDO SILVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GABARDO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Em face do teor do ofício de fls. 213/215, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o atual e correto endereço da testemunha Fábio da Silva Pereira, por ela arrolada às fls. 70/71, ou requerer o que entender de direito. No silêncio, solicite-se a devolução dos autos da carta precatória de nº. 00611-2009-023-12-00-2 e inclua-se o feito na pauta para encerramento da instrução. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Por meio da petição de fls. 320/321, a executada alega que se encontra em extrema dificuldade econômica e financeira, em face de sua recuperação judicial e pelo incêndio que recentemente destruiu uma de suas principias fábricas, motivo pelo qual requer a imediata suspensão de toda e qualquer forma de constrição patrimonial sobre os seus bens.
Requer, ainda, que seja determinada a reserva do quantum devido no presente feito, de forma individual, junto ao prêmio de seguro que tem para receber da empresa Allianz Seguro Ltda, relativo à apólice de nº. 40.10.0001353-000000. Devidamente intimado, o exequente, às fls. 329/330, discorda das alegações expendidas, aduzindo que são protelatórias, pois a questão da recuperação judicial já foi resolvida na sentença de mérito. Requer a condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, bem como a penhora de bem por ele indicado. Pois bem. Considerando a discordância do exequente e tendo em vista que, conforme já destacado nos autos por diversas vezes, o prazo de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias previsto na Lei nº. 11.101/2005 se encerrou em 13.10.2008, indefere-se o primeiro pleito formulado pela executada. Com relação ao outro pedido formulado, esclarece-se à devedora que, nos autos da reclamação trabalhista que tramitam nesta Vara sob o nº. 00645-2009-052-18-00-0, em observância aos princípios da celeridade e economia processual, já foi determinada a expedição de carta precatória para penhora dos créditos a ser repassados à mesma pela Seguradora Allianz Seguros S/A, até o limite do valor total das execuções em curso neste Juízo, estimado em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Indefere-se o pedido de condenação da executada a ato atentatório à dignidade da justiça, uma vez que a conduta ora praticada (indicação de bem) não se subsume a quaisquer das descritas no art. 600 do CPC. O outro pleito formulado pelo credor às fls. 329/330, relativo à penhora do bem por ele indicado, será apreciado oportunamente. Considerando que o lanço ofertado pelo Sr. Pedro Henrique Alves Ferreira, às fls. 325, corresponde a 50% do valor da avaliação do veículo constrito às fls. 172, homologa-se a arrematação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o arrematante para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, assiná-lo. Decorrido in albis o prazo de embargos à arrematação, expeçam-se a competente carta e mandado de entrega de bens, intimando o arrematante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a primeira junto à Secretaria e comparecer ao Setor de Mandados, a fim de marcar com o Oficial de Justiça dia e hora para realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento. Custas, pela executada, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre o valor da arrematação (R$ 10.000,00), nos termos do art. 789-A, I da CLT. Determina-se à Secretaria que observe os emolumentos devidos quando da expedição da competente carta de arrematação (art. 789-B, IV da CLT). Realizados os atos supra, retornem os autos conclusos. Intimem-se as partes, o arrematante e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 02/03/2010, ÀS 10:05 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se a(o) reclamada(o) para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTOrd 0094800-23.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KOZAK CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0101900-29.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL FABIANE GINO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se, em parte, o requerimento formulado pela reclamada na petição de fls. 35, a fim de determinar que a obreira seja intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, CPF, título de eleitor e cartão do PIS. Esclareça-se que os demais documentos descritos na petição de fls. 35, já se encontram nos autos [carteira de identidade e comprovante de endereço]. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 54, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste sua evolução salarial. Com a chegada do supracitado documento, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 54, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste sua evolução salarial. Com a chegada do supracitado documento, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTOrd 0108700-73.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISÍCOS DE ABADIÂNIA - GOIAS
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 54, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópia de sua CTPS, onde conste sua evolução salarial. Com a chegada do supracitado documento, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 78, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazerem aos autos cópias dos recibos salariais do obreiro, relativos aos seguintes períodos: outubro e dezembro de 2008; janeiro de 2009 e abril a setembro de 2009. No silêncio, devolvam-se os autos ao Setor de Cálculos, devendo ser utilizado como parâmetro para liquidação do julgado, no caso dos períodos em que não haja recibos correspondentes nestes autos, os valores constantes daqueles [recibos] que se referirem ao mês antecedente ou subsequente mais próximo ao período faltante. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: Alvará 0122500-71.2009.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO PEREIRA CESAR
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
Tratam os autos de Ação de Alvará em que figuram como partes RODRIGO PEREIRA CESAR e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual alega que, após a morte de seu pai, Sr. Júlio Pereira César, tentou sacar o FGTS que se encontra depositado na conta vinculada deste, no importe de R$ 271,57, sem obter êxito, motivo pelo qual requer a expedição de alvará judicial. Dá à causa o valor de R$ 271,57 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e sete centavos) e apresenta os documentos de fls. 04/10. A reclamada, às fls. 44/46, apresentou defesa, arguindo, preliminarmente, a incompetência absoluta desta Especializada para apreciar a presente ação. É o sucinto relato, com o que se decide.
Razão assiste à reclamada. A presente demanda, realmente, não se coaduna com o disposto em nenhuma das hipóteses de competência material da Justiça do Trabalho previstas no artigo 114 da Constituição Federal, pois ela se refere, especificamente, à expedição de alvará para levantamento dos depósitos fundiários existentes na conta vinculada do falecido Sr.Júlio Pereira Cesar,progenitor do reclamante.O entendimento deste Juízo é no sentido de que a apreciação de tal pleito por esta Especializada só é cabível nos casos em que esta Justiça analisou a relação de trabalho havida entre as partes. In casu, trata-se de matéria estranha à competência desta Justiça Especializada, uma vez que não configura litígio entre empregado e empregador, mas entre aquele e o órgão gestor do FGTS. Ressalte-se que a jurisprudência consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Regionais Federais revelam que a competência para julgar a matéria acima descrita é da Justiça Federal, por força do que estatui o artigo 109, I, da Constituição Federal, o qual dispõe que compete aos juízes federais processar e julgar: as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (sem grifos no original).O posicionamento acima expendido é corroborado pela ementa abaixo transcrita:CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL. PIS/PASEP. FALECIMENTO. ALVARÁ DE LEVANTAMENTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE TRABALHO. DEMANDA CONTENCIOSA. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 161 DO STJ. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Não se enquadra na competência da Justiça do Trabalho, nem mesmo com a ampliação da competência da Justiça do Trabalho promovida pela EC nº 45/2004, causa relativa a levantamento de saldo de PIS, movida por herdeiros do titular do benefício, contra a Caixa Econômica Federal. Além de os depósitos efetuados na conta vinculada decorrerem de obrigação de natureza estatutária (imposta pela Lei nº 9.715/98) e não contratual, não há vínculo trabalhista entre os sujeitos da relação jurídica litigiosa, nem qualquer espécie de relação de trabalho. Por isso a competência é da Justiça Comum. 2. O STJ firmou entendimento de que o pedido de levantamento do FGTS, do PIS, do PASEP, em sede de jurisdição voluntária, sem haver litígio, deve ser apreciado e julgado pela Justiça Estadual, uma vez que incide, por analogia, o teor da Súmula 161/STJ: AgRg no CC 60374/RJ, 1ª S., Min. Castro Meira, DJ de 11.09.2006; RMS 22663/SP, 2ª T., Min. João Otávio de Noronha, DJ de 29.03.2007;CC 67153/SP,1ª S.,Min.Luiz Fux, DJ de 30.04.2007. Sendo contenciosa a demanda, a competência para o processamento e julgamento da causa é da Justiça Federal, de acordo com a regra de competência do art. 109, I, da CF/88. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Federal da 3ª Vara da Subseção Judiciária de Piracicaba - SP, o suscitado. (sem grifos no original). Destaca-se, por fim, que se admitir a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria referenciada no caso em tela seria, em contrapartida, aceitar que ela também é competente para julgar as demais hipóteses elencadas no art. 20 da Lei nº. 8.036/90, tal como a liberação do FGTS para pagamento total ou parcial do preço da aquisição de moradia própria, o que não é plausível. Em face do acima exposto, acolhe-se a preliminar arguida pela reclamada e declara-se a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente processo e determina-se sua remessa à Vara da Justiça Federal localizada nesta cidade. Intimem-se as partes. Anápolis, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1083/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA CANEDO
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 35/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO PEREIRA CANEDO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,67,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.233,31), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1084/2010
Processo Nº: RTSum 0000008-43.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO PEREIRA CANEDO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 35/36 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de PEDRO PEREIRA CANEDO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,67,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.233,31), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-79.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS + 001
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 93/99 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, afasta-se a arguição de inépcia, estabelece-se o marco prescricional (11/01/2005), para julgar parcialmente procedente o pedido de VALDECI DE JESUS DA SILVA em face de PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., condenando-a a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, R$ 8.004,70 (oito mil e quatro reais e setenta centavos), referente a descontos indevidos de cheques sem provisão de fundos emitidos por clientes. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Dada a natureza indenizatória da restituição, não incidem os descontos previdenciários e fiscais. Custas pela reclamada, no importe de R$ 160,09, calculadas sobre R$ 8.004,70, valor arbitrado à condenação. P.R.I. Anápolis-GO, 03 de fevereiro de 2010. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT/Anápolis-GO.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 25/26 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOAQUIM SILVEIRA DUARTE, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 24,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.209,35), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: ET 0000051-77.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS
FINANCEIROS LTDA em face de MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: ET 0000051-77.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS
FINANCEIROS LTDA em face de MÁRCIO SIQUEIRA DOS SANTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-17.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovar recolhimento das custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1077/2010
Processo Nº: ET 0000057-84.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 146/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: ET 0000057-84.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 146/149 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de CLEOMENIS KELBER MILANI ARRAES MODESTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: ET 0000058-69.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): ANTÔNIO SIDIMAR COSTA + 001

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de ANTÔNIO SIDIMAR COSTA e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA sem resolução do mérito, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1074/2010
Processo Nº: ET 0000058-69.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de ANTÔNIO SIDIMAR COSTA e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA sem resolução do mérito, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: ET 0000059-54.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): LEIDE SILVA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de LEIDE SILVA DOS SANTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: ET 0000059-54.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de LEIDE SILVA DOS SANTOS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: ET 0000060-39.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): EVALDO DA SILVA FREITAS + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 148/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de EVALDO DA SILVA FREITAS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: ET 0000060-39.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 148/151 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de EVALDO DA SILVA FREITAS e TAPON CORONA METAL PLÁSTICOS LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: ET 0000061-24.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO BISPO DO SANTOS
EMBARGADO(A): FÁBIO LOPES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 147/150 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Posto isso, ex officio, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por PATNOS ASSESSORIA E PRODUTOS FINANCEIROS LTDA em face de FÁBIO LOPES DA SILVA e TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, tudo consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Transitada em julgado a presente decisão, juntem-na nos autos principais. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSELINA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por DEUSELINA DE JESUS RODRIGUES em face de VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 233,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 11.673,00), isenta. Retiro o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1079/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-06.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IVO DE FARIA VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 21/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de IVO DE FARIA VELOSO, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela reclamante, no importe de R$ 30,71, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.535,60), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1080/2010
Processo Nº: RTSum 0000102-88.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DIVINO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 21/22 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de DIVINO JOÃO DA

SILVA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 23,75, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.187,53), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-05.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): GENI RESENDE DE AMORIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 22/23 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GENI REZENDE DE AMORIM, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 32,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.627,04), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: ET 0000129-71.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO MOURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os embargos de terceiro se caracterizam como ação autônoma e tendo em vista o disposto nos arts. 282 e 283 do CPC, intime-se o embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, descrevendo o endereço da embargada, bem como trazendo aos autos prova da constrição judicial efetuada, sob pena de indeferimento, nos termos do parágrafo único do art. 284 do CPC.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-56.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR
RECLAMADO(A): SIDNEY CÉSAR THOMAZ ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Analisando-se os autos, observa-se que o reclamante, juntamente com a petição inicial, apresentou croqui detalhado do local onde reside o reclamado, o qual não acompanhou o mandado de nº 613/2010, razão pela qual determina-se que a diligência de fls. 09 seja reiterada, desta feita, contudo, fazendo-se acompanhar do aludido croqui. Ante a exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta do dia 10.02.10 e incluo-o na do dia 23.02.2010, às 13h00min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado, por Oficial de Justiça, conforme descrito no primeiro parágrafo.Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTSum 0000163-46.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO JOAQUIM FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 153,73, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.686,29), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RTSum 0000164-31.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 19/20 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de EURÍPEDES RODRIGUES DE JESUS, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 26,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.308,19), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTSum 0000165-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO SOARES DE ANDRADE, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 37,06, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.852,93), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.
LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ÂNGELA SÍLVIA COSTA DE PAULA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 41,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.067,31), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I.
Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1081/2010
Processo Nº: RTAlç 0000169-53.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 18/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, extingue-se, sem resolução do mérito, o processo proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ VIEIRA CAIXETA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 903,31), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias.
P.R.I.Anápolis, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 750/2010
PROCESSO : RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EVALDO DA SILVA FREITAS
EXEQÜENTE: EVALDO DA SILVA FREITAS
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) UM CARRO MARCA MODELO GM/CORSA WIND, PLACA CSJ-7591 (ANÁPOLIS/GO), COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BGSC68NOYC102303, ANO DE FRABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, UATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SOM ORIGINAL COM APENAS UM AUTOFALANTE, BANCOS EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM ESTADO REGULAR COM AMASSADO NO CAPÔ E PORTA DO MOTORISTA, REVESTIMENTO INTERNO EM BOM ESTADO, QUATRO PNEUS MEIA VIDA, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO EM APARENTE ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$ 14.500,00(Quatorze mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 750/2010
PROCESSO : RTOrd 0056900-06.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: EVALDO DA SILVA FREITAS
EXEQÜENTE: EVALDO DA SILVA FREITAS
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 143, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) UM CARRO MARCA MODELO GM/CORSA WIND, PLACA CSJ-7591 (ANÁPOLIS/GO), COR BRANCA, COMBUSTÍVEL GASOLINA, CHASSI Nº 9BGSC68NOYC102303, ANO DE FRABRICAÇÃO/MODELO 1999/2000, UATRO PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, SOM ORIGINAL COM APENAS UM AUTOFALANTE, BANCOS EM BOM ESTADO, LATARIA E PINTURA EM ESTADO REGULAR COM AMASSADO NO CAPÔ E PORTA DO MOTORISTA, REVESTIMENTO INTERNO EM BOM ESTADO, QUATRO PNEUS MEIA VIDA, COM ESTEPE E TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS; VEÍCULO EM APARENTE ESTADO GERAL DE USO E CONSERVAÇÃO REGULAR, AVALIADO EM R$ 14.500,00 (Quatorze mil e quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 737/2010
PROCESSO : RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FERNANDO DA SILVA LIMA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 02/03/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 1-A, Qd. 11 Lts. 1/6, DAIA, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um carro marca/modelo VW/GOL 1.6 Power, placa DOC-4731 (São Paulo/SP), cor branca, chassi nº BWCB05X35P039246, ano de fabricação/modelo 2004/2005, 04 portas, bancos em bom estado, revestimento interno em bom estado, lataria e pintura em bom estado com amassado no lado direito, 04 pneus semi novos, ar condicionado, direção hidráulica, com estepe e todos os equipamentos obrigatórios, veículo em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM. Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 737/2010
PROCESSO : RTOrd 0058900-76.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: FERNANDO DA SILVA LIMA
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO(A): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Data da Praça 02/03/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 1-A, Qd. 11 Lts. 1/6, DAIA, Anápolis/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- Um carro marca/modelo VW/GOL 1.6 Power, placa DOC-4731 (São Paulo/SP), cor branca, chassi nº BWCB05X35P039246, ano de fabricação/modelo 2004/2005, 04 portas, bancos em bom estado, revestimento interno em bom estado, lataria e pintura em bom estado com amassado no lado direito, 04 pneus semi novos, ar condicionado, direção hidráulica, com estepe e todos os equipamentos obrigatórios, veículo em aparente bom estado geral de uso e conservação, avaliado em R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). OBS.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM. Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 754/2010
PROCESSO : RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: SELMA ALVES CORDEIRO
EXEQÜENTE: SELMA ALVES CORDEIRO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/03/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ªVT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 754/2010
PROCESSO : RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: SELMA ALVES CORDEIRO
EXEQÜENTE: SELMA ALVES CORDEIRO
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/03/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA R-1 A, S/Nº ,QD. 11- E, LT. 1/ 6, DAIA CEP 75.132-155 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ªVT/Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 753/2010
PROCESSO : RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: AUGUSTO FERNANDES
EXEQÜENTE: AUGUSTO FERNANDES
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/03/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado,

avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 753/2010
PROCESSO : RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052
RECLAMANTE: AUGUSTO FERNANDES
EXEQÜENTE: AUGUSTO FERNANDES
EXECUTADO: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO(A): LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
Data da Praça 02/03/2010 às 10:05 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 185, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1-A, QUADRA 11 E, LOTES 1/ 6, D A I A CEP 75.132-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (um) sistema de câmara quente de 72 bicos, Husly sistemas de câmara quente, projeto nº 393951, completo, usado, funcionando, em aparente bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). OBS.: O bem está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 861/2010
PROCESSO: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EDUARDO GONÇALVES (CPF: 457.355.146-87)
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.856,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 861/2010
PROCESSO: RTSum 0086700-79.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): WELIDA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): EDUARDO GONÇALVES (CPF: 457.355.146-87)
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.856,80 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EDUARDO GONÇALVES , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM, Titular da 2ª VT de Anápolis/GO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 870/2010
Processo Nº: RT 0084500-04.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA COSTA CASSIMIRO
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DE SOUZA (SERRALHEIRIA EBENEZER)
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Exeqüente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 04/02/2010, bem assim de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 825/2010
Processo Nº: ExFis 0023900-80.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANACIL ANÁPOLIS IND. E COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA. (N/P SRA. ELZA STIVAL DE CASTRO) + 002
ADVOGADO....: CAIRON RIBEIRO DOS SANTOS
CDAs:
11.5.00.001261-50
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Requerida intimada a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 265 e 267/268 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 824/2010
Processo Nº: ConPag 0078300-44.2007.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO.....: FABRÍCIO C. PETRA DE BARROS
CONSIGNADO(A): CLÁUDIA JACKELLINE LEITE LUNA

ADVOGADO.....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTSum 0017100-65.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 126, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RTSum 0035600-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURISOM BRAZ PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 127, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 871/2010
Processo Nº: ExTiEx 0042600-36.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DIVINA JULIA DA ROCHA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 137, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTOrd 0057100-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GILTONIO ALVES RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a Reclamada/Executada intimada do auto de arrematação de fl. 188, bem assim de que dispõe do prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, opor Embargos.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: ExTiEx 0072000-95.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MURILO ABADIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 104, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: ExTiEx 0073100-85.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: RODRIGO DE OLIVEIRA EVARISTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 105, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 822/2010
Processo Nº: RTSum 0083600-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante/Exequente intimada a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 120/124 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA JULIANA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): LABORATORIO NEOQUIMICA COM. E IND. LTDA
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 03.02.2010, foi prolatada a decisão dos Embargos de Declaração, de fls. 310/311, opostos pelo Reclamante, tendo os mesmos sido IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação. Não há custas.

Notificação Nº: 823/2010
Processo Nº: RTOrd 0122300-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIÇÃO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 82/90 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RTSum 0000139-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ROGERIO MACARIO CHAVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0000140-97.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE ABRAHÃO HAJJAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RTAlç 0000141-82.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): DOMINGOS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 861/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-67.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ALBERTINA GONÇALVES DE OLIVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 13h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes

comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 839/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ELIS JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 13h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RTAlç 0000144-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): PAULO RIDOMAR FLEURY FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 14 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-89.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): IRIS DOMINGOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 14h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 850/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-44.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ARGEMIRO VICENTE LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 14h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTSum 0000151-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 14h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOÃO NASCIMENTO DA LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 843/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): FLORINDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-81.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): AQUILINO MOREIRA DAMACENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 836/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-66.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ÁLVARO FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0000156-51.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ JOAQUIM DE ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15h40min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTAlç 0000157-36.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOSÉ CORREA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 19/02/2010, às 15h50min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-50.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENO LEITE SANTOS
ADVOGADO....: HELENA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): HOSPITAL DOUTOR ADALBERTO PEREIRA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 09/03/2010, às 13 horas, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1142/2010
Processo Nº: RT 0099200-55.2001.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ARANTES
ADVOGADO....: ROMEU DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Libere-se ao exequente o valor depositado à fl. 296. Indefiro o requerimento do exequente relativo à nova consulta ao BACENJUD, uma vez que tal diligência foi realizada recentemente, restando a mesma infrutífera. Expeça-se certidão de crédito, deduzindo-se o valor levantado, devendo a Secretaria promover a intimação do exequente para que a retire na Secretaria desta Vara no prazo de 05 dias. Após, seja desconstituída a penhora formalizada à fl. 240 e cancelada a reserva de crédito registrada à fl. 282. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de janeiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1154/2010
Processo Nº: RT 0011300-97.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DO CARMO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. Ante os termos do ofício juntado às fls. 372/375, seja intimado o Exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução no prazo de 10 dias, alertando-o de que na omissão os autos serão enviados aoa arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juz do Trabalho

Notificação Nº: 1165/2010
Processo Nº: RT 0080900-06.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A (SUCESSOR DO BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Compareça a reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 1158/2010
Processo Nº: APN 0042700-90.2006.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SILVÂNIA
ADVOGADO....: SILVIO ETERNO NOVATO
NOTIFICAÇÃO:
Ao requerido: Vistos. Concedo ao Requerido, Município de Silvânia, mais 30 dias de prazo para atendimento da determinação constante do despacho exarado às fls. 989/990 (informar o atual andamento processual da Ação Civil Pública nº 200801370714). Intime-se. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1159/2010
Processo Nº: RTOrd 0091400-29.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: O exequente requer, à fl. 128, a realização de novo leilão do bem penhorado à fl. 94. tendo em vista que já foram realizadas duas praças e dois leilões, os quais não obtiveram êxito, presume-se o desinteresse na aquisição desse bem, motivo pelo qual indefiro o requerimento supra. Intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1178/2010
Processo Nº: RTSum 0021000-53.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: VERA LUCIA L DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento de guia (saldo remanescente).

Notificação Nº: 1177/2010
Processo Nº: RTSum 0055100-34.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA CUNHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARDEN TAMBURIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Ante os termos da certidão exarada à fl. 86, defiro o requerimento formulado pelo Reclamante à fl. 83. Expeça-se alvará ao Reclamante para fins de liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada. Seja expedida certidão narrativa para fins de requerimento do seguro-desemprego junto ao Órgão competente. Cumpridas as determinações supra, intime-se o Reclamante para recebimento do alvará e da certidão, no prazo de 05 dias. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1173/2010
Processo Nº: RTSum 0061600-19.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Designo praça do bem penhorado à fl. 81 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1163/2010
Processo Nº: RTSum 0066400-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamnte: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT 01/2010.

Notificação Nº: 1160/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FRANCISCO SOUZA DA COSTA(SONNUS COLCHÕES) + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANE ALVES LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes: Vista às partes da certidão de fl. 186, no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1161/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-97.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA AMÉLIA BEZERRA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FÉLIX SOUZA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ANISIO SILVA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vista às partes da certidão de fl. 186, no prazo comum de 05 dias. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1155/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-67.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): EMERSON GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 08/03/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1185/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 88 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1189/2010
Processo Nº: ExTiEx 0092200-23.2009.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: PAULIANE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da exequente, designo nova praça do bem penhorado à fl. 56 para o dia 08/03/2010, às 9h, com observância das formalidades legais. Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 31/03/2010 às 9h, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimandose o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1171/2010
Processo Nº: RTSum 0097700-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ZITA FRANCISCA DA CUNHA
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): GOIANDIR SIQUEIRA ROCHA
ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 43, fixando o valor da execução em R$87,33 a crédito do INSS e R$0,44 referente às custas processuais, totalizando R$87,77, em 31.01.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
2 - Comprove o Reclamado, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1190/2010
Processo Nº: RTSum 0104700-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR APRÍGIO MACHADO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria, prazo de cinco dias, para recebimento da 3ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 1144/2010
Processo Nº: RTOrd 0105100-38.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos. Nos termos da sentença proferida às fls. 202/207, o processo foi extinto sem resolução do mérito, em razão da coisa julgada. Foi indeferido o benefício da justiça gratuita, ante a constatação de que o Reclamante se arriscou a violar as regras do processo, e o mesmo foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé e custas processuais. Por meio da petição de fls. 232/250, que acompanhou as razões do recurso ordinário, o Reclamante requer a reconsideração da decisão que indeferiu o requerimento quanto aos benefícios da justiça gratuita, requerendo também o recebimento do recurso por ele apresentado. Indefiro o requerimento em questão, mantendo a decisão constante da sentença prolatada às fls. 202/207 quanto a essa matéria, por seus próprios fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao recurso ordinário apresentado pelo Reclamante às fls. 232/274, por deserto, vez que não houve comprovação do recolhimento das custas processuais devidas. Intime-se.
Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1150/2010
Processo Nº: RTSum 0108400-08.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS DA SILVA MARTINS FARIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intimado, em 18/01/2010, para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 39/43, o reclamante alega que em 25/01/2010, das 19h às 21h, não conseguiu visualizá-los pelo sistema eletrônico, requerendo, por tal motivo, o prazo de 48h para manifestação. Cumpre ressaltar, primeiramente, que esta Vara Trabalhista ainda não utiliza o sistema de virtualização do processo (que dispensará os autos físicos).
Assim, a disponibilização das informações atualizadas sobre os processos na página do TRT da 18ª Região na internet, visa apenas facilitar o acesso das partes e advogados a tais informações, não sendo esse o único meio para tal. Portanto, considerando que no presente caso o exequente poderia ter tido acesso à planilha de cálculo consultando os autos físicos que se encontram nesta Vara Trabalhista, indefiro o requerimento em questão. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl. 66. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1153/2010
Processo Nº: RTSum 0108500-60.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: POLIANE LOPES BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. A Exequente, intimada para se manifestar sobre o cálculo de liquidação, no prazo legal, requereu na petição de fl. 50, a concessão de mais 48 horas de prazo para manifestar acerca do cálculo em questão, alegando que no dia 25/01/2010 das 19:00 às 21:00 horas não conseguiu abrir os documentos eletrônicos deste processo, mais precisamente o cálculo judicial, via site do TRT. Cumpre ressaltar, primeiramente, que esta Vara Trabalhista ainda não utiliza o sistema de virtualização do processo (que dispensará os autos físicos). Assim, a disponibilização das informações atualizadas sobre os processos na página do TRT da 18ª Região na internet, visa apenas facilitar o acesso das partes e advogados a tais informações, não sendo esse o único meio para tal. Portanto, considerando que no presente caso a Exequente poderia ter tido acesso à planilha de cálculo juntada às fls. 41/46, consultando os autos físicos que se encontram nesta Vara Trabalhista, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a Exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Executada à fl. 48 para pagamento ou garantia do Juízo. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1191/2010
Processo Nº: RTSum 0111500-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIELE NATALIA GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): VASCONCELOS COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA (NA PESSOA DA SÓCIA CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 1148/2010
Processo Nº: RTSum 0113400-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): MARCYUS PASSAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Manifeste-se o reclamante sobre a correção nas informações prestadas à CEF no que se refere à conta vinculada, prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se atendida a determinação judicial expressa no segundo parágrafo do despacho de fl. 30.

Notificação Nº: 1152/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-48.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JANAINE DA SILVA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vistos. A Exequente, intimada para se manifestar sobre o cálculo de liquidação, no prazo legal, requereu na petição de fl. 102, a concessão de mais 48 horas de prazo para manifestar acerca do cálculo em questão, alegando que no dia 25/01/2010 das 19:00 às 21:00 horas não conseguiu abrir os documentos eletrônicos deste processo, mais precisamente o cálculo judicial, via site do TRT. Cumpre ressaltar, primeiramente, que esta Vara Trabalhista ainda não utiliza o sistema de virtualização do processo (que dispensará os autos físicos). Assim, a disponibilização das informações atualizadas sobre os processos na página do TRT da 18ª Região na internet, visa apenas facilitar o acesso das partes e advogados a tais informações, não sendo esse o único meio para tal. Portanto, considerando que no presente caso a Exequente poderia ter tido acesso à planilha de cálculo juntada às fls. 88/97, consultando os autos físicos que se encontram nesta Vara Trabalhista, indefiro o requerimento em questão. Intime-se a Exequente. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido à Executada à fl. 100 para pagamento ou garantia do Juízo. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1149/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU PIRES CAMILO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intimado, em 20/01/2010, para se manifestar acerca dos cálculos de fls. 59/64, o reclamante alega que em 25/01/2010, das 19h às 21h, não conseguiu visualizá-los pelo sistema eletrônico, requerendo, por tal motivo, o prazo de 48h para manifestação. Cumpre ressaltar, primeiramente, que esta Vara Trabalhista ainda não utiliza o sistema de virtualização do processo (que dispensará os autos físicos).
Assim, a disponibilização das informações atualizadas sobre os processos na página do TRT da 18ª Região na internet, visa apenas facilitar o acesso das partes e advogados a tais informações, não sendo esse o único meio para tal. Portanto, considerando que no presente caso o exequente poderia ter tido acesso à planilha de cálculo consultando os autos físicos que se encontram nesta Vara Trabalhista, indefiro o requerimento em questão. Intime-se o exequente. Após, aguarde-se o cumprimento do mandado de citação à fl. 66. Anápolis, 01 de fevereiro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0116600-04.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO NOBERTO MARQUES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL CEBRASA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Na audiência realizada em 10/12/2009, foi concedido ao reclamante o prazo de 05 dias a partir de 14/12/2009 para indicar o paradigma em que se assenta o pedido de equiparação salarial, sob pena de inépcia do mesmo; bem como o prazo de 30 dias para apresentar laudo médico que aponte estar incapacitado para o trabalho e que afirme a possível relação de causalidade entre sua enfermidade e o trabalho exercido na empresa reclamada, com vistas à deliberação acerca da necessidade de prova pericial. Contudo, ambos os prazos concedidos expiraram sem a indicação do paradigma, bem como a apresentação do laudo referido. Desse modo, declaro inepto o pedido relativo à equiparação salarial, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito no que se refere a essa questão, nos termos do art. 267, I do CPC. Considerando que não há nos autos quaisquer documentos que sumariamente revele eventual correlação entre a enfermidade do reclamante e o trabalho exercido na empresa reclamada, bem como incapacidade para o trabalho e, ainda, ante a inércia do demandante em juntar laudo médico para esse fim, quando dada tal oportunidade em audiência, dispenso a produção de prova pericial. Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/03/2010 às 16h.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1166/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS CARDOSO LIMA
ADVOGADO....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Vistos. 1 - Homologo o cálculo apresentado à fl. 42, fixando o valor da execução em R$57,45 a crédito do INSS e R$0,29 referente às custas processuais, totalizando R$57,74, em 31.01.2010, sem prejuízo de atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
2 - Comprove a Reclamada, no prazo de 10 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Intime-se.
Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1147/2010
Processo Nº: RTOrd 0122600-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a prescrição qüinqüenal e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado BANCO SANTANDER BRASIL S/A a pagar ao Reclamante CLÁUDIO GOMES PEREIRA, no prazo legal, a parcela SRV-Sistema de Remuneração Variável, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Liquidação mediante cálculos. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Honorários assistenciais, na forma da fundamentação. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Deverá o reclamado recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Declaram-se como parcelas salariais da condenação (SRV-Sistema de Remuneração Variável).
Ciência ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 02 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1167/2010
Processo Nº: RTSum 0123300-93.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PRISCILLA SANTANA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO MISSIONÁRIO DOS FILHOS E FILHAS NSJC
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. 1 – Homologo o acordo peticionado às fls. 40/41, inclusive em relação ao item II “discriminação de parcelas”, ressaltando, entretanto, que o aviso prévio, ainda que indenizado, é parcela sujeita à incidência de contribuições previdenciárias.
2 - Fica mantida a determinação constante da sentença (fls. 31/34), relativamente à anotação da CTPS do Reclamante, por se tratar de matéria de ordem pública, bem como em relação às custas processuais.
Assim, deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, exibir em Secretaria sua CTPS para as anotações pertinentes. Vindo o documento, intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda às anotações determinadas em sentença. 3 – O valor referente à parcela única do acordo já foi depositado pela Reclamada. 4 - Deverá a Reclamada, no prazo de 30 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes e custas processuais. Na omissão, instaure-se a execução. Intimem-se. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1184/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BATISTA DE BRITO

ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CRISTINA LOZOVEY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III-CONCLUSÃO Diante do exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 15h. Intimem-se as partes, devendo ser observado o endereço da reclamada informado à fl. 50, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1174/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-06.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): WILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vistos. Na petição de fls. 19/20, o primeiro Reclamado requer a inclusão do feito em pauta para tentativa conciliatória.
Ocorre que, por meio da decisão constante da ata de fls. 16/17, foi determinado o arquivamento da reclamação trabalhista, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 852-B da CLT, ante a ausência de notificação do 2º Reclamado, que foi devolvida com a informação de mudança de endereço. Desse modo, indefiro o requerimento em questão posto que o feito já foi extinto sem resolução do mérito, nos termos da decisão acima referenciada. Intime-se. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1180/2010
Processo Nº: RTAIç 0000055-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SALOMÃO ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da ação de cobrança de contribuição sindical aforada por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de SALOMÃO ALVES DE ALMEIDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela Reclamante, no importe de R$20,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.015,58), cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a Reclamante. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDEMAR SANCHES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. Homologo o acordo peticionado às fls. 36/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da petição referenciada, os honorários advocatícios foram pagos, em espécie, no ato da assinatura do termo de acordo. Presumir-se-ao cumpridas as obrigações caso a Reclamante não se manifeste no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. Por se tratar de contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$18,09, calculadas sobre o valor total do acordo (R$904,92), que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 10 dias. Intimem-se. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1140/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALDEMAR SANCHES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos. Homologo o acordo peticionado às fls. 36/38 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Nos termos da petição referenciada, os honorários advocatícios foram pagos, em espécie, no ato da assinatura do termo de acordo. Presumir-se-ao cumpridas as obrigações caso a Reclamante não se manifeste no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela. Por se tratar de contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias.
Custas pelo Reclamado, no importe de R$18,09, calculadas sobre o valor total do acordo (R$904,92), que deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 10 dias. Intimem-se. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1179/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-16.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO BRITO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): DX DA FROTA SILVA - DIEGO XAVIER DA FROTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANATE: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Vistos. Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por MÁRCIO BRITO DOS SANTOS em desfavor de DX DA FROTA SILVA – DIEGO XAVIER DA FROTA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$108,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R$5.422,99), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 803/2010
PROCESSO: ExFis 0027500-09.2007.5.18.0054
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA E JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO)
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JS INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRA LTDA E JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO) na pessoa do inventariante Sr. ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a importância constante da Certidão de Dívida Ativa NO IMPORTE DE R$4.360,71, e da petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 805/2010
PROCESSO: ConPag 0107100-79.2007.5.18.0054
Exeqüente : HÉLIA SILVA DOS SANTOS
Executado : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Data da Praça: 16/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$30.808,30(TRINTA MIL, OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls.573, encontrados no seguinte endereço: QD. 02-A, MOD 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Eduardo Gonçalves, e que é (são) o (s) seguinte (s):

3.226 (TRÊS MIL DUZENTOS E VINTE E SEIS) CAIXAS DE VERTIGERON 75MG, 30 CP, VALIDADE 25.07.2010, AVALIADO EM R$9,55 CADA TOTALIZANDO R$30.808,30(TRINTA MIL OITOCENTOS E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 796/2010
PROCESSO: RTOrd 0008100-38.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): SUELI MARQUES DE DEUS OLIVEIRA
EXECUTADO(S): CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA , CPF/CNPJ: 586.234.181-15
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$55.297,33, atualizado até 29/05/2009, conforme cálculos de fls. 69/76, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$45.401,49; HONORÁRIOS ASSISTENCIAISR$3.094,31, INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$5.033,82;
INSS/EMPREGADO-R$1.448,58;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$274,89;CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃOR$ 55.297,33. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTÂNCIA HELVÉCIA LOBO D ABADIA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 812/2010
PROCESSO: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054
Exeqüente : VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data do Leilão: 17/03/2010 às 09horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$320.000,00(trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.89, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 – ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) MÁQUINA ENVASADORA TGM, MODELO S400, Nº SÉRIE 19S400349/01, ANO 2001, FABRICAÇÃO ITALIANA, 220 V, 6 A, 1.3 KW, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$320.000,00(TREZENTOS E VINTE MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 814/2010
PROCESSO: ExTiEx 0053200-16.2009.5.18.0054
Exeqüente : JESANA LÍDIA DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.81, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 816/2010
PROCESSO: ExTiEx 0055400-93.2009.5.18.0054
Exeqüente : IRENI MARIA CORREIA NETO
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.82, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):

01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde

que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 859/2010
PROCESSO: RTSum 0061600-19.2009.5.18.0054
Exeqüente : PAULO HENRIQUE SANTANA FERREIRA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 81, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MOD. 5, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 862/2010
PROCESSO: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054
Exeqüente : ADRIANA ALVES DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 88, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, DAIA, CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA, COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
CLEBER PIRES FERREIRA
Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 811/2010
PROCESSO: RTSum 0084900-10.2009.5.18.0054
Exeqüente : ELSON MIYACHI
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça: 16/03/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.102, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E DITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 818/2010
PROCESSO: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054
Exeqüente : JEANE MONTEIRO DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.56, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD. 2-A DAIA CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (UMA) MÁQUINA HI-COATER LAWES 150 (LAWES-COTA), COMPLETA, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DE O DEVEDOR ESTAR INATIVO, AVALIADA EM R$480.000,00(QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as

custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 819/2010
PROCESSO: ConPag 0126300-04.2009.5.18.0054
CONSIGNANTE: CONFEDERAL- VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
CONSIGNADO: MANOEL BICUDO DA ROCHA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/32, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Sendo revel o consignado, emergem como verdadeiros os fatos alegados na exordial. Com fulcro no art. 897 do CPC c/c com o art. 269, II, também do CPC, julga-se procedente o pedido, para declarar quitadas as verbas descritas no TRCT de fl. 14, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito. Determina-se que a Secretaria libere ao Consignado a guia de saque do valor depositado pela Consignante. Custas pelo Consignado, no importe de R$17,34, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 867,00) das quais fica isento (§ 3º do art. 790 da CLT). Intime-se o consignado. Encerrou-se às 14h53min. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho E para que chegue ao conhecimento de MANOEL BICUDO DA ROCHA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 809/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000135-72.2010.5.18.0054
RECLAMANTE: ALEX MOREIRA EVANGELISTA
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA WD - INTERIORES ME,
CPF/CNPJ: 07.072.412/0001-86
Data da audiência: 22/02/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada ao pagamento da(s) seguinte(s) parcela(s): - Seguro-Desemprego – R$1.488,00. - FGTS sobre Salário – R$35,62. Requer a certidão narrativa para protocolar pedido de seguro-desemprego. Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.523,62. Nestes termos, Pede deferimento. Alex Moreira Evangelista - reclamante. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA WD - INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA
Diretora de Secretaria em exercício

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RT 0066200-07.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente/reclamante, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40, da Lei n.6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1196/2010
Processo Nº: RT 0022000-75.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISMARIO PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): CLINFET ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão de Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANA BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAPILLON LTDA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.242/243 (manifestação do reclamante), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1197/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca do Auto Negatico de Praça e Leilão, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-82.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAX WELBER BORGES
ADVOGADO....: CLARA DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Tendo em vista que já transcorreu o prazo para a reclamante manifestar-se acerca do laudo pericial, incluo o presente feito na pauta do dia 09.03.2010, às 17h05min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1210/2010
Processo Nº: RTOrd 0112500-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): RÔMULO CHAUL
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO ARAÚJO MELO
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada para apresentarm caso queira, contra razões ao recurso ordinario interposto pelo reclamante, as fls. 138/140, prazo legal.

Notificação Nº: 1211/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JOSÉ DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA ABC LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Credito de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1200/2010
Processo Nº: RTSum 0195300-10.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO JERUSALÉM
ADVOGADO....: WERNER VON BRAUN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.38/39 e 44/45 (manifestação do reclamante), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTSum 0220700-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SANTANA DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/01/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar solidariamente a primeira e segunda Reclamada a pagar ao Reclamante, saldo de salário, 13º e férias + 1/3 (com acréscimo de 50% - art. 467 da CLT), saldo de salariofamília, multa do 477, FGTS +40%, DSR sobre horas extras e tarefas pagas, e honorários advocatícios assistenciais, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, a serem revertidos aos cofres do Sindicato assistente, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 1198/2010
Processo Nº: RTSum 0221300-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR DO CARMO LIMA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.40/51 (retificação na CTPS), PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1207/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-28.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO (REP. P/ PREFEITO VANDERLAN VIEIRA CARDOSO)
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Diante das ponderações da reclamada, verifico que, de fato, a mesma só recebeu a notificação de nº259/2010, no dia 26.01.2010(vide fls.26) Sendo assim, para evitar futuras alegações de nulidade quanto à notificação, retiro o feito da pauta do dia 09.02.2010, às 16h15min, e incluo na pauta do dia 11.03.2010, às 15h50min, mantidas as cominações insertas na notificação de fls.26.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-07.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de março de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JHEANE FREITAS GOMES
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): REINO ANIMAL PET SHOP LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de fevereiro de 2010, as 09 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTV 0110400-04.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Manifestar-se de forma conclusiva, no prazo de trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0231300-11.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMÍCIO DA COSTA FREITAS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): SAELT - COM. E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RT 0242000-46.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HENRIQUE NUNES SILVA (REPR. LESLY TAMARA CHAVES NUNES)
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): GUERBYS CONFECÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RT 0062300-76.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIONILIO DE BRITO FARIA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da impugnação aos cálculos de fls. 417/422, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RT 0067400-75.2008.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE..: CLAUDIOMIRO MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CONPAÇO - CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista da petição, dos documentos e da certidão de fls. 339/355, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RT 0107200-13.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SÁVIO DINIZ PARREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao Executado intimado da penhora de fl. 138.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTSum 0206100-31.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARIA NUNES (SUPERMERCADO BAHIA) + 002
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada, dos cálculos de fls. 133/135, devendo comprovar o valor remanescente devido a título de custas e contribuições previdenciárias (R$ 143,89), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTOrd 0236500-28.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos Embargos à Execução de fls. 566/608. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 129, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 142,52 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,52(um real e cinquenta e dois centavos) , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
3- R$ 160,56 (cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos) imposto de renda.
Totalizando R$ 304,60, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 187/190, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares arguidas e julga-se IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. custas pelo Reclamante, no importe de R$3.735,00, calculadas sobre R$186.750,00, valor atribuído a causa, das quais resta isento, na forma da lei. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 02 de fevereiro de 2010 - 3ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RTSum 0069500-66.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIRES RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): CLEUZA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQÜENTE:
Vista ao Exeqüente, no balcão desta Secretaria, dos documentos encaminhados pela Receita Federal, no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 236/250, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELIZY MOTA VIEIRA em face de VERZANI & SANDRINI LTDA e de CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares de falta de submissão da lide à comissão de conciliação prévia e de carência de ação; julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de seguro-desemprego e levantamento de FGTS, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação da baixa em 1.10.2009. Juntado o documento, a 1ª reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a baixa na CTPS na forma do parágrafo anterior, sob pena de pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário fixo mensal, limitada a cominação a 30/30.
Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTOrd 0071200-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZY MOTA VIEIRA
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): BURITI SHOPPING + 001
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 236/250, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ELIZY MOTA VIEIRA em face de VERZANI & SANDRINI LTDA e de CONDOMÍNIO BURITI SHOPPING, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido rejeitar as preliminares de falta de submissão da lide à comissão de conciliação prévia e de carência de ação; julgar inepta a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito a título de seguro-desemprego e levantamento de FGTS, nos termos do arts. 267, I, 295, I e parágrafo único, I, 301, III e §4º do CPC c/c art. 769 da CLT; julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando as reclamadas, a 2ª subsidiariamente, a cumprirem em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas.
A reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 5 dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para anotação da baixa em 1.10.2009. Juntado o documento, a 1ª reclamada deverá ser intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a baixa na CTPS na forma do parágrafo anterior, sob pena de pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 do salário fixo mensal, limitada a cominação a 30/30.

Defiro à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, o Ministério Público do Trabalho (PRT 18ª Região), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal no Estado de Goiás, com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão(os) e certidão(ões) de trânsito em julgado.
Custas processuais, pelas reclamadas, a 2ª subsidiariamente, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTOrd 0091200-98.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOCLIDES ALMEIDA DA CRUZ
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): ALDEVIR MOISÉS + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do reclamante:
comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-16.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EILA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECLAMADO(A): A.F. DE SOUZA SUPERMERCADO M.E.
ADVOGADO....: BEL. JOÃO BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Entregar a CTPS de sua constituinte neste Juízo para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Para dar maior celeridade, a fim de se evitar maiores prejuízos à peticionante, recebo os embargos de terceiro ora ajuizados como simples petição. Junte-se.
Alega a Pizzaria Paulista Ltda (CNPJ nº 03.379.860/0001-76) que é pessoa jurídica distinta da executada nos presentes autos, apesar da semelhança entre os nomes. O endereço das empresas e os documentos ora apresentados confirmam as alegações da embargante, pelo que, determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 35. Indefiro a condenação do reclamante na restituição de valores, eis que não houve dolo/culpa, além da peticionante não ter comprovado as suas alegações.
Considerando que a Lei 1.060/50, em seu art. 3º, inciso V, prevê explicitamente que a assistência judiciária compreende o valor referente aos honorários de advogado, e que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao reclamante, indefere-se o pleito de honorários advocatícios. Intime-se a requerente, através de seu procurador.(...)'

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Para dar maior celeridade, a fim de se evitar maiores prejuízos à peticionante, recebo os embargos de terceiro ora ajuizados como simples petição. Junte-se.
Alega a Pizzaria Paulista Ltda (CNPJ nº 03.379.860/0001-76) que é pessoa jurídica distinta da executada nos presentes autos, apesar da semelhança entre os nomes. O endereço das empresas e os documentos ora apresentados confirmam as alegações da embargante, pelo que, determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 35. Indefiro a condenação do reclamante na restituição de valores, eis que não houve dolo/culpa, além da peticionante não ter comprovado as suas alegações.
Considerando que a Lei 1.060/50, em seu art. 3º, inciso V, prevê explicitamente que a assistência judiciária compreende o valor referente aos honorários de advogado, e que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao reclamante, indefere-se o pleito de honorários advocatícios. Intime-se a requerente, através de seu procurador.(...)'

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTSum 0182300-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE MARTHA DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIZZARIA PAULISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho a seguir: 'Vistos os autos. Para dar maior celeridade, a fim de se evitar maiores prejuízos à peticionante, recebo os embargos de terceiro ora ajuizados como simples petição. Junte-se.
Alega a Pizzaria Paulista Ltda (CNPJ nº 03.379.860/0001-76) que é pessoa jurídica distinta da executada nos presentes autos, apesar da semelhança entre os nomes. O endereço das empresas e os documentos ora apresentados confirmam as alegações da embargante, pelo que, determino o imediato cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 35. Indefiro a condenação do reclamante na restituição de valores, eis que não houve dolo/culpa, além da peticionante não ter comprovado as suas alegações.
Considerando que a Lei 1.060/50, em seu art. 3º, inciso V, prevê explicitamente que a assistência judiciária compreende o valor referente aos honorários de advogado, e que os benefícios da justiça gratuita foram concedidos ao reclamante, indefere-se o pleito de honorários advocatícios. Intime-se a requerente, através de seu procurador.(...)'

Notificação Nº: 1228/2010
Processo Nº: Monito 0187600-77.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): ANGELA MARIA FELIPE
ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERENTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 110/115, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'Isto posto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, os embargos monitórios opostos pela requerida A MUNDIAL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, para: a) extinguir a execução processada nos presentes autos com relação às contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009; b) condenar a reclamada a pagar as contribuições sindicais referentes aos exercícios de 2005 e 2006, além dos honorários advocatícios (10%) a favor do sindicato autor. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Fixo o valor da execução em R$ 357,72 (R$325,20 + R$32,52), atualizado até 31.10.2009. Custas processuais (2%) e de liquidação (0,5%), pela requerida, no importe total de R$ 8,13, calculadas sobre o valor da contribuição sindical devida (R$ 325,20). Intimem-se. Ap. de Goiânia, 03 de fevereiro de 2010 (4ª f.)
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 125/126, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 114, opostos por IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por IDERLI ALVES DE MOURA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (3ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTSum 0203700-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDERLI ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCO VAZ DI ROSSI ARANTES
RECLAMADO(A): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 125/126, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fl. 114, opostos por IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por IDERLI ALVES DE MOURA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (3ª f.). ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1279/2010
Processo Nº: ExCCP 0211800-51.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: IVAN RODRIGUES DO EGITO JÚNIOR
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Tomar ciência da decisão de fl.31 a seguir transcrita: ' Vistos etc. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas executivas na Dívida Ativa da União. Diante do pagamento de fl. 28, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária. Dê-se ciência ao requerente. Após, aguarde-se por 08 dias e, no silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: CartPrec 0000061-31.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: HERBERT DE SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
REQUERIDO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o Exequente ciente de que deverá contactar com o Sr. Oficial de Justiça através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ROSEMARY UNGARELLI DE M RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente da homologação da desistência requerida, nos termos do despacho a seguir: 'Homologo a desistência requerida à fl. 20, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Retire-se o processo de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,42, calculadas sobre o valor da causa (R$1.521,06), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita. Intimem-se, da forma mais apropriada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo a desistência requerida à fl. 29, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Retire-se o processo de pauta.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 408,00, calculadas sobre o valor da causa (R$20.400,00), das quais fica isento, ficando deferidos os benefícios da justiça judiciária gratuita.
Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/24).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 937/2010
RITO ORDINÁRIO PROCESSO: RTOrd 0085800-06.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: CLEBER FERNANDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRILAV INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CPF/CNPJ: 06.271.070/0001-96
Data da Audiência: 11/03/2010 às 14:50 horas.
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 26.770,49. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BRILAV
INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,PEDRO HUMBERTO GONÇALVES DE SOUSA, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 938/2010
Processo Nº: RTOrd 0122000-63.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON SALUSTIANO FERREIRA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-69.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): GILMAR DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA APARECIDA ROCHA DI PRÓSPERO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉZIO ORLANDO
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): VALDA PEREIRA DA SILVA (BETO GÁS)
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 02/03/2010 às 10:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTSum 0060000-90.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIESER DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Para ciência de que foi designado o dia 17/03/2010, às 11:00 horas para realização de Praça dos bens penhorados às fls. 155, conforme Edital de Praça/2006.
Local: Vara do Trabalho de Catalão-GO.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTSum 0080000-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON BRAGANÇA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença, cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ex positis, conheço dos presentes embargos à penhora opostos por OUVIDOR CONFECÇÕES LTDA e RIALINO ALVES DA SILVA em face de PEDRELINA MARTINS DE OLIVEIRA, e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, fazendo-o nos termos da fundamentação procedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, desconstituindo a penhora de fls. 351, por tratar-se de bem de família, impenhorável nos termos do art. 1º e parágrafo único da Lei n. 8.009/90, mantendo os sócios RIALINO ALVES DA SILVA e MARCIA MARIA NOGUEIRA no polo passivo da presente Reclamação Trabalhista, redirecionando a execução em desfavor da reclamada Cia Hering.
Publique-se e intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 939/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença que rejeitou os embargos à execução opostos pela reclamada Puras do Brasil S.A. nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ``DISPOSITIVO
Ex positis, conheço dos presentes embargos à execução opostos por PURAS DO BRASIL S/A em face de JOÃO RIBEIRO DA SILVA, e, no mérito, REJEITO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação procedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo, encaminhando-se os autos ao Setor de Cálculos, apenas para exclusão da multa prevista no art. 475-
J, do CPC.
Publique-se e intimem-se as partes.
Catalão, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira.
EDISON VACCARI
Juiz do Trabalho``

Notificação Nº: 983/2010
Processo Nº: RTOrd 0105700-89.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERNANDES ELIAS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Afasto de plano a exceção arguida, uma vez que a suspeição com fundamento no inciso I, do art. 135, do CPC, ocorre quando o perito é amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, e não com seus assistentes técnicos, livremente contratados.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 958/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-35.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO PIRES DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): ISMENY ROSA E SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.618,51, sendo R$198,60 referentes ao crédito da reclamada/exequente, R$1.016,65, aos honorários periciais e R$403,26, às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se os reclamantes/executados para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o reclamado/credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CAMARGO BORGES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JARBAS DE FREITAS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 985/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CAMARGO BORGES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): SRJ GEOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JARBAS DE FREITAS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

Notificação Nº: 951/2010
Processo Nº: RTOrd 0131300-15.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA MARIA
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA PARA AS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 17:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1085/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSSON MOREIRA GHERARDI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 981/2010
Processo Nº: RTSum 0154600-06.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ILIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO
RECLAMADO(A): LASA - LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/02/2010 às 10:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 961/2010
Processo Nº: RTSum 0154700-58.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
RECLAMADO(A): LASA-LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 23/02/2010 às 10:10 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-52.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMIR COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTOrd 0177800-42.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON JOSÉ DE SOUZA REPRESENTADO POR VALDIVINO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 15:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador, bem como a testemunha constante na ata de audiência de fls. 102.

Notificação Nº: 929/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-94.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA E OUTRO
RECLAMADO(A): VALÉRIA MARIA VAZ TRONCHA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTOrd 0181100-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NELHIMAR DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RINALDO JOSÉ MUNIZ
RECLAMADO(A): VALDAIR VIEIRA BORBA E CIA LTDA. (RODOCHOPP RESTAURANTE E CHURRASCARIA)
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de sua procuradora.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-23.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SÉRGIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 11:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de sua procuradora.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-13.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
ADVOGADO....: LUCIANO FONSECA E OUTROS
RECLAMADO(A): AIRES & DE LOLLO LTDA. (CERES AGRONEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 10:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 959/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-80.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EURÍPEDES DA COSTA PEREIRA (DOCE SABOR QUERO MAIS)
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 988/2010
Processo Nº: RTOrd 0187800-04.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON CESAR SCACCABAROZZI
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 937/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-56.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISIO PEDRO FLORENTINO JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA DO NASCIMENTO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 936/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-11.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONTIJO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes, através de seus procuradores.

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: ConPag 0189200-53.2009.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: OSMAR RODOVALHO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
CONSIGNADO(A): ALTAIR HONORIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte consignante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1009/2010
Processo Nº: RTSum 0000002-60.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DA SILVA (REP.POR MARIA INES PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LAVAJATO LEÃO DO SUL
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 957/2010
Processo Nº: RTOrd 0000026-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:
Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação(CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$1.000,00, calculadas sobre R$50.000,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h20min. Nada mais.

Notificação Nº: 984/2010
Processo Nº: RTSum 0000033-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR HONÓRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CERÂMICA CATALÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 950/2010
Processo Nº: RTSum 0000076-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO ORTEGA GARCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 23/24, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$31,65, calculadas sobre o valor avençado R$1.582,58, isento.
Intimem-se as partes.
Integralmente cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 945/2010
Processo Nº: RTSum 0000129-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINO GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante, no importe de R$26,91, calculadas sobre o valor avençado R$1.345,82, isenta.
Intimem-se as partes.
Tudo feito, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): WANDER LUIZ CARDOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$26,53, calculadas sobre o valor avençado R$1.326,55, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0000142-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MARINES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$39,85, calculadas sobre o valor avençado R$1.992,88, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTSum 0000143-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LUZIANO EURIPEDES DA CRUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 24/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$26,32, calculadas sobre o valor avençado R$1.316,02, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 944/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): IRINE DA COSTA EVANGELISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante dando-lhe ciência da certidão de fls. 22, bem como para que forneça o correto endereço da parte reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTSum 0000152-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOSE JACONI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 20, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamada, no importe de R$12,43, calculadas sobre o valor avençado R$621,64, isento.
Intimem-se as partes.
Após, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTSum 0000161-03.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): VICENTE CANDIDO FELICIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.157,59, no importe de R$23,15, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): EDMUNDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Homologo o acordo de fls. 20/21, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamado, no importe de R$34,62, calculadas sobre o valor avençado R$1.731,44, isento.
Intimem-se as partes.
Cumprido o acordo, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): MAURO CAMACHO SANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Diante da quitação integral das contribuições sindicais às fls. 23/26, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC.
Custas pelo reclamado, no importe de R$186,54, calculadas sobre o valor avençado R$9.327,13, isento.
Intimem-se as partes.
Após, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 965/2010
Processo Nº: ConPag 0000184-46.2010.5.18.0141 1ª VT
CONSIGNANTE..: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DR. WILLIAM FAIAD CATALÃO
ADVOGADO.....: VILMAR JOÃO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CLEUSA RITA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LETICIA DUARTE CASTEO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 947/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIGAR SOUZA MENDONÇA FILHO
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DALMO TEIXEIRA SILVA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-29.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 963/2010
Processo Nº: RTSum 0000213-96.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE FELÍCIO LOPES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): GR S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 986/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HEMUR SIMÃO FILHO
ADVOGADO....: ILSON GOMES
RECLAMADO(A): JK RESENDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 995/2010
Processo Nº: RTSum 0000217-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇAO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTOrd 0000218-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 932/2010
Processo Nº: RTSum 0000219-06.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ALVARO JOSÉ DE RESENDE POUSADA OURO VERDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RTSum 0000221-73.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-58.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIANO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 979/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DESFERIM DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL COCARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 08:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 972/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-28.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL FLORES FILHO
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-95.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTSum 0000227-80.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 992/2010
Processo Nº: RTSum 0000228-65.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LUCAS FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 934/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-35.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA LEMES BESSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): AGROFAVA CEREAIS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 980/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-05.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO DOS REIS BORGES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FOX MINAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 25/02/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 975/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-87.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDAL JULIANO PEREIRA

ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LAURO ANTONY RODRIGUES E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTSum 0000238-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PIRES DE ALCANTARA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTSum 0000239-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 09:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 969/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-64.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON MARTINS MESQUITA
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): ALTAMIRO MOREIRA DA SILVA NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 973/2010
Processo Nº: RTSum 0000242-49.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SOFT
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-34.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR DE MOURA BRITO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTSum 0000244-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 966/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-04.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMIS PACÍFICO DA SILVA
ADVOGADO....: EVERSON ROSA DA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 1078/2010
Processo Nº: RTSum 0000247-71.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO PEREIRA PIRES
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBO MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTSum 0000249-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDINO ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 15:45 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1073/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-11.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1076/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-93.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1082/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ BATISTA NUNES FILHO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTSum 0000254-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOUZA FEITOSA
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL VERDE AGROINDUSTRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010 às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 977/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): BEZERRA MENEZES RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 23/02/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): ULHOA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procurador, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): FAUSTO ANDRÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
``Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.``

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTOrd 0000266-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON CAMARGO NEIVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: TAYLOR QUEIROZ MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 13:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-47.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 24/02/2010 às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1075/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-91.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MARTINS DE MATOS FILHO
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): GOIÁSFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RT 0030000-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA MIGUEL
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JB COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: LOURDES FAVERO TOSCAN
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RT 0106100-47.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento do IR.

Notificação Nº: 658/2010
Processo Nº: RT 0118000-27.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 657/2010
Processo Nº: RT 0122800-98.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento do IR.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 512/2010
Processo Nº: RT 0025100-56.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAURO TEIXEIRA SOUTO
RECLAMADO(A): AGROFILLER - CORRETIVO DE SOLO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 111, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de cinco anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 98, 107 e 108 e certidão de fls.110) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição inntercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 513/2010
Processo Nº: RT 0026300-98.1995.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VALMOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDÉZIO VIERIA DAS NEVES
RECLAMADO(A): AGROFILLER - CORRETIVO DE SOLOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 127, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de cinco anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 114, 123 e 124 e certidão de fls.126) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição inntercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RT 0021900-31.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANDRE DE DEUS CAMILO
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
RECLAMADO(A): RADAR ELETRONICA E TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Fica V. Sª. intimado(a) a, no prazo de 15 dias, requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 515/2010
Processo Nº: RT 0028100-54.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE DA CRUZ
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ELISEU DE FREITAS VALE GERMANO NETO
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 285, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de cinco anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 278, 282 e certidão de fls. 281 e 284) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:

'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição inntercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 501/2010
Processo Nº: RT 0048200-30.2001.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ENEIDA ALVES CABRAL ARAUJO
ADVOGADO....: IEDA ALVES DE CASTRO ORNELAS
RECLAMADO(A): WP DE REZENDE E CIA LTDA
ADVOGADO....: ALFREDO ROSSI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 79, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 60 e 74 e certidão de fls. 61v. e 78) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.'(TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 516/2010
Processo Nº: RT 0034800-12.2002.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON FELIX DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): CIRLENE MARIA RIBEIRO & CIA (PROMOVE SEGURANCA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de cinco anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 38, 40 e certidão de fls. 39v. e supra) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição inntercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 511/2010
Processo Nº: RT 0019300-32.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: HUMBERTO CESAR ITACARAMBY
RECLAMADO(A): CERAMICA SIMA LTDA (REP.: SIZUO MATSUURA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 235, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de cinco anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despacho de fls. 232 e certidão/termo de fls. 234/234v.) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES –

Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição inntercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 499/2010
Processo Nº: RT 0063400-72.2004.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIOLA DAMACENA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO HADLICH
RECLAMADO(A): MARCO ANTONIO NOGUEIRA BEZERRA (RESTAURANTE TRATTORIA D'MARCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 82/83, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de dois anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 42 e 76 e certidões de fls. 44, 47, 79 e 81) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT) -, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica.
Nesse sentido a jurisprudência, verbis:
'PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado Nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manterse semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse.' (TSTRR 345.154/97. 2ª 5ª T./99, Rel. Min. ARMANDO DE BRITO).
'EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art.219 do CPC.'(TRT 18ª. Região, AP - 01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE no. 225, de 11/12/2009.
'EMENTA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente.' (TRT 18ª. Região, AP - 00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE nº 223, de 10/12/2009).
Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, par. 5o., do CPC, 40 e §§ da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intime-se o(a) exequente e, trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 507/2010
Processo Nº: ExFis 0124300-16.2007.5.18.0211 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FA EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADERBAL JOSÉ DE SOUSA
CDAs:
11.5.98.000516-12
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da dívida remanescente , inclusive custas executivas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 214.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RT 0027400-34.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTAMIRO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento do IR, da contribuição previdenciária e das custas, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 262 e cálculos de fls. 263/264.

Notificação Nº: 508/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-34.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SANTOS & SANTOS DA PAIXÃO LTDA ME (GOIÁS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 76, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo o acordo noticiado às fls. 67/68, no importe de R$973,00, para que surta seus legais efeitos.
Deverá o(a) exequente comunicar a este Juízo eventual inadimplemento ou mora do executado até 30.03.10, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se o regular recolhimento das contribuições sindicais, com preclusão de qualquer requerimento para a correspondente execução.
Recolham-se as custas, utilizando-se, para tanto, de parte do valor objeto da guia de fls. 75.
Feito, intimem-se; o(a) executado, inclusive, para vir receber o saldo remanescente da importância constante da guia referida no parágrafo anterior.
Caso transcorra in albis o prazo assinalado no §3° supra e após recebido pelo executado o valor no mencionado parágrafo acima, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 489/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) segundo(a) reclamado(a), CEF, a fls. 344/347, e pelo(a) primeiro(a), Probank, a fls. 349/351, caso queira.
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela União a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intimem-se, pois, as partes, para que se manifestem sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) segundo(a) reclamado(a), CEF, a fls. 344/347, e pelo(a) primeiro(a), Probank, a fls. 349/351, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 490/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-78.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
Fica V. Sª intimada a, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) segundo(a) reclamado(a), CEF, a fls. 344/347, e pelo(a) primeiro(a), Probank, a fls. 349/351, caso queira.
'Vistos etc.
Vislumbra-se nos embargos de declaração apresentados pela União a existência de alegação com possibilidade de produzir efeito modificativo no julgado, razão pela qual imperioso seja ouvida a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, conforme precedente do STF (ED-RE 144.981-4, ac. 1ª T., Revista LTr, março/96, vol. 60, nº 3, pág. 365) e OJ Nº 142, da SDI/TST.
Intimem-se, pois, as partes, para que se manifestem sobre os embargos de declaração apresentados pelo(a) segundo(a) reclamado(a), CEF, a fls. 344/347, e pelo(a) primeiro(a), Probank, a fls. 349/351, caso queiram, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 492/2010
Processo Nº: RTOrd 0073200-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE CICILLINI RIBEIRO
ADVOGADO....: ABRAHAO RAMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR-020, KM 160, ZONA RURAL - VILA BOA/GO, NO DIA 24.02.2010, ENTRE 08:30 E 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO
PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-75.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCESLAU DE ANDRADE DE RISO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JOAQUIM PAULO LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA FAZENDA CAMPO ALEGRE/PRELÚDIO, BR-020, KM 160, ZONA RURAL - VILA BOA/GO, NO DIA 24.02.2010, ENTRE 08:30 E 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNADA NOS AUTOS DO
PROCESSO EM EPÍGRAFE.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RTOrd 0093100-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANÉSIO GOMES DE PAIVA
ADVOGADO....: IVAN ORNELAS
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE FORMOSA (RP WILLIAN NESSRALLA)
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 511, PROFERIDA NO DIA 03.02.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO.
POSTO ISTO, recebo os embargos de declaração como mera petição e corrijo os erros materiais existentes na sentença de fls. 502/503, nos termos da fundamentação supra.
Intimem-se.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1013/2010
Processo Nº: RT 0119900-26.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA JUNIOR CARDOSO
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXQUENTE:
``Vistos os autos. 1. Junte-se cópia deste despacho aos autos relacionados às fls. 485/486. 2. Indefiro o pedido de adjudicação formulado às fls. 485/486, no tocante a estes autos, eis que a presente execução versa somente sobre Contribuições Previdenciárias e Custas. 3. Não obstante o disposto no item 2 supra, designe-se novo leilão do imóvel penhorado às fls. 133/134, observando-se a reavaliação de fls. 293 e as novas condições do imóvel, ali descritas, bem como, no que couber, as diretrizes lançadas às fls. 225. 4. Ressalte-se que, após o encerramento do leilão, os Reclamantes que forem exequentes nos autos descritos às fls. 485/486 poderão renovar, caso queiram, o seu interesse na adjudicação. 5. Caso os Exequentes renovem o interesse na adjudicação, deverá a Secretaria enviar todos os autos mencionados às fls. 485/486 em que haja crédito exequendo, ao Setor de Cálculos, devendo a Contadoria do Juízo proceder à atualização em cada uma das RTs, e ainda, confeccionar, nestes autos, planilha contendo todos os créditos, individualizados, indicando, ainda, os créditos líquidos dos autores, com dedução apenas da Contribuição Previdenciária (parte do empregado), sem dedução do Imposto de Renda acaso incidente (para fins de adjudicação apenas). 6. À vista disso, torna-se sem efeito, por ora, o disposto no item 6 de fls. 483. 7. Intimem-se os Autores, via de seus Procuradores, nestes autos e também nas RTs consignadas às fls. 485/486, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Ao designar o leilão, intime-se a PGF em Anápolis para tomar ciência, também, acerca do despacho de fls. 482/483.´´

Notificação Nº: 1001/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-82.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA SELMA DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 335/351), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 1012/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO PEDRO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se, no prazo de dez (10) dias, acerca da peça de fls. 165/166, na qual o Reclamante denuncia o inadimplemento da importância de R$61.535,27, referente a restante de salários e adicionais em atraso, bem como requer a aplicação da multa cominada às fls. 39.´´

Notificação Nº: 998/2010
Processo Nº: RTSum 0016100-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): RECANTO CULTURAL GOIANINHO
ADVOGADO....: GABY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, para tomar ciência do expediente da DRT (fls. 46/47), que nos informa a data prevista para a liberação das 2ª e 3ª parcelas do seguro-desemprego, para 25/01/2010, com a ressalva de que qualquer divergência deverá ser solucionada diretamente pela parte autora junto àquele órgão.
2. Após, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 1014/2010
Processo Nº: RTOrd 0048400-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAURI BERNARDES BORGES
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 16h00, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-58.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIVINO CARDOSO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): REINALDO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``1. Intime-se o Sr. Perito (fls. 226), pela via postal e com AR, acerca da sentença de fls. 244/249. Prazo e fins legais.

2. Denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 258/265), por deserto, vez que o depósito recursal (fls. 267 e 273 – R$1.252,00) foi efetuado em valor inferior ao devido (fls. 250 – R$1.281,59).´´

Notificação Nº: 1052/2010
Processo Nº: RTOrd 0113300-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 10:30 horas, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.
Intimem-se as partes e procuradores.´´

Notificação Nº: 1000/2010
Processo Nº: RTOrd 0113700-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. 493/495), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 997/2010
Processo Nº: RTOrd 0139800-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO RODRIGUES MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para dizer, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
2. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 999/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda e tampouco as partes se manifestaram acerca da certidão da diligência realizada realizada nas frentes de trabalho da Reclamada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, para dizer, no prazo de cinco (05) dias, se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
3. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-69.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistas às partes pelo prazo comum de 5 dias, sendo que o reclamante no mesmo prazo deverá apresentar impugnação à contestação e documentos, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-91.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1051/2010
Processo Nº: RTOrd 0173700-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTSum 0175100-47.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTSum 0175600-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU DE SOUZA LUIZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTOrd 0175800-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTOrd 0176500-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 0176700-06.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARCIO MARINHO PORTUGAL
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-13.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIO BALBINO DE ALVARENGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RTOrd 0177100-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERNIR ALVES FRANÇA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será

juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1028/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1037/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-79.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAILDO PEREIRA BRUNO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RTSum 0177700-41.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-93.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FONTES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTSum 0178800-31.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse

na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR RODRIGUES VAZ
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RTOrd 0179100-90.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTSum 0179300-97.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUILHERME DE MORAIS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em

pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1042/2010
Processo Nº: RTOrd 0180700-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES FILHO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RTSum 0181000-11.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANUARIO DE ARAÚJO ARAGÃO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTSum 0181100-63.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDES CAMILO DA CRUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1019/2010
Processo Nº: RTSum 0181200-18.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AZEVEDO DA ABADIA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1018/2010
Processo Nº: RTOrd 0181300-70.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE FARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMONAIR NOGUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1023/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIANA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1015/2010
Processo Nº: RTSum 0181800-39.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTSum 0182200-53.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1017/2010
Processo Nº: RTOrd 0182300-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTSum 0182400-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIRLEY RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1021/2010
Processo Nº: RTOrd 0182600-67.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1016/2010
Processo Nº: RTSum 0182700-22.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE FREITAS LUZ
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1020/2010
Processo Nº: RTOrd 0182800-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÊME SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTOrd 0183400-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDIR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. Até a presente data, a Reclamada não juntou aos autos o relatório de serviço prestado por fazenda.
2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de dez (10) dias para manifestar-se acerca da referida certidão, bem como para dizer se têm interesse na produção de prova oral, com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTSum 0195100-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA SILVA CAMILO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Intima-se o (a)Reclamante acerca dos documentos juntados pela Reclamada às fls. 106/129, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinado em ata.

Notificação Nº: 1010/2010
Processo Nº: RTSum 0000075-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): REGINALDO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMENTE:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$12,57, calculadas sobre o valor do acordo (R$628,94), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1008/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-36.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no valor de R$16,31, calculadas sobre o valor do acordo (R$815,88), devidas pela Autora, a serem recolhidas até o vencimento do acordo, sob pena de execução;
b) a Autora deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do vencimento de cada parcela, advertida de que o silêncio será entendido como confirmação;
c) não haverá incidência de multa em caso de inadimplemento do acordo, e tampouco antecipação das parcelas vincendas, executando-se, apenas, a(s) parcela(s) acaso inadimplida(s).
2. Intimem-se.
3. Tudo feito e em sendo comprovado o recolhimento das Custas Processuais, arquivem-se os autos; caso contrário, execute-se.´´

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000120-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BATISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): VALDADÃO DIAS & SELVIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 13:30, para realização de audiência única.
Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 322/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 338 nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAINE CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): SHOPING NG LTDA (SHOPPING NG) + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Não há nos autos notícia de lançador aos atos expropriatórios designados às fls. 305/306. Nada, portanto, a decidir.
2. Homologa-se o acordo de fls. 323/324 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as seguintes ressalvas:
3. A ausência de disposição a respeito conduz ao entendimento de que as partes se entenderam diretamente quanto à retificação da CTPS.
4. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, os valores relativos a contribuição previdenciária, FGTS a recolher e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 225/224, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Para tanto, defere-se o prazo requerido (até 28.02.2010).
5. Em igual prazo, admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos do imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista.
6. Até o integral cumprimento das obrigações supra, fica mantida a penhora de fls. 265/267.
7. Restituam-se à subscritora da peça de fl. 318 os cheques mencionados no termo de juntada (fl. 317).
8. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 666/2010
Processo Nº: RT 0101800-67.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DELAINE CANDIDO TEOFILO
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): NILTON CORDEIRO COSTA (LOJAS NG E PANIFICADORA NG) + 001
ADVOGADO....: JUVERCI FELICIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Não há nos autos notícia de lançador aos atos expropriatórios designados às fls. 305/306. Nada, portanto, a decidir.
2. Homologa-se o acordo de fls. 323/324 para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com as seguintes ressalvas:
3. A ausência de disposição a respeito conduz ao entendimento de que as partes se entenderam diretamente quanto à retificação da CTPS.
4. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, os valores relativos a contribuição previdenciária, FGTS a recolher e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 225/224, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Para tanto, defere-se o prazo requerido (até 28.02.2010).
5. Em igual prazo, admite-se o cálculo, recolhimento e comprovação nos autos do imposto de renda, sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista.
6. Até o integral cumprimento das obrigações supra, fica mantida a penhora de fls. 265/267.
7. Restituam-se à subscritora da peça de fl. 318 os cheques mencionados no termo de juntada (fl. 317).
8. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 674/2010
Processo Nº: RT 0170600-50.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO (MOTOREI)
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
'1. Executam-se Nova conta à fl. 499 (R$4.555,46).
2. Penhoras de bens às fls. 247/248 e 547/549.
3. Convertem-se em penhora os valores bloqueados às fls. 503, 522 e 530 (R$2.462,11).
4. As hastas públicas designadas (fls. 553/554) não obtiveram resultados satisfatórios (certidões às fls. 560 e 562).
5. Intime-se o devedor da penhora supra (item 3), bem como a garantir integralmente o Juízo, em 30 (trinta) dias, advertindo-o que sua omissão causará a utilização dos valores penhorados para recolhimento parcial das importâncias devidas.
6. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 648/2010
Processo Nº: RT 0261100-65.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): J. SIMOES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 602/612. Prazo legal.

Notificação Nº: 649/2010
Processo Nº: RT 0261100-65.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SIQUEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 602/612. Prazo legal.

Notificação Nº: 654/2010
Processo Nº: RT 0062900-78.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDACI FRANCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): REYNIER MARTINS MAIA
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos, etc.
1. Homologa-se o acordo de fls. 285/286, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
2. Nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, deverá ser calculado, recolhido e comprovado nos autos o imposto de renda incidente sobre o valor efetivamente recebido pelo credor trabalhista, bem como as custas processuais.
3. A CTPS foi anotada pela Secretaria (certidão à fl. 145).
4. Fica mantida a penhora de fl. 239 até o integral cumprimento das obrigações, pelo devedor.
6. Suspende-se o curso dos embargos de terceiro cujo o ajuizamento encontra-se noticiado à fl. 277, pelo mesmo prazo mencionado no item 5 supra.
7. Junte-se cópia deste despacho àqueles autos.
8. Intimem-se as partes.
9. Após, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), para que se manifeste a respeito do alegado parcelamento (documentos trazidos pelo devedor às fls. 287/292).'

Notificação Nº: 652/2010
Processo Nº: RT 0150100-89.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos, etc.
1. Atas às fls. 144/145, 447/448, 598/599, 675, 677/680 e 689.
2. Despachos às fls. 745, 753, 758, 763, 766, 775, 789, 797, 803,808, 815, 821, 826 e 833.
3. Foi determinado ao reclamado manifestar-se sobre a peça de fls. 829/831 (intimação à fl. 836).
4. Em seguida, o autor informa o ajuizamento de ação na Justiça Estadual, visando a manutenção do benefício previdenciário (fls. 838/855).
5. Ouça-se o reclamado a respeito, em 10 (dez) dias.
6. Com a manifestação ou o decurso do prazo, façam-se os autos conclusos para determinações quanto ao prosseguimento da instrução processual.'

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: RT 0180200-27.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ZONEIDE BENTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LAZARO DIVINO BORGES
RECLAMADO(A): EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a credora trabalhista intimada a fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao arquivamento provisório, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 653/2010
Processo Nº: AIND 0085400-70.2007.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Histórico e determinações à fl. 195.
2. Intimadas (fl. 197), as partes mantiveram-se em silêncio (certidão à fl. 198).
3. Reitere-se as determinações do Excelentíssimo Juiz Cleber Martins Sales (fl. 195):

"4. Em razão da conciliação, fixam-se os honorários do perito Pablo Barros Pimentel Mani em R$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem suportados pelas partes, à razão de 50% (cinqüenta por cento) cada.
5. Intimem-se as partes ao pagamento supra, em 10 (dez) dias."
4. Advirta-se que nova omissão conduzirá à execução forçada desta parcela.'

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RT 0023400-97.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CRIZEL LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a tomar ciência da manifestação da União, trazendo aos autos documentos que vinculem as guias GPS juntadas ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo em 30 (trinta) dias, com a previsão de que em caso de omissão, será dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 651/2010
Processo Nº: RT 0080600-62.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): STUDIO 54 GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada da sentença de exceção de pré-executividade proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a 'objeção de pré-executividade'; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a devedora.
Registre-se que a União (Procuradoria-Geral Federal) considera desnecessária sua participação (fl. 78).

Notificação Nº: 640/2010
Processo Nº: RT 0094900-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a petição da União, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento do débito previdenciário em 30 (trinta) dias, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: RTSum 0142200-84.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA PETIT TEÓFILO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA - GRUPO COAN
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo, homologado em 04.11.2008, às fls.17/18.
2. Às fls. 44/45, por meio de peça protocolizada em 05.11.2009, a reclamante requer a execução da multa prevista por atraso.
3. Apesar da ausência de assinatura na peça de fls. 44/45, manifestação posterior da mesma signatária (fls. 63/64) confirma a manifestação.
4. O item 4 do acordo (fls. 17/18) estabeleceu:
"4) No silêncio da parte autora, após dez dias da(s) data(s) aprazada(s), presumir-se-á cumprido o acordo."
5. Assim, é precluso o requerimento de fls. 44/45, aviado quase um ano após o prazo concedido para informar descumprimento dos termos da conciliação.
Note-se: a signatária requer apenas a multa por atraso no depósito do valor principal em sua conta bancária.
6. Indefere-se o requerimento.
7. Intime-se a autora.'

Notificação Nº: 656/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-29.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTER CRUZEIRO ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Sentença às fls. 56/57 e conta homologada às fls. 62/68.
2. Bloqueio de valor à fl. 75, representado pela guia de fl. 92 (R$269,36). Penhora à fl. 94.
3. Na certidão de fls. 105/106 consta que "o Sr. Valter Cruzeiro apresentou [...] dois recibos firmados por Gilberto Antonio Pereira, Credor", e que "repassou no mês passado (abril), mais R$1.000,00 (um mil reais) ao exequente".
4. À fl. 111 o credor informa "que compactuamos via amigável para o recebimento do crédito", requerendo levantamento do valor indicado no item 2 supra.
5. Recebe-se a peça de fl. 111 como declaração de quitação do crédito principal (honorários advocatícios e contábeis).
6. Obriga-se o devedor a comprovar nos autos, até o próximo dia 05 de março de 2010, os valores relativos à contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais, nos termos da conta de fls. 62/68, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
7. Intimem-se.'

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-60.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEANDRA TOSTA ZANINI + 001
ADVOGADO....: LAILA FARIA ZEBIAN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento do valor de R$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0162300-60.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A + 001
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as devedoras intimadas a comprovar o recolhimento do valor de R$ 116,08 (cento e dezesseis reais e oito centavos), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: RTSum 0015000-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BRUNO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): MATOS E SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a fornecer novas diretrizes para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias, com a previsão de que silêncio conduzirá ao arquivamento provisório, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 639/2010
Processo Nº: RTSum 0015200-67.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): EVANDRO COSTA BUENO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credora intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 667/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-54.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ALMEIDA DA GUARDA
ADVOGADO....: VANDIR APOLINÁRIO FILHO
RECLAMADO(A): LILIAN MORAES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a manifestar-se a respeito do requerimento e documentos apresentados pela credora às fls. 75/78, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MACIANO DA SILVA
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 661/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELMO CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 20/21.
2. Documentos entregues (TRCT e CD/SD), pela devedora, à fl. 71.
3. Despachos às fls. 77 e 85.
4. Documentos devolvidos pela ex-procuradora do autor (fl. 88).
5. Intime-se o reclamante a retirar os documentos devolvidos e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego.
6. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, por ausência da "chave de conectividade", bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 20/21 (04.05.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
7. Advirta-se que o silêncio do reclamante a respeito da documentação entregue, com o decurso do prazo fixado no item 5 supra, será entendida como regular a entrega dos documentos pela reclamada.'

Notificação Nº: 660/2010
Processo Nº: RTOrd 0084300-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 20/21.
2. Documentos entregues (TRCT e CD/SD), pela devedora, à fl. 74.
3. Despachos às fls. 80 e 88.
4. A ex-procuradora do autor informa (fl. 91) haver lhe entregado diretamente a documentação mencionada.
5. Intime-se o reclamante a ratificar esta informação e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego.
6. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, por ausência da "chave de conectividade", bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 20/21 (04.05.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
7. Advirta-se que o silêncio do reclamante a respeito da documentação entregue, com o decurso do prazo fixado no item 5 supra, será entendida como regular a entrega dos documentos pela reclamada.'

Notificação Nº: 659/2010
Processo Nº: RTOrd 0084400-64.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 20/21.
2. Documentos entregues (TRCT e CD/SD), pela devedora, à fl. 73.
3. Despachos às fls. 79 e 88.
4. Documentos devolvidos pela ex-procuradora do autor (fl. 91).
5. Intime-se o reclamante a retirar os documentos devolvidos e, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego.
6. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, por ausência da "chave de conectividade", bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 20/21 (04.05.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
7. Advirta-se que o silêncio do reclamante a respeito da documentação entregue, com o decurso do prazo fixado no item 5 supra, será entendida como regular a entrega dos documentos pela reclamada.'

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTOrd 0084500-19.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TÉNORIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO DAVI DE MORAES
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Acordo homologado às fls. 20/21.
2. Documentos entregues (TRCT e CD/SD), pela devedora, à fl. 77.
3. Despachos às fls. 83 e 91.
4. A ex-procuradora do autor informa (fl. 94) haver lhe entregado diretamente a documentação mencionada, por meio do recibo de fl. 96.
5. Intime-se o reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar que requereu administrativamente o levantamento do seguro-desemprego.
6. Para tanto, renova-se o prazo para recebimento do seguro-desemprego, a contar desta data.
Cópia autenticada, pela Secretaria do Juízo, desta determinação tem força de ordem Judicial dirigida aos órgãos da Administração Pública Federal, especificamente a CEF e o Ministério do Trabalho, para que não neguem o benefício do seguro-desemprego por ausência de depósito (parcial ou total) do fundo de garantia e/ou da denominada "multa de 40%" do FGTS, por ausência da "chave de conectividade", bem como por haver sido ultrapassado o prazo legal a partir da data em que restou homologado o acordo de fls. 20/21 (04.05.2009), eis que o prazo deve ser contado a partir deste despacho.
7. Advirta-se que o silêncio do reclamante a respeito da documentação entregue, com o decurso do prazo fixado no item 5 supra, será entendida como regular a entrega dos documentos pela reclamada.'

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RTSum 0118900-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VICENTE DE ASSIS SOUZA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a trazer aos autos documentos que vinculem as guias GPS juntadas ao reclamante, bem como a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo em 30 (trinta) dias, com a previsão de que em caso de omissão, será dado prosseguimento à execução.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTOrd 0133500-85.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BRASMIX ENGENHARIA DE CONCRETO S/A
ADVOGADO....: ELIZABETH LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a manifestar-se sobre a petição da União, bem como trazer aos autos os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária faltantes, com a previsão de que seu silêncio conduzirá ao início do procedimento executório.

Notificação Nº: 655/2010
Processo Nº: RTSum 0136900-10.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CEURINON INÁCIO DE REZENDE
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamada às fls.265/207, no prazo legal.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTOrd 0176600-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RODRIGUES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
RECLAMADO(A): EDER DA SILVA JUNQUEIRA (MANA SALGADOS)
ADVOGADO....: EVANDRO DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado a apresentar documentos (GFIP/SEFIP) que vinculem as GPS's (fls. 35/47) à reclamante, bem como comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária referente ao acordo em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTSum 0179800-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): R. M. INDÚSTIRA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HÉLIO MARQUES DA SILVA EM FACE DE R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL, CONCEDENDO AO AUTOR APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3º, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Custas pelo autor, no valor de R$300,00, das quais resta isento.
Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.'

Notificação Nº: 672/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-43.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROBERTO BORGHI
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ASSEN ABOU ALI + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR WILSON ROBERTO BORGHI EM FACE DE ASSEN ABOU ALI E DE COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONCEDENDO AO AUTOR APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$457,12, das quais resta isento.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 673/2010
Processo Nº: RTOrd 0189000-39.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ROMES GONÇALVES DE SOUZA EM FACE DE RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONCEDENDO AO AUTOR APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pelo reclamante, no importe de R$1.291,40, das quais resta isento.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 668/2010
Processo Nº: RTSum 0222900-13.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Exclua-se da autuação e demais registros a segunda reclamada, em razão do disposto no item 2.2 da conciliação.
2. Acordo às fls. 22/23.
3. O reclamante e a reclamada, em manifestação conjunta, requerem dilação de prazo para entrega de documentos (fl. 55).
4. Defere-se.
5. Dê-se ciência às partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 670/2010
Processo Nº: AIND 0069700-62.2005.5.18.0131 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM ANTONIO ABRANTES SOARES
ADVOGADO....: FABIANA SPESSATTO BRINGHENTI E OUTRO
REQUERIDO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMADO:
Homologo a atualização dos cálculos de fls. 495/497 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Cite-se o Devedor, por intermédio de seu procurador, para que, no prazo de 48 horas pague o valor remanescente da execução, sob pena de penhora on line, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 669/2010
Processo Nº: RTSum 0073200-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZESAIAS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 663/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CELIA BENTO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 849,74 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 725,51;
INSS - empregado (acordo) - R$ 48,00;
INSS - empregador (acordo) - R$ 72,00;
Custas de Liquidação - R$ 4,23;
Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ *;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 664/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA + 001
ADVOGADO....: CELIA BENTO DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Fica a devedora, VALQUIRIA MARIA RODRIGUES PEREIRA - NA PESSOA DE SUA ADVOGADA -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 849,74 (atualizado até 31/01/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido da reclamante - R$ 725,51;
INSS - empregado (acordo) - R$ 48,00;
INSS - empregador (acordo) - R$ 72,00;
Custas de Liquidação - R$ 4,23;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 662/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): ADRIANA ANDREIA DOS SANTOS CARDOSO E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria citada a, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento do valor referente às custas processuais, nos termos do art. 880, da CLT.
Informo ainda que o valor apurado consta na planilha da reunião dos cálculos às fls. 72, 89, 92, 97 e 104, totalizando o valor de R$ 622,80, e está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 665/2010
Processo Nº: RTSum 0119900-34.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CRISTIANO DA SILVA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ABNER & ROCHA LTDA (NOME FANTASIA SUPER FAMILIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 38.

Notificação Nº: 676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram.Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 675/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA PEREIRA TORRES
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas para apresentação de quesito(s) e/ou assistente(s) técnico(s), caso queiram. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/2010, 3ª feira., às 13h30min.
Intimem-se a Autora e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

Notificação Nº: 671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Para audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 02/03/2010, 3ª feira., às 13h30min.
Intimem-se a Autora e seu advogado.
Notifique-se a Ré e intime seu procurador.
Adverte-se que o não comparecimento da Reclamante à audiência importará no arquivamento dos autos e, o não comparecimento da Reclamada, em revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RT 0004100-06.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a certidão de fl.474, determino a suspensão do despacho de fl.414 até o dia 18-02-2010, período em que o Sr. Perito retornará do gozo suas férias.
Assim, na data acima aprazada, deverá o Sr. Oficial de Justiça proceder nova notificação do Perito, cientificando-lhe do teor do despacho de fl.414. Ademais, deverá ser advertido o expert que a não entrega da complementação do laudo pericial no prazo determinado, poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas em lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1038/2010
Processo Nº: RT 0083100-55.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FRANCO NOGUEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.846,48, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$646,48, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RT 0087100-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SARJES SOARES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$10.179,60, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.
Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntando os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1026/2010
Processo Nº: RT 0151900-38.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls.103/104, dê-se vistas dos autos à Reclamada Andrela, pelo prazo máximo de 10 dias (art. 126 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18° Região), para que possam ser extraídas as cópias necessárias.
Ademais, deverá a Secretaria expedir certidão narrativa, conforme requerido à fl.104.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RT 0152000-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls.76/77, dê-se vistas dos autos à Reclamada Andrela, prazo máximo de 10 dias (art. 126 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18°), para que possam ser extraídas as cópias necessárias.
Ademais, deverá a Secretaria expedir certidão narrativa, conforme requerido à fl.77.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1025/2010
Processo Nº: RT 0152000-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls.76/77, dê-se vistas dos autos à Reclamada Andrela, prazo máximo de 10 dias (art. 126 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18°), para que possam ser extraídas as cópias necessárias.
Ademais, deverá a Secretaria expedir certidão narrativa, conforme requerido à fl.77.

Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1027/2010
Processo Nº: RT 0167200-40.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a petição de fls.61/62, dê-se vistas dos autos à Reclamada Andrela,pelo prazo máximo de 10 dias (art. 126 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18°), para que possam ser extraídas as cópias necessárias.
Ademais, deverá a Secretaria expedir certidão narrativa, conforme requerido à fl.62.
Intime-se.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RT 0174000-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): CAIRUS ALVES CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido do Reclamante (petição de fl.143) de mudança da forma de pagamento do acordo entabulado entre as partes, uma vez que a conta corrente apresentada não é da titularidade do Reclamante, mas sim de sua esposa.
Ademais, vale lembrar que o acordo vem sendo integralmente cumprido e que eventuais mudanças na forma de pagamento podem gerar transtornos desnecessários ao bom andamento processual.
Intime-se.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: RT 0181100-90.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, para receber saldo remanescente existente nos autos supra.

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-97.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria deverá expedir alvará para devolução do depósito recursal à Reclamada, vez que todas obrigações do processo em epígrafe encontram-se devidamente adimplidas.
Intime-se.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTOrd 0021000-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENÉIAS SOUZA COSTA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.794,97, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$2.437,72, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-76.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por SIRLEIDE VICENTE DA SILVA em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas:
- horas extras por tempo “à disposição” e reflexos;
- indenização pela não-concessão de intervalos para refeição e descanso;
- diferenças de horas extras (conforme quantitativo consignado nos contracheques);
- indenização por danos morais, estéticos e materiais.
Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.
Os honorários periciais, ora fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), serão arcados pela reclamada, porquanto fora vencida na pretensão objeto da perícia (art. 790-B da CLT), devendo-se deduzir o valor já adiantado ao perito nomeado.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, §9º do Decreto nº 3.048/99.
A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$500,00 (quinhentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.
Intimem-se as partes da publicação desta sentença.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furtar-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.
Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes da sentença proferida neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.
Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos provimentos jurisdicionais que reconhecem os direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.

Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.
Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.
Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls 260/175. Para manter o despacho de fls. 256, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furtar-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.
Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes da sentença proferida neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.
Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos provimentos jurisdicionais que reconhecem os direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.
Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.
Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.
Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls 260/175. Para manter o despacho de fls. 256, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEPH SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1043/2010
Processo Nº: RTOrd 0168200-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALOISIO CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA ALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Aloísio Cláudio de Oliveira move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTOrd 0187900-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RONICLEY DA SILVA DOURADO
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): SAVANA AERO AGRÍCOLA E REPRESENTAÇOES LTDA
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.102,58, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devidos.
Juntados os comprovantes, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTSum 0190500-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
RECLAMADO(A): WILMAR PLATERO SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls.34/36.
Transcorrido, in albis, o prazo supra, aguarde-se o cumprimento das demais parcelas do acordo.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTSum 0190700-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): APARECIDA DE RESENDE
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1022/2010
Processo Nº: RTSum 0191600-84.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADINALVO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a CTPS, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: RTSum 0000124-20.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ETIENE VIANA LOPES
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): GEOIDE TOPOGRAFIA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - DISPOSITIVO
Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito,determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, inciso II, § 1º, da CLT.
Custas, pelo(a) Reclamante, no valor de R$91,86, calculadas sobre o valor dado à causa R$4.593,49, dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito da pauta de audiência. Registre-se a solução. Publique-se.
Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração.
Intime-se.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 612/2010
Processo Nº: ExFis 0053700-15.2005.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 267, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo a arrematação havida (fls. 261), pelo lanço oferecido pela licitante Sra. Irlaine Rodrigues Brandão, no importe de R$ 14.700,00. Intime-se a devedora desta decisão, nos termos do art. 182, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região. Decorrido o prazo para apresentação de embargos, expeça-se mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante a acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: ACCS 0044300-40.2006.5.18.0251 1ª VT
REQUERENTE..: SINDIMACO - GO - S.C.V.M.C.L.T.F.F.M.P.M.M.M.E.H.P.R.T.C.V.M.C-GO.
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): WESLLEY ROCHA MARTINS (PESSOA INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 207, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o reclamante para tomar ciência de que foram infrutíferas as tentativa de bloqueio de contas do executado (pessoa física e jurídica), conforme fls. 203/206, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 622/2010
Processo Nº: AINDAT 0085100-76.2007.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: GILDÁSIO SOARES DE JESUS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: SAMA MINERAÇAO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONO DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 891/892, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O Reclamante peticiona às fls. 848/862 requerendo a reconsideração do despacho que determinou a realização de nova perícia para avaliação dos danos nos aparelho pulmonar e na coluna vertebral do autor. Argumenta que a determinação do TRT da 18ª Região é para que seja desconsiderada também a perícia no aparelho auditivo. Da leitura do acórdão (fls. 829/836) verifica-se que foi acolhida preliminar de nulidade da sentença tendo como fundamento apenas a imprecisão do laudo pericial elaborado pela Dra. Roberta Cavalcante Fragoso, que avaliou o aparelho pulmonar e a coluna do reclamante. Ressalte-se que o acórdão faz referência ao despacho (fls. 706) e a ata de audiência (fls. 724/725) que indeferiu pedido do reclamante de realização de nova perícia no aparelho pulmonar e coluna vertebral. Não há no acórdão qualquer menção quanto ao laudo elaborado pelo perito Dr. Clóvis de Carvalho Guedes, que analisou o aparelho auditivo. Por conta disso, razão não assiste ao reclamante.
Fica mantido o despacho de fls. 839/840. A reclamada peticiona, às fls. 873/888, questionando a nomeação da perita Dra. Camila Santos de Oliveira, sob o argumento de que seria melhor a nomeação de médico com especialidade em ortopedia e pneumologia. Quanto à essa questão, cumpre esclarecer, que a perita nomeada é da confiança desse juízo e possui formação acadêmica em medicina, curso de perícia médica e especialização em segurança e medicina do trabalho, o que é o bastante para avaliação do reclamante. Ademais, caso a perita entenda que não possui conhecimentos técnicos suficientes para formular o laudo, esse fato será comunicado a este juízo, para que sejam tomadas as providências. Quanto ao pedido de adiantamento das despesas de transporte, hospedagem e alimentação, fixo o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), por considerar razoável. Intime-se a requerida para que deposite o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) na conta indicada pelo advogado do autor (fls. 850), no prazo de 5 (cinco) dias, devendo fazer a comprovação do depósito nos autos. Intime-se o autor, ressaltando que o mesmo deverá comprovar as despesas efetuadas, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização da perícia, sob pena de ressarcimento integral do valor à reclamada. Quanto aos exames solicitados pela perita (fls. 866), intime-se o autor para que providencie sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias. Quanto à data da perícia, em razão da exiguidade do prazo, intime-se a perita para indicar outro dia, preferencialmente, na final do mês de março de 2010, quando já terão sido realizados os exames pelo autor. Cumpra-se as determinações constantes no despacho de fls. 839/840.

Notificação Nº: 609/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-11.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR GERONIMO DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O reclamante noticia às fls. 66 que o Ministério do Trabalho em Uruaçu/GO não quer cumprir o alvará para suprimento das guias CD/SD e liberação de seguro desemprego expedida por este Juízo. Requer expedição de ofício ao MTE e que seja desentranhado dos autos a guia CD/SD, juntada às fls. 57.
Defiro os pedidos.
Expeça-se ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego de Uruaçu solicitando que sejam prestados esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, quanto à notícia trazida pelo reclamante de negativa de cumprimento do alvará judicial nº 5815/2009, ressaltando que a negativa de prestação das informações pode caracterizar crime de desobediência. Junte-se cópia do alvará (fls. 54).
Desentranhe-se o documento de fls. 57.
Intime-se o reclamante para vir buscar na secretaria desse juízo.

Notificação Nº: 621/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 346/353. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTOrd 0058200-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EZIQUIEL RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): MIELE RESENDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (POSTO JR)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 222/231. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTSum 0060200-58.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOEL DOS REIS BATISTA DE CASTRO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.33/37. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 616/2010
Processo Nº: RTSum 0060300-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO VIEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JAMES INSP MANUTENÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Ficam intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls.31/37. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 624/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam intimados do despacho de fls. 582, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A Reclamada peticionou às fls. 570/577 discordando da decisão que determinou a realização de nova perícia e da nomeação da perita Dra. Camila Santos de Oliveira, sob o argumento de que seria melhor a nomeação de médico com especialidade em ortopedia. Quanto à primeira irresignação da empresa, mantenho a decisão que determinou a realização de nova perícia. O convencimento desse juízo é no sentido de que o laudo e as respostas aos quesitos suplementares ofertados pelo perito são insuficientes para solução do presente caso. Quanto à perita nomeada, esta é da confiança desse juízo, com formação em medicina, curso de perícia médica e especialização em segurança e medicina do trabalho, o que é o bastante para avaliação do reclamante. Ademais, caso a perita entenda que não possui conhecimentos técnicos suficientes para formular o laudo, esse fato será comunicado a este juízo. Intime-se a reclamada do despacho.
Dê ciência às partes e assistentes técnicos da data e horário da perícia, consoante informado pela perita às fls. 564. Prossiga na forma do despacho de fls. 555/567.

Notificação Nº: 610/2010
Processo Nº: RTOrd 0000095-81.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: REINIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): SAMA - MINERAÇÃO DE AMIANTO LTDA
ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimada da certidão de fls.104,cujo inteiro teor é o seguinte: Certifico e dou fé que, de ordem da MM. Juíza do Trabalho, Drª FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA,foi adiada para o dia 10/02/2010, às 10h30min. a audiência anteriormente designada para o dia 09/02/2010, em razão de adequação dde pauta. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas do inteiro teor desta certidão.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 205/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 236/238, cujo teor é o seguinte: '(...) Posto isto, conheço dos Embargos à Execução opostos pela Executada AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA em desfavor do Exequente EDSON ALVES DE BRITO, para REJEITÁ-LOS e manter a execução, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do principal ao Exequente, bem como dos valores devidos a título de honorários periciais e advocatícios, e recolham-se os encargos legais. Custas executivas no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Feito, intime-se a União e não havendo manifestação desta, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 209/2010
Processo Nº: RTSum 0074900-02.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RECLAMADO(A): JOSE MARIANO DA CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento de custas processuais, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 206/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVINO DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.02.2009 a 15.07.2009 para condenar a Reclamada a providenciar a baixa na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INVESTIMENTO – FGI (antiga FUBRA) a pagar a JOVINO DA SILVA SANTIAGO: saldo de salário de maio no importe de R$ 465,00; saldo de salário de 15 dias no importe de R$ 232,50; aviso prévio indenizado no importe de R$ 465,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 313,00; 13º salário proporcional no importe de R$ 232,50, multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 465,00 e diferenças de FGTS com a multa de 40% no importe de R$ 141,16 com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário de maio no importe de R$ 465,00; saldo de salário de 15 dias no importe de R$ 232,50 e 13º salário proporcional no importe de R$ 232,50. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 48,80, calculadas sobre R$ 2.440,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO.
Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.'

Notificação Nº: 207/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-95.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO
ADVOGADO....: LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego entre as partes no período de 01.02.2009 a 15.07.2009 para condenar a Reclamada a providenciar a baixa na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INVESTIMENTO – FGI (antiga FUBRA) a pagar a FRANCISCO EDELTRUDES MOREIRA: saldo de salário de 15 dias no importe de R$ 232,50; aviso prévio indenizado no importe de R$ 465,00; férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R$ 313,00; 13º salário proporcional no importe de R$ 232,50, multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 465,00 e diferenças de FGTS da rescisão com a multa de 40% no importe de R$ 141,16 com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT. Em atenção ao disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo de salário de 15 dias no importe de R$ 232,50 e 13º salário proporcional no importe de R$ 232,50. Declaro, ainda, que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. DETERMINO o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE

supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. Nº 03/2005 e do ROCSS (Dec. 3.048/99), da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADA a RECLAMADA, supramencionada, a recolher a sua quota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT. Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92, da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e do artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pela Reclamada no importe de R$ 42,00, calculadas sobre R$ 2.100,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. Dada e passada aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2010, na sede da Vara do Trabalho de Posse/GO. Intimem-se as partes por seus procuradores. Nada mais.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RT 0107700-27.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUIMARÃES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): JÚLIO CARLOS MORAES BARROS - FAZENDA SÃO JOÃO DO RIO DOCE
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência do deferimento do pleito de elastecimento do prazo requerido às fls. 236/237 até 25.03.2010, mantendo-se os parâmetros e condições expostos anteriormente (fls. 90).

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RT 0047900-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS EM GERAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO (SINCADE) + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 983, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1277/2010
Processo Nº: RT 0047900-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GERALDO CALIXTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 983, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RT 0064300-55.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBISMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOAQUIM GODOI NETO
ADVOGADO....: VERA LUCIA BERNARDE FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTSum 0034700-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PIRES SAMPAIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação do itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSIMAR FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0093900-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILCÉLIA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CLÉLIA MARIA PEREIRA REZENDE (NACIONAL TECIDOS)
ADVOGADO....: JOÃO CRUVINEL LEAO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para requerer o que entender a bem de seu direito, prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTSum 0132800-42.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAIR LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada à reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-91.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (SINDIMACO)
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): LINDOMAR TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTOrd 0236300-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO EDSON DANTAS DIAS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:Fica intimado para, querendo, em 08 dias, contra-arrazoar o recurso interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTOrd 0243800-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA MARTINS PATRICIO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FLÁVIA MARTINS PATRÍCIO em face de BRF - BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 202/209. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTSum 0250800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.32/33 disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTSum 0250800-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND.COM. E SERV. LTDA. (EPP) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.32/33 disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTSum 0274500-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica autora intimada para tomar ciência da homologação do acordo firmado entre as partes.

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000192-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO DOMINGOS BORGES
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALTUIR ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o Reclamante intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07/04/2010 às 08h35min, para audiência Inicial, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRYENNE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA 07 MANGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 07.04.2010 às 08h:30min, para audiência INICIAL com as cominações do art 844 da CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 003/2010
PROCESSO RTOrd 0198400-44.2008.5.18.0101
Exequente: GILMAR TAVARES JENOINA
Executada: MATÁLURGIA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Data da Praça : 17/03/2010 às 14h06min
Data do Leilão: 24/03/2010 a partir das 13:00 horas
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 197, sendo nomeada como depositária à Sr. Simoni Silveira Gonzaga, :
´´01 (uma) prensa dobradeira de chapa, marca Sorg, modelo PVMS 100/3, capacidade 6,40x3.050m, nº de série 517, cor verde, ano de fabricação 1997, em bom estado de conservação, avaliada por 120.000,00 (cento e vinte mil reais)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns) deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, que ocorrerá no HOTEL HONORATO PLAZA, Av. Presidente Vargas, 325, Rio Verde-GO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do (a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 422/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0029600-19.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOÃO PETA FILHO
RECLAMADO(A): V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 07.901.805/0001-55
Data da audiência: 08/03/2010, às 14:20 horas.
A Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada V.M. DE PAIVA SERVIÇOS atualmente em luagar incerto e não sabido, para no dia, local e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA CONCILIATÓRIA.
E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada, V.M. DE PAIVA SERVIÇOS, é mandado publicar o presente Edital.
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
Eu, GRAZIELLE PAIVA TEIXEIRA, Assistente,subscrevi, aos primeiro de fevereiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA, telefone:
E-mail: vt1rv@trt18.jus.br - sítio: www.trt18.jus.br
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 500/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0269000-56.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: JOSÉ DIONÍSIO FERREIRA
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.576.203/0001-19
Data da audiência: 01/03/2010, às 13:15 horas.
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos constitutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).

O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZAD O TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1402/2010
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para que providenciem o protocolamento individualizado dos acordos em cada processo, para a devida homologação das avenças.

Notificação Nº: 1403/2010
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para que providenciem o protocolamento individualizado dos acordos em cada processo, para a devida homologação das avenças, em 05 dias.

Notificação Nº: 1404/2010
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para que providenciem o protocolamento individualizado dos acordos em cada processo, para a devida homologação das avenças, em 05 dias.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RT 0000900-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PEDRO PEREIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR SÔNIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA VALE DO VERDÃO S.A, AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para que providenciem o protocolamento individualizado dos acordos em cada processo, para a devida homologação das avenças, em 05 dias.

Notificação Nº: 1427/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.382,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010.

Notificação Nº: 1438/2010
Processo Nº: RT 0146800-49.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 217 e 218, cuja conclusão segue transcrita: ´´Pelo exposto, não conheço da Exceção de Pré executividade oposta por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito.´´

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RT 0009400-56.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AMÉRICO VAZ DE LIMA FILHO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para manifestarem-se sobre o Ofício de fl.342, bem como apresentar comprovantes de pagamentos de todas as parcelas em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RT 0009400-56.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SÃO JOSÉ DA MUTUCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para manifestarem-se sobre o Ofício de fl.342, bem como apresentar comprovantes de pagamentos de todas as parcelas em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1413/2010
Processo Nº: RT 0064100-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): JOVENIL FERREIRA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´A ordem enviada ao Bacen restou parcialmente positiva. Libere-se ao exequente o valor bloqueado às fls. 101-103. Após, considerando que os demais atos executórios empreendidos em face do executada restaram frustrados e que não há outros meios para encontrar bens passíveis de pagar a execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente do valor remanescente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1414/2010
Processo Nº: RT 0064100-45.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): BERNADETE DA SILVA NUNES + 001
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do teor do seguinte despacho: ´´A ordem enviada ao Bacen restou parcialmente positiva. Libere-se ao exequente o valor bloqueado às fls. 101-103. Após, considerando que os demais atos executórios empreendidos em face do executada restaram frustrados e que não há outros meios para encontrar bens passíveis de pagar a execução, expeça-se certidão de crédito ao exequente do valor remanescente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 1450/2010
Processo Nº: RT 0072200-86.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO BOAVENTURA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS (REPRESENTADO PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO SR. REGINALDO CORNÉLIO DA SILVA)
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1416/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl. 148, cujo teor é o seguinte: A Reclamada foi condenada a reintegrar o Reclamante, no prazo de 05 dias, contados da intimação da r. sentença de fls. 124/131, sob pena do pagamento de multa diária de R$ 1.000,00, conforme comando sentencial de fls. 129/130.A intimação da sentença

foi publicada em 10/11/2009 (fl. 132), sendo que a ré tinha até o dia 16/11/2009,2ª feira, para efetivar a reintegração do obreiro.
Conforme documento de fls. 140/143, o comprovante de cumprimento da ordem de reintegração foi efetivado apenas em 27/11/2009, ou seja, 10 dias após o prazo estabelecido. Sendo assim, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para liquidação da sentença de fls.124/131, devendo-se incluir a multa diária decorrente da mora no cumprimento da obrigação de fazer. Intimem-se.

Notificação Nº: 1439/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada para manifestar interesse em adjudicar o bem penhorado e fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1437/2010
Processo Nº: RTOrd 0085000-15.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.209/211, cujo dispositivo segue transcrito: ´´ Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a impugnação aos cálculos apresentada por USINA BOA VISTA S.A., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão. Custas pela Embargada, no importe de R$55,35, dispensadas por força da Portaria MF nº 049/2004.´´

Notificação Nº: 1431/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTSum 0122300-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAELSON DE LIMA LUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas para apresentar quesitos e indicar assistentes técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a apresentar, querendo, contra-razões aos embargos de declaração da reclamada, nos termos da OJ nº 142 da SDI-1 do TST, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1440/2010
Processo Nº: RTSum 0199800-56.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): LASTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ROBERTO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para comprovar a multa de 50% sobre a parcela quitada em atraso, no valor de R$833,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: RTSum 0202000-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA (CRECHE PAULO VITOR)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber certidão narrativa, acostada à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1435/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-37.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GELSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 118/120, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Isto posto, CONHEÇO e ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por GELSON MARTINS ALVES, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PAULO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTSum 0223600-16.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1418/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RIBEIRO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 577/584, cujo dispositivo se segure: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$50.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.000,00, dispensadas na forma na lei.´´

Notificação Nº: 1400/2010
Processo Nº: RTOrd 0226400-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.92/96, cujo o conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pela Autor, calculadas sobre R$26.947,52, valor atribuído à causa, e no importe de R$538,95, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes e o INSS.´´
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.97, cujo o conteúdo se segue:´´ Verifica-se a existência de erro material no corpo do dispositivo da sentença, o qual corrijo de ofício para fazer constar da seguinte forma: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este

dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1449/2010
Processo Nº: RTOrd 0228600-94.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA SILVA CRUZ
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. sentença de fl. 211, cujo teor é o seguinte: Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por BRF BRASIL FOODS S.A., nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.

Notificação Nº: 1445/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documentos de fls. 276/285, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1397/2010
Processo Nº: RTOrd 0248900-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1401/2010
Processo Nº: RTSum 0269900-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPASS- PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimada da sentença das fls.24, cujo o conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 224,69, calculadas sobre R$ 11.234,68, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Audiência encerrada às 10h11min. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0273000-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LANCHONETE ESFIHIBIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da r. sentença de fls. 24/26, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto,nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, I, do CPC. A parte autora fica desde já autorizada a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração. Transitado em julgado ou desentranhado os documentos pela parte autora, arquivem-se os autos. Custas, pela autora, calculadas sobre R$5.736,32, valor atribuído à causa, e no importe de R$114,72, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1444/2010
Processo Nº: RTOrd 0273800-27.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.41, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12-38, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$14.173,20, calculadas sobre R$708.660,00, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RTSum 0274300-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ERIVALDO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência da r. sentença de fls. 26/33, cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os pleitos da inicial, para condenar Erivaldo Camilo da Silva a pagar à Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA a contribuição sindical relativa aos exercícios de 2005 e 2006, pelos valores bases indicados na inicial, monetariamente corrigidos e acrescidos de juros legais, multa e honorários de advogado, devendo, além disso, recolher as custas processuais, tudo nos termos da planilha anexa. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1443/2010
Processo Nº: RTSum 0277500-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): FELISBERTO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimado(a) do teor do seguinte despacho: ´´Melhor analisando os autos, verifico que o reclamado não foi regularmente notificado para audiência UNA, cujo comprovante de notificação retornou com a informação “ausente”. Assim sendo, revogo a decisão de encerramento da instrução constante na ata de audiência de fls. 28 e redesigno UNA para realizar-se no dia 24/02/2010 às 08h50, mantidas as cominações anteriores. Notifique-se o reclamado, por mandado, e intime-se a autora.´´

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0278500-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): HONORIO DORNELAS ROLDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 31, cujo conteúdo se segue: ´´As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R$1.349,88. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 29-30), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Custas pela reclamante, no importe de R$26,99 calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de vinte dias, sob pena de execução.´´

Notificação Nº: 1419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-94.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELAINE DIAS DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que nem todos os pedidos foram liquidados, fica Vossa Senhoria intimado para emendar a petição inicial, apresentando a liquidação de todos os pedidos, em 10 dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 1411/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES FERREIRA LEMES DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 01/03/2010, às 14:00, foi redesignada para o dia 25/02/2010, às 08:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035/2010
PROCESSO: ExFis 0177600-26.2007.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE CNPJ: 25.040.536/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMAZONAS TÊNIS CLUBE CNPJ: 25.040.536/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para contraminutar, agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.
CDAs:11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 035/2010
PROCESSO: ExFis 0177600-26.2007.5.18.0102
REQUERENTE: UNIÃO
REQUERIDO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE CNPJ: 25.040.536/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AMAZONAS TÊNIS CLUBE CNPJ: 25.040.536/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica intimado para contraminutar, agravo de petição interposto, no prazo de 08 dias.
CDAs:11.5.01.001789-00, 11.5.03.001805-09, 11.5.03.002381-08, 11.5.03.002382-80, 11.5.04.000061-87
E para que chegue ao conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2010
PROCESSO: AEX 0181600-69.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): WILSON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA+002 , CPF/CNPJ: 03.430.451/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, JAMEL SABA MATRAK E ALBERTO SABA MATRAK. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.154,11, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA+002 , é mandado publicar o presente Edital. quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 036/2010
PROCESSO: AEX 0181600-69.2007.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): WILSON PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA+002 , CPF/CNPJ: 03.430.451/0001-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 05/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA, JAMEL SABA MATRAK E ALBERTO SABA MATRAK. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.154,11, atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA+002 , é mandado publicar o presente Edital. quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 933/2010
PROCESSO Nº RT 0038000-53.2008.5.18.0102
RECLAMANTE: ROZILDO JOSÉ DE ARRUDA
RECLAMADO(A): MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS, CPF/CNPJ: 02.802.256/0001-48
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 05/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08/02/2010
De ordem do (a) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS, CPF/CNPJ: 02.802.256/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$9.379,61
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/06/2009
E para que chegue ao conhecimento de MARIANNA SELAYSIM DI CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, quatro de fevereiro de dois mil e dez.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1094/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): WASHINGTON ARANTES E CIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ROBSON PETER BARCELOS NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$24.902,22, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1095/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA BÁRBARA LTDA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$24.902,22, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1096/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): VALTO FRANCISCO VIEIRA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$24.902,22, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1097/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): MARIZETH BARBOSA + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$24.902,22, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1098/2010
Processo Nº: RT 0055600-83.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAN FERNANDES
ADVOGADO....: JUBERTO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): EDMAR ALVES ARANTES + 004
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$24.902,22, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RT 0062500-77.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR RODRIGUES DE ARRUDA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$ 241,38).

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RT 0084500-71.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL VINICIUS PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RT 0173600-37.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MESSIAS DA ABADIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMARILDO JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$413,41).

Notificação Nº: 1091/2010
Processo Nº: RT 0016100-68.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1120/2010
Processo Nº: AINDAT 0023300-29.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: MAYCON FRANK PIRES DE MORAES
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 298/304, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1101/2010
Processo Nº: RT 0035600-23.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$11.022,36, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1104/2010
Processo Nº: RT 0038600-31.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$5.809,83, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1103/2010
Processo Nº: RT 0051200-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA MENDES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$2.911,45, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1102/2010
Processo Nº: RT 0069600-49.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$3.233,64, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1100/2010
Processo Nº: RT 0072300-95.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVALDO CANDIDO SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$2.071,18, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: RT 0109800-98.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1099/2010
Processo Nº: RT 0137400-94.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R$9.954,58, efetivada na conta do Banco Bradesco, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RT 0138400-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1088/2010
Processo Nº: RTOrd 0041500-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN JOSÉ DE CARVALHO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTOrd 0065200-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEIS MARIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Partes: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 30/03/2010 , às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 07/04/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RTSum 0098500-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE MOREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R$534,75).

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTOrd 0107000-63.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): SIMONE MACHADO RESENDE (FAZENDA VALE DO CAPIVARI)
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTSum 0109900-19.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON EVARISTO PINHEIRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1123/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SEVERO DE ABREU
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ WILSON DE SOUZA (FAZENDA DESCOBERTO)
ADVOGADO....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1114/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1115/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: RTOrd 0121400-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REUBER MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1126/2010
Processo Nº: RTSum 0125200-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTOrd 0125600-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DA MATA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RTOrd 0128400-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, guias CD/SD e TRCT, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAMARTA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LAERSON ZICA DE OLIVEIRA (FAZENDA OLHO D ÁGUA)
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-64.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SINDICATO RURAL DE PARAÚNA

ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1111/2010
Processo Nº: RTOrd 0140800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SICOOB PALMEIRAS - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL
ADVOGADO....: LÉO DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTOrd 0144500-66.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTSum 0163600-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN ALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0166400-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1089/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-81.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1092/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1093/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RTOrd 0192600-52.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ROBERTO DIAS PEREIRA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber CTPS, guias de TRCT,SD e CD, os quais se encontram acostados à contracapa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1086/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-80.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nestes autos cujo dispositivo adiante se transcreve:"."
À vista do exposto, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por WANDERLAN ALVES DA SILVA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.
As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.
Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça, na forma do art. 790, § 3º da CLT, considerando a declaração de incapacidade econômica de fl. 07.
Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$245,00, calculadas sobre R$12.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1087/2010
Processo Nº: RTSum 0203200-35.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBE MORAES DUTRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nestes autos cujo dispositivo adiante se transcreve:
II. CONCLUSÃO
À vista do exposto, julgo inteiramente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por CLEUBE MORAES DUTRA em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras in itinere, com respectivos reflexos, conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópico 1.1), a qual deve ser considerada integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais e formais. A liquidação será efetuada por cálculos.

As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. Condeno a reclamada a recolher a sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. O Reclamado deverá comprovar, ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que seria devida pelo trabalhador, permitida a dedução deste valor da condenação.
Concedo ao reclamante a gratuidade da Justiça, na forma do art. 790, § 3º da CLT, considerando a declaração de incapacidade econômica de fl. 07. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$245,00, calculadas sobre R$12.250,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.
Nada mais
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 575/2010
PROCESSO : ExFis 0028400-62.2008.5.18.0181
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COURONAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
Data da praça: 30/03/2010, às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010, às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMIGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s)em R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 61, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ARAGUAIA, Nº 113, CENTRO, ANICUNS-GO, conforme as especificações seguintes: "06 (seis) chapas de aço inox para secagem de couro de um lado só, com aproximadamente 3,20 de comprimento e 1,5 largura, sem marca e modelo aparentes; o utensílio realiza a secagem do couro com vapor. Os bens estão em péssimo estado de conservação (apresentam ferrugem bastante aparente) e, no momento da diligência não foi possível verificar se estão em funcionamento, mas o executado informou que todas estão em funcionamento e os reparos, se necessários, serão feitos porque as chapas estão sem uso há 6 meses. Os bens foram avaliados unitariamente em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) perfazendo o montante total de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos três de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 571/2010
PROCESSO : RTOrd 0065200-55.2009.5.18.0181
RECLAMANTE: EDINEIS MARIANO PEREIRA
EXEQÜENTE: EDINEIS MARIANO PEREIRA
EXECUTADO: FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA
ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça: 30/03/2010, às 13:00 horas
Data do Leilão 07/04/2010 às 13:00 horas
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 151, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA SÃO LUÍS MONTES BELOS A IPORÁ, S/Nº, ZONA RURAL, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) COMPRESSOR INDUSTRIAL PARA RESFRIAMENTO EM CÂMARA FRIGORÍFICA, DE GRANDE PORTE, DA MARCA NYCON, MODELO N4A, Nº 890, COM MOTOR DE INDUÇÃO DA MARCA EBERLE DE 40 CV, TRIFÁSICO, Nº 14653JT, TUDO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INATIVO, EM RAZÃO DO DEVEDOR ENCONTRAR-SE COM AS SUAS ATIVIDADES PARALISADAS, AVALIADO EM R$18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)"
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Negativa a praça, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, que será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADELVAIR ALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 03 de fevereiro de dois mil e dez.
HELVAN DOMINGOS PREGO
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 451/2010
Processo Nº: RT 0084600-68.2004.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 144, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 120/121 para que surta seus efeitos jurídicos.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o prosseguimento da execução até a satisfação do crédito previdenciário, nos termos do despacho de fls. 118.

Notificação Nº: 455/2010
Processo Nº: RT 0138600-13.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILES CAETANO FONSECA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARIO ANGELO SIMIONATO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o fito, indicando bens específico para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que a penhora determinada nos autos não pode ser cumprida.

Notificação Nº: 435/2010
Processo Nº: RT 0088600-72.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ PEIXOTO
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar CTPS obreira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 467/2010
Processo Nº: RTSum 0107700-13.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o fito, indicando bens específico para a penhora, sob pena de arquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que o leilão designado obteve resultado negativo.

Notificação Nº: 449/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-20.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o fito, indicando bens específico para a penhora, sob pena de aquivamento provisório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 436/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-38.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL MARQUES FERREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): MASTERS ASSESSORIA ADUANEIRA, TRANSPORTES E LOGÍSTICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se oficiar à
Junta Comercial do Rio de Janeiro, solicitando que forneça o contrato social da reclamada com todas as alterações, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 444/2010
Processo Nº: ConPag 0113700-29.2008.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): WALLISON GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: manifestarem-se acerca da inércia da empresa Camargo Correia S/A, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 440/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: convola-se odepósito recursal presente nos autos em penhora, devendo-se manifestar, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 448/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 443/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: apresentar, nos autos, o TRCT com código 01, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 438/2010
Processo Nº: RTSum 0152200-33.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO SERRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 27, abaixo trancrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo de fls. 15/17 para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pela reclamante, no importe de R$ 9,10, calculadas sobre o valor da avença de R$ 455,00, das quais está isento, nos termos da lei.
Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 10 (dez) dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida.
Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial.
Ato contínuo, recolham-se as custas processuais e contribuições sociais.
Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário.
Levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 433/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVA SOARES CARVALHO
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: THEMYS SANTANA RIOS SEABRA E SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomarem ciência do despacho de fls. 90, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Embora este juiz já tenha declarado a sua suspeição, por uma questão de celeridade processual e ausência de prejuízo às partes, considerando que já foi designada nova juíza titular para esta VT de Uruaçu, a qual atuará a partir de 10/03/2010, designa-se audiência una para o dia 11/03/2010, às 14 horas, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime-se o reclamante e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 447/2010
Processo Nº: RTSum 0000205-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): ATP ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: defere-se o requerimento de fls. 24/27, adia-se a audiência antes designada para o dia 11/02/2010, para o dia 02/03/2010, às 09h20min, mantendo-se as demais determinações.

Notificação Nº: 434/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-78.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CÉSAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve o reclmante tomar ciência da extinção do processo nos termos do art. 844 da CLT. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 617/2010
Processo Nº: RT 0094200-51.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURI SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa., intimada para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justica de fls. 251.

Notificação Nº: 599/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMDA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se quanto ao teor da petição e documentos de fls.156/162(descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 596/2010
Processo Nº: RTOrd 0072400-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO TEIXEIRA DE GODOI
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ALIMENTOS E BEBIDAS SÃO JORGE LTDA-ME
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto ao noticiado na certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl.97, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art.40 da lei 6830/80.

Notificação Nº: 615/2010
Processo Nº: RTSum 0077200-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa., intimada para manifestar sobre à penhora dos bens de fls. 85.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 613/2010
Processo Nº: RTSum 0000020-72.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
RECLAMADO(A): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Por ora, para apreciação da proposta de acordo apresentada pelas partes às fls.12/13, aguarde-se a audiência designada.
Dê-se ciência às partes.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
EDITAL DE PRAÇA Nº 571/2010
PROCESSO Nº RT 01874-2007-009-18-00-8 DSAE 1303/2009-5 RPV
PROCESSO : RT 0187400-66.2007.5.18-0009 DSAE 1303/2009-5 RPV
EXEQUENTE: GARIBALDI RIZZO DE CASTRO JUNIOR
ADVOGADA: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO OAB/GO 11.026
EXECUTADO: AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTE E OBRAS
ADVOGADA: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA OAB/GO 23.924
Data da 1ª Praça 18/03/2010 às 9 horas
Data da 2ª Praça 29/03/2010 às 9 horas
A Doutora Fernanda Ferreira, Juíza do Trabalho do JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que em 18/03/2010 às 9 horas, na sala de realização de praças deste Egrégio Tribunal, localizada na Rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO, será realizada PRAÇA para venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado:
Descrição do bem:
01 (uma) pá carregada marca YALE 1900B, série 1900B-353331, prefixo 067-013, possuindo 02 pneus bons e 02 pneus carecas, apresentando vazamento no motor e nos comandos de válvulas, máquina em bom funcionamento, avaliada por R$80.000,00 (oitenta mil reais). (auto de penhora de fls.363)
OBSERVAÇÃO: o bem encontra-se sob a guarda do fiel depositário LÚCIO BENEDITO MARTINS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Ficam os interessados cientes de que deverão verificar, por conta própria, junto aos órgãos competentes de registro (Detran, cartórios, etc.) a existência de ônus existentes sobre o(s) referido(s) bem(ns) (penhoras, hipotecas, locações, multas, impostos, e outros), sendo que o arrematante receberá o(s) bem(ns) no estado em que se encontra(m) e arcará com os impostos, encargos e taxas para a transmissão e registro.
Os encargos porventura existentes (impostos em atraso, multas, desalienações, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns).
O arrematante deverá garantir a arrematação mediante o depósito de 20% (vinte por cento) do seu lanço, na data da realização da praça, depositando o restante em 24 (vinte e quatro) horas.
Não havendo licitantes, será realizado nova praça no dia 29/03/2010, às 9 horas, mantendo-se as demais prescrições do presente edital.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos os fins de direito.
Eu, Pedro Valente Lima Filho, Diretor de Serviço, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
Fernanda Ferreira
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
Rua T-29, nº 1562, Setor Bueno, Goiânia, GO - Fone: (62)3901 3548

PORTARIA TRT18ª/DSAE Nº 001/2010
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que tramitam, perante o Juízo Auxiliar de Execução do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, dezoito execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS;
Considerando que o valor total das execuções referidas acima importam em cerca de R$5.242.000,00 (cinco milhões e duzentos e quarenta e dois mil reais);
Considerando que o CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS repassa, mensalmente, a importância de R$100.000,00 (cem mil reais), em razão de convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Tribunal, para pagamento dos débitos trabalhistas;
Considerando que o valor repassado pelo CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS é insuficiente para quitar, em um prazo razoável, todos os seus débitos trabalhistas;
Considerando a necessidade de se disciplinar o pagamento das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, em razão do valor repassado mensalmente, bem como dos valores dos créditos individuais;
RESOLVE:
Art. 1º - Terá prioridade para pagamento a execução cujo valor bruto devido a cada exequente não seja superior a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Art. 2º - A apuração do valor bruto devido, para o fim de enquadramento no artigo anterior, será realizada com a aplicação da tabela de adequação utilizada para pagamentos das execuções em face do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS, com recursos do convênio de cooperação mútua celebrado com este Eg. Regional.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno do Eg. Tribunal Regional do Trabalho de 18ª Região.
Encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional.
Dê-se ciência ao CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS.
Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
Juíza Fernanda Ferreira
Auxiliar de Execução

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.05 11:55:50 -02'00'